

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 220

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Anúncios.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.529, de 21 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941 (R.).
Decreto-lei n. 3.636, de 19 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.637, de 19 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.638, de 19 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.639, de 19 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.640, de 19 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.641, de 19 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.339, de 5 de junho de 1941 (R.).
Decreto n. 7.792, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941 (R.).
Decreto n. 7.881, de 18 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.882, de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 19 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Imigração e Colonização — Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço Federal de Águas e Esgotos e do Conselho Nacional de Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Casa da Moeda.
Ministério da Marinha — Ata da 775.ª Sessão Ordinária, do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Caça e Pesca, da Divisão de Meteorologia, do Serviço de Economia Rural, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.529 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Modifica os arts 9.º e 10 do decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica modificado o art. 9.º do decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º A taxa de juros a considerar para o capital investido, em cada ano, pela concessionária, será a de duas unidades acima da taxa média de renda atribuível às apostilhas da Dívida Pública Federal, no mesmo período, em consequência das cotações oficiais da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.”

Parágrafo único. Desde que as condições do mercado se alterem, essa taxa poderá ser revista, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de modo a assegurar a margem de rentabilidade prevista nesta lei.

Art. 2.º Fica elevado de dois para quatro por cento (4%) a porcentagem sobre a renda bruta para o benefício máximo da concessionária, previsto no art. 10 do referido decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Vasco P. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.616 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 16-9-41)

RETIIFICAÇÃO

No § 2.º, do art. 7.º onde se lê:

“O trabalho exercido nas ruas, praças e outros lugares...”

Leia-se:

“O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros...”

No parágrafo único, do art. 30, onde se lê:

“... atividades previstas no parágrafo único do art. 7.º.”

Leia-se:

“... atividades previstas no § 1.º do art. 7.º.”

DECRETO-LEI N. 3.636 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a contratar com a Union Switch & Signal C.^o, o fornecimento do equipamento de controle do tráfego e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a contratar com a Union Switch & Signal C.^o, de Nova York, Estados Unidos da América, o fornecimento do equipamento de controle centralizado do tráfego (C.T.C.), para instalação nos trechos de Santos Dumont a Lafayette e de Lafayette a Belo Horizonte, bem como o do equipamento completo para três cabines de sinalização para as estações de Entre Rios, Juiz de Fora e Santos Dumont, da mesma Estrada.

Art. 2.^o O contrato será feito em dólares, até o máximo de u\$s 1.571.100,00 (um milhão quinhentos e setenta e um mil e cem dólares), para o fornecimento F.A.S., Nova York, e o pagamento em 14 (quatorze) prestações semestrais.

Art. 3.^o Para os fins indicados no art. 2.^o, serão emitidas, pelo Banco do Brasil, em favor da fornecedora, 14 (quatorze) notas promissórias, negociáveis, em dólares americanos, com vencimentos semestrais, acrescidas dos juros de 4 % (quatro por cento) ao ano.

Parágrafo único. Para atender ao pagamento dos títulos a que se refere o presente artigo, a Estrada de Ferro Central do Brasil depositará, diariamente, a partir da data da assinatura do contrato, no Banco do Brasil, 2 % (dois por cento), da sua renda, em conta-corrente vinculada.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.637 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 7:181\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 7:181\$0 (sete contos, cento e oitenta e um mil réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba I — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

S/c. n. 16 — Gratificação especial por aula (decreto-lei

n. 2.243, de 20-5-1940)..... 7:181\$0

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.638 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 400:000\$0 para a organização e aparelhagem da "Seção de vírus" do Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 400:000\$0 (cem contos de réis) para atender às despesas (Material) com a organização e aparelhagem da "Seção de vírus" a ser criada no Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.639 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 400:000\$0, para despesas com a viagem de observadores militares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) de viagem, permanência e outras que se tornem necessárias, dos oficiais do Exército Brasileiro que forem, como observadores militares, servir nas fronteiras do Peru e Equador.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.640 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar o financiamento pelo "Export-Import Bank", de Washington, D. C., da quantia de u\$s 1.220.000,00, destinada à Fábrica Nacional de Motores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a contratar o financiamento, com o "Export-Import Bank", de Washington, D. C., da quantia de u\$s 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil dólares), destinada à Fábrica Nacional de Motores.

Art. 2.^o Para os fins a que se refere o artigo anterior emitirá o Banco do Brasil em favor do "Export-Import Bank", com a garantia do Tesouro Nacional, 9 (nove) notas promissórias de u\$s 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares) cada uma e mais os juros respectivos, à taxa de 2% (dois por cento) a. a., vencíveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses a partir de março de 1942.

Art. 3.^o A liquidação dos títulos correrá à conta das parcelas que forem atribuídas ao Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 1942, no crédito destinado a atender às despesas com o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Art. 4.^o O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.641 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1944

Modifica o artigo 215, da "Consolidação das Leis, decretos, circulares e decisões referentes ao exercício das funções consulares brasileiras", aprovada pelo decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.^o O artigo 215 da Consolidação das leis, decretos, circulares e decisões referentes ao exercício das funções consulares brasileiras, aprovada pelo decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 — As autoridades consulares devem ter presente que os intentos de recreio procedentes dos países amigos e que, não transportando carga para fim comercial, trouxerem a bordo seus proprietários, em viagem de recreio, devem ser tratados nas Alfândegas da União com a mesma distinção e as regalias dos navios de guerra. Iguais privilégios serão dados aos navios que se destinem a explorações científicas.

§ 1.^o A concessão das regalias e distinção de que trata este artigo depende de licença especial do Governo da União, a qual deverá ser solicitada, para cada caso, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pela respectiva Missão Diplomática ou, na falta desta, pelo Agente Consular, com a indicação de todas as características da embarcação, objetivo e rota de viagem, portos de escala e dos nomes, nacionalidades e profissão de todas as pessoas que conduzir a bordo, inclusive tripulantes, com as respectivas categorias, devendo

estas satisfazer as exigências da legislação sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.

§ 2.º — O Comandante de todo iate de recreio que se destinar ao Brasil deverá apresentar ao Consulado Brasileiro situado no porto de início da viagem para respectiva legalização, uma relação nominal, em duas vias, de todas as pessoas que viajarão no iate, inclusive tripulantes, com as indicações previstas no parágrafo anterior, e a Carta de Saude emitida pelas autoridades locais.

§ 3.º Verificando que a embarcação obteve a licença de que trata o § 1.º, o que será comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores, e que os documentos pessoais dos tripulantes satisfazem as exigências da legislação em vigor, o Consul legalizará, gratuitamente, a Carta de Saude e o Rol de tripulação, arquivando uma via deste.

§ 4.º Os navios destinados a expedições científicas, além das exigências acima, deverão satisfazer também as da legislação especial sobre as referidas expedições.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

DECRETO N. 7.339 — DE 5 DE JUNHO DE 1941

Concede subvenções a instituições assistenciais e culturais, para o exercício de 1941

(Publicado no Diário Oficial de 7-6-41)

RETIFICAÇÃO

Na relação anexa a esse decreto, onde se lê:

"150 — Santa Casa de Misericórdia de Piauí..... 3:000\$0"

Leia-se:

"150 — Santa Casa de Misericórdia, de Piauí..... 3:000\$0"

DECRETO N. 7.792 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Luiz dos Santos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Luiz dos Santos, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.180—19-9-41—22\$1)

DECRETO N. 7.838 — DE 11 DE SETEMBRO 1941

Aprova o Regulamento da Comissão de Marinha Mercante

(Publicado no Diário Oficial de 13-9-41)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Art. 18 — As taxas a que se referem as alíneas a e b do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 serão cobradas pelos armadores ou seus agentes nos conhecimentos de embarque e por estes recolhidas à Alfândega, Mesa de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais Federais do respectivo porto, dentro de 24 horas da saída do navio, ou mensalmente até o dia 5 de cada mês, quando se tratar de companhias organizadas, que mantenham linhas regulares, competindo às aludidas repartições transferi-las para o Banco do Brasil à disposição da Comissão de Marinha Mercante, nos termos do § 2.º do referido artigo e do § 1.º do artigo 16 deste Regulamento."

Leia-se:

"Art. 18 — As taxas a que se referem as alíneas a e b do artigo 16 deste Regulamento serão cobradas pelos armadores ou seus agentes nos conhecimentos de embarque e por estes recolhidas à Alfândega, Mesa de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais Federais do respectivo porto, competindo às aludidas repartições transferi-las para o Banco do Brasil à disposição da Comissão de Marinha Mercante nos termos do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941."

DECRETO N. 7.881 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova orçamento complementar para prosseguimento das obras de melhoramento do acesso ao Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

● Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento complementar na importância de 4.210:000\$0 (quatro mil duzentos e dez contos de réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para prosseguimento das obras de melhoramento do acesso ao Porto de Itajaí, Estado de Santa Catarina, aprovadas pelo decreto n. 2.665, de 13 de maio de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.882 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

Altera um dispositivo do Regulamento para a Escola das Armas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 49 do Regulamento para a Escola das Armas, aprovado por decreto n. 4.695, de 22 de setembro de 1939:

"Art. 49. O oficial aluno desligado durante o ano letivo, salvo por motivo de acidente na instrução, e, que, na ocasião do desligamento, não tiver média 4 (quatro), em cada disciplina, será considerado sem aproveitamento.

O aluno sem aproveitamento, desligado durante ou no fim do ano letivo, não poderá ser matriculado no ano seguinte.

Parágrafo único. O aluno considerado sem aproveitamento e que tiver deixado de ingressar no Quadro de Acesso, por falta de requisito do curso de Escola das Armas, poderá matricular-se novamente no ano seguinte".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 44, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amato Augusto Paes Leme, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Antônio da Silva Ramos.

Alfredo Lami Filho, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Aguiar Navarro da Fonseca.

Braulino Botelho Barbosa, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Celso Duarte de Carvalho.

Célia Neves, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Francisco de Paula Santiago Filho.

Elza Assis Schneider, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude de exoneração de Holmes de Almeida Lacerda.

Gladstone Chaves de Melo, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Maria Luiza Valente de Andrade.

Geraldo Mariano de Menezes Autran, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Sílvio Soares de Sá.

Joubert de Barros Fernandes, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ricardo Américo de Albuquerque.

José Ribamar Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Carlos Mário Alves Pinto.

José de Sousa Pereira, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga.

Jarbas da Silva Ramos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Mozart Tavares Vieira.

Maria de Lourdes da Costa e Sousa, ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Guilherme Marcondes Medeiros.

Melilo Moreira de Melo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim Melgare Ferreira.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO

Na conformidade dos decretos ns. 6.918, de 14 de maio de 1938, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Carlos Ruberti, natural da Itália, nascido a 29 de agosto de 1894, filho de Vicente Ruberti e de Maria Mussato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Herbert Baldus, natural da Alemanha, nascido a 14 de março de 1899, filho de Martin Baldus e de Carolina Baldus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Kipman, natural da Rússia, nascido a 28 de abril de 1898, filho de Samuel Kipman e de Helena Bloek, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mathias Lambing, natural da România, nascido a 27 de outubro de 1912, filho de Antonio Lambing e de Thereza Lambing, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Alves de Abreu, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1886, filho de José Alves de Abreu e de Maria Magdalena da Cruz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Gomes de Abreu, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1885, filho de José Gomes de Abreu e de Luiza Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Dionísio Lopes, natural do Perú, nascido a 19 de março de 1881, filho de Julián Lopes e de Tereza de Jesus Zumaceta, casado, residente no Estado do Amazonas.

A Francisco de Azevedo Martins, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1891, filho do Guilherme Alves de Azevedo e de Maria Rosa Ribeiro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Luiz, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1891, filho de João Luiz e de Marianna de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Maria Valente, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1901, filho de Joaquim Maria Valente e de Adozinda Maria da Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Justino Alves Matheus, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1883, filho de Domingos Alves Matheus e de Joaquina Valdegas, casado, residente nesta Capital.

A Jesus Colmenero Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 26 de janeiro de 1897, filho de Martinho Colmenero e de Josefa Rodriguez, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1889, filho de Antonio José Gonçalves e de Margarida Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel de Barros, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1888, filho de Joaquim de Barros e de Maria dos Anjos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Esteves Pires, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1893, filho de Joaquim José Esteves e de Maria Luiza Pires, casado, residente nesta Capital.

A Pedro Rossi, natural da Itália, nascido a 29 de fevereiro de 1884, filho de Antonio Rossi e de Giustina Padavoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

João Guilherme de Aragão, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Augusto Pena Filho.

Manuel Guimarães Filho, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Antônio Manuel Braga de Sousa.

Noelgi Amorim Santos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Hilário José da Rocha.

Valdo Galyão, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Valdir de Abreu.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Roberto Domingues Machado.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Henry Broadbent Hoyer.

CONCEDER:

Ao Vice-Almirante Oscar Githay de Alencastro, ministro do Supremo Tribunal Militar, as vantagens estipuladas pelo decreto-lei número 3.364 combinado com o de n. 3.439, respectivamente, de 21 de junho e 18 de julho do corrente ano, visto haver solicitado aposentadoria, e contar mais de quarenta (40) anos de serviço.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VII, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.877, de 1941, da Secretaria da Marinha, Emanuel Rodrigues de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.918, de 1941, da Secretaria da Marinha: José Alberto da Fonseca, do cargo da classe II, da carreira de Maquinista-Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.953, de 1941, da Secretaria da Marinha: a Miguel Alvaro Ozório de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Chefe da Comissão Construtora e Instaladora do Polígono de Tiro da Marambaia o coronel da Arma de Engenharia José Faustino dos Santos e Silva, T.A.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe do Serviço de Estado Maior da 4.^a Região Militar o coronel Nestor Figueira Pegado.

O tenente coronel médico Dr. Alfredo Issler Vieira para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 7.^a Região Militar (Recife).

Para o cargo de Subdiretor de Transmissões, o Coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes.

O coronel médico Dr. João de Castro Pacheco de Faria para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 5.^a Região Militar.

O tenente coronel médico Dr. Jaime de Azevedo Vilas Boas para exercer o cargo de Diretor do Hospital Militar de Porto Alegre (3.^a Região Militar).

O coronel médico Dr. Florêncio Carlos de Abreu Pereira para exercer o cargo de Diretor do Hospital Central do Exército.

O capitão médico Dr. Aníbal Olímpio Medina de Azevedo para exercer o cargo de Diretor interino do Hospital Militar de Natal.

O major médico Dr. Adelmar Soares da Rocha para exercer o cargo de Diretor do Hospital Militar de Bagé.

O major médico Dr. Orlando Parente da Costa para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Saúde da Diretoria de Artilharia de Costa e Distrito de Defesa de Costa.

O major médico Dr. José Rodrigues Bastos Coelho para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 6.^a Região Militar (Bafá).

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.479, de 15 de dezembro de 1921:

2.^o tenente médico da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, o Dr. Oscar de Melo Lins Franco, para servir na 6.^a Região Militar.

2.^o tenente médico da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, o Dr. Terêncio José Luz, para servir na 6.^a Região Militar.

TRANSFERIR:

O major Alberto Oronce Guerin, do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Geral.

O major da Arma de Infantaria Humberto de Alencar Castelo Branco, do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

O Major da Arma de Infantaria Irapuan de Albuquerque Potiguara, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria João de Segadas Viana do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Mário Flávio Bezerra Cavalcante do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Cavalaria Olímpio de Carvalho Borges do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

TRANSFERIR, POR INTERESSE PRÓPRIO:

O Major Aurelio de Lyra Tavares do 3.^o Batalhão Rodoviário para o 2.^o Batalhão de Pontoneiros.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Amarílio Osório do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1.^o Batalhão de Pontoneiros, como Comandante.

O Major Gastão Pereira Cordeiro, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

O Major da Arma de Infantaria Carlos Meia Barreto Monclero do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Ernesto Pereira Rodrigues do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 21.^o Batalhão de Caçadores.

Do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 3.^o Batalhão Rodoviário, como Sub-Comandante e Fiscal Administrativo o Major Hercúlio Antonio Pereira da Cunha.

O Tenente Coronel Otthello Carvalho de Oliveira do 28.^o Batalhão de Caçadores para o 13.^o Regimento de Infantaria; os Majores Ormuz Vieira do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral, Severino José da Costa Junior e Eduardo de Vasconcelos destê para

aquelo Quadro, sendo classificados, respectivamente nos 6.^o e 10.^o Regimentos de Infantaria.

PROMOVER NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército o 2.^o Tenente da mesma Reserva Alvaro Nascimento Carvalho, para servir na 2.^a Região Militar.

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército o 2.^o Tenente da mesma Reserva Afonso Alves dos Santos, para servir na 1.^a Região Militar.

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército o 2.^o Tenente da mesma Reserva Alechiades Lacerda Gomes Cardim, para servir na 2.^a Região Militar.

PROMOVER AO POSTO:

De acordo com o decreto n. 15.485, de 21 de dezembro de 1921:

De 2.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Deraldo Vieira do Nascimento, para servir na 6.^a Região Militar.

De 2.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ruy de Oliveira Poncea, para servir na 1.^a Região Militar.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 411-R, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Jonas Porciúncula de Moraes, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196 item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.073, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Maria Luiza Costa Guimarães, no cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 18.044, 19.196, 19.487 e 19.803, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 18 de julho de 1941, que removeu, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, José Meades da Rocha, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Quartel General da Artilharia Divisionária para a 9.^a Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o lugar existente na lotação.

CLASSIFICAR:

O Major da Arma de Infantaria Manoel Joaquim Guedes no 10.^o Regimento de Infantaria.

No Quadro de Estado Maior o Coronel da Arma de Engenharia Nestor Figueira Pegado.

Os Tenentes Coronéis Nelson Bandeira Moreira e Aristóteles de Souza Martins no 19.^o Batalhão de Caçadores e no 7.^o Regimento de Infantaria, respectivamente, ficando assim alterada a classificação anterior.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Iberê de Matos no Quadro Suplementar Geral.

CONFERIR EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.^o, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 20.471 e 21.626, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Hilda de Sousa Monteiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.663, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Maurício Pires Veiga, do cargo da classe D, da carreira de Foguista Máximo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

EXONERAR:

Os Coronéis Médicos Dr. João de Castro Pacheco de Faria e Dr. Florêncio Carlos de Abreu Pereira, respectivamente, dos cargos de Chefe

do Serviço de Saúde da Diretoria de Artilharia de Costa e Distrito de Defesa de Costa e de Diretor do Hospital Militar da 3.ª Região (Porto Alegre); o Tenente Coronel Médico Dr. Alfredo Issler Vieira do cargo de Chefe do Serviço de Saúde, interino, da 7.ª Região Militar (Recife); os Majores Médicos Dr. Rogaciano Joaquim dos Santos do cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 6.ª Região Militar, Baía), Dr. José Rodrigues Bastos Coelho do cargo de Diretor do Hospital Militar de Bagé e Dr. Waldemar de Macedo Rocha do cargo de Diretor, interino, do Hospital Militar de Natal.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939;

Adalberto de Barros Louzada, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Fábrica de Piquete para a Fábrica do Andaraí, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939;

Adalberto Duarte Nunes, ocupante do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Fundos do Exército para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Lisboa Sichomani, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Militar de Santa Maria para a 9.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

LICENCIAR:

Nos termos do artigo 3.º letra g, § 3.º, do decreto número 21.221, de 10 de maio de 1934;

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Benedito Carlos de Azevedo, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938;

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Dr. Odallo Barros Smith.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Os Primeiros Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha, Junio Pereira Gama e Manoel Ernesto Augusto Dias, para servirem na 2.ª Região Militar e Mauro da Silva Vale Moreira, para servir na 4.ª Região Militar.

Os Primeiros Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha, Antonio Colombo Tierno e Armilo de Carvalho e Melo, para servirem na 2.ª Região Militar.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

O Capitão da Arma de Artilharia Walter Baronto, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

O Major Médico Dr. Hildo Sá de Miranda e Horta, com as vantagens estipuladas no artigo 206 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

O Sub-Tenente Leopoldo Alves de Oliveira, da 6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEBER REFORMA:

Nos termos da letra a, respectivamente, do artigo 15 e de seu § 1.º, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

Ao 2.º Sargento Raymundo Queiroz do Rosário, do 2.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e os respectivos vencimentos, de acordo com o disposto no artigo 215, letra a, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

Ao Soldado Laurindo Soares da Silva, da Companhia Escola de Engenharia, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Tomaz Martins, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

Ao 3.º Sargento Octavio Pereira dos Santos, da 1.ª Formação de Intendência, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Ediná Costa, ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Floriano Aguiar Dias, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Maria da Conceição Machado Castro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939;

José Pedro de Escobar, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937;

Aristides Ferreira Freire, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Raul Xavier, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio da Silva Cunha, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Ediná Costa para outro cargo.

Antônio Fonseca Pimentel, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Dora Garrastazú Fernandes.

Aparecida Joli Gouveia, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Claudina de Oliveira Pirajá.

Carlos de Castro Júnior, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda.

Domingos Carvalho da Silva, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Clara Nêcia Scunzi Peligrini.

Helena Costa Rodrigues, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Ilagildo Ferreira, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Martiniano Brandão Filho.

José Maria de Albuquerque Arantes, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Hilda Rocha Freire.

José Terzi, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de João Quirino do Nascimento.

Júlio Dalloz, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Luiz Gonçalves de Sousa.

Maria de Lourdes Rocha Lima, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Maria do Carmo Maia e Almeida, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Débora Gonzaga de Araujo.

Maria Lúcia Duarte de Castro, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues.

Odele Halfeld, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Monteiro da Palma.

Oto Giraldes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Armênio Mesquita Veiga.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Corrêa da Silva, ocupante, interino, do cargo da classe B, da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Oliveira Santos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Mário Pereira Duarte da Costa.

Hugo de Araujo Faria, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de América Florim Teixeira de Sousa.

Anibal Maia, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Dulce Muniz Freire.

Moacir Vaz e Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Gioconda Ruggiero.

Luiz Costa Araujo, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Laurinda Pinheiro de Sousa Borges, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Ernacina de Alvarenga Lanteri Conti.

Paulo Augusto Colrim Rodrigues Pereira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de João Ferreira da Costa Júnior.

Edite Dias Vieira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Eugênia Alves da Silva.

Raul Matos Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Amílcar de Moraes Fernandes Tavora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.013 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, a representação da Empresa Brasileira de Águas S. A., datada de 15 de abril do corrente ano, sugerindo alterações no decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940 e no edital publicado no *Diário Oficial* a 21 de março de 1941, referentes ambos à concessão da exploração do serviço de abastecimento d'água no Distrito Federal.

2. A primeira objeção da suplicante refere-se, naturalmente, à taxa de juros dos capitais a serem investidos no serviço pelo concessionário, taxa esta que no artigo 9.º do decreto-lei n. 2.869, foi fixada em uma unidade acima da taxa efetiva de renda das apólices federais, admitida assim, à falta de melhor, como razoável índice das condições do mercado financeiro interno, o que também foi depois

adotado no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março deste ano, citado pela Empresa.

3. A petiçãoária, baseando-se nos decretos ns. 24.599, de 6 de julho de 1934 (art. 14, § 2.º) e no 3.128, de 19 de março de 1941 (art. 2.º), que fixaram em 10 % a taxa máxima de lucro do capital investido pelos concessionários, respectivamente, de serviços portuários e de energia elétrica, pleiteia a elevação da taxa movel do decreto-lei n. 2.869 para 10 %, invariável com as futuras condições do mercado de capitais — defeito este já corrigido no referido decreto-lei n. 3.128, nos §§ 1.º e 2.º do mesmo art. 2.º, que preveem a revisão da taxa fixada e o critério para esta revisão em função da rentabilidade dos títulos da Dívida Pública Federal, embora estabelecendo uma maior margem (3 %) sobre a taxa efetiva de renda.

4. Não existe a pretensa incoerência entre essas várias taxas de lucros e a estabelecida no decreto-lei n. 2.869, mesmo que apresentassem entre si maiores diferenças, pois absurdo seria precisamente o contrário, isto é, a fixação de uma única taxa de lucro para todas as concessões, sem levar em conta a natureza das condições técnicas e econômico-financeiras em cada caso particular.

5. Se o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, fixou (art. 14, § 2.º), em 10 %, como base, a taxa de *renda líquida* (e não de lucro) do capital *reconhecido* e investido pelo concessionário de um dado porto, isto, além de representar praticamente um máximo e estar sujeito às deduções das quotas para os Fundos de Compensação (amortização) estipulados nas alíneas *a* e *b* do art. 11, é aplicável somente ao montante do capital investido nas obras e instalações e não ao do capital total do concessionário.

6. Tendo em conta tais condições e, mais ainda, salientando que o decreto em questão, como resulta da leitura de seus *considerandos*, se propunha a facilitar a exploração dos portos nacionais pelos respectivos governos estaduais, é explicável que se lhes permitisse a consecução de renda líquida final de cerca de 8 %, consentânea com as possibilidades de crédito desses governos.

7. A referência à taxa de 10 % estatuída para os lucros do capital investido em empresas de eletricidade pelo recente decreto-lei n. 3.128, de 29 de março deste ano, não tem a importância que lhe foi emprestada pela suplicante, tratando-se de disposição provisória e passível já de reconsideração por uma comissão em funcionamento junto ao Ministério da Justiça, embora aqui se justifique uma taxa mais elevada para atender aos capitais raciais investidos em grande número de pequenas empresas que exploram, em todo o país, o serviço de fornecimento de energia elétrica.

8. Mesmo assim, o próprio art. 2.º do citado decreto-lei admite no § 1.º a revisão do valor dessa taxa e no § 2.º estabelece o critério para esta revisão, critério que, já aplicado hoje, traria a redução da mesma taxa a 9 %, segundo a interpretação mais liberal do seu texto.

9. Para defesa de sua tese, a suplicante não pode aludir à taxa de 8 % fixada na cláusula V como máximo de renda do capital reconhecido da companhia no contrato aprovado pelo decreto-lei número 2.351 (e não 2.357), de 28 de junho de 1940, ao qual só se referiu para fazer valer sua pretensão a indenização por lucros cessantes no caso de eventual encampação, uma vez que lhe não convinha aceitar as condições estipuladas para tal operação pelo citado decreto n. 24.599, que não compreendem, muito acertadamente, quaisquer indenizações a esse título.

10. Pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.869, a taxa de juros do capital do concessionário será variável e determinada à base do único índice existente que pode representar, com aproximação razoável, as condições do mercado financeiro interno; a lei, além disso, prevê o recurso para o Conselho Técnico de Economia e Finanças, como medida de segurança, no caso de sobrevirem circunstâncias hoje imprevisíveis que falseiem a aplicabilidade de tal critério.

11. Parece, portanto, ter sido, pelo decreto-lei n. 2.869, regulada a taxa de juros do capital do concessionário de uma maneira justa e adequada à natureza e condições do serviço em questão, pois permitirá atualmente uma renda de 7 %, além do benefício adicional previsto no seu artigo 10 que a aumentará possivelmente ainda de cerca de uma unidade, tornando-a equivalente às taxas reais obtíveis nas concessões reguladas pelas leis referidas pela suplicante e bem superior à taxa de 6 % fixada no contrato aprovado pelo também citado decreto-lei n. 2.351, para dividendos dos acionistas da Companhia de Estrada de Ferro Vitória a Minas.

12. A respeito desse benefício adicional que a comissão elaboradora do projeto estudou sob várias formas, pesando suas vantagens e desvantagens, a suplicante afirma não ser recomendável o seu acréscimo sobre o valor da receita bruta, sugerindo que seja função do saldo de receita e despesa, o que, aliás, como é sabido, não tem todos os efeitos por ela apregoados.

13. Apesar de sua contraposição à fórmula prescrita na lei, a suplicante acaba apresentando ao artigo em questão um substitutivo pelo qual não somente adota a porcentagem sobre a receita bruta, elevando-a, contudo, de 2 para 5 %, como ainda a combina com uma porcentagem sobre o saldo de receita e despesa — saldo este que, regulado por dispositivos expressos, não poderá ser superior, nem inferior a 5% do capital investido, tornando assim esta segunda parcela do benefício fixa e independente da eficiência da administração do concessionário.

14. Em virtude das alterações propostas para os artigos 9.º e 10 do decreto-lei n. 2.869, o concessionário teria, como remuneração de seu capital, 10 % por conta de juros, mais 2,5 % *estimativamente por conta de benefício sobre a receita bruta* e mais 2,5 % (50 % de 5 %) *por conta de benefício sobre o saldo invariável da receita e despesa* (interpretando ainda neste caso como capital investido somente o capital do concessionário *exclusive* o do Governo Federal), — *em suma, um rendimento total garantido de 15 %*.

15. É verdade que a suplicante, com o intuito de tornar mais aceitável a transição do regime de exploração do serviço, contentar-se-ia, nos cinco primeiros anos da concessão, somente com os juros de 10 % sobre os capitais por ela investidos, abrindo mão dos benefícios adicionais durante esse período inicial.

16. Segundo, porém, determinação de Vossa Excelência, este Departamento submeteu essa questão ao parecer do Sr. ministro da Fazenda, que opinou pela fixação de uma taxa de juros superior de duas unidades, no invés de uma, à taxa média de renda efetiva das apólices da Dívida Pública Federal, no respectivo ano, mantendo-se, como está, o benefício de 2 % à concessionária sobre a renda bruta do serviço. De conformidade com esse parecer, foi elaborado o anexo projeto de decreto-lei para modificar a correspondente disposição do decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940.

17. A seguinte sugestão da suplicante é relativa às condições da eventual encampação da concessão reguladas pelo artigo 14 que, a seu modo de ver, deveria ser alterado para aumentar de 10 para 15 anos o prazo de sua não exequibilidade e prever uma indenização por lucros cessantes a exemplo do constante no decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho de 1940, por ela citado sem atender às finalidades e condições especiais do empreendimento em questão.

18. A limitação a um terzo do prazo contratual para garantia do concessionário contra a faculdade de encampação pelo poder público e a exclusão de qualquer indenização por lucros cessantes, estão justificadas pelas condições particulares de uma concessão em que o Governo renuncia a toda remuneração sobre seu próprio capital muito maior que o do concessionário e, além disso, não constitui inovação alguma na matéria, visto estarem, por exemplo, incorporadas no decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, que regula as concessões portuárias e que, como se viu acima, mereceu especial referência da parte da suplicante, quando de sua reivindicação de uma mais alta taxa de lucros.

19. Em seguida a suplicante impugna, no artigo 16, que define as atribuições do S.A.E.D.F., como fiscal do concessionário, as alíneas *a*, *b* e *n*, propondo substitutivos, dos quais os dois últimos provêm de uma errônea interpretação do texto da lei, onde se procurou facilitar a ação pronta e eficiente, o mais livre possível de processos burocráticos longos e desnecessários.

20. Só quanto à alínea *a* é que a oposição da suplicante pode ser considerada real, visto julgar preferível o atual sistema de fiscalização burocrática, cujas notórias deficiências o dispositivo em questão procurou sanar, estabelecendo uma base prática para o bom julgamento dos orçamentos das obras a executar, isto é, pelos resultados de concorrências públicas a serem procedidas sob moldes comerciais (e não "sujeitas a normas burocráticas", como sem fundamento afirma a suplicante), entre firmas construtoras idôneas, com razoável vantagem a favor do concessionário.

21. Instituir uma fiscalização formal que só intervenha por carimbos e "vistos", em vez de uma fiscalização de colaboração ativa, é querer a perduração de um regime cujos defeitos são mais conhecidos, principalmente quando se trata, como no caso vertente, de execução de obras singulares em seu vulto ou natureza, faltando a uma tal repartição não-executiva os necessários elementos reais e atuais para o justo julgamento dos projetos e orçamentos submetidos à sua aprovação.

22. Os substitutivos propostos para as alíneas *b* e *n* reduziriam a repartição fiscalizadora a simples órgão informativo, protelando assim todos os processos com o forçado despacho ministerial; naturalmente, como a lei implicitamente dispõe, a intervenção do ministro é obrigatória nos casos de desapropriações, e regulamentar, em grau de recurso, em todos os casos em que o concessionário discorda de despacho da repartição fiscalizadora.

23. A atribuição contida na alínea *n* foi mal interpretada, querendo-se aí ver a interferência da fiscalização na resolução de assuntos entre o concessionário e repartições públicas ou empresas concessionárias de serviços públicos, visto que o dispositivo em apreço traduz meramente o do inciso 5 do § 1.º do art. 4.º do decreto número 24.477, de 22 de junho de 1934 que concede, em condições semelhantes, às fiscalizações das empresas concessionárias de portos, idêntica faculdade de resolver as questões (casos litigiosos) em primeira instância, subentendidamente com direito de recurso à autoridade superior.

24. Poder-se-ia, talvez, dar maior clareza a certos pontos do decreto-lei n. 2.869, como por exemplo, ao texto da citada alínea *n* do artigo 16, mas seriam correções de importância secundária e dispensáveis por uma justa interpretação, tornando assim recomendável a manutenção do referido decreto-lei sem quaisquer alterações, além da do artigo 9.º.

25. A suplicante apresenta em seguida sugestões para serem modificadas algumas das condições do edital de concorrência para a adjudicação da concessão em vista, como foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de março do corrente ano, acompanhando-as os correspondentes substitutivos que passam a ser examinados.

26. As razões expendidas pela suplicante para justificar a rejeição da Condição 15 do edital relativa ao preço do metro cúbico de água que constituirá a base do julgamento da concorrência, não deixaram de ser objeto de cogitação durante os estudos de elaboração do mesmo edital, preferindo-se, contudo, afinal, a fórmula pela qual se permitirá ao concessionário a mais completa liberdade no ataque do plano de obras, contrabalançada pelo seu interesse em não retardá-la para poder aumentar a capacidade de renda do Serviço.

27. Embora a influência da variação da despesa de juros dos 150 mil contos de réis a serem invertidos durante esse primeiro quinquênio, segundo as várias possibilidades de execução do programa dessas inversões, importe em menos de 5 % do valor total dos fatores do custo da água, talvez seja, contudo, aconselhável corrigir essa

causa perturbadora da homogeneidade das propostas com a introdução de um parágrafo à citada Condição, estipulando a obrigatoriedade da inversão de um quinto, pelo menos, dos 150 mil contos de réis, em cada um dos cinco primeiros anos de vigência da concessão.

28. No caso em apreço não poderá ser taxada de exagerada ou arbitrária tal imposição, visto preexistir um enorme volume de obras que deveriam ser realizadas sem mais demoras, se não fosse a impossibilidade prática de sua execução simultânea e imediata, sendo provável que ao concessionário resulte mesmo preferível a inversão, nesse período, de capitais além do limite imposto, uma vez que disto lhe advenham maiores benefícios imediatos.

29. A proposta anexação de um parágrafo à Condição 18 do edital não se pode, em princípio, contrapor nenhuma objeção, sendo o mesmo para conceder à comissão julgadora da concorrência a faculdade de solicitar dos proponentes quaisquer esclarecimentos por escrito sobre o conteúdo de suas propostas e sem sua alteração, faculdade esta implicitamente outorgada a toda comissão julgadora, conciente e criteriosa.

30. Passa então a suplicante a criticar as Condições 27 e 28 referentes à execução de obras, voltando à carga contra o dispositivo da sujeição à concorrência pública para sua adjudicação, sob a simples alegação de ser novidade, no nosso meio, esse sistema em contraste com os processos adotados nas concessões vigentes, não reconhecendo que foram precisamente as deficiências desses processos que impuseram o recurso a novas fórmulas menos aleatórias, sem prejudicar, de modo algum, ao concessionário que, pelo privilégio de uma bonificação especial, poderá reservar-se a exclusividade da execução dessas obras.

31. Quanto à porcentagem de administração ou superintendência a ser incluída nos orçamentos das obras novas de melhoramento, reforço e extensão, cujo plano, para o primeiro quinquênio, foi avaliado no mínimo obrigatório de 150 mil contos de réis, julga a suplicante ser exigua e em desacordo com as da prática, reproduzindo, em favor de sua tese, uma tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil para os trabalhos de projetos, especificações e fiscalização de obras de 50 a 1.000 contos de réis, em que essas porcentagens variam de 12 a 7 %.

32. Evidentemente, para tais trabalhos de arquiteto e em projetos de menos de 1.000 contos de réis, tais porcentagens são aceitáveis, mas não aplicáveis aos trabalhos de superintendência de obras de engenharia de milhares de contos de réis; nestes casos, adota-se geralmente a conhecida tabela do Instituto de Engenharia de São Paulo, da qual a citada é simplesmente um desenvolvimento para obras de pequena importância, visto começar a do I.E.S.P. por obras de 1.000 contos de réis — valor em que ambas se coincidem quanto às porcentagens a cobrar. Para essas obras de vulto, a porcentagem total remunerativa dos trabalhos de anteprojetos até aos da superintendência da execução decresce de 15 a 10 % à proporção que o valor da obra cresce de 1.000 a 5.000 contos de réis, aplicando-se a porcentagem de 10 % a todas as obras de orçamento excedente de cinco mil contos de réis.

33. Foi exatamente, sobre essas bases, que o edital fixou a porcentagem de 5 % para a administração das obras previstas — serviço que, pela citada tabela do I.E.S.P., é avaliado em 50 % da porcentagem total correspondente (10 % no caso das obras do custo superior a cinco mil contos de réis); assim, é improcedente a alegação da suplicante neste ponto, como no da porcentagem de administração das obras de extensão da rede (e não de instalações prediais, como se afirma equivocadamente), que foi dobrada (e do mesmo modo a da fiscalização) para atender ao fato de sua distribuição em projetos de importância relativamente menor.

34. Comentando o § 2.º da Condição 28, a suplicante propõe substituir-se pela relação de 1:6 a de 1:10 constante do edital, declarando-a baixa e insuficiente para garantir.

“as possibilidades de equilíbrio financeiro da concessionária”;

ora, não se trata de conseguir-se equilíbrio financeiro na construção das extensões de rede e sim de coisa mais importante que é o normal desenvolvimento urbano sem abandonar tão grave questão somente às aludidas e sempre possíveis

“composições entre os proprietários e a concessionária”.

Se a relação estabelecida no edital não permitir o equilíbrio financeiro dessas extensões normais e previsíveis, então deverá ser acrescido o preço unitário da água distribuída por todos os consumidores que, por sua parte, não serão prejudicados pelo irregular desenvolvimento urbano com suas consequentes altas de valores de terrenos e de aluguéis.

35. De modo absoluto se insurge a Suplicante contra a matéria da Condição 31 que concerne ao regime de concorrência para aquisição dos materiais necessários aos serviços e obras e propõe um substitutivo em que se reserva

“a fiscalização o direito de impugnar os preços que não correspondem aos correntes do mercado”;

para tornar patente a inadequacidade do processo proposto, basta apontar o absurdo de se querer pautar aquisições em grandes lotes ou de uso especial aos preços correntes do mercado, que, por exemplo, no caso de hidrômetro são 3 a 5 vezes superiores aos obtidos pelo S. A. E. D. F. em concorrência pública sujeitas a todos os inconvenientes dos processos burocráticos.

36. A Condição 41 regulando a formação do Fundo de Renovação e Conservação mereceu aprovação elogiosa da Suplicante, não extensível, contudo, ao seu parágrafo que estipula para tal fim, durante o primeiro quinquênio da concessão, uma quota anual de 2,5 % do valor inicial do patrimônio do Serviço (300.000:000\$0) e isto por julgar a Suplicante que assim se exige,

“desde o início da concessão, a retirada de fortes somas que irão onerar a população da cidade, em benefício da concessionária”;

parecendo a ela mais aconselhável que, nesse período, fossem as quotas para as despesas de renovação e conservação custeadas

“por conta do capital de primeiro estabelecimento”.

37. Pondo de parte a inconveniência de cobrir despesas de custeio por conta do capital, a solução proposta sob o fundamento de aliviar os usuários no 1.º quinquênio teria a consequência de, findo esse prazo, onerá-los então com as quotas normais de conservação ordinária de um patrimônio de maior valor acrescidas das de serviço de juros e amortização da quota de conservação extraordinária, capitalizadas nos cinco primeiros anos, resultando daí sobrecarga superior à inicial, e isto precisamente na ocasião em que entram em conta os acréscimos de custo da água em virtude dos melhoramentos executados, entre os quais sobrelevam os decorrentes do tratamento de purificação na importância de alguns milhares de contos de réis por ano.

38. A solução que o edital pressupõe é, de muito, mais racional e econômica: carregar nos cinco primeiros anos as despesas extraordinárias de conservação e renovação das instalações existentes que em tempo deixaram de ser executadas pela insuficiência de renda das taxas então cobradas, e, do quinto ano em diante, reduzindo as quotas de conservação às do regime normal, deixar ainda margem para a superveniência das despesas de tratamento e outras, sem aumento sensível das taxas de serviço.

39. Finalmente, a Suplicante, comentando a Condição 53 que enumera os casos em que caberá ao Governo declarar a caducidade da concessão com as penalidades correspondentes a tão grave medida, mostra não ter entendido que isso nada tem a ver com as multas estipuladas na Condição 51 como penalidades para as infrações de menor relevância, exceto nos casos em que estas multas se repetirem, a curto prazo, em virtude de reincidência em uma mesma infração, pois então poderão dar motivo à declaração de caducidade, como está previsto na alínea d do número I da Condição 53, com muito maior precisão que a redação vaga do número II do substitutivo apresentado.

40. Não se percebe razão alguma para aceitar o substitutivo da Suplicante que exonera, nos cinco primeiros anos, o concessionário da pena de caducidade de seu contrato na ocorrência das previstas irregularidades máximas que nunca se verificaram durante a gerência estatal do Serviço, apesar da reconhecida falta de recursos e de meios de ação; não se poderá, pois, admitir que o concessionário venha trabalhar em piores condições que a atual administração e que a falência desta condição não devam corresponder penalidades cada vez mais fortes à medida que se aproxima do termo da concessão, quando são possíveis menores cuidados da administração.

41. Em resumo, não tem fundamento os motivos alegados para modificar a Condição 53 do edital, a não ser para esclarecer ou tornar mais bem definidas certas particularidades de seu texto, como o da alínea a do número I que foi tido como carcereiro de correção e como se faz, nas folhas anexas onde figuram todas as modificações julgadas por este Departamento de conveniência em serem introduzidas no edital para sua maior clareza.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
Assinado decreto-lei n. 3.529, de 21-8-41

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 2.013

Relação das alterações a serem feitas no edital de concorrência para adjudicação dos serviços de água do Distrito Federal

CONDIÇÃO SÉTIMA, alínea e

substituir por

e) os proponentes, que pretendam constituir-se em sociedade ou consórcio, deverão exibir, dentro de sessenta (60) dias a contar da aceitação de sua proposta que será assinada conjuntamente pelos interessados, o instrumento de contrato da sociedade ou consórcio que fizerem, sob pena de perda da caução a que alude a Condição sexta. Para representá-los no ato da concorrência e outros anteriores à organização legal da sociedade ou consórcio, constituirão um procurador com poderes especiais.

CONDIÇÃO NONA

substituir por

Condição nona — O proponente deverá apresentar, como garantia de obtenção dos capitais necessários, contrato preliminar de

financiamento de cinquenta por cento (50%) da quantia referida na Condição décima quarta para ser efetuado durante o prazo de dois anos, ou fiança bancária garantindo a realização, no ato de incorporação, de uma primeira chamada no mínimo de vinte e cinco mil contos de réis (25.000:000\$0) do capital subscrito de sociedade a ser constituída e, dentro do prazo de dois anos, das outras chamadas do restante, completada por contrato de financiamento adicional, se o saldo do capital social a ser integralizado for inferior a cinquenta mil contos de réis (50.000:000\$0).

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA

acrescentar

Parágrafo único. A inversão será feita em parcelas anuais de trinta mil contos de réis (30.000:000\$0) que poderão compreender materiais para utilização nos anos seguintes.

CONDIÇÃO DÉCIMA OITAVA

acrescentar

Parágrafo único. A comissão julgadora poderá solicitar dos proponentes esclarecimentos por escrito, necessários à perfeita compreensão dos termos das respectivas propostas.

CONDIÇÃO DÉCIMA NONA

acrescentar

Parágrafo único. Logo após a assinatura do contrato, será baixado pelo Governo o regulamento geral que estabelecerá as condições dos serviços e as relações da Concessionária com a repartição fiscalizadora, os usuários e terceiros.

CONDIÇÃO VIGÉSIMA

modificar

Condição Vigésima — Para garantia da efetivação do contrato de financiamento ou da incorporação e primeira chamada de capital a que se refere a Condição nona, e da execução das obras de que ... (seguir como está).

CONDIÇÃO QUADRAGÉSIMA TERCEIRA, b

modificar e acrescentar

b) um e meio por cento (1,5%) sobre o valor das obras novas executadas no mês anterior por conta de capital;
c) três por cento (3%) sobre o valor das obras de extensões da rede e de ramais novos executados no mês anterior por conta de capital.

CONDIÇÃO QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, I, alínea a

modificar

a) pela falta de conclusão do contrato definitivo de financiamento de 50% do valor total das obras e instalações referidas na condição décima quarta, ou pela falta de realização da primeira chamada do capital social a que se refere a condição nona, dentro de sessenta (60) dias de vigência da concessão.

2.315 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que Henrique Rupp Júnior solicitou:

a) a nomeação do Dr. Antônio Ricardo Negrão para exercer, interinamente, o cargo da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Departamento Nacional de Portos e Navegação; e

b) a intervenção de Vossa Excelência para a solução pronta do pagamento da indenização a que se julga com direito, de parte da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

2. Quanto ao primeiro pedido, este Departamento esclarece que, na forma da lei, a nomeação do aludido engenheiro somente poderá ser feita em caráter interino, na hipótese da existência de vaga.

3. Ouvido sobre o assunto, o Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu a informação de fls. 5, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, segundo a qual não existe cargo vago na classe inicial daquela carreira nem claro na respectiva lotação.

4. No que diz respeito ao segundo caso, de pagamento, pela São Paulo-Rio Grande, ora encampada pelo Governo da União, de indenização a que a mesma Companhia estaria condenada, por decisão judiciária, o próprio interessado afirma que se entendeu com o atual presidente da aludida Companhia e que a seu conselho, está colhendo os elementos necessários afim de requerer, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento daquilo a que a Companhia estava obrigada, antes da encampação referida.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, desde que nada há a providenciar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.316 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Osvaldo Kneese, ex-2º oficial do Ministério da Agricultura, pediu readmissão no serviço público.

2. Quando entrou em vigor o decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, que vedava as acumulações remuneradas, o interessado ocupava, além daquele cargo, o de Assistente da cadeira de Ortodontia e Prótese dos Maxilares, da Faculdade de Odontologia da antiga Universidade do Rio de Janeiro, em caráter interino.

3. Em vista disso e atendendo ao disposto no § 1º do art. 5º do citado decreto, segundo o qual,

"tratando-se de comissões profissionais (técnicas ou científicas, a sua aceitação importa, apenas, na perda do exercício e dos vencimentos integrais enquanto durarem as mesmas comissões",

o requerente fez a devida comunicação ao Ministério referido, em 10 de fevereiro de 1931 (doc. de fls. 36), opando pelo *exercício e remuneração de assistente* da cadeira aludida.

4. Não obstante os termos claros da comunicação, a Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas encaminhou-a com a declaração de que o interessado havia opado *pelo cargo de assistente*, o que determinou, em consequência, ter sido o interessado demitido do cargo efetivo de 2º oficial da citada Diretoria, por decreto de 7 de março de 1931.

5. Aconteceu, porém, que após a demissão do interessado, foi mandada juntar ao respectivo processo, em 18 do mesmo mês, a informação que o Ministério da Agricultura havia prestado relativamente ao memorial dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisório, a 16 de dezembro de 1930, no qual o requerente expôs os serviços prestados ao país e se preveniu contra a hipótese de ser demitido, segundo notícia de que tivera conhecimento.

6. Em face dessa informação, e por força do despacho de fls. 57 verso, foi lavrado novo decreto, datado de 31 de março de 1931, declarando que a demissão do interessado se dera

"por conveniência do serviço e não por ter opado por outro cargo".

7. A 28 de janeiro de 1932, o requerente solicitou readmissão no seu antigo cargo, alegando:

a) que a sua demissão somente poderia ter-se verificado por equívoco;

b) que, contando mais de dez anos de serviço público, a demissão não foi consequente de inquérito administrativo, regularmente processado; e

c) que, finalmente, o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, consagrou o princípio de que os funcionários do Ministério da Agricultura, que contassem mais de dez anos de serviço público, não poderiam ser demitidos, devendo ficar em disponibilidade os que não fossem aproveitados na reorganização projetada, do aludido Ministério.

8. Como solução desse pedido, o Ministério da Agricultura providenciou a lavratura de outro decreto, que foi assinado em 5 de abril de 1932, pondo o requerente em disponibilidade, de acordo com o decreto n. 19.552, citado.

"visto ter ficado provado que contava mais de dez anos de efetivo serviço federal, quando exonerado por decreto de 7 de março de 1931, percebendo os vencimentos que lhe competirem nos termos do art. 1º do mesmo decreto".

9. O ato pelo qual o requerente foi posto em disponibilidade ficou, entretanto, sem efeito, por decreto de 20 de outubro de 1932, visto o mesmo não haver tomado posse, no prazo legal, do cargo do Chefe de Seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, em que fora aproveitado.

10. Decorridos mais de cinco anos, prazo em que deveria ter recorrido do ato de sua demissão, o requerente solicitou, mais uma vez, ao Ministério competente, sua readmissão no antigo cargo, com a alegação de que, somente naquela data, 31 de janeiro de 1941, havia tomado conhecimento do erro de redação do decreto de 7 de março de 1931, de fls. 39.

11. A vista das informações, o pedido não obteve solução favorável, tendo o Ministério mandado arquivar o processo.

12. Isso levou o requerente a formular novo pedido de readmissão, em 18 de julho último, tendo sido o processo submetido à alta consideração de Vossa Excelência, com parecer favorável, e já satisfeita a exigência de inspeção médica de que trata o parágrafo único do artigo 77 do Estatuto dos Funcionários.

13. Examinando o assunto, este Departamento entende que o interessado pode ser atendido, desde que o pedido de readmissão pode ser formulado a qualquer tempo, pois não está sujeito aos prazos estipulados no Estatuto dos Funcionários.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para que promova a readmissão do interessado, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Funcionários, citado. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.347 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submeteu ao exame deste Departamento o anexo processo, em que José Silvino, ex-servente, classe D, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, pede readmissão no serviço público.

2. Aproveitado, por decreto de 22 de novembro de 1938, naquele cargo, o requerente não tomou posse, por motivo de moléstia.

3. A vista disso, foi demitido por decreto de 29 de março de 1939, depois de esgotado o prazo de 20 dias de prorrogação, que solicitara, para a aludida posse.

4. Considerando que a posse não se efetivou por motivo independente da vontade do requerente, que tudo fez a seu alcance para não perder o novo cargo, como se poderá verificar do processo, o Ministério da Guerra opinou pela readmissão do mesmo, ouvido este Departamento.

5. Examinando o assunto, este Departamento entende que o peticionário pode ser atendido, fazendo-se a sua readmissão em cargo equivalente ao que exercia e no qual fora aproveitado, anteriormente.

6. Acontece, porém, que no Quadro Permanente do Ministério da Guerra não existe a carreira de Servente, devendo, assim, a readmissão do interessado ser feita em outro Ministério, onde exista a aludida carreira.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela readmissão do interessado em cargo da classe D, da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, onde existe vaga e para o que junta o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.349 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo memorial em que Manuel de Carvalho Barroso pediu sua nomeação para cargo compatível com as funções e mandatos que já exerceu.

2. Justificando essa solicitação, alegou o interessado;

a) que, em 1920, ingressou no serviço público, tendo sido nomeado para a antiga administração dos Correios de Sergipe;

b) que, depois, foi nomeado professor da Escola de Comércio "Conselheiro Orlando" e, mais tarde, procurador fiscal dos Feitos da Fazenda e da Saúde Pública;

c) que, em 1922, foi deputado estadual;

d) que, novamente, em 1934, foi deputado à constituinte estadual, tendo servido como 1.º secretário da mesa;

e) que, em seguida, foi leader da maioria, presidente da Assembléia e vice-governador do Estado do Sergipe;

f) que, nomeado secretário da Justiça e Negócios do Interior, exerceu esse cargo até 6 de junho de 1941, quando foi nomeado consultor jurídico do Estado;

g) que, como substituto do Interventor Federal em Sergipe, exerceu, por sete vezes, as funções desse cargo;

h) que, em 22 de julho último, foi demitido do cargo de consultor jurídico do Estado, embora a lei que criou esse cargo estabelecesse, para o mesmo, garantias, vencimento e foro de desembargador;

i) que, no entanto, não se obedeceu, na sua demissão, nem à legislação vigente, nem às prescrições da Constituição e do Estatuto para a demissão de funcionários com mais de dez anos de serviço;

j) que, por motivo dessa demissão, se encontra desempregado, depois de mais de vinte anos de serviço público, e

l) que não podendo determinar o tempo que decorrerá até a reparação do ato ilegal da sua demissão, é que pede sua nomeação para cargo federal.

3. O interessado tendo exercido, como ~~aludido~~ cargo público federal, no início da sua carreira, poderá ser readmitido.

4. Essa readmissão, porém, não lhe será conveniente; de vez que, na forma do disposto no artigo 79 do Estatuto, deverá a mesma ser feita de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário.

5. Tendo sido, entretanto, o interessado demitido, segundo afirma, sumariamente, após mais de vinte anos de serviço público, deverá ser reintegrado, de vez que essa demissão contrariou não só o artigo 192 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo".

o qual é extensivo, no que couber, aos funcionários dos Estados e dos Municípios como a própria Constituição, que, na letra c do artigo 156 dispõe, igualmente:

"Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se".

6. Não importa que o interessado tenha sido nomeado para o cargo de consultor jurídico do Estado em 6 de junho de 1941 e demitido em 22 de julho subsequente, porque como o decreto-lei número 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, que

"dispõe sobre o pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios Federais e dá outras providências"

determina, no seu artigo 10,

"as nomeações serão feitas:

III — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo".

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o assunto seja apreciado pela Comissão de Estudos e Negócios Estaduais, remetendo-se o processo, para esse fim, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.350 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando projeto de decreto, submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo, relativo à supressão de cargo da classe E da carreira de Carpinteiro do seu Quadro III, que está vago.

2. Trata-se de assunto que já foi objeto de exame por parte deste Departamento, ao apreciar decreto anterior, submetido à assinatura de Vossa Excelência por aquele Ministério.

3. Nessa ocasião, verificando que o assunto girava em torno de cargo extinto, para cujas funções serão admitidos, oportunamente, extranumerários, devendo a dotação correspondente ficar sem aplicação, e não ser levada à conta-corrente do respectivo Quadro, como, indevidamente, consignava o referido decreto, propôs, então, este Departamento, em nota n. D.F. 348-41, aprovada por Vossa Excelência, fosse o mesmo decreto restituído àquele Ministério, para ser retificado, reprecendendo-se o funcionário responsável pelo erro, na forma do artigo 233 do Estatuto dos Funcionários.

4. Dirigindo-se, agora, a este Departamento, esclareceu aquele Ministério:

a) que, ouvido a respeito, o diretor da Imprensa Nacional informou ser norma naquela repartição, antes da vigência do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, proceder-se do acordo com as observações constantes das tabelas que acompanharam a Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, e outras que regem a matéria;

b) que, não obstante, parecem à sua Seção de Pessoal não mais terem aplicação as observações das tabelas citadas, uma vez que o artigo 2.º do referido decreto-lei n. 3.195 dispõe, expressamente:

"Ficam sem efeito as observações constantes das atuais tabelas dos quadros de pessoal dos diversos ministérios, quanto à aplicação da dotação resultante da extinção de excedentes ou supressão de cargos";

e finalmente,

c) que, estando justificada a falta cometida pelo funcionário incumbido do serviço, se fizera lavrar novo projeto de decreto,

"nos termos precisos dos que se faziam anteriormente à vigência do decreto-lei aludido" (o grifo é meu).

5. Reexaminando o assunto, em face dos argumentos apresentados, verificou este Departamento que os mesmos não poderão prevalecer, dado que o decreto-lei n. 3.195, citado, só dispõe

"sobre o ~~preenchimento~~ dos cargos vagos constantes das tabelas dos diversos quadros de pessoal dos Ministérios", (o grifo é meu).

conforme consta de sua própria ementa, nada ditando quanto aos cargos de carreira extinta, cujas funções passarão a ser exercidas por extranumerários, e que, por conseguinte, continuarão a ser regulados pela legislação em vigor e anterior ao aludido decreto-lei.

5. E tanto é assim que este Departamento, ao expedir os modelos para redação de decretos relativos à extinção de cargos extintos e supressão de cargos extintos, cujas dotações são levadas à conta-corrente do Quadro ou Parte do Quadro, julgou necessário, também, e no propósito de evitar confusões, um modelo para supressão de cargos extintos sem aproveitamento da dotação respectiva, o qual deveria ter sido, portanto, observado na lavratura do decreto que ora se discute.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à apreciação de Vossa Excelência e de propor:

a) que o decreto referido seja substituído pelo que a esta acompanha;

b) que o chefe da Seção de Pessoal da Imprensa Nacional receba, na conformidade da decisão anterior de Vossa Excelência, o funcionário responsável pelo erro, publicando a respectiva portaria; e

c) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.351 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submetto Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o presente processo, em que a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, expondo a situação de dificuldades da classe, solicita-lhe uma audiência para instar pela regulamentação da profissão respectiva.

2. — O processo é originário do Ministério do Trabalho, onde se formou em 20 de junho último, porque a Federação pediu a interferência do Sr. Ministro naquele sentido.

3. Sabido a consideração de Vossa Excelência em meados de agosto, foi a 29 do mesmo mês baixado a este Departamento, que examinou as razões nele contidas.

4. Não trazendo qualquer contingente novo a assunto já detidamente apreciado, este Departamento nada tem a oferecer ao projeto de regulamentação, que encaminhou a Vossa Excelência com a exposição de motivos n. 1.920, de 12 de agosto findo, e que constitui exatamente o objeto a ser pleiteado na audiência pretendida.

5. Nestas condições, este Departamento restitue o processo mencionado a Vossa Excelência, que decidirá da necessidade de receber em audiência a Federação Nacional de Despachantes Aduaneiros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

2.354 — Em 17 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção do edifício-sede do Departamento Regional dos Correios e Telégrafos em Recife, Estado de Pernambuco.

2. Essa obra, de acordo com o projeto, especificações e orçamento constantes do processo, foi objeto de concorrência pública, em 22 de julho de 1940, anterior, portanto, ao funcionamento do Serviço de Obras deste Departamento.

3. A Comissão encarregada de proceder à concorrência, depois de exame detalhado das três propostas recebidas, resolveu classificá-las na seguinte ordem:

1.º — B. Dutra & Comp. Ltda.	5.793:00080
2.º — Cesar de Melo Cunha & Comp. Ltda.	5.855:39180
3.º — Siemens Bauunion do Brasil S. A.	6.495:00980

4. Aceita a proposta da firma B. Dutra & Comp. Ltda., foi lavrado o respectivo contrato que, em 13 de dezembro do mesmo ano, mereceu registro do Tribunal de Contas.

5. Convm esclarecer que a proposta da firma B. Dutra & Comp. Ltda. previa para as fundações o emprego de 2 480 m de estacas, de 25x25 cm de seção e cuja capacidade era de 40 t, tudo de acordo com os detalhes estruturais anexados à proposta. Em outras palavras, a proposta daquela firma estimava a carga total do edifício em 9 820 t.

6. Iniciados os serviços, ao se procederem às sondagens indispensáveis ao conhecimento do terreno em que deverá ser fundado o edifício, foi verificado que as águas do sub-solo eram fortemente agressivas ao concreto (análises efetuadas no Instituto Nacional de Tecnologia e no Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo).

7. Diante disso, tornou-se indispensável um estudo mais minucioso das fundações, com o objetivo de resolver o problema, evitando o ataque do concreto pelas águas do sub-solo.

8. Depois de prolongadas discussões em torno do assunto fixou-se a solução num tipo de estacas que parece, ao Serviço de Obras deste Departamento, atender às circunstâncias indicadas.

9. Acontece, porém, que a firma empreiteira apresenta — para o emprego daquela solução — o orçamento suplementar ed 470:79188, que, adicionado ao custo dos outros serviços, faz com que a proposta ultrapasse o orçamento aprovado por Vossa Excelência.

10. A vista disso, o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicitou de Vossa Excelência a devida autorização para efetuar a despesa com as obras complementares em apreço.

11. Entretanto, o Serviço de Obras deste Departamento, examinando os dados fornecidos, verificou haver algumas contradições que tornam difícil a apreciação do aumento pedido. Em resumo, são as seguintes:

a) a proposta da firma vencedora de concorrência, como foi dito acima, previa para carga total do edifício 9.920 toneladas;

b) a nova proposta, da mesma firma empreiteira, ao modificar o tipo de estacaria, em face das condições locais, estipula para carga total do mesmo edifício cerca de 16.800 toneladas;

c) admitindo-se como verdadeiro o novo cálculo para a carga referida, a proposta inicial da firma vencedora deveria prever o emprego de 420 estacas, pois que cada estaca tipo proposto tem capacidade para 40 toneladas. Admitindo-se, ainda, como fazem as especificações, o comprimento médio de cada estaca, de 10 metros, e tomando-se o prego proposto, de 558640 para metro linear de estaca cravada, o valor da estacaria, do tipo proposto inicialmente, seria de 233:68888 sobre o valor da proposta.

12. Há, pois, uma séria divergência entre a proposta inicial e a atual, da mesma firma empreiteira.

13. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de sugerir:

a) que seja aceita a mudança do tipo de estacaria para o da variante estudada;

b) que o processo incluso volte à Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos para o estudo do assunto, atendendo às observações do Serviço de Obras deste Departamento e afim de esclarecer a divergência apontada entre o cálculo das cargas, na proposta inicial e o mesmo cálculo na variante estudada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*. — Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.355 — Em 17 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do disposto no artigo 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o contador Hamilton Beltrão Pontes, classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o funcionário em causa a integrar a lotação da Divisão de Organização e Coordenação, substituindo um dos serventários do D.A.S.P., designados para estágio de aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizo. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.356 — Em 17 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço de Obras da Divisão do Material, deste Departamento, não pode ainda, por deficiência de recursos, ter o aparelhamento de que necessita para bem desempenhar-se dos múltiplos encargos que lhe são cometidos. Ao ser criado, pelo decreto-lei n. 2.143, de 2 de abril de 1940, não lhe foi concedida dotação para instalação, o mesmo acontecendo no orçamento vigente.

2. A Subconsignação 13 — Móveis em geral etc., pela qual deveria correr a aquisição do material técnico, principalmente máquinas para cópias heliográficas, de revelação e de calcular, de que necessita o aludido Serviço, não comporta a despesa.

3. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar que o aludido material seja adquirido com a importância de 50:00080, que figura na Verba 4 — Eventuais, Consignação 1 — Diversos, Subconsignação 01 — Despesas imprevistas e não constantes da tabela, do anexo 3 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, bem como que a compra seja efetuada por meio de adiantamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizo. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.357 — Em 17 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o naturalista Othon Henry Leonardos, classe K, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O funcionário em causa, que vem de concluir estágio de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América, destina-se a integrar a lotação da Divisão do Material, onde deverá proceder a estudos técnicos relativos ao material para os serviços públicos civis, apresentando planos e sugestões quanto à respectiva padronização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizo. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.358 — Ministério da Educação — Admissão de Nilo Pereira da Rocha na função de armazenista XI na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 2.359 — Ministério da Agricultura — Admissão de Ildefonso Teodoro Martins na função de armazenista XIII na Escola Nacional de Veterinária, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 8.093-41 — Otávio Dantas, candidato inscrito sob o n. 1.186 na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório de qualquer Ministério, solicita revisão da prova.

Depacho: Arquite-se, o pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 8.078-41 — Rubens de Mendonça, inscrito sob o n. 1.510 no concurso para Escriurário, nesta Capital, solicita transferência de sua inscrição para São Paulo.

Depacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.143-40 — Trata o presente processo das provas de habilitação para Rádio Telegrafista, Agente, Mensageiro, Motorista, Servente, Telegrafista, Praticante de tráfego, Praticante de escritório, Auxiliar de tráfego e Auxiliar de escritório, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Maceió, Estado de Alagoas.

2. Verificada a regularidade do seu processamento, a D. S. opina:

a) sejam anuladas as provas dos candidatos Maria Juracy Pinho de Souza e Blandina Malta Corrêa, inscritas na prova para Praticante de escritório, e Nabuco Alves de Queiroz, inscrito na prova para Servente, por fraude;

b) sejam anuladas, por estarem assinadas, o que contraria as instruções estabelecidas por esta Divisão, as provas dos candidatos Alfredo Cavalcante de Lima e Vicente Paulo de Barros, inscritos na prova para Telegrafista; as de José Ferrari Filho, Japhet de Souza Castro, Oscar Silva, Aginaldo Lopes Rodrigues, Aloysio Calheiro de Carvalho, José Oliveira Lopes, Ocarlina Cezar, Maria Albuquerque Reis e Nilo Alencar, inscritos na prova para Auxiliar de tráfego e as de José Batista dos Santos e Oscar Silva, inscritos na prova para Auxiliar de escritório;

c) sejam homologados os seguintes resultados:

RÁDIO-TELEGRAFISTA

Nome

Total
de
pontos

Alfredo Peixoto Calheiros..... 75
Edson de Castro Marques..... 70

AGENTE

Não há candidatos habilitados.

MESSAGEIRO

Luiz Narciso Costa..... 91,00
José Pinto Araújo Barros..... 83,00
Alberico Paulo Brandão..... 80,00
Togo Silva Barros..... 62,50
José Silveira Pimentel..... 60,00

MOTORISTA

Luiz Alves de Amorim..... 86
João Martins de Barros..... 78
José Ribeiro Viana..... 72

SERVENTE

Lourival Accioly de Aftayde..... 85,00
Oswaldo Andrade..... 82,00
Osmundo Bandeira da Costa..... 81,00
Niseas de Souza Bezerra..... 75,30
Eduardo Lopes de Oliveira..... 66,00
Alfredo Alves da Silva..... 63,29
Plácido Reis da Silva..... 63,00
Manoel Hermenegildo do Nascimento..... 60,00

TELEGRAFISTA

Virgílio Vieira Leite..... 94,00
Manoel Marques da Luz..... 90,00

Nome

Total
de
pontos

Antonio Soares Costa..... 78,25
Heitor Souza..... 75,00
Alfredo Peixoto Calheiros..... 70,00
Wilson Tenório Cavalcante..... 70,00

PRATICANTE DE TRÁFEGO

Eunice Rego..... 85,00
Luzinete Fireman Feitosa..... 77,50
Luiza Gazzanê..... 75,00
Léa da Rocha e Silva..... 71,00
Maria Carolina Gayyane..... 70,00
Maria de Lourdes Cruz..... 70,00
José Arroxelas Loureiro..... 69,00
João Vieira Ramos..... 66,00
Yolanda de Oliveira Ramires..... 66,00
Eduardo Batista..... 61,00

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Maria da Conceição Quintela..... 85,00
Celina Rodrigues..... 78,00
Maria Carolina Gayyane..... 76,10
Maria Conceição Diogenes Serva..... 74,00
Eunice Rego..... 73,50
Waldir Muniz de Mello..... 70,50
Luiza de Rocha Falcão..... 70,00
Maria Marieta Malta de Sá..... 64,00
José Rodrigues Bastos..... 63,50
Maria da Glória de Figueiredo..... 63,00
Maria de Lourdes Campos Silva..... 60,00
Clélia Canuto Moura..... 60,00

AUXILIAR DE TRÁFEGO

João de Souza Pessoa..... 99
Julio de Oliveira Castro Junior..... 97
Edith Figueiredo Bezerra..... 94
Hélio Fernandes de Moraes..... 90
Hercília de Oliveira..... 90
Eduardo Botelho Cavalcante..... 88
Maristela Brandão de Oliveira..... 88
Wandith Bezerra de Figueiredo..... 87
Ivone Neves Leão..... 87
Maria da Rocha Souza..... 86
Benedito de Souza Noronha..... 85
José Marques Luz..... 85
João Soares de Melo..... 85
Noemia dos Reis Brasil..... 85
Diogenes Moraes Medeiros..... 84
Agenor Batista de Nazareth..... 82
Maria Helena de Andrade..... 82
Philomena Coutinho Ribeiro..... 82
Arlindo de Oliveira..... 80
Emerita de Oliveira Souza..... 80
Egas de Oliveira..... 80
Julio Ourico de Aragão Pedrosa..... 80
Léa da Rocha e Silva..... 80
Moema Mendonça Guimarães..... 80
Helena Rodrigues Braga..... 79
Laura Doria Figueiredo..... 79
Alberto Eulalio Bello..... 78
Dalila Wanderley de Gusmão..... 78
Hélio Ramalho Ferreira..... 78
José Rodrigues Lopes..... 78
Leonette Cavalcante Ferreira..... 78
Maria Madalena Botelho Cavalcante..... 77
José Camelo da Costa Junior..... 76
Luiz Brandão Coelho da Paz..... 75
Maria Celeste de Castro..... 75
Maria José de Castro Silveira..... 75
Maria de Lourdes Moreira Mattos..... 75
Noemia Leão de Carvalho..... 75
Nilton Barbosa Lemos..... 74
Railde Barros Magalhães..... 74
Helena Guerreiro..... 73
Jandira Ribeiro de Alencar..... 73
Nadir Baia Barbosa..... 73
Euclá de Oliveira e Silva..... 72
Maria Germana de Castro Ribeiro..... 71
Maria Regina de Camara Scala..... 71
Aloizio Costa Melo..... 70
Clélia Canuto Moura..... 70
Dulce Vergosa Lins..... 70
Eduardo Batista..... 70
Elza Morgira Leite Barros..... 70
Floro de Araújo Melo..... 70
Hmisse Lourdes Canuto..... 70
Iracilde Maciel Porto..... 70
Jandira de Souza R. Ferreira..... 70

Nome	Total de pontos
João Ribeiro de Araujo Rodrigues.....	70
Josefina Limeira.....	70
Luiz Gomes de Araujo Filho.....	70
Maria José Valério.....	70
Marinalva Bezerra Motta.....	70
Mario Nunes.....	70
Zuleide Falck.....	70

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Genesio Carvalho.....	88,00
Noemia dos Reis Brasil.....	84,00
Egas de Oliveira.....	83,00
Hilda Lopes dos Santos.....	80,00
Moema Mendonça Guimarães.....	77,50
Philomena Coutinho Ribeiro.....	76,00
Braulio da Mota Cerqueira.....	74,00
Octavio de Souza Lima.....	73,50
José Ferreira Lima.....	73,00
Cecilia Helcias da Silveira.....	72,75
Waldyr Munis de Mello.....	72,50
Eurydice Martins da Silva.....	71,00
Bernadete de Araujo Almeida.....	70,00
Eduardo Botelho Cavalcante.....	70,00
Geraldo Lopes Cabral.....	70,00
Jandira Ribeiro de Alencar.....	70,00
Judite Barbosa Silva.....	70,00
Laura Doria Figueiredo.....	70,00
Maria Magdalena Botelho Cavalcante.....	70,00
Nair Ataíde de Oliveira.....	70,00
Pedro Guimarães Matos.....	70,00

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, diretor substituto da Divisão. Despacho: — Aprovo as conclusões do parecer da D.S. Em 18-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

Requerimento n. 7.794 — *Guilhermina Soares da Rocha*, extra-numerário-mensalista, assistente de material XVII, do D.A.S.P., solicitando três meses de licença. Despacho: — Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à interessada, de 15-9 a 13-12 do corrente ano, inclusive, nos termos do art. 174 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 17-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA

Por Portaria n. 12, de 19 de setembro de 1941, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º, do artigo 19, do decreto n. 3.691, de 6 de fevereiro de 1939, alterado pelo decreto n. 4.400 de 17 de maio do mesmo ano, resolve designar *Milton Telles Ribeiro*, da classe J, da carreira de diplomata do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, em comissão no Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de chefe da Seção Técnica deste mesmo Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.461 — Projeto de decreto-lei do interventor Federal na Baía dispondo sobre a concessão dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da cidade do Salvador, mediante concorrência pública, a empresa particular. — Aprovado com alterações.

N. 3.585 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Getulina, São Paulo, dispondo sobre os serviços de colocação de guias e construção de sarjetas nos logradouros da cidade e estabelecendo as taxas respectivas. — Aprovado.

N. 3.583 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Penápolis, São Paulo, que institui as feiras livres, na sede do município, e regulamenta seu funcionamento e estabelece taxas de localização. — Aprovado.

N. 3.574 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Jaú, São Paulo, que dispõe sobre os serviços de colocação de guias e construção de sarjetas e estabelece as respectivas taxas e incidências. — Aprovado.

N. 3.586 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bela Vista, São Paulo, que regulamenta o serviço de assentamento de guias e sarjetas. — Aprovado.

N. 3.573 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Borborema, São Paulo, que dispõe sobre os serviços de construção de sarjetas e guias e estabelece a respectiva tributação e sua incidência. — Aprovado.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, em 20 de setembro de 1941.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Enfermeiro

Classe I

1 Vaga

Lista triplace por merecimento

Emília Camargo Gré.....	15,00
Aurora Gypsophila de Affonso Costa.....	15,00
Mercedes Daltro Rosas.....	14,94

Classe H

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 Vaga

Rosita Tavares Vianna.

Lista triplace por merecimento

1 Vaga

Carmen Gonçalves.....	15,00
Elverina Gomes.....	15,00
Adelina Zourob da Fonseca.....	14,94

Classe G

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Hana Gamerman.

Lista triplace por merecimento

1 vaga

Rosa de Paula Barbosa.....	15,00
Anrita Dourado Teixeira.....	15,00
Olga Brandão.....	14,88

Divisão do Pessoal, em 20 de setembro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1941

Despacho:

Frauzino Vieira de Matos, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. (7.153-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Despacho:

Laura dos Reis Soares e outros, pedindo concessão de montepio. — Juntam ao processo prova de ter o finado começado a descontar

para o Montepio Civil, anteriormente à vigência da lei n. 3.089, de 1916; certidão das 13 últimas contribuições para o Montepio; alestado de dois funcionários sobre a situação dos herdeiros. (65.234-41).

Admissão de um farefeiro para os serviços do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1930. (Dotação 200:000\$0, decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 13, verba 1, consignação II, sub-consignação 07, farefeiros).

Número de ordem — Nome — Função — Natureza do trabalho —

Condições de acabamento — Unidade de produção

Remuneração por unidade — Mínimo de produção diária.

1. Alvaro Behrendorf Osorio, médico — Exame médico — Precisão dos resultados: Exames..... 1\$5 20

Prazo: Até 31 de dezembro de 1941.

Condições de execução: Na sede do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dentro do horário regulamentar, de acordo com as instruções internas.

Condições de pagamento: Mensal, em folha.

Em 10 de setembro de 1941, Aprovô. — *Laurenço Filho*, diretor. *Otto Floriano d'Almeida*, chefe do Serviço de Expediente.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 25.872-38 — Indeferido. Não é possível atender, porque foram retiradas e entregues ao procurador, que se assina Dr. José Fernandes, as folhas 4, 5, 6, 7 e 9 deste processo, conforme recibo passado a fls. 6 v. (nova numeração), e entre elas se encontrava o documento em virtude do qual foi negado o registro, como deve ser do conhecimento do referido procurador.

Aliás, esse documento não deveria ter sido devolvido, porque era parte integrante do presente processo e, evidentemente, não poderia ter sido compreendido entre aqueles cuja devolução foi requerida a fls. 6.

Chamê-se a atenção do funcionário incumbido de proceder à devolução dos documentos. A ele cabia zelar por esse serviço, evitando a grave irregularidade acima apontada.

Dê-se vista ao procurador por intermédio do Sr. Romeu Fernandes. 19-9-41. — *Abgar Renault*.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da

3.ª Divisão:

N. 8.880-41 — Leonel de Oliveira Santos. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.761-41 — José Fernandes dos Santos. — Junte, na Secção de Expediente, as plantas e certificado de numeração, de acordo com o § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor.

N. 9.373-41 — Mario Pereira Pinhão. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 4.796-41 — Domingos Gonçalves de Oliveira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 5.712-41 — Luiz Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 7.644-41 — Esmeralda da Silva Oliveira. — Idem.

N. 7.902-41 — José da Cunha Moreira — Aguarde oportunidade.

N. 8.988-41 — Alvaro Pereira dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.242-41 — Milton de Vasconcelos Fernandes. — Aguarde oportunidade, quanto ao pedido de substituição de pena por hidrômetro.

N. 9.333-41 — Ana Toviansch. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 9.888-41 — João Mendes. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 2.373-41 — Albino da Costa Martins. — Substitua-se a pena por um hidrômetro "Frager" de 15 mm, devendo a requerente fornecer a caixa e o registro de fecho, tipo S. A. E e construir a caixa protetora do aparelho.

N. 8.321-41 — Manoel Dias Pinho. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.435-41 — João A. Alves Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 8.645-41 — Alvaro Rodrigues de Vasconcelos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 8.764-41 — Manoel Miguez Gonzalez. — Substitua-se o medidor de acordo com o parecer do Sr. eng. chefe do S. de Hidrômetros.

N. 8.995-41 — João Candido da S. Mendes. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.246-41 — Pedro de Freitas. — Idem.

N. 9.302-41 — José de Souza Franco. — Aguarde oportunidade, quanto ao pedido de substituição de pena por hidrômetro.

N. 9.797-41 — José Gonçalves da Rocha — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 9.813-41 — C. A. P. da The Rio de Janeiro City Improvements. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 9.881-41 — Agostini A. Lara Fortes. — Idem.

N. 9.917-41 — João Machado. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.978-41 — Albano Felipe. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.036-41 — Francisco Cardoso Santana. — Idem.

N. 10.073-41 — João Lourenço da Costa. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.077-41 — Joaquim Luiz Barbosa. — Idem.

N. 10.078-41 — Celestino da Costa Morgado. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.257-41 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.296-41 — Ismenia Pereira da Costa. — Idem.

N. 10.302-41 — Felipe Lopes da Silva. — Idem.

N. 10.325-41 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.406-41 — Oto da Rocha e Silva. — Idem.

N. 7.587-41 — Luiz Bernardo Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

N. 8.876-41 — Hilário Barbosa. — Idem.

N. 9.259-41 — Sebastião Vanui. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.624-41 — Antonio da Silva Pereira. — Idem.

N. 9.713-41 — Serafim Afonso Nascimento. — Idem.

N. 9.961-41 — Manoel Marques da Silva. — Idem.

N. 3.954-41 — Mario Martins de Freitas. — Idem.

N. 5.077-41 — Arménio Joaquim Pereira. — Idem.

N. 5.429-41 — Manoel Francisco Pereira. — Idem.

N. 7.097-41 — Constantino Ribeiro. — Faça-se a remoção do medidor para local conveniente.

N. 7.936-41 — Joaquim Martins da Silva. — Requeira, no prazo de quinze (15) dias abastecimento d'água separado para o prédio 350, fundos, juntando os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento e mvigor.

N. 8.238-41 — Renato Leitão. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.708-41 — Maria de Oliveira Alcantara. — Idem.

N. 8.874-41 — Maria M. Pereira. — Prepare a instalação interna.

N. 9.214-41 — Maria Augusta Batalha. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.296-41 — Manoel Rodrigues Coelho. — Aguarde oportunidade.

N. 9.457-41 — Alfredo Alves de Oliveira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.556-41 — Julio Francisco da Silva. — Idem.

N. 9.658-41 — Heitor Vimenci. — Idem.

N. 9.705-41 — Antonio Martins Rosa. — Idem.

N. 9.857-41 — Olegario Joaquim Ortiz. — Idem.

N. 9.914-41 — Antonio Joaquim Pereira. — Compareça a Secção de Expediente, para providenciar sobre a ressalva da emenda, por quem de direito, feita no documento de fls. 3, com referência ao número do apartamento.

N. 9.999-41 — Honorina Matoso Santos. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.019-41 — Almiro de Almeida. — Idem.

N. 10.100-41 — Otávio Pinto de Melo. — Idem.

N. 10.270-41 — Agostinho Pereira de Souza. — Idem.

N. 10.362-41 — Vicente Gonçalves. — Idem.

N. 10.372-41 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Idem.

N. 10.384-41 — Amandio Marques P. Faca. — Idem.

N. 10.462-41 — Marcelino Torres. — Idem.

N. 10.580-41 — Roberto Gonçalves Tostes. — Idem.

N. 9.879-41 — Antonio Soares Nunes. — Idem.

N. 9.880-41 — O mesmo.

N. 4.640-41 — Idem.

N. 8.891-41 — Heijuech J. Brakarz. — Idem.

N. 7.044-41 — Silvia Rafuri e irmãos. — Idem.

N. 7.383-41 — Anibal Rosa da Silva. — Idem.

N. 7.914-41 — José Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

N. 8.007-41 — Joseph Gognelia. — Idem.

N. 8.346-41 — Azelio Bastianelli. — Idem.

N. 8.388-41 — Francisco Moreira Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 8.514-41 — Francisco M. Teixeira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.766-41 — Ariosto Botini. — Idem.

N. 9.023-41 — Francisco da Silva Lima. — Aguarde oportunidade.

N. 9.086-41 — Sadoe Ferreira de Souza e outra. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.134-41 — Manoel Napoleão. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento de imposto predial do último exercício, do n. 47, de vés que o documento fls. 3 não tem relação com o prédio para o qual requer concessão d'água.

N. 9.187-41 — Augusto Moreira da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 9.524-41 — Gottfredo Kralichuvill. — Junto, na Seção de Expediente, novo esboço em que figurem as propriedades existentes no terreno, com a sua rede de abastecimento d'água traçada de acordo com as exigências regulamentares, e prove, por essa ocasião, ser proprietário do prédio, para o qual requer concessão d'água, tendo em vista o figurado no documento de fls. 3.

N. 9.867-41 — Maria de Jesus Neto. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.876-41 — Ernesto Stueker. — Idem.

N. 9.938-41 — João Batista Martins e outros. — Idem.

N. 10.097-41 — João Fernandes. — Idem.

N. 10.106-41 — José de Souza Lima. — Idem.

N. 10.237-41 — Zuleika d e Menezes Queiroz. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.300-41 — Arnaldo Marcelo. — Idem.

N. 10.369-41 — Feliza M. Franco. — Idem.

N. 10.503-41 — Alexandrino Alves Martins. — Compareça à Seção de Expediente, afim de indicar, onde está situada a rua em apreço, em vista o imposto predial anexo.

N. 10.603-41 — Beatriz Stola. — Compareça à Seção de Expediente, afim de indicar, onde está situada a rua em apreço.

N. 3.842-41 — José Pinto Marques. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 2.880-41 — C.A.P.S. de T.I.F. e Gaz do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 2.900-41 — Idem. — Idem.

N. 6.169-41 — Geraldo M. de Campos. — Idem.

N. 9.005-41 — Fernando José da Silva. — Idem.

N. 9.284-41 — Irmãos Ramos Ltda. — Atendido.

N. 9.515-41 — Artur Barros Pessoa. — Aguarde oportunidade.

N. 9.629-41 — Cia. Cervejaria Brahma. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.635-41 — Manoel Brandão. — Atendido.

N. 9.639-41 — José dos Santos Tavares. — Aguarde oportunidade.

N. 9.952-41 — Elvira Carvalho Vallim. — Substitua-se à vista do informado.

N. 9.997-41 — Eugenio M. dos Anjos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.036-41 — Francisco Cardoso Santana. — Idem.

N. 10.078-41 — Celestino da Costa Morgado. — Idem.

N. 10.238-41 — José Julio. — Idem.

N. 10.281-41 — Mario da Silva. — Idem.

N. 10.389-41 — Georg H. Stollz. — Idem.

N. 10.390-41 — Alvaro Teixeira. — Idem.

N. 10.493-41 — Francisco de A. C. Watson. — Aguarde oportunidade.

N. 10.655-41 — Emidio Cordeiro. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.904-41 — Alberto José Pereira. — Idem.

N. 6.364-41 — Americo Henrique Flores. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 8.557-41 — Waldemiro Luiz da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.134-41 — Manoel Napoleão. — Idem.

N. 9.892-41 — Empresa Imobiliária Edificadora. — Idem.

N. 10.265-41 — Pedro Teixeira. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.332-41 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.527-41 — José Vicente da Rocha. — Idem.

N. 10.531-41 — João da Silva Machado. — Idem.

N. 10.758-41 — José Leite. — Idem.

N. 9.677-41 — José Lima Cabal. — Idem.

N. 10.544-41 — Antonio de Amorim. — Idem.

N. 8.874-41 — Maria M. Pereira. — Idem.

N. 9.585-41 — Vitor Parames Fortes. — Idem.

N. 9.659-41 — Alfredo José Gomes. — Junto, na Seção de Expediente, os documentos exigidos pelo § 3.º, do art. 7.º, do regulamento em vigor.

N. 9.950-41 — Laura M. dos Santos Jacinto. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.255-41 — José Monteiro. — Instale-se, para servir as casas ns. I, III, IV e VI, com entrada pelo n. 50-A, um hidrômetro, substitua-se também, a pena instalada no prédio n. 50, por um hidrômetro.

N. 10.316-41 — Cia. Construtora Capua & Capua S. A. — Compareça ao 6.º Distrito.

N. 10.361-41 — Francisco Costa Nunes. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.

N. 10.675-41 — Antonio Ferreira. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor.

N. 10.760-41 — Sebastião da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.833-41 — Francisco Barreto. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.892-41 — Luiz de Lima Bollerluil. — Junto, na Seção de Expediente, certificado de revisão de numeração.

N. 10.974-41 — Cia. Construtora Nacional S. A. — Deferido de acordo com a informação.

N. 5.573-41 — Manoel da Silva Brandão. — Compra-se o des-pacho de 2-7-41, a emenda feita no documento de fls. 8, não prova que os medidores são de proprietários diferentes.

N. 7.746-41 — Vitorino J. de S. Magalhães. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.164-41 — Lucio da Silva Feteiro. — Aguarde oportunidade.

N. 8.165-41 — Diogo Rodrigues Alves. — Idem.

N. 8.199-41 — Daniel Cabres. — Idem.

N. 8.739-41 — Francisco Alves Carneiro. — Requeira abastecimento d'água separado para as casas I e II, com entrada pelo numero 81, fundos, no prazo de quinze dias, juntando os documentos exigidos no regulamento em vigor.

N. 8.883-41 — Francisco de Couto. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.883-41 — Manoel Pinto de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

N. 8.974-41 — Francisco Monteiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.135-41 — Avaro de Alameda. — Aguarde oportunidade.

N. 9.155-41 — Alfredo Ferreira Piragibe. — Idem.

N. 9.171-41 — Nicauor N. ves. — Idem.

N. 9.354-41 — Elizeu Paiva Miranda. — Idem.

N. 9.567-41 — Geraldino Ferreira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.774-41 — Bazzani Giusepp. — Aguarde oportunidade.

N. 9.525-41 — Pedro Castoldi. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.397-41 — Cia Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 9.912-41 — Antonio Julio de Moraes. — Aguarde oportunidade.

N. 10.046-41 — Miguel Peixoto da Silva. — Idem.

N. 10.234-41 — Filomena dos Santos. — Aguarde o serviço de generalização de emprego de medidores.

N. 10.291-41 — Alfredo Paibares de Pinho. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.408-41 — M. J. Pinto & Cia. Ltda. — Idem.

N. 10.493-41 — Antonio da Rocha. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.519-41 — Benedito Rufino da Rosa. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.530-41 — Luthero dos Santos. — Idem.

N. 10.534-41 — Antenor Ferreira Alves. — Idem.

N. 10.535-41 — Cassiano Pereira. — Idem.

N. 10.893-41 — Artur Sgarbi. — Idem.

N. 10.962-41 — Genezio da Silva Lenos. — Idem.

N. 10.981-41 — Manoel Hermida Junior. — Idem.

N. 11.046-41 — Matilde Borges Hermida. — Idem.

N. 11.062-41 — Belisário José da Silva. — Idem.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em 20-9-41

N. 8.613-41 — Orfanato Santa Tereza, de Telé, Amazonas (pedido de majoração). — Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento, em face de determinação do Excmo. Sr. Presidente da República de, uma vez despachado o processo, não dever mais voltar para o exame de pedidos de majoração".)

N. 6.969-41 — Curso de Ciências e Letras, de Belém, Pará. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 17-9-41.

N. 11.232-41 — Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém, Pará (pedido de majoração). — Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 15.302-41 — Sociedade Beneficente do Hospital de Santa Antônio dos Pobres, de Igualá, Ceará. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Deve ser indeferido o pedido por já haver sido arbitrada subvenção para 1942 ao Hospital".)

N. 31.651-41 — Abrigo Terceira de Jesus, Recife, Pernambuco (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 6.497-41 — Escola D. Bosco, de Olinda, Pernambuco (pedido de majoração). — Archive-se. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 6.069-41 — Santa Casa de Misericórdia, de São Felix, Bahia (pedido de majoração). — Archive-se. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 23.564-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Barra Mansa, Rio de Janeiro. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não conhecer do pedido por haver sido feito fora do prazo legal".)

N. 19.369-41 — Escola Pádua Soares, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 17-9-41.

N. 21.045-41 — Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. — De acordo com o parecer, De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete.

N. 18.968-41 — Núcleo Espírita Divina Providência, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 12.965-41 — Sindicato dos Trabalhadores de Teatro, de São Paulo (pedido de majoração). — Arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 7.668-41 — Policlínica de São Paulo, de São Paulo (pedido de majoração). — Em face do parecer, arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 2.274-41 — Asilo de Maria Imaculada, de Santos, São Paulo (pedido de majoração). — Em face do parecer, arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 5.649-41 — Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas, São Paulo (pedido de majoração). — Arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 5.088-41 — Orfanato Rosa Mística, de Tietê, São Paulo (pedido de majoração). — Em face do parecer, arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 19.655-41 — Associação de Educação e Cultura, de Socorro, São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 6.149-41 — Asilo de Inválidos, de Santos, São Paulo (pedido de majoração). — Em face do parecer, arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 12.494-41 — Liga Paulista contra a Tuberculose, de São Paulo (pedido de majoração). — Em face do parecer, arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 5.611-41 — Creche São Francisco de Paula, de Pelotas, Rio Grande do Sul (pedido de majoração). — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 27 de setembro de 1941.

N. 12.164-41 — Casa de Saúde Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul (recurso). — Em face do parecer, mantenho o despacho de fls. 19. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 23.565-41 — Santa Casa de Caridade, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. — Arquivo-se, de ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 16-9-41.

N. 35.955-41 — Hospital Bernardina Sales de Barros, de Julio de Castilhos, Rio Grande do Sul. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento, por ter sido apresentado fora do prazo legal".)

N. 19.706-41 — Colégio Salesiano de Santa Tereza, de Corumbá, Mato Grosso. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 17-9-41.

N. 3.234-41 — Associação de Caridade, de Pouso Alegre, Minas Gerais (pedido de majoração). — Arquivo-se. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 18.464-41 — Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, Caratinga, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 49.397-41 — Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí, M. Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 18.646-41 — Escola Normal Sagrada Família, de Três Corações, M. Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41.

N. 33.884-41 — Associação das Damas de Caridade, de Paraguará, Minas Gerais. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento do pedido, por ter sido apresentado fora do prazo legal".)

N. 23.771-41 — Associação de Caridade de Santa Izabel de Hungria, de Ouro Preto, M. Gerais. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento, por ter sido apresentado fora do prazo legal".)

N. 35.019-41 — Associação Piraporense do Amparo à Pobreza, de Pirapora, M. Gerais. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento por ter sido apresentado fora do prazo legal".)

N. 30.040-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Santo Antonio do Amparo, M. Gerais. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, *C. Drummond*, Chefe do Gabinete. 13-9-41. (Parecer: "Não tomar conhecimento, por ter sido apresentado fora do prazo legal".)

O Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Ceará:

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Joazeiro	2:000\$0
Coluna Santo Antonio do Educandário Santa Maria de Fortaleza	5:000\$0

Baía:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Salvador	20:000\$0
---	-----------

Rio de Janeiro:

Associação Hospitalar Armando Vidal, de S. Fidelis	5:000\$0
Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus, mantenedor do Hospital S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus do Itabapoana	5:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Niterói	10:000\$0

Distrito Federal:

Academia Brasileira de Ciências	25:000\$0
Aloisianum	5:000\$0
Asilo Jesus Nazareno	5:000\$0
Casa S. Luiz para a Velhice — instituição Visconde Ferreira d'Almeida	50:000\$0
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	50:000\$0
Hospital de Caridade de Realengo	12:000\$0
Missão da Cruz	10:000\$0

São Paulo:

Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal	4:000\$0
Asilo de Órfãos, de Campinas	10:000\$0
Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos	6:000\$0
Casa de Saúde Alan Kardec de França	10:000\$0
Centro Beneficente Operário S. José, de Campinas	3:000\$0
Confraria de S. Vicente de Paulo, de Serra Azul	2:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Lorena	3:000\$0
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Córregos	2:000\$0
Irmadade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia, de Guaratinguetá	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Chavantes	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Mogi Guassú	2:000\$0
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro ..	5:000\$0

Santa Catarina:

Conferência Vicentina, de Lages	5:000\$0
---------------------------------------	----------

Rio Grande do Sul:

Asilo de Órfãos N. S. da Conceição, de Pelotas	15:000\$0
Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Tupacretã ..	5:000\$0
Hospital S. Vicente de Paulo, de Passo Fundo	20:000\$0
Instituto Espírita Dias da Cruz, de Porto Alegre	10:000\$0
Licen Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande	30:000\$0
Santa Casa de Caridade, de Uruguaiana	30:000\$0

Mato Grosso:

Ordem Terceira Regular de S. Francisco, de Cáceres ..	15:000\$0
Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá	20:000\$0

Minas Gerais:

Abrigo da Igreja Presbiteriana Independente, de Jacutinga	2:000\$0
Associação Feminina de Proteção à Infância, de Cataguazes	5:000\$0
Escola de Arquitetura de Belo Horizonte	20:000\$0
Escola de Comércio de Ouro Fino	3:000\$0
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	10:000\$0
Maternidade Darcy Vargas, de Poços de Caldas	5:000\$0
Museu Diocesano D. Procência, de Campanha	2:000\$0
Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Sabará	10:000\$0

ATA DA 91.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos doze dias do mês de setembro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Aulpho Napoleão de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. Professor Olinto de Oliveira e Dr. Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia dez de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itauna, de Itauna, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Guapé, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Casa da Empregada, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Sociedade Amigos dos Pobres, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Casa dos Pobres, Vitória, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Governador Valadares, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, na qual, para constar, levei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*, presidente.

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos quinze dias do mês de setembro de 1941, na sala das sessões sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão da dia doze de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoléon de Paiva: 1 — Academia de Letras do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Baependi, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Associação do Hospital de São Gongalo, de São Gongalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Colégio Salesiano de Santa Tereza, de Corumbá, Mato Grosso (pedido para 1942) — indeferido; 5 — Atlético Rio Negro Club, de Manaus, Amazonas (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido pela incompetência do Conselho.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Ginásio São João, de Porto União, Santa Catarina (pedido para 1942) — indeferido; 2 — Externato Darcy Vargas, de São Paulo (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido; 3 — Associação dos Escoteiros, de Campinas, São Paulo (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido; 4 — Faculdade de Direito do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Sport Club de Recife, de Pernambuco (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido, em face do decreto-lei n. 3.499.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Asilo Bom Pastor, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Parati, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Associação das Irmãs de Caridade da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 4 — Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Tres Lagoas, Mato Grosso (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 5 — Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado.

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, levei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator Ministro Ataulpho de Paiva:

N. 18.873-41 — Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo, R. G. do Sul. — O atestado apresentado está incompleto, verificando-se que a primeira parte do despacho anterior ainda não está devidamente cumprida.

N. 18.726-41 — Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, de Vitória. — O despacho anterior ainda não está devidamente cumprido. O atestado apresentado está em termos vagos, não podendo ser assim aceito. A resposta ao Questionário deve ser assinada pelo Presidente e não pelo Secretário. Também ainda não foram apresentados os três exemplares dos estatutos.

Pela Relatora Sra. Stella de Faro:

N. 15.489-41 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de S. Paulo. — Declare o cargo que exerce o signatário do atestado apresentado.

N. 39.228-41 — Centro Acadêmico de Ciências Econômicas, de S. Paulo. — Habilite-se na forma da Lei.

Pelo Relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 19.678-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio do Sapucaí, S. Paulo. — Complete a documentação necessária, dentro de 15 (quinze) dias, de acordo com as exigências da legislação vigente, obedecendo as instruções constantes do Formulário organizado pelo Conselho.

N. 18.659-41 — Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, de Assis, S. Paulo. — Cumpra integralmente o despacho anterior, enviando a relação do pessoal remunerado ou não, dentro de quinze dias (15).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1941

Circular:

N. 24 — Na conformidade do resolvido no processo n. 71.599 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que a concessão dos favores aduaneiros referidos no art. 9.º do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho de 1941, é da competência da inspetoria das Alfândegas. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 19 de setembro de 1941

Ao Sr. presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 473 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão à cotação oficial da Bolsa do Rio de Janeiro de 5.000 apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, juros de 8½% ao ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

N. 476 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão à cotação oficial da Bolsa do Rio de Janeiro de 1.500 apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, juros de 8% ao ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará.

Dia 15 de setembro de 1941

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 397 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Alberto d'Almeida & Cia., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.928, de 21 de março do corrente ano: "Do processo se verifica que as mercadorias contidas no volume 1.284, despachado pela nota n. 83.612, se achavam no volume 284, despachado pela nota n. 83.613, e vice-versa, havendo portanto, simples troca de volumes que foram submetidos a despacho simultaneamente, não havendo sido apurada nenhuma divergência entre o faturado e o verificado em conferência, nos dois volumes em apreço.

"A hipótese se enquadra no parágrafo único do art. 491 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

"Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão n. 10.928, recorrido".

Diretoria das Rendas Internas

Dia 19 de setembro de 1941

N. 419 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 63 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de propriedade de A. Carvalhaes, estabelecido à rua Quintino Bocaiuva, 75, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

(Processo n. 23.720-41).

Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das Especialidades Farmacêuticas de fabricação de A. Carvalhaes, estabelecido à rua Quintino Bocaiuva, 75, Manaus, Amazonas. Proc. 23.720-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico Imposto — Preço — Observação

Pílulas contra selões — Classe I — Caixas de 24 pil. a 0,25 — 100 réis — Uma 580 — Dúz. 6080.

Xarope Peitoral Balsâmico de Alcatraz e Ácido Fênico — Classe V — Vidros de 125 cc. por unid. — 80 réis — Um 580 — Dúz. 6080.

Solução Grogotada Cloridrato Fosfato de cálcio — Classe V — Vidro de 125 cc. por unid. — 80 réis — Um 580 — Dúz. 6080.

Pasta Amarela — Classe IX — Bolo de 15,0 por unid. — 100 réis — Um 180 — Dúz. 4880.

Gotas Dentárias — Classe VI — Vidros de 8,0 por unid. — 80 réis — Um 480 — Dúz. 4880.

Vermífugo óleo de Mentruz — Classe X — Vidros de 30,0 por unid. — 100 réis — Um 380 — Dúz. 3680.

Manaus, 4 de janeiro de 1941. p. p. A. Carvalhaes. — (assinatura ilegível).

N. 420 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos

de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Bio-Neyron Ltda., estabelecido à rua Santo Antonio n. 229, na Capital do Estado de São Paulo. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Bio-Neyron Ltda., estabelecido à rua Santo Antonio n. 229 — São Paulo (Proc. n. 2.213-41).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Anemi-san líquido — V — 250 c3 — \$200 — 12\$0.	
Anemi-san drageas — I — 40 x 0,50 — \$300 — 7\$0.	
Anemi-san empolas — VII — 6 x 2 c3 — \$400 — 16\$0.	
Anemi-san empolas — VII — 50 x 2 c3 — 1\$0 — 100\$0.	
Anemi-san empolas — VII — 100 x 2 c3 — 8\$0 — 200\$0.	
Babyol — V — 60 c3 — \$060 — 4\$5.	
Bio-Neyron — V — 250 c3 — \$200 — 8\$0.	
Gastrol — I — 40 x 0,50 — \$300 — 9\$0.	
Hipotossina gotas — VI — 30 c3 — \$200 — 6\$0.	
Hipotossina xarope — V — 200 c3 — \$100 — 6\$0.	
Intermitan pls. — I — 20 x 0,50 — \$100 — 6\$0.	
Intermitan empolas — VII — 6 x 5 c3 — \$800 — 13\$0 — Adulto.	
Intermitan empolas — VII — 6 x 2 c3 — \$400 — 10\$0 — Infantil.	
Intermitan empolas — VII — 50 x 5 c3 — 6\$0 — 75\$0 — Adulto.	
Intermitan empolas — VII — 100 x 5 c3 — 6\$0 — 150\$0 — Adulto.	
Intermitan empolas — VII — 50 x 2 c3 — 4\$0 — 50\$0 — Infantil.	
Intermitan empolas — VII — 100 x 2 c3 — 4\$0 — 100\$0 — In-	

fante.

Lax. Brasileiro Chá — XI — 60,0 — \$040 — 2\$3.	
Lax. Brasileiro pls. — I — 30 x 30,0 — \$100 — 1\$0.	
Maficária Ribeiro — IV — 20 pp. — \$150 — 1\$2.	
Rheumorgan — V — 150 c3 — \$100 — 8\$6.	
Sumayá — V — 250 c3 — \$200 — 4\$5.	
Xarope Limão Bravo Ribeiro — V — 150 c3 — \$100 — 3\$0.	
Anemi-san líquido — V — 1.000 c3 — \$600 — 36\$0.	

São Paulo 23 de janeiro de 1941. — Laboratório Bio-Neyron Ltda. (assinatura ilegível), gerente.

N. 421 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Alvim & Freitas, Limitada, estabelecidos à rua Santa Luzia n. 56, na capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 72.342-41.)

Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Alvim & Freitas, Limitada, estabelecidos à rua Santa Luzia n. 56, em São Paulo (capital):

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Xarope São João — V — 125 cc. — \$080 — 2\$000.	
Vigonal — V — 250 cc. — \$200 — 6\$500.	

São Paulo, 13 de Janeiro de 1941. — Alvim & Freitas, Ltda.

N. 422 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Fontoura & Serpe, estabelecidos à rua Caetano Pinto n. 129, na capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 73.227-41.)

Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Fontoura & Serpe, estabelecidos à rua Caetano Pinto n. 129, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Axil, líquido — Alínea III — 180 gr — \$800 — 7\$000.	
Axil, pomada — Alínea XIII — 70 gr — 1\$200 — 7\$000.	
Água de Colônia — Alínea II — 150 gr — 1\$800 — 15\$000.	
Água de Colônia — Alínea II — 1400 gr — 4\$800 — 30\$000.	
Água de Colônia — Alínea II — 1550 gr — 6\$600 — 40\$000.	
Talborina — Alínea VIII — 150 gr — \$200 — 3\$000.	

São Paulo, 28 de janeiro de 1941. — Fontoura & Serpe.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de setembro de 1941

Processos despachados

N. 70.053-41 (Tesouro) — De interesse de Brasil Olefina S.A. — Arquivo-se.

N. 76.405-41 (Tesouro) — De interesse de Brasil Olefina S.A. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.639-G.

N. 76.411-41 (Tesouro) — De interesse de Dom Beda Kerkisen, monge do Mosteiro de São Bento, na Bahia. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.616-G.

N. 76.415-41 (Tesouro) — De interesse de J. L. Aliperti & Irmãos. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.612-G.

N. 50.562-41 (Tesouro) — De interesse da Empresa Olefina Piafá S. A. — Arquivo-se.

N. 76.109-41 (Tesouro) — Relativo ao pedido da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, encaminhado pelo Ministério da Agricultura. — Defendido.

Ordem n. 535, de 16-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro. Ofício n. 241, de 16-9-41, ao Ministério da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 69.851-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró. — Tratando-se de assunto já resolvido em última instância e à vista do que preceitua a circular n. 51, de 14 de outubro de 1938, deixo de conhecer do pedido. Arquivo-se.

Ordem n. 13, de 16-9-41, à Alfândega de Natal.

N. 68.907-41 (Tesouro) — De interesse de Elias Modesto Martins. — Tratando-se de assunto já definitivamente resolvido por este Ministério, conforme consta da ordem n. 42, de 5 de novembro de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, à Alfândega de São Luiz, indefiro o pedido.

Ordem n. 130, de 16-9-41, à Alfândega de Recife.

N. 72.300-41 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial de São Paulo. — Expeça-se ordem à Alfândega de Santos, declarando-se-lhe que no cálculo para a cobrança do imposto de consumo de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem* não se inclui o imposto de 5% a que se referem os arts. ns. 11 do decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939 e 2.º do decreto-lei n. 1.391, de 29 de junho do mesmo ano. Dê-se conhecimento desta decisão, à Associação Comercial de São Paulo.

Ordem n. 517, de 16-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 98.159-59 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Fumo em Folha. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Arquivo-se.

Os pareceres aludidos foram acordes com a informação prestada pelo oficial administrativo F. Souza Lima, a seguir transcrita:

"Este processo se relaciona com o protesto formulado ao senhor ministro da Fazenda, pela Companhia Brasileira de Fumo em Folha, sediada em Santa Cruz, no Rio Grande do Sul, contra o ato do agente fiscal Doracy Felipe Figueira, apreendendo em seu estabelecimento comercial, 1.000 sacos de adubos, despachados na Alfândega de Porto Alegre, com isenção de direitos, prevista no inciso 46, do art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 936, da Tarifa, sob fundamento de que essa mercadoria estaria sendo vendida.

Esta Diretoria, sendo ouvida a respeito, e após o exame da questão, concluiu que a apreensão levada a efeito pelo agente fiscal indicado, foi em todo ponto intempestiva, por escapar às suas atribuições diligências dessa natureza; que é livre, no país, a importação de adubos, reconhecidos de aplicação na agricultura, para o que, não somente o decreto-lei citado como a própria Tarifa, concedem amplos favores aduaneiros a esses produtos; que o art. 79 do mesmo decreto-lei atribui, exclusivamente, ao Serviço de Isenção e Redução de Direitos, a fiscalização e verificação da boa aplicação dos materiais e do papel importados com favores aduaneiros, e, bem assim, quaisquer outros serviços a critério dos inspetores, no qual servirão funcionários aduaneiros julgados necessários, visto escapar à sua alçada, a fiscalização em apreço e, finalmente, que, daria as providências tão logo a superior autoridade resolvesse o assunto.

Voltando o processo ao gabinete ministerial, autorizou o senhor ministro da Fazenda que esta Diretoria providenciasse no sentido de ser levantada a apreensão do adubo em questão e, bem assim, fossem apurados os fatos aludidos nos documentos do mesmo, constantes, o que foi tomado na devida consideração e providenciado.

Nessa conformidade, foi ter o processo à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para cumprir as determinações de ordem superior, sendo, a seguir, expedido ordens nesse sentido, ao coletor federal em Santa Cruz.

Em resultado, informou o mencionado coletor que comparecendo ao estabelecimento comercial da interessada, teve ocasião de verificar que já haviam sido liberados os adubos em causa, no dia 22 de setembro de 1939, conforme termo lavrado pelo aprensor, nessa data, é pelo mesmo firmado. Adiantou, a seguir, que os processos instaurados contra a referida Companhia, por infrações regulamentares, seguem o seu curso normal, sendo que, o referente à notificação já estava devidamente ultimado.

Em face do exposto, chega-se a convicção de que a ordem emanada da superior autoridade, foi devidamente observada, restando, apenas, a solução dos processos de origem administrativa, instaurados contra a entidade em apreço, que naturalmente obedecem às normas traçadas nos regulamentos da espécie.

Resta, pois, ser cientificada a superior autoridade, das medidas tomadas para o cumprimento das ordens recebidas, findo o que, pode, a meu ver, ser arquivado o processo, de vez que o ponto capital da questão, já foi solucionado.

Ordem n. 6, de 16-9-41, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 18.990-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Fábricas "Orion". — Nego provimento ao recurso, de acordo com o fundamento do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, para o fim de indeferir o pedido de restituição da taxa de 2% ouro, formulado pela Sociedade Anônima Fábricas "Orion".

Ordem n. 519, de 16-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 25.858-41 (Tesouro) — Idem. — Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, de acordo com o já resolvido por esta Diretoria Geral, no processo n. 18.990, de 1941.

Ordem n. 520, de 16-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 73.718-38 (Tesouro) — Idem. — Idêntico despacho ao do processo n. 25.858-41.

Ordem n. 521, de 16-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 25.242-39 (Tesouro) — De interesse de Ford Motor Company Export Inc. — No processo n. 103.588, de 1939, como faz certo a ordem n. 53, à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1940, em que um contribuinte recorreu do despacho desta Diretoria Geral que lhe negou a restituição de importância paga a título de imposto de consumo, exarou o Sr. ministro, o seguinte despacho:

"Conforme declara a circular deste Ministério, n. 51, de 14 de outubro de 1938, ao diretor geral da Fazenda Nacional, em face do que prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabe decidir em última instância, as questões relativas a restituições de impostos. A vista disso, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O assunto constante deste processo já foi objeto de apreciação por parte desta Diretoria Geral que, por despacho de 20 de julho de 1940, indeferiu o pedido de reconsideração formulada pela Ford Motor Company, no sentido de lhe ser efetuada a restituição da quantia de 21.796\$901, sendo em ouro, 14.878\$137 e em papel, réis 9.918\$764, que a mesma alega ter pago indevidamente à Alfândega de Santos, a título de direitos aduaneiros, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 6.181, de 1929.

A questão, portanto, estaria encerrada se, em virtude de determinação da superior autoridade, provocada por novo pedido da interessada, não tivesse o processo volvido a esta Diretoria Geral, afim de que a mesma, como autoridade julgadora de segunda instância, profira decisão a respeito.

Na conformidade do resolvido pela superior autoridade, temo, novamente, reconhecimento do assunto e, à vista do que consta do processo, confirmo o despacho que indeferiu o pedido de restituição, de vez que o mesmo improcede, como salienta o Dr. procurador geral da Fazenda Pública, no seu parecer.

O parecer aludido foi publicado no *Diário Oficial* de 12 deste mês, pag. 17.736.

Ordem n. 522, de 16-9-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do ministro:

N. 73.989-41 — S. A. Lanifícios Minerva.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 61.860-41 — Sociedade Metalúrgica e Técnica "Somet" Limitada.

À Diretoria da Despesa:

N. 67.630-41 — Atlantic Refining Co. of Brazil.

N. 66.473-41 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 67.314-41 — França & Comp.

N. 67.628-41 — The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited.

N. 61.615-41 — Hartog Witsenhuyser.

N. 57.973-41 — Companhia Telefônica Brasileira.

N. 65.444-41 — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

N. 66.579-41 — Companhia Goodyear do Brasil.

N. 66.471 — Companhia Ferro Brasileiro S. A.

Dia 17 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 76.401-41 (Tesouro) — De interesse de Brasil Oitica S. A.: — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.626-G.

Ordem n. 37, de 17-9-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 68.420-41 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Sim, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.620-G.

Ordem n. 132, de 17-9-41, à Alfândega de Recife.

N. 65.063-41 (Tesouro) — De interesse de Behnino Corrêa & Cia.: — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.621-G.

Ordem n. 133, de 17-9-41, à Alfândega de Recife.

N. 69.287-41 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.619-G.

Ordem n. 134, de 17-9-41, à Alfândega de Recife.

N. 71.332-41 (Tesouro) — De interesse da Paair do Brasil S. A. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.618-G.

Ordem n. 540, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.417-41 (Tesouro) — Relativo ao pedido de Moore-Mac Cormack (Navegação) S. A., transmitido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda: — Deferido.

Ordem n. 541, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 45.847-41 (Tesouro) — De interesse da Usina Santa Cruz S. A. — Deferido.

Ordem n. 543, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 69.672-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Deferido.

Ordem n. 544, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.349-41 (Tesouro) — De interesse de Frei Solano Geubels M. R. P. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.602-G.

Ordem n. 545, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.395-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Deferido.

Ordem n. 546, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.399-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Comércio e Navegação — Deferido.

Ordem n. 547, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 69.653-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.622-G.

Ordem n. 548, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 35.522-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Engenho Central Laranjeiras S. A. — Deferido.

Ordem n. 549, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.403-41 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Maranhão. — Deferido.

Ordem n. 550, de 17-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.407-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Votorantim — Indeferido, de acordo com o parecer.

Ordem n. 524, de 17-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 66.852-41 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brazil Corporation — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.624-G.

Ordem n. 526, de 17-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 69.670-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Deferido.

Ordem n. 528, de 17-9-41, à Alfândega de Santos.

N. 76.421-41 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Deferido.

Ordem n. 93, de 17-9-41, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 76.337-41 (Tesouro) — De interesse de Pedro Batista da Silva — Deferido.

Ordem n. 41, de 17-9-41, à Alfândega de Uruguaia.

N. 76.413-41 (Tesouro) — De interesse do Presidente da Federação Rural de Porto Alegre. — Deferido.

Ordem n. 7, de 17-9-41, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 59.559-41 — Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A.

N. 71.357-41 — Aviso 6451/53.3 (22), de 23 de agosto último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 73.975-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 73.977-41 — A mesma.

N. 73.979-41 — A mesma.

N. 75.427-41 — Sociedade Anônima Moinho Santista.

N. 73.744-41 — Morgado Corlizo & Companhia.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 69.583-40 — Tomada de conta do ex-tesoureiro da Alfândega do Pará, Arthur Ferreira Monteiro, no período de 1899 e 1900.

N. 74.597-41 — Ofício n. 212, de 28 de agosto último, da Alfândega de Curitiba.

Dia 18 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 69.493-41 (Tesouro) — Relativo a pedido da Embaixada dos Estados Unidos da América, transmitido pelo Ministério das Relações Exteriores — Deferido.

Ordem n. 51, de 18-9-41, à Alfândega da Bahia.

Ofício n. 246, de 18-9-41, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 76.449-41 (Tesouro) — De interesse do Clube Mineiro de Caçadores.

"Sim, nos termos do parecer."

O parecer aludido prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n.º 1.601-G.

Ordem n.º 552, de 18-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 76.630-41 (Tesouro) — De interesse do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Ordem n.º 554, de 18-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N.º 14.158-41 (Tesouro) — De interesse da Casa Lohner S. A. — Arquivado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DIRECTORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N.º 32.787-40 (Tesouro) — De interesse de Singer Sewing Machine Company.

"Da decisão da Alfândega de Santos que considerou a mercadoria despachada como "objetos físicos não classificados, da matéria plástica", para pagamento da taxa de 17\$100, por quilo, do art. 1.057, da tarifa houve recurso para o Conselho Superior de Tarifa que, pelo acórdão n.º 11.410, de 4 de junho do corrente ano, deu ganho de causa a recorrente. Provido, como foi o recurso citado, tem a decisão força de lei que obriga as demais Alfândegas do país.

Nessas condições, nenhuma deliberação mais comporta o assunto ventilado, em vista do julgamento definitivo da questão. Notificação-se.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N.º 44.465-41 — Saramago, Christa & Cia.

N.º 73.682-41 — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sede Sapientiae".

N.º 76.102-41 — Sociedade Agrícola e Pastoral.

N.º 76.424-41 — A mesma.

N.º 76.428-41 — A mesma.

N.º 26.671-41 — Companhia Nacional Mineração do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá.

N.º 47.576-41 — Aviso EC.330-870.1(22)(00), de 9 de maio do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N.º 69.513-41 — Aviso n.º 2.744, de 19 de agosto último, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 70.714-41 — Ofício n.º 10.988, de 25 de agosto último, da Diretoria Técnica de Correios.

N.º 78.349-40 — Usina Brasileira S. A.

A Diretoria da Despesa:

N.º 47.972-35 — The Goodyear Tyre & Rubber Co. of South America.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de agosto de 1941, ex-vi do que dispõe o art. 1.º do decreto n.º 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Aspargos.

Principais dizeres do rótulo: "Cheerio Asparagus Tips. "Fancy Quality" National Canned Foods "Brantford Canada" (Análise n.º 1.170, de 30 de agosto de 1941.)

Azeites.

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Torrejano — Exportador Fábrica Torrejana de Azeite, Lda. Torres Novas Portugal". (Análise n.º 1.054, de 12 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Puro azeite d'oliveira português "Salomão". (Análise n.º 1.058, de 12 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Flor do Minho — J. Sanches Hernandez — Lisboa — Portugal". (Análise n.º 1.061, de 14 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português Puro d'Oliveira "Lagosta" — Exportadores João Henrique José Domingos Succ. Lisboa". (Análise n.º 1.062, de 14 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite fino d'Oliveira — Bastos — Cipriano Anches & Cia. Lda. Lisboa". (Análise n.º 1.064, de 15 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite "Minha Aldeia" — Manoel Moreira Rato & Cia. (filhos) Lisboa — Portugal". (Análise n.º 1.079, de 19 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português Puro d'Oliveira "Sacadura Cabral" — C. Vinhas Lda. — Lisboa — Portugal". (Análise n.º 1.087, de 20 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português de Oliveira — Qualidade Superior — "Paladino" — Carvalho, Ribeiro & Ferreira Lda. Portugal". (Análise n.º 1.090, de 21 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira — Joaq. Antonio da Silveira, Lda. Lisboa". (Análise n.º 1.160, de 28 de agosto de 1941.)

Azeitonas.

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona Verde — Cream Olives marca registrada "Borboleta" (desenho de uma borboleta) Exportação exclusiva de Henrique Barbosa & Cia. — Lisboa — Portugal". (Análise n.º 1.063 de 15 de agosto de 1941.)

Café.

Principais dizeres do rótulo: "Sanka Coffee — General Foods Corporation. Hoboken N. J. Made in U. S. A." (Análise n.º 1.030, de 8 de agosto de 1941.)

Confeitos.

Principais dizeres do rótulo: "Whitman's Fairkiel Chocolates". (Análise n.º 1.168, de 26 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Sour Balls Ingredients Sugars Corn Syrup, Cream of Tartar, Citric Acid, Natural and Artificial Flavors, and U. S. Certified Food, Colors — Made by Stephen F. Whitman & Son, Philadelphia, P. A." (Análise n.º 1.113, de 26 de agosto de 1941.)

Cogumelos

Principais dizeres do rótulo: "Champignon — French Mushroom — C. I. Brans (Entre as palavras Trade Mark) um losango com as letras CI Sold by C. Itoh & Co. Ltd. Osaka — Japan". (Análise n.º 1.069, de 16 de agosto de 1941.)

Crustáceos.

Principais dizeres do rótulo: "Crab Meat (O desenho de um carangueijo) "Sun Bell" Brand — Empty contents as soon as opened — Sold by C. Itoh & Co. Ltd. — Osaka — Japan" (Análise n.º 1.068 de 16 de agosto de 1941.)

Fermento.

Principais dizeres do rótulo: "Fabricado na Cruz Quebrada — Portugal Importadora para o Brasil — Fermentos Cruz Quebrada Lda. Rua da Relação n.º 53, Rio de Janeiro" — (Análise n.º 1.059, de 14 de agosto de 1941.)

Leite em pó.

Principais dizeres do rótulo: "Leite Guigoz — Leite Suíço m pó completo — Produtos Farmacêuticos Barros & Walter Ltda." (Análise n.º 1.106, de 23 de agosto de 1941.)

Peixes.

Principais dizeres do rótulo: "Salmon — Three Cock Brand — Sold by C. Itoh & Co. Ltda. — Osaka — Japan". (Análise n.º 1.080, de 19 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Sun Bell Brand — Smoked — Salmon In Olive oil — Sold by C. Itoh & Co. Ltda. Packed in Japan". — (Análise n.º 1.630, de 19 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Fábrica de Conservas de pescado — Jaureguiberry Hnos. Buenos Ayres Anchoas en Salmoura". (Análise n.º 1.159 de 28 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Aceitche en Salt Salate Bata — João Batista Brito Vila Real da Santo Antonio (Portugal)". (Análise n.º 1.164, de 29 de agosto de 1941.)

Sardinhas.

Principais dizeres do rótulo: "Sardinhas Portuguesas em tomate "Saldanha" (Análise n.º 1.071, de 16 de agosto de 1941.)

Whisky.

Principais dizeres do rótulo: "Canadian Club Whisky — Distilled and Bottled by Hiram Walker & Sons, Limited, Walkerville, Ontario, Canada". (Análise n.º 1.066, de 15 de agosto de 1941). Contem 44,5% de álcool em volume.

Principais dizeres do rótulo: "Canadian Club Whisky — Distilled and Bottled by Hiram Walker & Sons, Limited, Walkerville, Ontario, Canada". (Análise n.º 1.086, de 20 de agosto de 1941 — Contem 44,4% de álcool em volume.)

Principais dizeres do rótulo: "John Haig & Co. Ltda. — Gold Label Liqueur Scotch Whisky — Scotland" (Contem 42,4% de álcool em volume — Análise n.º 1.088, de 21 de agosto de 1941.)

Principais dizeres do rótulo: "Finest Matured Scotch Whisky King of Whisky — James Burrough Ltd. — London & Glasgow" (Contem 43,4% de álcool em volume — Análise n.º 1.162, de 29 de agosto de 1941.)

Azeite.

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira "Alentejano" José da Silva Pereira Ltda. — Alcobaca — Portugal" (Análise n.º 1.096, de 21 de agosto de 1941.)

Laboratório Nacional de Análise, 3 de setembro de 1941. — Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo.

Confere com o original da D. R. A., em 19-9-41. — Clelia Meireles de Moura, escriturário classe 5 — Q. S.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1941.

No Diário Oficial de 17 de setembro de 1941, página 18.008, na Portaria n.º 173.

Onde se lê:

O Director da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 4, art. 2 do decreto n.º 3.177

de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro série — XVII — extranumerário mensalista, Sr. José Edgard Martins do Nascimento, para ter exercício no Serviço Regional no Piauí.

Leia-se:

O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro série — XVII — extranumerário mensalista, Sr. José Edgard Martins do Nascimento, para ter exercício no Serviço Regional no Piauí.

Dia 17 de setembro de 1941

Portaria n. 181 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório série — VII — extranumerário mensalista, D. Maria Mesquita Pereira, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 50.354-41 — Figueiredo Marinho & Cia. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 38.539-41 — Vallette Marciano & Cia. Ltda. — Idem.

N. 24.857-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Idem.

N. 69.077-41 — André Debruyne. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se *ex-officio* a classificação para "modas, confecções, chapéus", a partir de agosto do ano em curso. Imponho a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 59.829-41 — Manoel Coelho Tavares. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 57.488-41 — Armando & Cia. Ltd. — De acordo com a informação e com o parecer, transfira-se e altere-se a classificação para "lapeçarias". Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00) mínimo da lei.

N. 56.291-41 — S. Martins & Silva. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se *ex-officio* a classificação para "fintureiro" a partir de junho do ano em curso. Imponho a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 53.132-41 — Garage Sul América Ltd. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, altera-se a classificação para "garage" a partir do corrente ano, substituindo-se as certidões de dívida pelo modo indicado.

N. 52.756-41 — Cimco & Cia. Ltd. — De acordo com a informação e com o parecer, altera-se o valor locativo para 36.000\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942. Imponho a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 50.696-41 — João Ferreira da Costa Rumeris. — De acordo com a informação e com o parecer, indeferido.

N. 52.677-41 — Antonio Moreira. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se a classificação para alfaiate vendendo fazendas e o valor locativo para 3.360\$0. A nova classificação vigorará a partir de agosto próximo passado e o valor locativo a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 49.975-41 — Julio Tarnapolsky & Mosevici. — Proceda-se nos termos precisos da informação ao lado e do parecer.

N. 53.472-41 — Antonio Lopes Arcias. — Idem.

N. 49.578-41 — Elias Pinto Gordo. — De acordo com a informação e com o parecer, inscreva-se a coleta de fls. 2, pela forma proposta e altere-se a classificação do estabelecimento inscrito em nome da firma J. Coutinho & Pinto, para "botequim" a partir do próximo exercício de 1942.

N. 46.911-41 — Tiberio Sabaria Trigo. — De acordo com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "ferreiro" e reduza-se o valor locativo para 1.800\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 39.918-41 — Laboratórios Verny S. A. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se a classificação para "produtos medicinais e perfumarias — fabricantes" a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 39.137-41 — Nicolau Safadi. — De acordo com o parecer, averbe-se a mudança e altere-se *ex-officio* a classificação para "ar-marinho e perfumarias, mercador" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a Khabil Ben Ainaim a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 36.347-41 — Aubey Pekler. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3.960\$0 a partir de 1942 próximo futuro.

N. 49.753-41 — Karla Marietta Emanuela Stross. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 5.400\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 5.084-41 — Dominguez & Cia. Ltd. — Transfira-se pela forma proposta e altere-se *ex-officio* a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1940. Imponho a David Costa & Rodriguez a multa de 125\$00 médio da lei e a Manoel Dominguez Lopes e Florealino Dominguez Vidal a multa de 50\$00 mínimo da lei.

N. 42.030-40 — Cia. Ferro Carril Jardim Botânico. — De acordo. Junte-se com urgência o processo n. 36.714 de 1936.

N. 29.684-40 — Construtora Azevedo & Irmão Ltd. e outro. — Faça-se a alteração proposta na informação e no laudo de fls. 5 e 6 N. 38.297-41 — Bealo & Cia. Ltd. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 38.935-41 — E. Coelho Barbosa. — Idem.

N. 47.076-41 — Mario Donati. — Idem.

N. 60.016-41 — José Eiras. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer, fazendo-se o cancelamento e substituição proposta.

N. 50.434-41 — Antonio Martins. — Proceda-se de acordo com o laudo e com o parecer.

N. 48.356-41 — Delfim de Almeida Ribeiro. — Idem.

N. 27.184-39 — Joaquim Kusters. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 53.430-41 — Adelino Casanova. — Idem.

N. 43.334-41 — Armindo Augusto Martins. — Idem.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Processo n. 9.226-40 — Guilherme Ribeiro Marques, rua do Amparo n. 209.

Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeita ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Seção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1940:

Proc. n. 32.551 — João Moreira e Antonio Pinto Bento — Avenida Teixeira de Castro n. 265.

Proc. n. 33.868 — Pedro Corrêa da Rosa, rua Pedro Gomes n. 152, Realengo.

1941:

Proc. n. 48.350 — Jorge Abelata Arra, praça Condessa de Frontin n. 42.

Proc. n. 41.826 — Urbano Augusto Francisco Moito e Antonio Duarte Ribeiro, sucessores de M. Gonçalves & Irmão, rua General Canabarro n. 385.

Proc. n. 52.066 — Nicola Fittipaldi & Cia., rua Frei Caneca n. 138.

Proc. n. 60.269 — Construtora Artechmica, Ltda., Avenida Rio Branco n. 128, 12.º andar, sala 1.205.

Proc. n. 54.506 — Companhia Calçado Clark, Avenida Passos n. 29-31.

Notificações:

N. 3.493-40 — Corrêa & Brasil, rua Pirid n. 16. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.927-40 — T. Pinto Teixeira, praia do Zumbi n. 137 — Idem.

Auto n. 3.142-1939 e Auchman & Pragowinick, Max da Costa e Jayme Rosenfeld. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Auchman & Pragowinick a multa de dez contos de réis (10.000\$0), e às firmas Max da Costa e Jayme Rosenfeld as multas de cinco contos de réis (5.000\$0), a cada uma, máximo e mínimo do art. 62, segunda parte, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa pela firma Auchman & Pragowinick, restitua-se a mercadoria apreendida, obedecidas as demais formalidades legais.

Auto n. 3.751-41 e Indústrias Alimentícias Itacurussá — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imponha à firma Indústrias-Alimentícias Itacurussá a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 72, § 6.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.483-41 e Falcão Araújo & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Falcão Araújo & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 2.º, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. — Idêntico despacho foi proferido no processo do Auto n. 4.786-41 e Barros Costa & Cia., Ltda.

Auto n. 2.676-41 c/ José Aron Barmarek. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a José Aron Barmarek a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 1.556-41 c/ Claudio Flor. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Claudio Flor a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 24, nota II, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.921-41 c/ Lemes, Garcia & Cia., Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Lemes, Garcia & Cia., Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.912-41 c/ Pousa & Alonso, Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Pousa & Alonso, Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0) mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.761-41 c/ Biscoutos União, Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Biscoutos União, Limitada, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.111-41 c/ Adolpho Ingber & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Adolpho Ingber & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.028-41 c/ Reis, Gabriel & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5, para o fim de ser recolhida aos cofres desta Recebedoria a importância de 840\$0 de adicional de 25 % e a de 693\$0 de adicional de 5 %, de conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 3.013, de 1 de fevereiro de 1941, recorrendo *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, de acordo com a legislação vigente.

Auto n. 3.696-41 c/ Companhia Antártica Paulista (Filial). — Julgado procedente o auto de fls. 4 para o fim de ser recolhida aos cofres desta Recebedoria a importância de vinte e dois contos quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos réis (22:477\$5), de adicional de 5 %, de conformidade com o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 3.013, de 1 de fevereiro deste ano.

Deste despacho recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Auto n. 518-1939 c/ Companhia Química Rhodia Brasileira. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Felipe João a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado, e improcedente quanto à firma Companhia Química Rhodia Brasileira.

Auto n. 1.938-41 c/ Companhia Produtos Químicos Laboratório Belem. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Companhia Produtos Químicos, Laboratório Belem e Empresa Internacional de Transportes, Ltda., a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, citado.

Auto n. 7.586-40 c/ Araujo, Azevedo & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Araujo, Azevedo & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 3.057-41 c/ J. Carvalho Maia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Carvalho Maia a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 22, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.066-41 c/ Jorge Saba. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Jorge Saba a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 1.039-41 c/ Pestana da Silva & Cia., Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Pestana da Silva & Cia., Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.207-41 c/ Antonio Velloso & Cia., Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Antonio Velloso & Cia., Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 1938, supracitado.

Auto n. 3.780-41 c/ Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Aliança Comercial de Anilinas, Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b, e 206 do decreto-lei n. 739 já referido.

Auto n. 3.086-41 c/ J. Pildervasser. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Pildervasser a multa de um conto de réis (1:000\$0), de conformidade com os arts. 72 e 81, primeira parte, combinados com os arts. 206 e 224, do decreto-lei já referido.

Auto n. 2.773-41 c/ Ferreira Braga & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Ferreira Braga & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra a, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 946-41 c/ Lopes & Rebelo. — Indeferido o pedido constante da petição de fls. 11, por falta de amparo legal. A 3.ª Subdiretoria, para encaminhar a citada petição à Casa da Moeda, como sugere a informação de fls. 12, extraído, antes, cópia devidamente autenticada para ser junta ao auto, o qual deverá prosseguir os seus trâmites regulares.

Auto n. 2.114-40 c/ A. Magalhães & Comp. Ltda. e outro. — Julgado improcedente o auto de fls. 4/5 e determinado seja liberado o produto apreendido, arquivando-se, em seguida, o processo na forma da legislação vigente.

Auto n. 5.511-41 c/ Roque Deboni — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Roque Deboni a multa de duzentos mil réis (200\$0), grau mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.900-41 c/ Augusto Carreiro & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Augusto Carreiro & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.381-41 c/ Textília S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Textília S. A. a multa de 500\$0, mínimo do dispositivo legal citado.

Auto n. 4.074-41 c/ J. F. Bastos Filho Ltda. — Julgada procedente o auto inicial e imposta à fiscal J. F. Bastos Filho Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 81, segunda parte, e 4.º, § 6.º, nota I, combinado com os arts. 63, 112, § 9.º, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 2.955-41 c/ Sociedade Industrial Primá Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 2/3 e determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.761-41 c/ Carlos Teixeira de Carvalho — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta ao autuado Carlos Teixeira de Carvalho a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 112, § 12, a e d, 1.ª parte, do decreto-lei supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Ficam as firmas multadas, intimadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 20 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 61.092-41 Antonio José Fernandes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antonio José Fernandes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 55.188-41 — Deseta Francisco. — Idem.

N. 55.187-41 — Ciambarello Battista. — Idem.

N. 55.134-41 — Paura Francisco. — Idem.

N. 54.523-41 — Carnevale Querino. — Idem.

N. 54.526-41 — Pascoal Vilardi. — Idem.

N. 54.486-41 — José Marques. — Idem.

N. 54.347-41 — Isaac Salomão Levy. — Idem.

N. 58.891-41 — Altino Mendonça. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de fls. 2, da 31-VII-41, para torná-lo de nulo efeito.

N. 43.379-41 — Ignacio Verissimo de Melo. — Inscreva-se de acordo com a colega de fls. 2. Imponho a Ignacio Verissimo de Melo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 59.319-41 — Marc Dorfman. — Apresente prova da data exata do incêndio.

N. 56.180-41 — Jayme do Carmo. — Averbe-se a mudança. Imponho a Jayme do Carmo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.972-41 — Comp. Nacional de Bons Hoteis S. A. — Averbe-se a mudança. Imponho a Orlando Braik a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.561-41 — Lopes, Ribas Ltda. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Lopes, Ribas Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.458-41 — Milton Pinto Ferreira. — Em face do que consta das informações e do parecer, indefiro o requerimento de fls. 3.

Certidões:

N. 60.110-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se em 23 de setembro de 1941 às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 1.045-R — Chaves & Gonçalves — Vend. merc. — Recon. Ac. n. 11.538 — Rec. 10.759 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.929 — João Gammara — Oper. Banc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.099 — Aydos & Bastos — Imp. selo — Del. Fiscal Rio Grande do Sul — Rel. Aprigio Braga.

N. 11.117 — Elias Schneiberg — Imp. selo — Del. Fisc. na Baía — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.225 — M. de Oliveira & Comp. — Vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 11.249 — João Pirani — Imp. selo — Del. Fisc. em São Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 11.269 — Julio Motta & Comp. Ltda. — Vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.281 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Vend. merc. — Rech. Distrito Fed. — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.285 — Manih Aboud & Cia. — Vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.475 — Sebastião Mendes de Brito — Imp. selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.510 — Banco da Província do R. G. do Sul — Fiscalização bancária — Del. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Aprigio Braga.
 N. 11.589 — Benjamin da Cunha — Vend. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.620 — Armando Taddeucci — Vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão Secreta)

N. 1.017-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda.) — Imp. de renda — Recon. Ac. 11.254 — Rec. 10.644 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 1.018-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Cia. Ltda.) — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Recon. Ac. 11.253 — Rec. n. 10.643 — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 1.049-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda.) — Imp. renda — Recon. Ac. 11.252 — Rec. n. 10.642 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 11.405 — Anacleto & Cia. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 11.275 — Augusto Accioly do Prado — Imp. renda — Del. Imp. Renda São Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.522 — Adalgisa Bittencourt (espólio) — Imp. renda — Direct. Imp. Renda *ex-officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 11.538 — Gutenberg, Telles & Comp. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 11.539 — Gutenberg, Telles & Comp. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.540 — Gutenberg, Telles & Comp. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 11.547 — Irmãos Coelho — Imp. renda — Del. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.661 — Luiz Severiano Ribeiro — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará *ex-officio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.667 — Gutenberg, Telles & Cia. Ltda. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 23 DE SETEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.454 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 11.456 — San Rabinovich & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 11.457 — Irmãos Lemmi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.533 — Italo Ferraresi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 11.535 — Henrique Bing — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 11.537 — Amadeu Humberto Corsi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

N. 11.558 — Manoel Fernandez & Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 N. 11.559 — Dolores Ramacciotti e Silva Lima & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de setembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1941, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Cornélio Marcondes da Luz, Onaldo Brancante Machado, Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, assumiu a presidência o senhor Cornélio Marcondes da Luz e, de acordo com o art. 3.º do Regimento interno, fez proceder, em escrutínio secreto, a eleição para presidente do Con-

selho, para o período de 1941 a 1942; colhidos os votos, verificou-se o seguinte resultado: Cornélio Marcondes da Luz, para presidente, quatro votos; Onaldo Brancante Machado, um voto; empossado, o senhor Cornélio Marcondes da Luz, agradece aos senhores conselheiros a sua eleição, e, em seguida, fez proceder-se à do vice-presidente, sendo o senhor Onaldo Brancante Machado eleito por quatro votos, obtendo o senhor Tobias Rios Filho, um voto.

Foi feito, logo após, o sorteio para escala na distribuição de lugares, que teve o resultado seguinte: 1 — João Constant de Magalhães Serejo; 2 — Clodomiro Viana Moog; 3 — Tobias Cândido Rios Filho; 4 — Carlos de Figueiredo Braga; 5 — Onaldo Brancante Machado; e 6 — Cornélio Marcondes da Luz.

E como não havia mais nada a tratar, marcou o senhor presidente nova reunião para o dia 19 e, em seguida, foi encerrada a sessão.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Casa da Moeda

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS MATRICULADOS, DE ACORDO COM O TELEGRAMA-CIRCULAR DE 7 DE JULHO DE 1941, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Matrícula — Nome — Carreira ou cargo — Classe ou padrão

185 800	José Leite Pereira	— Oficial administrativo K.
185 801	Eurides Bem Dias de Moura	— Idem K.
185 802	Octavio de Brito Guimarães	— Idem J.
185 803	Flavio de Araujo Braga	— Idem J.
185 804	João de Medeiros Guimarães	— Idem J.
185 805	Hernani Pestana da Rosa	— Idem I.
185 806	Ismael de Oliveira Lima	— Idem I.
185 807	Nestor de Oliveira Rodrigues	— Idem I.
185 808	Ricardo Omar da Silva Azevedo	— Idem I.
185 809	Moacyr de Oliveira Leite	— Idem II.
185 810	José Ferreira Coelho	— Idem II.
185 811	Gilberto Ruffier dos Santos	— Idem II.
185 812	Manoel Domingos Filho	— Idem II.
185 813	João Leite Pereira	— Escriturário G.
185 814	Horacio de Alcantara Cruz	— Idem G.
185 815	Ernani Fabron Soares	— Idem G.
185 816	José Marques Guimarães Sobrinho	— Idem G.
185 817	Isaias Rodrigues Aranha	— Idem G.
185 818	Adalberto Moreira Montenegro	— Idem G.
185 819	Joaquim de Souza	— Idem G.
185 820	Plínio Marcechal Samão	— Idem G.
185 821	Jurandyr Godinho Drumond	— Idem G.
185 822	Eugenio Martins França	— Idem G.
185 823	João Pires Viveiros	— Idem G.
185 824	Antonio Ferreira Mourão	— Idem G.
185 825	Manoel Ignacio da Silveira	— Idem G.
185 826	Aleino da Silva Pereira Ramos	— Idem G.
185 827	José da Veiga Pessoa	— Idem G.
185 828	João Baptista Brandão	— Idem G.
185 829	Cypriano Neves Ferreira	— Idem G.
185 830	Palmerino Lima	— Idem G.
185 831	Antonio Cornélio dos Santos	— Idem G.
185 832	Tito de Mattos Gonçalves	— Idem G.
185 833	José Fernandes Rolim Junior	— Idem G.
185 834	Luiz Emygdio Corrêa	— Idem G.
185 835	Miguel Luiz dos Santos	— Idem G.
185 836	Mario Sampaio de Oliveira	— Idem G.
185 837	Jair Bastos de Pinho e Silva	— Idem F.
185 838	Celina Vasques Moreira Sampaio	— Idem F.
185 839	Norival Barbosa da Silva	— Idem F.
185 840	Waldemar Abilio de Figueiredo	— Idem F.
185 841	Alberto Francisco Vieira	— Idem F.
185 842	João de Souza Mello Junior	— Idem F.
185 843	Julio da Costa Braga	— Idem F.
185 844	Edmundo Cardoso de Lemos	— Idem F.
185 845	Adolpho Muniz Pereira	— Idem F.
185 846	Raul Vieira de Araujo	— Idem F.
185 847	João Baptista Ribeiro de Almeida	— Idem F.
185 848	Paulo Cavalcanti de Rezende	— Idem F.
185 849	Ariston Brandão	— Escriturário F.
185 850	Achilles Coelho de Mello	— Idem F.
185 851	Huri Gondim de Oliveira Rodrigues	— Idem F.
185 852	Clarice Lopes de Souza	— Idem F.
185 853	Isabel Maura Ormenville de Abreu	— Idem F.
185 854	Virginia de Moraes Vieira Pociello	— Idem F.
185 855	Gilda Adour da Camara	— Idem F.
185 856	Alecy de Mattos Marba	— Idem F.
185 857	Joanna Lage Brandão Azevedo	— Idem F.
185 858	Ideiso Jahyr Chouin Pinheiro	— Idem F.
185 859	Ondina Vatladares	— Idem F.
185 860	Jacy da Veiga Menezes	— Idem F.
185 861	Julietta Ramos Mello	— Idem F.
185 862	Sônia Jesus Fortunato Saraiva	— Idem F.
185 863	Lino Pires de Castro Filho	— Idem F.
185 864	Raymundo Carvalho Fernandes de Oliveira	— Idem F.
185 865	Neuza Marques Madruga	— Idem F.
185 866	Eulina Aguiar Botto de Barros	— Idem F.

- 185 867 Eugénio Londres Vergara — Idem F.
 185 868 Horacio da Costa Moura — Idem E.
 185 869 Avelino Teixeira Reis — Idem E.
 185 870 Carivaldo Sales — Idem E.
 185 871 Luiz Leal Pereira de Souza — Idem E.
 185 872 Cezar Vasconcellos da Silva — Idem E.
 185 873 Hilmar de Castro Rego — Idem E.
 185 874 Annibal Gomes — Official administrativo H.
 185 875 Heleno Carrilho da Fouseca e Silva — Escriturário E.
 185 876 Raymundo Macieira Neto — Official administrativo H.
 185 877 Carlos Novô de Niemeyer — Escriturário E.
 185 878 Angela Côrtes de Morais — Idem E.
 185 879 Eunice Sandin de Barros — Idem E.
 185 880 Elza Parrini Loureiro — Idem E.
 185 881 Vera Lucia da Bôa Morte — Idem E.
 185 882 Fernando Guarani de Menezes — Idem E.
 185 883 Jacy de Medeiros Regis — Idem E.
 185 884 Licínio Bastos do Amaral — Ajudante Tes. Moeda I.
 185 885 Newton Cavalcanti de Rezende — Idem I.
 185 886 João Baptista de Moura — Idem I.
 185 887 Xisto Dias — Idem I.
 185 888 Antonelli de Abreu Coutinho — Ajudante Tes. Selo I.
 185 889 Pínio de Abreu Coutinho — Idem I.
 185 890 José de Moura Vallim — Idem I.
 185 891 Ganganeli de Abreu Coutinho — Idem I.
 185 892 Romeu Amecchini — Chefe de officina J.
 185 893 Pedro Soraggi Junior — Idem J.
 185 894 Fernando Rodrigues Silva — Idem J.
 185 895 Frederico Henze — Idem J.
 185 896 Dorival Vigne — Idem J.
 185 897 Leopoldo Alves Campos — Idem J.
 185 898 Salvador Mighani — Idem J.
 185 899 Alvaro Dias da Costa — Almoxarife I.
 185 900 Abdala Jacob Saade — Idem E.
 185 901 Mario Fonseca — Idem E.
 185 902 Maurino de Barros — Idem E.
 185 903 Joaquim Francisco Pessoa Ramos — Arquivista G.
 185 904 Alcides Bezerra — Arquivista G.
 185 905 Maria Angelica Leal de Carvalho — Idem E.
 185 906 Dalva Gama Soares — Datilógrafo G.
 185 907 Mario Jansen de Faria — Médico clínico H.
 185 908 Moacyr Peña de Azevedo Soares — Idem H.
 185 909 Odynea Pecogueiro — Prático de laboratório F.
 185 910 José Barroso de Melo — Idem E.
 185 911 Jorge de Oliveira Guimarães — Idem D.
 185 912 Lais Pereira Bonifacio — Idem D.
 185 913 Meigue Ananias de Carvalho — Idem D.
 185 914 Randolpho de Brêtas Bhering — Técnico de laboratório J.
 185 915 Renato Vieira Willington — Idem J.
 185 916 Caio Marques de Souza — Idem J.
 185 917 Adalberto de Andrade — Idem I.
 185 918 Luiz Ernesto da Rocha Lassance — Idem I.
 185 919 Norival Botelho Chaves — Idem I.
 185 920 Archibaldo de Mello Campbell — Idem I.
 185 921 Alvaro Joaquim de Andrade — Idem I.
 185 922 Tasso Henrique da Silveira — Idem H.
 185 923 Edgard Luz — Idem H.
 185 924 José Marinho de Rezende — Tesoureiro da Moeda L.
 185 925 Francisco de Paula Lobo — Tesoureiro do Selo I.
 185 926 Amilear Duarte Brandão — Conferente H.
 185 927 Antonio Fernandes Pinto — Idem H.
 185 928 Wenceslau Teixeira de Carvalho — Idem H.
 185 929 Ariston Americo da Cunha — Idem H.
 185 930 Jayme Rodrigues Cuccello — Idem H.
 185 931 Virgilio Coelho da Frota — Idem H.
 185 932 Antonio da Costa — Idem H.
 185 933 João Baptista de Sá — Idem H.
 185 934 Eurico Torres — Idem G.
 185 935 Alberto Barcellos Brancant — Idem G.
 185 936 João Teixeira de Carvalho — Idem G.
 185 937 Antonio Pio Gomes — Idem G.
 185 938 João Soares de Souza — Idem G.
 185 939 Henrique Teixeira de Carvalho — Idem G.
 185 940 Nestor Saroldi — Idem G.
 185 941 Francisco Pereira de Carvalho — Idem G.
 185 942 Waldahyr Arthur Vargas — Idem G.
 185 943 Sebastião Maximiano de Brito — Idem G.
 185 944 Eduardo Marinho Teixeira Pinto — Idem G.
 185 945 Alberto Cabral de Mello — Idem G.
 185 946 Polycarpo Peres de Oliveira — Idem G.
 185 947 João José do Amaral — Idem G.
 185 948 João Baptista Barifouse — Idem G.
 185 949 Octaviano Oscar de Carvalho — Idem F.
 185 950 Nestor Francisco Franga — Idem F.
 185 951 Walter Coutinho Machado — Idem F.
 185 952 Egydio Mafuro — Idem F.
 185 953 Diogenes Guilherme da Silva — Idem F.
 185 954 Waldemar Ferreira Panasco — Idem F.
 185 955 Antonio Fernandes — Idem F.
 185 956 Francisco Nunes da Costa — Idem F.
 185 957 Joaquim da Costa Lancetta — Idem F.
 185 958 Olegario Joaquim da Silva — Idem F.
 185 959 Joaquim Carvalho de Oliveira — conferente F.
 185 960 Waldemar Souza da Silva — conferente F.
 185 961 Ary Nazario Pereira — conferente F.
 185 962 Jarbas Peres de Oliveira — conferente F.
 185 963 Saint'Clair Furtado de Faria — conferente F.
 185 964 Gentil Felipe Nery — conferente F.
 185 965 Theophilo de Araujo Costa — conferente F.
 185 966 Waldemar de Vasconcelos — conferente F.
 185 967 Antonio Correia da Costa — conferente F.
 185 968 José de Assis — conferente F.
 185 969 Amadeu dos Reis Lopes — conferente F.
 185 970 Arapoa Lobo — conferente F.
 185 971 Acydalino de Oliveira — conferente F.
 185 972 José de Senna e Silva — conferente E.
 185 973 Carlos da Silva Pereira — conferente E.
 185 974 José Machado — conferente E.
 185 975 Francisco Duarte — conferente E.
 185 976 Joaquim Gonçalves Prata — conferente E.
 185 977 Salvador Aluizio — conferente E.
 185 978 Waldemar Fernandes Rolim — conferente E.
 185 979 Aladyr Pereira de Barros — conferente E.
 185 980 Victor Alves Moreira — conferente E.
 185 981 Renato Paiva — conferente E.
 185 982 Oscar de Paiva — conferente E.
 185 983 João Baptista Dormund — conferente E.
 185 984 João Bastos — conferente E.
 185 985 Americo de Aguiar Nimenes — conferente E.
 185 986 Sylvio Marechal Samião — conferente E.
 185 987 Carlos Cordovil de Siqueira e Mello — conferente E.
 185 988 João Mendonça — conferente E.
 185 989 João Nogueira da Silva — conferente E.
 185 990 Luiz Garro Filho — conferente E.
 185 991 Lorival Barbosa — conferente E.
 185 992 Zeir Pimentel de Paiva Lessa — conferente E.
 185 993 Ruy Vieira de Carvalho — conferente E.
 185 994 Erson de Souza Meirelles — conferente E.
 185 995 Francisco Cavalcanti de Rezende — conferente E.
 185 996 Roberto Oswaldo da Silva Azevedo — conferente E.
 185 997 Nicia Santos Cataldi — conferente E.
 185 998 Luiz Felipe Ramos Mello — conferente E.
 185 999 Maria da Gloria Neves Bonifácio — conferente E.
 186 000 Sebastião Frederico Teixeira — conferente E.
 186 001 Osmar Laureano Bezerra — conferente E.
 186 002 José de Angelis — conferente E.
 186 003 Manoel Roberto Martins — conferente E.
 186 004 Afonso Felipe Corseuil — conferente E.
 186 005 Luiz Pereira Rodrigues — conferente E.
 186 006 Léo Lemos Villares — conferente E.
 186 007 Bartholomeu Pereira Dias — conferente E.
 186 008 Daniel Teixeira Martins — conferente E.
 186 009 José Antonio Braz Goulart.
 186 010 José Julio Cavalcante de Carvalho — conferente E.
 186 011 Francisco de Paula Mota Albuquerque — conferente E.
 186 012 Ruy Coutinho — conferente E.
 186 013 Zenobio de Lacerda Novaes — Conferente E.
 186 014 Benedicto Braga — Idem E.
 186 015 Alean Marinho de Carvalho — Idem E.
 186 016 Amelia Candida Ferreira — Idem E.
 186 017 José Guerra Pardal — Servente D.
 186 018 Jeremias Augusto dos Santos — Idem D.
 186 019 José Jorge Lessa — Idem D.
 186 020 Rubens dos Santos Marques — Idem D.
 186 021 Roberto Garcia da Rosa Filho — Idem D.
 186 022 Octavio de Almeida e Silva — Idem D.
 186 023 Antonio Joaquim da Silva — Idem D.
 186 024 Horacio Mota da Silva — Idem D.
 186 025 José Gregorio do Nascimento — Idem D.
 186 026 Benjamin do Nascimento — Idem D.
 186 027 Pio Soares de Araujo — Idem D.
 186 028 Oscar Gonçalves da Cunha — Idem D.
 186 029 Adelino de Moraes Meirelles — Idem D.
 186 030 Arnaldo dos Santos Marinho — Idem D.
 186 031 Ubirajara Marciano Lacé — Idem D.
 186 032 Lourival Vieira Simões — Idem D.
 186 033 Armando Monteiro — Idem D.
 186 034 Julio Soares Carrilho — Idem D.
 186 035 Waldemar Gomes dos Santos — Idem D.
 186 036 João Mariano de Castro — Idem D.
 186 037 Raulpho Gonçalves Maia — Idem D.
 186 038 Francisco Mathias Ramos — Idem D.
 186 039 Manoel Oscar Barbosa — Idem D.
 186 040 Paulo Cesario — Idem.
 186 041 Geraldo Xavier — Idem D.
 186 042 João de Barros Guimarães — Idem D.
 186 043 Manoel Ignacio Alves — Idem C.
 186 044 Geraldo Bernardes — Idem C.
 186 045 Leontino Rodrigues Cordeiro — Idem C.
 186 046 Alvaro Nogueira — Idem C.
 186 047 Francisco Lessa — Idem C.
 186 048 Heitor Lopes Cardoso — Idem C.
 186 049 Manoel do Rego — Idem C.
 186 050 Virgilio Vespucio — Idem C.
 186 051 João Marques Camilo — Idem C.
 186 052 Waldemiro Moraes de Souza — Idem C.

186 053	Guilhermino José Moreira — Idem C.	186 139	Waldemiro Ferreira de Carvalho — Operário de Artes Gráficas D.
186 054	Francisco Rufino de Lima — Idem C.	186 140	Justiniano Teixeira Bastos — Operário de Artes Gráficas D.
186 055	Rodrigo de Oliveira — Idem C.	186 141	Claudianor Rodrigues Coelho — Operário de Artes Gráficas D.
186 056	José Pereira Costa — Idem C.	186 142	Pasehoal Carnaval — Operário de Artes Gráficas D.
186 057	Gerardo Rodrigues Chaves — Idem B.	186 143	Juvenal do Nascimento — Operário de Artes Gráficas D.
186 058	Mário Martins de Moraes — Idem B.	186 144	Euclides Corrêa Lapa — Operário de Artes Gráficas D.
186 059	Heitor Avena de Castro — Idem B.	186 145	Waldemar dos Santos Barradas — Operário de Artes Gráficas D.
186 060	Heracleito Paula Sodré — Idem B.	186 146	Juvenal Ferraz — Operário de Artes Gráficas D.
186 061	La-Fontaine Alexandrino Vilas Boas — Idem B.	186 147	João Frederico Alves — Operário de Artes Gráficas D.
186 062	Cleio de Souza — Idem B.	186 148	Antonio Monteiro — Operário de Artes Gráficas D.
186 063	Afonso Soares Pinto — Idem B.	186 149	Juventino dos Santos — Operário de Artes Gráficas D.
186 064	Moysés José Lapa e Silva — Idem B.	186 150	Lourival Medeiros da Silva Leal — Operário de Artes Gráficas D.
186 065	Joaquim Ricardo Lopes — Chefe de Portaria H.	186 151	Julho Estanislau Ferreira — Operário de Artes Gráficas D.
186 066	José Zeferino dos Santos Filho — Claviculario J.	186 152	Jorge Pereira da Silveira — Operário de Artes Gráficas D.
186 067	José Duarte Lisboa — Contínuo G.	186 153	Pedro Tagarro Filho — Operário de Artes Gráficas D.
186 068	Fernando Leal — Contínuo G.	186 154	Maurício Joaquim Eriz — Operário de Artes Gráficas D.
186 069	Daniel Monteiro Gomes Martins — Idem G.	186 155	Leopoldo Antonio dos Santos Filho — Operário de Artes Gráficas D.
186 070	Nelson Ferreira de Araújo — Idem F.	186 156	Henrique dos Santos — Operário de Artes Gráficas D.
186 071	João Soares de Oliveira — Idem F.	186 157	Wenceslau da Silva e Oliveira — Operário de Artes Gráficas D.
186 072	Tasso Azevedo da Silveira — Fiscal do Papel J.	186 158	Antonio Pereira dos Santos — Operário de Artes Gráficas D.
186 073	Octavio Chaves — Idem I.	186 159	Cyrol Gonçalves dos Reis — Operário de Artes Gráficas D.
186 074	Antonio Soares Barbosa Lamas — Op. Artes Gráficas H.	186 160	Antonio de Oliveira — Operário de Artes Gráficas D.
186 075	Heitor Fogaça Pereira — Idem H.	186 161	Francisco Ferreira Duarte — Operário de Artes Gráficas D.
186 076	Manoel Pinto de Faria — Idem H.	186 162	Mário Pecanha — Operário de Artes Gráficas D.
186 077	Amador Dantas — Idem G.	186 163	Arnaldo Ferreira dos Santos — Operário de Artes Gráficas D.
186 078	Bento da Silva — Idem G.	186 164	Jurandyr d'Ávila Caranta — Operário de Artes Gráficas D.
186 079	Alcebíades José da Silva — Idem G.	186 165	José Rodrigues da Silva — Operário de Artes Gráficas D.
186 080	Hermenegildo Verol — Idem G.	186 166	Dulcídio Cesar da Costa — Operário de Artes Gráficas D.
186 081	Humberto Cordovil Lancelotti — Idem G.	186 167	Julio de Barros — Operário de Artes Gráficas D.
186 082	Luiz Feliciano da Conceição — Idem G.	186 168	Claudio de Assis — Operário de Artes Gráficas D.
186 083	Antenor da Silva Calado — Idem G.	186 169	Lauro Nepomuceno da Silva — Operário de Artes Gráficas D.
186 084	Paulo Pereira da Silva — Idem G.	186 170	Alvaro de Assis Falcão — Operário de Artes Gráficas D.
186 085	Agostinho Alves da Fonseca — Idem G.	186 171	José Marques da Rosa — Operário de Artes Gráficas D.
186 086	Julio Monteiro — Idem F.	186 172	Antonio da Rocha — Operário de Artes Gráficas D.
186 087	Nicanor Mendes dos Prazeres — Idem F.	186 173	João Damasceno Estanislau Ferreira — Operário de Artes Gráficas D.
186 088	Gilberto Antonio dos Passos — Idem F.	186 174	Manoel Alves de Mendonça — Operário de Artes Gráficas D.
186 089	Anacleto Antonio da Silva — Idem F.	186 175	Arthur Freitas do Amaral — Operário de Artes Gráficas D.
186 090	Eurico Brandão — Idem F.	186 176	Arnaldo Baptista Teixeira — Operário de Artes Gráficas D.
186 091	José Augusto de Oliveira — Idem F.	186 177	Firmino Octavio de Souza Caldas — Operário de Artes Gráficas D.
186 092	Orlando Pertois da Silva — Idem F.	186 178	Victorio Ferreira de Carvalho — Idem C.
186 093	Calharino da Silva — Idem F.	186 179	Adhemar Bibiano Lazaro Ferreira — Idem C.
186 094	Candido Rodrigues da Silva — Idem F.	186 180	Perece Pereira Palla — Idem C.
186 095	Antonio Alves de Moura — Idem F.	186 181	Archimedes Bibiano Lazaro Ferreira — Idem C.
186 096	Atilio Henrique Taranto — Idem F.	186 182	Euclides Ferreira dos Santos — Idem C.
186 097	Ernesto Felix de Souza Faria — Idem F.	186 183	Jorge Gonçalves — Idem C.
186 098	José Jacintho Cordeiro — Idem F.	186 184	Antonio Pires da Fonseca — Idem C.
186 099	Ernani Antonio Calixto — Idem F.	186 185	Alecy Braga — Idem C.
186 100	Manoel da Fonseca Lemos — Idem F.	186 186	Oswaldo Pinto de Rezende — Idem C.
186 101	Carlos Benedicto Lourenço da Costa — Idem F.	186 187	Aladyr Verol — Idem C.
186 102	Ivo Moreira Pinho — Idem F.	186 188	Ary Kermes Teixeira Bastos — Idem B.
186 103	Arlindo Simeone — Idem F.	186 189	José Pereira Nunes — Idem B.
186 104	Amancio Antonio Gomes — Idem F.	186 190	Euclides Thompson — Idem B.
186 105	Durval de Carvalho — Idem F.	186 191	Oswaldo Freitas Barcellos — Idem B.
186 106	Manoel Gonçalves de Moraes — Idem F.	186 192	Elpidio da Silva — Idem B.
186 107	Alberto Vizer de Sá — Idem F.	186 193	Waldemiro Feliciano da Silva — Idem B.
186 108	João Nepomuceno Telles — Idem F.	186 194	Nelson Palma — Idem B.
186 109	Oswaldo Lopes Duarte — Idem F.	186 195	Djalma Francisco Lisboa — Idem B.
186 110	Clarindo de Barros — Idem E.	186 196	Carlos da Rocha Couto — Idem B.
186 111	Eurico Silva — Idem E.	186 197	Ruy Loureiro — Idem B.
186 112	Waldemiro Pereira da Silva — Idem E.	186 198	Achilles Alves Corrêa — Idem B.
186 113	Octavio José Ferreira — Idem E.	186 199	Mário Moreira — Idem B.
186 114	Augusto Melik — Idem E.	186 200	Octavio Moreira — Idem B.
186 115	Luiz Arêas — Idem E.	186 201	Othon Carlos da Silva — Idem B.
186 116	Alcides de Barros — Idem E.	186 202	Guilherme Nelson Guimarães — Idem B.
186 117	Leonel Nunes — Idem E.	186 203	Martiniano de Castro Tavares Filho — Idem B.
186 118	Felipe Carlos Santiago — Idem E.	186 204	Fernando Alves de Souza — Idem B.
186 119	Alfredo Pinheiro Junior — Idem E.	186 205	Waldahy Augusto de Vasconcellos Drummond — Idem B.
186 120	João da Silva Barbosa — Idem E.	186 206	Oswaldo Menezes — Idem B.
186 121	Tito Meirelles — Idem E.	186 207	Francisco Conde — Idem B.
186 122	Jurandyr Pereira Rigor — Idem E.	186 208	Felippe Xavier dos Campos — Idem B.
186 123	Moacyr Roque Pinheiro — Operário de Artes Gráficas E.	186 209	Carlos Conceição Costa — Idem B.
186 124	Felix Medrado da Silva — Operário de Artes Gráficas E.	186 210	Lourival Diogo — Idem B.
186 125	José Ribeiro de Souza — Operário de Artes Gráficas E.	186 211	Ernesto Rodrigues Calazans — Idem B.
186 126	João Arlindo de Souza Caldas — Operário de Artes Gráficas E.	186 212	Willton de Assis — Idem B.
186 127	Durvalino Moraes de Souza — Operário de Artes Gráficas E.	186 213	Fulgencio Rodrigues da Silva — Idem B.
186 128	Cícero Mendes dos Prazeres — Operário de Artes Gráficas E.	186 214	José Baptista da Silva — Idem B.
186 129	Navarrito Panasco Ferreira de Araújo — Operário de Artes Gráficas E.	186 215	Amilcar de Oliveira Santos — Idem B.
186 130	Gustavo Scheffer — Operário de Artes Gráficas E.	186 216	Luiz Augusto Bohngahrem — Idem B.
186 131	Antenor Victor de Souza — Operário de Artes Gráficas E.	186 217	Orlando Bottini — Idem B.
186 132	Octavio Fernandes de Almeida — Operário de Artes Gráficas E.	186 218	Alcides Cunha — Idem B.
186 133	Antonio Pedro Filho — Operário de Artes Gráficas E.	186 219	Miguel Bruno — Idem B.
186 134	José Palmieri — Operário de Artes Gráficas D.		
186 135	José Rodrigues Grillo Junior — Operário de Artes Gráficas D.		
186 136	Victorino de Castro Tavares — Operário de Artes Gráficas D.		
186 137	Heitor Couto — Operário de Artes Gráficas D.		
186 138	Joaquim José Fernandes da Costa — Operário de Artes Gráficas D.		

186 220	Sebastião Antonio Moreira — Idem B.	186 313	Oswaldo Rodrigues Gonçalves — Artífice F.
186 221	Lourival dos Santos — Idem B.	186 314	Angenor Garcia da Rosa — Artífice F.
186 222	Nelson Raymundo Nogueira — Idem B.	186 315	Manoel José de Souza — Artífice F.
186 223	Carlindo Teixeira Bastos — Idem B.	186 316	Augusto Martins Fernandes — Artífice F.
186 224	Walter Alves — Idem B.	186 317	Antonio Olgador — Artífice F.
186 225	Eduardo Fernandes — Idem B.	186 318	Chrispim Mendes Nepomuceno — Artífice F.
186 226	Roberto Mario Alves — Idem B.	186 319	Wanderley Coelho Messedé — Artífice F.
186 227	Luiz de Paiva — Idem B.	186 320	Dalmacio dos Santos Martins — Artífice F.
186 228	Oswaldo Ramos — Idem B.	186 321	Veriano de Oliveira — Artífice F.
186 229	Manoel José de Souza Filho — Idem B.	186 322	Francisco Bonifacio — Artífice F.
186 230	Altamyr Jayme Smith — Idem B.	186 323	Rubio Gonçalves Pinto — Artífice F.
186 231	Israel Alves de Souza — Operário de artes gráficas B.	186 324	Ary-Kermes Jayme Smith — Artífice F.
186 232	Domingos Prenholato Filho — Idem B.	186 325	Olymprio Giffoni — Artífice F.
186 233	Jayme Marques Pires — Artífice H.	186 326	Arlindo Gonçalves Pinto — Artífice F.
186 234	Adalberto Saroldi — Idem H.	186 327	Henrique Simone — Artífice F.
186 235	Herminio José Pereira — Idem H.	186 328	Sylvestre Felizardo Gomes — Artífice F.
186 236	Mario Doglio — Idem H.	186 329	Manoel Gomes Barradas — Artífice F.
186 237	Oscar Pedro Borges — Idem H.	186 330	Licínio Martins Ferreira — Artífice F.
186 238	Adalberto Pereira Leal — Idem H.	186 331	Frederico Henrique de Souza Caldas — Artífice F.
186 239	Arthur José Martins — Idem H.	186 332	Eduardo Lazaro dos Santos — Artífice F.
186 240	Joaquim Bezerra de Andrade — Idem H.	186 333	José da Mota Machado — Artífice F.
186 241	Celestino Gomes da Silva — Idem H.	186 334	Simpliciano de Oliveira Rosa — Artífice F.
186 242	Bento Rodrigues Ribeiro — Idem H.	186 335	Orlando Baptista Rosas — Artífice F.
186 243	Sylvio da Silva — Idem H.	186 336	Dario João Ferreira — Artífice E.
186 244	Oscar Carlos de Souza Caldas — Idem H.	186 337	Orlando Godinho de Lima — Artífice E.
186 245	Aderval Mariano Barbosa — Idem H.	186 338	João Baptista Rongel — Artífice E.
186 246	Euclydes de Mello Baracho — Idem G.	186 339	Benjamin Rodrigues — Artífice E.
186 247	Bento Ribeiro da Fonseca — Idem G.	186 340	Agenor de Abreu Costa — Artífice E.
186 248	Alfredo Moreira Pacheco — Idem G.	186 341	Octacilio Pinheiro — Artífice E.
186 249	Basilio Francisco Nunes — Idem G.	186 342	Gravelino Ribeiro Lopes — Artífice E.
186 250	Virgilio Francisco da Silva Filho — Idem G.	186 343	Mariano Coelho do Espírito Santo — Artífice E.
186 251	Walter Rodrigues Toledo — Idem G.	186 344	José Varella — Artífice E.
186 252	Henrique Lopes — Idem G.	186 345	Nestor Telles — Artífice E.
186 253	Mario Garcia da Rosa — Idem G.	186 346	Oswaldo Dias Neves — Artífice E.
186 254	Jovina Pereira de Souza — Idem G.	186 347	José Rodrigues Gonçalves — Artífice E.
186 255	Paulo Pinto Cardoso — Idem G.	186 348	Aleine Borges de Araujo — Artífice E.
186 256	Moacir Isaias da Silva — Idem G.	186 349	Ubirajara Pedro Borges — Artífice E.
186 257	Radamés Palmieri — Idem G.	186 350	Antonio Carlos Trindade Filho — Artífice E.
186 258	Theophilo Gomes de Oliveira — Idem G.	186 351	Bernardino da Silva Lancetta — Artífice E.
186 259	Angelino Theodoro Ferreira — Idem G.	186 352	Waldemiro Pereira de Araujo — Artífice E.
186 260	Manoel de Medeiros Prata — Idem G.	186 353	Innocencio Gonçalves Ribeiro — Artífice E.
186 261	Luiz Pereira da Costa — Idem G.	186 354	Alexandre Macelli — Artífice E.
186 262	Emygdio Evangelista Tavares — Idem G.	186 355	Adeirino de Oliveira Campos — Artífice E.
186 263	Augusto Pereira da Costa — Idem G.	186 356	Jacbas Ferreira Barcellos — Artífice E.
186 264	Antonio da Silva Alves — Idem G.	186 357	Oswaldo Vieira da Silva — Artífice E.
186 265	Germano Pires de Macedo — Idem G.	186 358	Orlando Baptista Teixeira — Artífice E.
186 266	Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque — Idem F.	186 359	Herecy Ferreira Pinheiro — Artífice E.
186 267	Antonio Dias Arouca — Idem F.	186 360	Manoel Gonçalves Machado — Artífice E.
186 268	Clodoaldo Martins — Idem F.	186 361	Manoel Alves de Moraes — Artífice E.
186 269	Alfredo Rodrigues da Costa — Idem F.	186 362	Hernani Cabral — Artífice E.
186 270	José Prior — Idem F.	186 363	Renato Pereira Moncores Filho — Artífice D.
186 271	Eugenio Sbrano — Idem F.	186 364	Luiz Carlos Cordeiro — Artífice E.
186 272	Athayde da Silva Santos — Idem F.	186 365	Benjamin Bittencourt Costa — Artífice E.
186 273	Naphitali d'Avila Carauta — Idem F.	186 366	Renato Pereira Mancores Filho — Artífice E.
186 274	Ary Henrique Maguieira da Silva — Idem F.	186 367	Pedro Confort Rodrigues Silva — Artífice E.
186 275	Luiz Braz Lopes — Idem F.	186 368	Olympio Salatiel da Silva — Artífice E.
186 276	Aristeu Barreto — Idem F.	186 369	Adolpho Augusto Hungerbuehl — Artífice E.
186 277	João Gomes de Oliveira — Idem F.	186 370	Clodomiro de Souza Mondego — Artífice E.
186 278	Francisco Puntar — Idem F.	186 371	Lourival Barbosa da Silva — Artífice E.
186 279	João Antonio Leite — Idem F.	186 372	Eddy Avelar — Artífice E.
186 280	Jorge Seixas — Idem F.	186 373	Ruy Barbosa — Artífice D.
186 281	Jorge Furtado de Mendonça — Idem F.	186 374	Washington Nogueira de Azevedo — Artífice D.
186 282	Antonio Evangelista Duarte — Idem F.	186 375	Hernani Carneiro de Campos — Artífice D.
186 283	Francisco Scuotto — Idem F.	186 376	Herminio Laffite Filho — Artífice D.
186 284	Geraldo Lopes — Idem F.	186 377	Aomerio de Faria — Artífice D.
186 285	Manoel Alves Mourão — Idem F.	186 378	Joaquim Ramos da Silva — Artífice D.
186 286	Francisco Pereira de Magalhães — Artífice F.	186 379	Raymundo de Oliveira Maia — Artífice D.
186 287	Ephraim Pereira da Silva — Artífice F.	186 380	José Pinto Ignacio — Artífice D.
186 288	Honorio José da Luz — Artífice F.	186 381	Mario Lopes — Artífice D.
186 289	Noé Pinto de Almeida — Artífice F.	186 382	Mariano Nelson Guimarães — Artífice D.
186 290	Lourival Pereira de Souza — Artífice F.	186 383	Norival Nepomuceno da Silva — Artífice D.
186 291	Henrique Gloria — Artífice F.	186 384	Odorico José da Silva — Artífice D.
186 292	Appolinario Martins de Oliveira Filho — Artífice F.	186 385	Abailo de Almeida Oliveira — Artífice D.
186 293	Carlos Marques da Silva — Artífice F.	186 386	Walter Fernandes Palha — Artífice D.
186 294	Cassiano Pimentel — Artífice F.	186 387	Florianos dos Santos — Artífice D.
186 295	Leocadio Ferreira Lima — Artífice F.	186 388	Manoel Coelho do Espírito Santo — Artífice D.
186 296	Julio Teixeira — Artífice F.	186 389	Americo Pereira Rigor — Artífice D.
186 297	Joaquim Fernandes — Artífice F.	186 390	João Carolino de Oliveira — Artífice D.
186 298	Alvaro da Costa Peixoto — Artífice F.	186 391	Manoel Antonio dos Santos II — Artífice D.
186 299	Guilherme Godinho dos Santos — Artífice F.	186 392	José Moreira dos Santos — Artífice D.
186 300	Ephraim Gonçalves Vieira — Artífice F.	186 393	Otto Gomes de Oliveira — Artífice D.
186 301	Odemar Cota Pereira — Artífice F.	186 394	José Alves Ferreira Sobrinho — Artífice D.
186 302	Joaquim da Silva Paixão — Artífice F.	186 395	Ricardo de Oliveira Filho — Artífice D.
186 303	Djalma Teixeira — Artífice F.	186 396	Lourival Caneio de Assis — Artífice D.
186 304	Thomaz da Silva — Artífice F.	186 397	Laurentino Lima Tavares — Idem D.
186 305	Raymundo Cypriano de Sales Lyra — Artífice F.	186 398	Silverio Ferreira — Idem D.
186 306	João Silva — Artífice F.	186 399	Belmiro da Costa Braga — Idem D.
186 307	Francisco Ferreira Madeira — Artífice F.	186 400	Vicente Politano — Idem D.
186 308	Mario Gomes da Trindade — Artífice F.	186 401	Antonio Francisco Marques — Idem D.
186 309	Mario José do Amaral — Artífice F.	186 402	Manoel Coelho Cotta — Idem D.
186 310	Albertino José da Silva — Artífice F.	186 403	Marino Ferreira Pinheiro — Idem D.
186 311	Pedro Celestino — Artífice F.	186 404	Henrique Vergilio Migliani — Idem D.
186 312	Augusto de Oliveira — Artífice F.	186 405	Thadeu Furtado da Silva — Idem D.
		186 406	Antonio dos Santos — Idem D.

186 407	Walter Borges de Freitas — Idem D.	186 499	Edgard dos Santos — Idem V.
186 408	João Barone — Idem D.	186 500	Euelides Nogueira de Magalhães — Idem V.
186 409	Heio Gonçalves de Magalhães — Idem D.	186 501	Hermenegildo dos Santos Dourado — Idem V.
186 410	Paulo Barbosa Saroldi — Idem D.	186 502	Herminio José Fernandes — Idem V.
186 411	Walter Laffite — Idem D.	186 503	João Bem Dias de Moura Filho — Idem VI.
186 412	Luiz da Silva Calixto Junior — Idem D.	186 504	José Paulino Alves — Idem V.
186 413	Moacyr Fernandes Rolim — Idem D.	186 505	Silvio de Oliveira Pita — Idem V.
186 414	Alvaro da Mota Menezes — Idem D.	186 506	Washington de Araujo Pastana — Idem V.
186 415	Djalma d'Avila Carauta — Idem D.	186 507	Alcides Pery Bahiano — Auxiliar de Artífice VI.
186 416	Orlando Moutinho Maia — Idem D.	186 508	Alcino Fonseca de Araujo — Idem VI.
186 417	Jose Antonio dos Reis Junior — Idem D.	186 509	Alvaro Gonçalves — Idem VI.
186 418	Antonio Estrelita da Cunha Neto — Idem D.	186 510	Alziro Nazario de Souza — Idem VI.
186 419	Augusto Gomes Moreira — Idem D.	186 511	Amaré Castrioto da Fonseca — Idem VI.
186 420	Edgard Pinto Monteiro — Idem D.	186 512	Anibal Nabuco Barreto — Idem VI.
186 421	Juvenil Gomes de Oliveira — Idem D.	186 513	Antenor Ferreira da Silva — Idem VI.
186 422	Benedito de Araujo Ribeiro — Idem D.	186 514	Antonio da Silva — Idem VI.
186 423	Claudionor Victor de Souza — Idem D.	186 515	Antonio Olegario dos Santos — Idem VI.
186 424	Alvaro Soares de Souza Filho — Idem C.	186 516	Antonio Salvador Maciel — Idem VI.
186 425	Adeauto de Faria — Idem C.	186 517	Antonio Zimbaro — Idem VI.
186 426	Walter José Annecchini — Idem C.	186 518	Armando Soares da Veiga — Idem VI.
186 427	Hugo Schmidt — Idem C.	186 519	Ary Costa — Idem VI.
186 428	Osmar Costa — Idem C.	186 520	Ascendino Gaspár Lopes — Idem VI.
186 429	José do Rego — Idem C.	186 521	Carmo Prior — Idem VI.
186 430	Durval de Brito Pinheiro — Idem C.	186 522	Daniel Lemos — Idem VI.
186 431	João Leoni — Idem C.	186 523	Emílio Carino — Idem VI.
186 432	Silvio Antonio dos Santos — Idem C.	186 524	Firmino Gonçalves Pedrosa — Idem VI.
186 433	Osmar Ferreira de Souza — Idem C.	186 525	Florianópolis Alves de Oliveira — Idem VI.
186 434	José Rodrigues Silva — Idem C.	186 526	Francisco Gonçalves dos Santos — Idem VI.
186 435	Alvaro B zerra de Andrade — Idem C.	186 527	Guilherme Flaschen Junior — Idem VI.
186 436	Rubem Alves da Silva — Idem C.	186 528	Helmano Miguel da Silva — Idem VI.
186 437	Walter Palmieri — Idem B.	186 529	João Orestes Carvalho — Idem VI.
186 438	Arnaldo Adriano Gimenez — Idem B.	186 530	João Saroldi — Idem VI.
186 439	Octacílio Brito Duarte — Idem B.	186 531	José Durval Moreira — Idem VI.
186 440	Nelson Barreto — Idem B.	186 532	José Otero Quintela — Idem VI.
186 441	Alfredo da Silva — Idem B.	186 533	Lauro Faria Ferreira — Idem VI.
186 442	Antonio Migliani — Idem B.	186 534	Manoel Pereira Soares — Idem VI.
186 443	Raymundo Faria — Idem B.	186 535	Marino Sebastião Aleixo — Idem VI.
186 444	Aloysio Barbosa da Silva — Idem B.	186 536	Mario Moreira Marques — Idem VI.
186 445	Pedro Hernesto de Almeida Filho.	186 537	Miguel Angelo — Idem VI.
186 446	Odilon Manes — Idem B.	186 538	Nero Cardoso — Idem VI.
186 447	Jorge Farias — Idem B.	186 539	Newton Nazareth — Idem VI.
186 448	Geraldo Alberto Moreira — Idem B.	186 540	Oriel da Silva — Idem VI.
186 449	Ranulpho Carvalho da Silva — Idem B.	186 541	Osmar Garez Pereira — Idem VI.
186 450	Osmar Dias Garrido — Idem B.	186 542	Oswaldo Barbosa da Silva — Idem VI.
186 451	Colyrio dos Santos — Idem B.	186 543	Pedro dos Santos — Idem VI.
186 452	Gerson Amaro Rodrigues — Artífice B.	186 544	Pericles Servulo de Azevedo — Idem VI.
186 453	Wilson Mongores Franga — Idem B.	186 545	Paul Doglio — Idem VI.
186 454	Wilson de Mello — Idem B.	186 546	Renato Ricardo Lopes — Idem VI.
186 455	Walter de Medeiros Prata — Idem B.	186 547	Sebastião do Rego — Idem VI.
186 456	João Amaro Rodrigues Filho — Idem B.	186 548	Sebastião de Azevedo — Idem VI.
186 457	Ary Macedo Franco — Idem B.	186 549	Severino Alves da Fonseca — Idem VI.
186 458	Braulio Bezerra de Andrade — Idem B.	186 550	Vital dos Santos — Idem VI.
186 459	Ernani Vicente Capp — Idem B.	186 551	Waldemar Vieira da Silva — Idem VI.
186 460	Renato Francisco Lessa — Idem B.	186 552	Walter Lopes Quinteiros — Idem VI.
186 461	Walter Martins de Oliveira — Idem B.	186 553	Walter Luiz Ribeiro — Idem VI.
186 462	José Bonifacio Borges de Araujo — Idem B.	186 554	Walter Merino da Silva — Idem VI.
186 463	Walter Gomes da Silva — Idem B.	186 555	Walter Rodrigues da Silva — Idem VI.
186 464	Arvandêlê Garcia — Idem B.	186 556	Murillo Alves Bonifacio — Auxiliar de Escritório IX.
186 465	Aldon Santos — Idem B.	186 557	Armando Raymundo da Silva — Desenhista Auxiliar X.
186 466	Mario Carnaval — Idem B.	186 558	Alexandre Ferreira — Praticante de Escritório VI.
186 467	Donato Amenta — Idem B.	186 559	Amaury Borba — Idem VI.
186 468	Caetano José da Silva — Idem B.	186 560	Arthur Luiz Lemos — Idem VI.
186 469	Alcides Joaquim Lindo — Idem B.	186 561	Clayton Teixeira de Carvalho — Praticante de Escri- tório VI.
186 470	Julio José Alves — Idem B.	186 562	Edith Moraes Siqueira — Idem VI.
186 471	Acadorno Ramos — Idem B.	186 563	Elena Alcantara Rodrigues — Idem VI.
186 472	Albino Ricardo Lopes — Idem B.	186 564	Milton de Lima Fontes — Idem VI.
186 473	Ary Ribeiro do Valle — Idem B.	186 565	Stella Rodrigues Aranha — Auxiliar de Escritório VIII.
186 474	Walter Mendes — Idem B.	186 566	Alba Furtado de Mendonça — Laboratorista Auxiliar IX.
186 475	Norival Carlos Teixeira — Idem B.	186 567	Edvaldo Ferreira Oure — Laboratorista XII.
186 476	Antonio de Medeiros Mitchell — Idem VII.	186 568	Frederico Augusto Gomes da Silva — Idem XII.
186 477	Genesio da Silva — Idem VII.	186 569	Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho — Idem XII.
186 478	João Augusto e Silva — Idem IX.	186 570	Levy Rodrigues — Laboratorista Auxiliar VI.
186 479	David Migliani — Idem XI.	186 571	Olavo de Andrade — Idem VI.
186 480	Aderbal Nogueira — Auxiliar de Artífice IV.	186 572	João Baptista dos Santos Filho — Idem VII.
186 481	Agnello Leite — Idem IV.	186 573	Walfrides Bruno da Trindade — Mestre XIII.
186 482	Alcides José Martins — Idem IV.	186 574	Boris Teixeira Guimarães — Laboratorista XVI.
186 483	Alvaro Claes Brandão — Idem V.	186 575	José Henrique Pignataro — Idem XVI.
186 484	Decio Gonçalves — Idem V.	186 576	Manuel Chagas de Almeida — Idem XVI.
186 485	Heitor Gomes da Silva — Idem IV.	186 577	Mario Assumpção Madeira Amorim — Idem XVI.
186 486	Isaias Pereira dos Santos — Idem IV.	186 578	Mario Moreira — Idem XVI.
186 487	Jacy Francisco Viegas — Idem IV.	186 579	Natalio Camboim — Idem XVI.
186 488	José Francisco da Silva — Idem IV.	186 580	Paulo Siqueira da Cunha — Idem XVI.
186 489	Nilton Taboas de Souza — Idem IV.	186 581	Belmiro Corrêa Teixeira — Auxiliar de Artífice VI.
186 490	Oswaldo Adriano Gimenez — Idem IV.	186 582	Augusto de Lira — Artífice.
186 491	Oswaldo Pereira da Costa — IV.	186 583	Lindolfo de Souza — Idem.
186 492	René Azevedo — Idem IV.	186 584	Olegario Pereira da Costa — Idem.
186 493	Sebastião Heleno de Souza Rodrigues — Idem IV.	186 585	Antonio Mesquita — Idem.
186 494	Severino Maturu — Idem IV.	186 586	Ludovico Pita — Auxiliar de Artífice.
186 495	Silas Teodoro da Silva — Idem IV.	186 587	José Pina Moura — Idem.
186 496	Amado Teixeira Bastos — Idem VI.	186 588	Luiz Teles de Miranda — Idem.
186 497	Americo Rodrigues Teixeira — Idem V.	186 589	Alvaro Hammond — Idem.
186 498	Antonio de Oliveira Sales — Idem V.	186 590	Alcides Garcia da Rosa — Idem.

186 591 Americo Alcantara — Idem.
 186 592 Antenor de Oliveira — Idem.
 186 593 Rubem Maia — Idem.
 186 594 Acion Ribeiro do Valle — Idem.
 186 595 Felix Caldas Quintanilha — Idem.
 186 596 Felix di Sote Gonçalves — Idem.
 186 597 Genesio Francisco da Silva — Idem.
 186 598 Ivan de Oliveira — Idem.
 186 599 Laurentino Perna — Idem.
 186 600 Lincoln Saneas — Idem.
 186 601 Mario Baptista Teixeira — Idem.
 186 602 Romualdo Pinto Fernandes — Idem.
 186 603 Antonio Fernandes II — Idem.
 186 604 Carlos Pereira — Idem.
 186 605 Emidio Moreira Bonorino — Idem.
 186 606 Jefferson Vieira Fernandes — Idem.
 186 607 Jorge dos Santos — Idem.
 186 608 José Damasceno — Idem.
 186 609 José Marques da Costa — Idem.
 186 610 Jupiaci Santos de Oliveira — Idem.
 186 611 Luciano Maraudino Moreira — Idem.
 186 612 Luiz Carvalho de Oliveira — Idem.
 186 613 Luiz Miranda Roxo — Idem.
 186 614 José de Souza — Idem.
 186 615 Sebastião Marcelo da Fonseca — Idem.
 186 616 Maurício Adriano Gimenez — Auxiliar de Artífice.
 186 617 Adye Gonçalves Maia — Idem.
 186 618 Alahyr Gonçalves Maia — Idem.
 186 619 Alvaro Borges de Araújo — Idem.
 186 620 Apolinário Martins de Oliveira Neto — Idem.
 186 621 Aristides José da Luz — Idem.
 186 622 Djalma Antonio dos Passos — Idem.
 186 623 Elias dos Santos — Idem.
 186 624 Guilherme Floret Carnaval — Idem.
 186 625 Helio Cardoso Valente — Idem.
 186 626 Ivan Ferreira — Idem.
 186 627 João Ferreira da Silva — Idem.
 186 628 João Julio Rodrigues Silva — Idem.
 186 629 Jorge Cancio de Assis — Idem.
 186 630 Jorge Moreira — Idem.
 186 631 José de Oliveira Sales — Idem.
 186 632 Jurandyr José Granado — Idem.
 186 633 Moacyr Pereira Magalhães — Idem.
 186 634 Moacyr Teixeira Rosa — Idem.
 186 635 Nelson Nicaio Valença — Idem.
 186 636 Petrarcia Amenta — Idem.
 186 637 Victor Jorge — Idem.
 186 638 Wellington José de Araújo Pastana — Idem.
 186 639 Wilson Barbosa — Idem.
 186 640 Wilson Moraes de Souza — Idem.
 186 641 Arnaldo Palmieri — Idem.
 186 642 Edson José da Silva — Idem.
 186 643 Francisco de Assis — Idem.
 186 644 Francisco Campos Braga Junior — Idem.
 186 645 Gabriel de Souza Albuquerque — Idem.
 186 646 Helio Ferreira — Idem.
 186 647 Isnard Rodrigues dos Santos — Idem.
 186 648 Jorge Gabriel Pereira de Carvalho — Idem.
 186 649 Luiz Carvalho de Oliveira II — Idem.
 186 650 Manoel Maturro — Idem.
 186 651 Nadir da Silva Santos — Idem.
 186 652 Orlando Bernardo de Oliveira — Idem.
 186 653 Sebastião Furtado de Faria — Idem.
 186 654 Vantuir Vieira da Costa — Idem.
 186 655 Waldemiro Puntar — Idem.
 186 656 Wilson Puntar — Idem.
 186 657 Antonio de Oliveira Costa — Idem.
 186 658 Jesuino Evangelista Duarte — Idem.
 186 659 Carlos da Cunha Dantas — Idem.
 186 660 Rubens Vicente de Matos — Idem.
 186 661 Wilson de Castro Tavares — Idem.
 186 662 Fernando de Castro — Motorista auxiliar.
 186 663 Oswaldo Fernandes Teixeira Aragão — Idem.
 186 664 Antonio Bernardo Lima — Auxiliar de Artífice.
 186 665 Amaro Tertuliano da Silva — Servente.
 186 666 Antonio Longo — Idem.
 186 667 Arquimedes Matos de Andrade — Idem.
 186 668 Ernesto Braz Lopes — Idem.
 186 669 Euclides de Souza Albuquerque — Idem.
 186 670 Eurico Garcia da Rosa — Idem.
 186 671 João Martins de Souza Junior — Auxiliar de Artífice.
 186 672 José Pereira Pinto — Servente.
 186 673 Pedro Jorge Lessa — Idem.
 186 674 Ary Simões Lopes — Auxiliar de Artífice.
 186 675 Armando Peixoto Guimarães — Servente.
 186 676 Wilson Fernandes — Auxiliar de Artífice.
 186 677 José Francisco Bernardes — Idem.
 186 678 Wilson dos Passos — Idem.
 186 679 Mario Ludgero de Paula — Servente.
 186 680 Carlos Jorge Lessa — Auxiliar de Artífice.
 186 681 Ruy Fabres Corrêa — Conferente classe F.
 Secretaria da Casa da Moeda, em 28 de agosto de 1941. — *Ricardo Omar da Silva Azeredo*, chefe da Secretaria.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

775.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Americo de Araújo Pimentel; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. G., Francisco José da Rocha; procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo Brasil; secretário: oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: Foi publicado em sessão o acordão no processo n. 506, julgado em 3 de setembro de 1941. Processo n. 535 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao abalroamento dos navios nacionais "Pará" e "Cuiabá", em 25 de agosto de 1940, no porto desta Capital. Representado o prático Irineu Mattos. — Julgamento: Decisão: a) quanto a natureza e extensão do acidente: abalroação nas circunstâncias e com as consequências descritas nos autos; b) quanto a causa determinante: imperícia na manobra de desatracação conforme será descrito no acordão; c) dadas as circunstâncias que militam a favor do representado, impor-lhe a pena de advertência sob reserva, julgando-o incurso na letra "f" do art. 61 do regulamento do T. M. A. combinada com o art. 56, letra "d" do mesmo regulamento. Custas pelo representado. Processo n. 505 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves — Referente ao encalhe do navio nacional "Iapaoan", em 21 de outubro de 1940, no porto de Imbituba, Santa Catarina. — Com promoção do Dr. procurador junto ao T. M. A., opinando pelo arquivamento. — Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe e alagamento deliberado de um porão, na praia de Imbituba, com os danos constantes dos autos mas não avaliados; sem perda ou avaria da carga ou danos pessoais; b) quanto a causa determinante: ter o navio garrado por força de vento duro de leste e violência do mar que partiu as duas amarras, cujos ferros se perderam; c) julgar o acidente fortuito e por isso deferir o pedido de arquivamento do processo, formulado pela Procuradoria.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 19 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.805 — M. Faz. 644 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando que o pagamento da quantia de 640\$00 ao capitão Aristides Leite Penteado, se efetue pelo Tesouro Nacional e não como foi solicitado em aviso de 5 de março último, sob n. 645-203.

Aviso n. 2.807 — Bale. 4 — As unidades administrativas que hajam recebido ou que venham a receber recursos à conta dos decretos-leis ns. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, e 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional), devem, sob pena de responsabilidade pecuniária, apresentar aos respectivos Serviços de Fundos Regionais, até o dia 31 de janeiro de 1942, em balancetes especiais, as competentes prestações de contas, para os fins previstos no art. 4.º § 1.º do decreto-lei n. 2.012, acima citado, das despesas ainda não comprovadas, inclusive dos "Restos a Pagar".

Aviso n. 2.804 — Dir. Fund. 496: Declarando que os quantitativos a que se refere o aviso n. 2.797-Dir. Fun. 491, de 18 de corrente, devem ser distribuídos ao agente diretor do quartel general da 2.ª Região Militar, destinados ao Depósito de Material de Intendência de Recife, e não ao agente diretor do referido Depósito, como foi determinado no aludido aviso.

Aviso n. 2.841 — Dir. Fun. 497 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, mandando distribuir ao agente diretor do Quartel General da 2.ª Região Militar, à conta da verba 3. Serviços e Encargos, — I Diversos — S/c n. 22-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$00 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.808, Ajuc. 2.

O Tesoureiro da Diretoria de Infantaria, em officio n. 224-J, de 15 de agosto último, consulta se os segundos tenentes da Reserva, convocados, designados para servirem na mesma Diretoria, quando viajarem com família, fazem jus a ajuda de custo, constante da letra b do art. 97 ou a do § 1.º do mesmo art., tudo do Código de Vencimentos e vantagens dos Militares do Exército.

Em solução, declaro que se o 2.º tenente da Reserva, convocado ficar inteiramente desligado da unidade de origem, deverá ser transferido e, nesse caso, terá aplicação a letra b, do art. 97, quando viajar com família.

Caso contrário, se persistir a ligação com a unidade, há apenas comissão que, inferior a seis meses, dará direito à percepção de diárias; igual ou superior a esse tempo ou sem prazo determinado, terá lugar o pagamento de ajuda de custo, de acordo com o § 4.º do art. 97. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Aviso n.º 2.809 — Grat. 8 — O diretor de Engenharia, em ofício n.º 615-G, de 19 de junho último, consulta como proceder quanto à gratificação de função a ser paga ao tenente coronel da Reserva Alcides Rodrigues de Souza, que ocupa o cargo de bibliotecário-arquivista daquela Repartição.

Em solução, declaro que quando o exercício do cargo, por oficial da ativa, só der lugar ao recebimento dos vencimentos do posto, os proventos do oficial da reserva que ocupar o cargo terão por limite o montante dos vencimentos do posto. Quando der lugar ao pagamento de uma gratificação especial, o limite dos proventos do oficial da reserva que vier a ocupar o cargo será o dos vencimentos do seu posto, mais a gratificação da função, como estabelece o decreto-lei número n.º 2.604, de 19 de setembro de 1940. — General Eurico G. Dutra.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1941

Oficial à disposição do comando da E. E. M.:

Passa à disposição do comando da Escola de Estado Maior, para acompanhar uma turma de alunos em viagem de táctica ao nordeste do país, o 2.º tenente I. E. Ubirajara Cabral da Silveira, desta Diretoria.

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

- 1.º tenente Geramino Valporto de Sá, da D. I. E. para o Q. G. de Oeste (ambos nesta Capital);
- 2.º tenente Horácio Pereira de Lemos, do Q. G. de Oeste para a E. E. M. (Capital Federal).

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 1.º tenente I. E. Aureliano Guida Vale, ultimamente para o III/13.º R. I., para gozar em Soledade, Estado de Minas Gerais, onde se encontra, o trânsito a que tem direito.

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DO RIO

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 17 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Ferreira Passarello & Comp. Ltda., pedindo restituição da caução de 7:000\$0. — Indeferido, em face da informação da Contadoria. Rezk, Kuzan & Comp., pedindo prorrogação de 30 dias nos prazos de entrega dos artigos constantes dos seguintes pedidos: 99, 100, 101 e 102. — Concedo.

Dia 18

Requerimentos despachados:

José Pereira & Comp. Ltda., Dias Amorim & Comp. Ltda., S. A. Cortume Carioca, Trindade & Nelson, José Silva & Comp. Ltda., Lowenstein & Comp., Ferreira Passarello & Comp. Ltda., Dias & Irmãos, J. R. Pires & Comp. Ltda., Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, Cardamone & Comp., Veiga & Comp., Magalhães Sucupira & Comp. Ltda., Companhia Comércio e Indústria Freitas Soares, F. G. Schmidt & Comp., Fonseca Almeida & Comp. Ltda., todos tendo tomado parte na concorrência realizada por este Estabelecimento a 5 de dezembro de 1940, para o ano de 1941, aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra em 27 de dezembro último e publicada no *Diário Oficial* de 7 e reafirmada no de 11, tudo de janeiro do corrente ano, solicitam alteração de preços de artigos que lhes foram adjudicados naquela concorrência, tendo em vista os motivos de força maior causados pela guerra européia, provocando o escasseamento das matérias primas e consequente aumento excessivo de custo. — A Contadoria anote os novos preços, de acordo com o art. 760 do Reg. Cont. Pública da União e proceda conforme a letra e da solução de consulta ao Tribunal de Contas, de 26 de janeiro de 1928, publicada no Boletim do Exército n.º 491, de 25 de novembro de 1928.

J. L. Araujo & Comp. Ltda., pedindo cancelamento das propostas de preços que apresentaram em 25 de dezembro do ano próximo findo, para os grupos I. G. 04, L. G. 06, I. G. 07, I. G. 10 e I. G. 11. — A Contadoria anote os cancelamentos solicitados.

Jorge Pereira & Comp. Ltda., pedindo autorização para devolver os pedidos ns. 46 e 51, de 4 do corrente. — Indeferido. Devolvam-se à firma requerente os pedidos anexos, mediante recibo.

Dia 19

Requerimento despachado:

Zwetsch & Comp., pedindo alteração das datas de entrega dos artigos constantes dos seguintes pedidos: n.º 77, de 30-8-41 para 9-9-41; n.º 95, de 29-8-41 para 4-9-41; n.º 25, de 31-7-41 para 10-9-41. — Concedo, em face da situação anormal oriunda da guerra européia e as dificuldades de transportes.

Ministério da Aeronáutica

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N.º 187 DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano;

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, bem como dos serviços da linha aérea Rio de Janeiro-Assunção, por força do decreto-lei n.º 3.463, de 25 de julho de 1941; tendo em vista o artigo 37, letra "c" do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha Belem-Benjamin Constant, da Panair do Brasil S. A., que com esta baixa assinado pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 187 desta data

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea Belem-Benjamin Constant

E s c a l a s	Distância Km.		I d a			E s c a l a s	V o l t a		
			Dias	Horas			Dias	Horas	
				HLR	Local			HLR	Local
Belem	—	0	6as.	7.00	7.00	Benjamin Constant	Dom.	8.00	7.00
Curralinbo	150	150	"	7.55 8.05	7.55 8.05	Tabatinga	"	8.20 8.35	7.25 7.35
Gurupá	250	400	"	9.10 9.25	9.10 9.25	São Paulo Olivença	"	9.50 10.10	8.50 9.10
Monte Alegre	280	680	"	11.00 11.10	10.00 10.10	Santo Antonio de Itá	"	10.55 11.15	9.55 10.15
Santarem	400	780	"	11.45 12.15	10.45 11.15	Ponte Boa	"	12.30 12.45	11.30 11.45
Óbidos	430	910	"	12.50 13.00	11.50 12.00	Tefé	"	13.50 14.20	12.50 13.20
Parintins	460	1.070	"	13.50 14.05	12.50 13.05	Coari	"	15.25 15.45	14.25 14.45
Itacoatiára	230	1.300	"	15.10 15.20	14.10 14.20	Codajás	"	16.30 16.45	15.30 15.45
Manáus	200	1.500	Sab.	16.20 8.00	15.20 7.00	Manáus	2as.	18.10 7.00	17.10 6.00
Codajás	250	1.750	"	9.20 9.35	8.20 8.35	Itacoatiára	"	8.05 8.15	7.05 7.15
Coari	430	1.886	"	10.20 10.40	9.20 9.40	Parintins	"	9.30 9.45	8.30 8.45
Tefé	200	2.086	"	11.40 12.40	10.40 11.40	Óbidos	"	10.45 10.55	9.45 9.55
Ponte Boa	205	2.291	"	13.15 13.30	12.15 12.30	Santarem	"	11.35 12.00	10.35 11.30
Santo Antonio de Itá	220	2.511	"	14.50 15.10	13.50 14.10	Monte Alegre	"	12.40 12.50	11.10 11.50
São Paulo Olivença	435	2.646	"	15.55 16.15	14.55 15.15	Gurupá	"	14.30 14.45	14.30 14.45
Tabatinga	460	2.806	"	17.30 17.45	16.30 16.45	Curralinbo	"	16.05 16.15	16.05 16.15
Benjamin Constant	49	2.825	"	18.05	17.05	Belem	"	17.15	17.15

Notas: O horário acima substitui o aprovado pela portaria n. 129, de 17 de julho de 1941, do Ministério da Aeronáutica a partir do dia 12 de setembro de 1941.

— Equipamento: hidroaviões "Fairchild XA-942-A", 8 passageiros.

— Aeronaves de reserva: hidro-aviões "Sikorsky S-43", 13 passageiros.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 10 de setembro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, engenheiro, pelo Chefe da Divisão. (N. 11.278 — 20-9-941 — 37781)

PORTARIA N. 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requerem a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República, por força dos decretos números 18.768, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer tráfego aéreo internacional sobre o território nacional em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro

de 1934 e 445, de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas; tendo em vista o artigo 37, letra "e" do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar o itinerário e horário do trecho pelo litoral Belém-Rio-Porto Alegre, da linha aérea internacional Miami-Rio-Buenos Aires, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixa assinado pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 188, desta data

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Miami-Rio-Buenos Aires

Trecho pelo litoral Belém-Rio-Porto Alegre

E s c a l a s	D i s t â n c i a Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			D i a s	H o r a s H L R		D i a s	H o r a s H L R
Belém	—	0	Dom.	6:00	Porto Alegre	5. ^a .	11:15 11:35
São Luis	609	609	"	8:25 8:45	Rio de Janeiro	6. ^a .	15:45 6:00
Camocim	385	99½	"	10:45 11:05	Vitória	"	8:00 8:20
Areia Branca	501	1.498	"	13:15 13:30	Caravelas	"	9:40 9:55
Natal	253	1.748	"	14:40 14:55	Salvador	"	12:15 12:35
Recife	263	2.011	"	6:10 6:00	Aracajú	"	13:56 14:05
Maceió	202	2.213	"	7:00 7:15	Maceió	"	15:05 15:20
Aracajú	221	2.434	"	8:15 8:30	Recife	"	16:20 7:00
Salvador	287	2.721	"	9:45 10:05	Natal	"	8:10 8:25
Caravelas	552	3.273	"	12:25 12:40	Areia Branca	"	9:25 9:40
Vitória	334	3.607	"	14:00 14:20	Camocim	"	11:35 11:50
Rio de Janeiro	504	4.111	"	16:20 8:00	São Luis	"	13:35 13:55
Porto Alegre	1.360	5.471	"	12:10 12:30	Belém	"	16:10

Notas: O horário acima revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 181, de 21-XII-940, e entrará em vigor a partir do dia 5 de setembro vindouro.

HLR: Hora legal no Rio de Janeiro.

Nas viagens deste horário é permitida a cabotagem somente no trecho Belém-Rio de Janeiro, observado o disposto na Portaria n. 550, de 10 de dezembro de 1937, do Sr. Ministro da Viação.

Equipamento: Trecho Belém-Rio: Sikorsky S-43, 13 pax. — Trecho Rio-Porto Alegre: Douglas DC-3, 21 pax.

Divisão do Tráfego, 10 de setembro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

(N. 11.279 — 20-9-941 — 377841)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 792 de 16 de setembro de 1941 — Solicitando autorização para que o engenheiro Alberto Torres possa ser contratado para prestar serviços à mesma com perda total dos proventos da aposentadoria. Despacho. — Autorizado. Em 17-9-941. — G. VARGAS. (Processo n. 24.573-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 19 de setembro de 1941:

N. 15.633-40 — Miguel de Vasconcellos e outros, funcionários da EFCB, solicitam pagamento de gratificação adicional a que se julgam com direito. — Indeferido, porque os requerentes não contavam 10 anos de serviço em 1912.

N. 22.225-41 — Harvey da Graça Fernandes, escriturário da classe E, do DCT, recorrendo ao Sr. ministro, do ato do Sr. diretor Regional de Santa Maria, que o advertiu. — Em face dos pareceres, nego provimento ao recurso.

N. 22.980-41 — Rodolpho Accioli de Vasconcellos, guarda-fios da classe E, do Quadro III, solicitando pagamento da gratificação de que trata o art. 423, do Regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. — Indeferido, porque o requerente não se encontra nas condições previstas no art. 423, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. Aliás, posteriormente à vigência do Estatuto dos Funcionários não mais se pode pagar a diária a que se refere o aludido dispositivo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 19 de setembro de 1941.

N. 3.190 — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Solicitando providências para que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja paga, no Tesouro Nacional, ao Sindicato Condor Limitada, a importância de 67.596\$0, correspondente à subvenção pelas viagens efetuadas na linha aérea — Parnaíba-Florianópolis-Belem, em junho do corrente ano. (Processo n. 25.489-41).

N. 3.191 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a importância de 207\$0, ao porteiro da extinta Administração dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Thomaz Vieira da Silva, correspondente à gratificação adicional que lhe deixou de ser paga. (Processo n. 20.196-41).

N. 3.193 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de ser paga a importância de 2.700\$0 ao contador 23-Q.S. daquele Ministério, Edgard Gonçalves Ferreira, que esteve à disposição do D. A. C.; importância esta correspondente à ajuda de custo de um mês de vencimentos. (Proc. n. 20.333-41).

Offício do dia 18 de setembro de 1941.

N. 6.493 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Transmittindo processo de prestação de contas do adiantamento de 38.000\$0 entregue em 20 de junho último ao engenheiro classe L, Alípio de Castro. (Proc. n. 26.050-41).

Offícios do dia 19 de setembro de 1941.

N. 6.498 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria a conta da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 269\$7, proveniente de ligação internacional pedida por este Ministério, para Nova York, em 30-7-941. (Proc. n. 24.866-41).

N. 6.501 — Ao mesmo. — Idem, idem, folhas de diárias a que fizeram jus os funcionários do DNEF, cujos nomes constam das referidas folhas, importando as mesmas em 1:125\$0. (Processo n. 17.619-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 15-9-941.

Na página n. 17.882, 2.ª coluna, parte referente aos offícios do dia 12 de setembro de 1941, onde se lê — N. 6.382 — leia-se N. 6.372; na linha seguinte onde se lê — ... de 1:669\$0 — leia-se ... 1:669\$9.

Na mesma página, no resumo do offício n. 6.376, no final, onde se lê — Proc. n. 23.297-51 — leia-se — Proc. n. 23.297-41.

Na mesma página, na última retificação feita com referência ao Diário Oficial de 11-9-941, onde se lê "...25-1937 — leia-se — 25-1-1937.

Diário Oficial de 16-9-941.

Na página n. 17.956, 1.ª coluna, na apostila lançada no decreto expedido a Francisco Tepedino, onde se lê — ... decreto de 25 de outubro ... — leia-se "... decreto de 26 de outubro ...".

Diário Oficial de 17-9-941.

Na página 18.024, na 2.ª coluna, transfira-se o título:

Acréscimos

Núm. da pauta	Designação	Tabela
que deverá ser colocado entre as pautas 2.806 e 2.873G.		
Diário Oficial de 18-9-941.		
Na página n. 18.111, 2.ª coluna, no aviso n. 3.047, onde se lê Leal Glorial Leal — leia-se — Lael Glorial Leal.		
Na página n. 18.117, na portaria n. 303, de 27-V-941, onde se lê: ... pelo diretor de Orçamento ... leia-se ... pelo diretor de Divisão de Orçamento ...		
Diário Oficial de 19-9-941.		
Na página n. 18.187, 1.ª coluna, na apostila lançada no decreto de promoção de Celestino Izidoro Spinelli, onde se lê: ... cargo da classe II ... leia-se ... cargo da classe II ...		
Na mesma página, 2.ª coluna, licença concedida a Paulo Guerra Alves Pereira, onde se lê: ... artigo 168 ... leia-se: artigo 162...		

Divisão de Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da lista de antiguidade publicada no Diário Oficial de 23 de agosto último, páginas 16.662 e 16.663, de acordo com o artigo 5.º, letra a, do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo

Classe K

1. Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.

No Ministério — 10.547 dias.

No serviço público federal — 10.547 dias.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 525, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro do Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, no offício C.T.T. 4/57, de 8 de setembro corrente, resolve aprovar, em substituição à atual, as seguintes bases padrão que vigorarão na Estrada de Ferro Central do Brasil para a tabela C-15 (café em grão beneficiado ou em casquinha):

Até 100 kms.....	Bp.36
De 101 a 200 kms.....	Bp.41
De 201 a 300 kms.....	Bp.34
De 301 a 400 kms.....	Bp.20

De 401 em diante:

De 100 em 100 kms.....	Bp.14
------------------------	-------

Mínimo: 11\$0.

Nota: Nas bases acima já estão incluídas:

a) tráfego próprio — a taxa adicional de 10 % (fundo de melhoramentos), a taxa de 2 % (quota de previdência) e a taxa *ad valorem*, inclusive a de 2 % a que se refere a nota do consecutivo n. 693, da pauta C.G.T. 1;

b) tráfego mútuo — a taxa adicional de 10 % (fundo de melhoramentos) e a taxa *ad valorem*, inclusive a de 2 % a que se refere a nota do consecutivo n. 693 da pauta C.G.T. 1.

Considerando, porém, a necessidade de uma perfeita adaptação das novas bases acima, fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a aplicar, durante 90 dias, ao café beneficiado ou casquinha, a tarifa especial E-10 K, subordinada às seguintes bases padrão:

Até 100 kms.....	Bp.23
De 101 a 200 kms.....	Bp.27
De 201 a 300 kms.....	Bp.30
De 301 a 400 kms.....	Bp.24
De 401 a 600 kms.....	Bp.16
De 601 a 700 kms.....	Bp.10
De 701 a 800 kms.....	Bp. 5

De 801 em diante:

De 100 em 100 kms.....	Bp. 4
------------------------	-------

Mínimo: 6\$.

Nota: Nas bases acima já estão incluídas:

a) tráfego próprio — a taxa adicional de 10 % (fundo de melhoramentos), e a taxa adicional de 2 % (quota de previdência);

b) tráfego mútuo — a taxa adicional de 10 % (fundo de melhoramentos).

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Emília Bissaco More, Jorge Coury, Nestor Villar de Figueiredo, Ernesto Oliveira Filho, José Antonio de Carvalho, Oscar Costa e Silva, Igaz Boloni Boelho, João Baptista Leister e Sydinham Millos Marques, residentes no estado de São Paulo, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. — (46.780-41).

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL N. 2

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANHEIRADOS QUE RECEBEM SEUS VENCIMENTOS E SALÁRIOS PELA DIRETORIA GERAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS MATRICULADOS DE ACORDO COM A CIRCULAR N. 269, DE 7 DE JULHO ÚLTIMO, DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

170000	Capitão Landry Sales Gonçalves.	170069	Angelica Sayão Guimarães.
170001	Aberlato de Freitas Barros.	170070	Angelica Vianna da Silva.
170002	Abílio de Siqueira.	170071	Angelina Vellu Aragon.
170003	Abrahão David Benochel.	170072	Angelo Tirre.
170004	Adalberto Casaes.	170073	Aniceto Ferreira Maia.
170005	Adalberto Damasceni Dalverga.	170074	Anna Leite de Aquino.
170006	Adalberto de Oliveira Carvalho.	170075	Anna Rodrigues de Paiva.
170007	Adalberto Fernandes Carneiro.	170076	Annibal Madeira.
170008	Adalberto Marciano Marques Silva.	170077	Annibal Teixeira.
170009	Adalgisa Silveira Lima.	170078	Antenor Alves da Silva.
170010	Adão Dias Pinto.	170079	Antenor Augusto Guimarães.
170011	Adelina Lyrio de Sampaio e Sá.	170080	Antenor Barbosa da Silva.
170012	Adelino Ciere da Silva.	170081	Antenor do Nascimento Braga.
170013	Adherbal de Andrade.	170082	Antenor José de Souza.
170014	Adherbal de Faria.	170083	Celuta de Souza Barros.
170015	Adelbal José Patnares.	170084	Antenor Ribeiro Guerra.
170016	Adelino de Souza Maia.	170085	Antonio Bandeira.
170017	Adyaimen Ferreira de Souza.	170086	Antonio Bento de Mello Alvim.
170018	Agmon da Costa Venites.	170087	Antonio Calmon de Gouveia.
170019	Alair da Costa Tavares.	170088	Jorge Washington Reis.
170020	Alyde Vera Balhazar Silveira.	170089	Antonio Cavalcanti Vieira Cunha.
170021	Alberico Tavares.	170090	Antonio da Rocha Paranhos.
170022	Albertina Gonçalves de Medeiros	170091	Antonio de Figueiredo Soares.
170023	Alberto de Abreu Chagas.	170092	Antonio Dias Pinto.
170024	Alberto Ferreira.	170093	Antonio Diniz Barreto.
170025	Alberto Rio.	170094	Antonio Eduardo Russomano.
170026	Alberto Wanderley.	170095	Antonio Fernandes de Carvalho, mecânico electricista G.
170027	Alborno Theodorico Folco.	170096	Antonio Fernandes de Carvalho, mecânico F.
170028	Alcercy Cauduro.	170097	Antonio Francisco de Souza.
170029	Alcides Baptista Cavalcante.	170098	Antonio Freitas Mamode.
170030	Alcides Parisio de Souza.	170099	Antonio Gomes de Almeida.
170031	Alcinda Garaz de Souza Mendes.	170100	Antonio de Gusmão Fonseca e Silva
170032	Alcindo Feijó.	170101	Antonio João Loureiro.
170033	Aldo Serenari.	170102	Antonio Jorge de Carvalho.
170034	Alencar Barreto Coupe.	170103	Antonio José Sampaio.
170035	Alexandre Cardolo Pinto.	170104	Antonio José de Santana.
170036	Alexandre da Costa Pinheiro.	170105	Antonio José Ferreira.
170037	Alfredo Augusto Seelinger Fleury.	170106	Antonio Leopoldo Lacerda.
170038	Alfredo a Pinto Guimarães Junior.	170107	Antonio Marcello Junior.
170039	Alfredo Baptista Vieira.	170108	Antonio Marques Serrão.
170040	Alfredo Fernandes da Silveira.	170109	Antonio Mascarenhas Santos Suva.
170041	Alfredo Teixeira.	170110	Antonio Moreira Gomes.
170042	Alfredo Torres Rodrigues.	170111	Antonio Nunes Rodrigues.
170043	Alfredo Van Erven Filho.	170112	Antonio Pereira Pinto.
170044	Alípio Leite de Moraes.	170113	Antonio Pinheiro dos Santos.
170045	Alizio Rocha Souza.	170114	Antonio Plinio do Nascimento.
170046	Almeida Fernandes Barros.	170115	Antonio Riegel Barbosa Guimarães.
170047	Almeida Ferreira Caldas.	170116	Antonio do Rosario Pereira.
170048	Alody Castro de Oliveira Costa.	170117	Antonio Stanislan de Almeida Cunha.
170049	Allyaydes Gonçalves.	170118	Antonio Tancredi.
170050	Alvaro Braga.	170119	Antonio Vicoso Moreira de Rezende.
170051	Alvaro da Cunha Nunes.	170120	Antonio Vieira de Miranda Evora.
170052	Alvaro de Bittencourt Lessa.	170121	Aparicio Hardman Castelo Branco.
170053	Alvaro dos Santos Couto.	170122	Appio Claudio de Oliveira.
170054	Alvaro Lopes Carneiro dos Santos.	170123	Archimedes Caiado de Godoy.
170055	Alvaro Marques da Silva.	170124	Archimedes dos Santos Lourival
170056	Alvaro Oliveira de Menezes.	170125	Argel Coelho Duarte.
170057	Alvaro Pinto da Luz.	170126	Argemiro da Silva Santos.
170058	Alvaro Rosa.	170127	Argemiro Silverio de Souza Brandão.
170059	Amadeu de Oliveira Sucupira.	170128	Aristides Ferraz Moreira Rabello.
170060	Amalia Miranda de Figueiredo.	170129	Aristides José Martins.
170061	Amelia Pereira da Silva.	170130	Aristides Mendes Oliveira Filho.
170062	Americo e Santo Fontenelle Filho.	170131	Aristides Rodrigues Vaz.
170063	Americo José Jambeiro.	170132	Aristobulo Cabral Costa.
170064	Americo Soares dos Santos.	170133	Aristoteles José de Queiroz.
170065	Amphiloquio Antunes de Oliveira.	170134	Arlindo da Silva.
170066	Anacleto da Costa Lobo.	170135	Arlindo Fernandes de Carvalho.
170067	André Anastacio de Souza.	170136	Arlindo Francisco Cardoso.
170068	Anesio Pinto Ferraz.	170137	Armando Augusto de Moraes.
		170138	Armando Corrêa dos Santos.
		170139	Armando de Azambuja Villanova.
		170140	Armando de Moura Dias.
		170141	Armando Elydio da Silveira
		170142	Armando Fausto da Silva.
		170143	Armando Ferreira da Costa
		170144	Armando Lucas Gonçalves.
		170145	Armando Pereira de Souza.
		170146	Arnaldo Affonso Rebello.
		170147	Arnaldo Cunha de Azevedo.
		170148	Arnaldo Nioac de Souza.
		170149	Artemio Argollo.
		170150	Arthur Adacto Pereira Mello Filho.
		170151	Arthur Alves Coelho da Silva.
		170152	Arthur Augusto de Almeida Junior.
		170153	Arthur dos Reis.
		170154	Arthur Gomes Borges.
		170155	Ary da Fonseca Botelho.
		170156	Ary de Faria.
		170157	Ary Freitas Nabuco de Araujo.
		170158	Ary Leite.
		170159	Ary Lima de Magalhães.
		170160	Aari Maia.
		170161	Asclepiades José Ferreira.
		170162	Atila de Mello Cherriff.
		170163	Augusta Gomes Portugal.
		170164	Augusto Cruz.

170165	Augusto de Castro Botelho.	170258	Edmundo Muniz de Brito.
170166	Augusto Pereira e Souza.	170259	Eduardo Couto.
170167	Augusto Telles Filho.	170260	Hedwigo Czarnota Bojarski.
170168	Augusto Vazques Bandeira.	170261	Elba Pinheiro Dias.
170169	Aurea Nogueira	170262	Eduardo Rodrigues Lopes.
170170	Aurelia Carrera Maese.	170263	Eleutherio de Sá Leilão.
170171	Aurelia Iracema Azeredo Coutinho.	170264	Elza Menezes do Monte.
170172	Aurelio Alves da Silva.	170265	Emilia Ferreira Rollemberg.
170173	Aurelio da Rosa Moraes	170266	Emiliano das Chagas Filho.
170174	Aurelio José Fernandes.	170267	Emmanuel Bastos.
170175	Aureo Maia.	170268	Eneas Barbosa de Barros.
170176	Avelino Nunes Junior.	170269	Eneas Moreira de Carvalho.
170177	Aydano de Araujo Salles.	170270	Enedino da Silva.
170178	Bartholomeu Troccoli.	170271	Enestor Rangel Netto.
170179	Beatriz de Aquino.	170272	Eponina de Castro Amorim.
170180	Beatriz Fernandes.	170273	Eponina Rodrigues Pinheiro Lima.
170181	Belarmino Alvim da Gama e Souza.	170274	Ernani Ramos de Moura.
170182	Bellarmino Epiphany dos Santos.	170275	Esther Bellas Tavares.
170183	Benedicto Alves Rangel.	170276	Esther Soares Pereira de Carvalho.
170184	Benedicto de Carvalho Durão.	170277	Euclydes Delvaux Pinto Coelho.
170185	Benedicto José de Souza.	170278	Eugenio Martini Lordello.
170186	Benilde de Souza Moreno.	170279	Eugenio Ramos Brandão.
170187	Brazilio Radi Cetti.	170280	Eunice Ramos.
170188	Braz Balthazar da Silveira.	170281	Eunice Vasconcellos Freitas.
170189	Caetano Brandão de Souza Junior.	170282	Euphrasio Paiva de Souza.
170190	Caio Cavaleanti de Albuquerque.	170283	Eurico Ribeiro.
170191	Camilo Flavio Albuquerque Maranhão.	170284	Eurico Tavares de Campos.
170192	Candido Dutton.	170285	Eurydice Moura.
170193	Candido Pereira da Rosa.	170286	Euthalio Francisco da Silva.
170194	Carlos Antenor dos Santos.	170287	Everardo João de Gouvea.
170195	Carlos Augusto da Silva Lisboa.	170288	Ezequiel Martins da Silva.
170196	Carlos Balthazar da Silveira.	170289	Fabio de Carvalho Alves.
170197	Carlos de Andrade Teixeira.	170290	Fausto Ariana de Carvalho.
170198	Carlos de Azevedo Santos.	170291	Fausto Carvalho de Oliveira.
170199	Carlos Moraes Guimarães.	170292	Fenelon Braga Leiria.
170200	Carlos Ferreira.	170293	Fenelon da Costa Batinga.
170201	Carlos Frederico de Figueiredo.	170294	Fenelon do Nascimento.
170202	Carlos Ignacio de Andrade e Silva.	170295	Fernando Celestino Teixeira.
170203	Carlos Lessa Vasconcellos Filho.	170296	Fernando Machado Silva.
170204	Carlos Pereira da Silva Filho.	170297	Fernando Mendes.
170205	Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro.	170298	Fernão de Aragão e Mello.
170206	Carlos Sidon.	170299	Flacila Campos.
170207	Carlos Storry Perdigão.	170300	Flavio da Luz Ribeiro.
170208	Carmen Adour da Camara.	170301	Flavio de Lima.
170209	Carmen de Carvalho Pinto.	170302	Flavio Gonçalves.
170210	Cecilia Mourão Vieira.	170303	Flavio Norte.
170211	Cedar Peixoto Moreira.	170304	Flodoaldó Cabral.
170212	Celia Pinheiro Silveiras.	170305	Florencio José da Silva.
170213	Cesar Ferreira.	170306	Floriano Dias Garrido.
170214	Cezar Lobão dos Santos.	170307	Floriano Peixoto Babo.
170215	Cesar Vieira da Costa.	170308	Fontaine Fried.
170216	Clara Versari.	170309	Francisco Alarico Soares.
170217	Claudionor Pinto de Assis.	170310	Francisco Aley Braga.
170218	Clelia Monteiro Pinheiro.	170311	Francisco Antonio Brandão Netto.
170219	Clovis Bomtempo.	170312	Francisco Augusto de Souza Medeiros.
170220	Constantino Nery Camelo.	170313	Francisco Benigno José Monteiro.
170221	Consuelo Sampaio Pereira de Mello.	170314	Francisco Chiapetta.
170222	Corintho Ferreira Lobo.	170315	Francisco da Costa Souto.
170223	Cyreno Corrêa Pereira.	170316	Francisco da Silva e Souza.
170224	Cyro Lima Ramos.	170317	Francisco de Andrade.
170225	Cyro Simões Corrêa.	170318	Francisco Elidio Lecoir Merocourt.
170226	Dagmar Augusta de Moraes.	170319	Francisco Gervasio Cunha Pernet.
170227	Daniel Nunes de Brito.	170220	Francisco Gualberto Domingues.
170228	Dario Radicetti.	170321	Francisco Jacobina Lopes.
170229	Demosthenes da Fonseca e Moraes.	170322	Francisco Julio de Medeiros.
170230	Demosthenes Leite Gomes.	170323	Francisco Lima Verde.
170231	Deophanes Soares de Carvalho.	170324	Francisco Nicolau Mendes.
170232	Dermeval Gomes de Moraes.	170325	Francisco Orestes de Athayde Pinto.
170233	Dermeval Moura.	170326	Francisco Targino de Oliveira.
170234	Diamantina Augusta Duval Bandeira.	170327	Franklin Fernandes Barata.
170235	Diamantino Goulart de Oliveira.	170328	Frederica M. Barros Blatter Pinho.
170236	Diniz Nazareth.	170329	Frederico Alves.
170237	Diva Porto.	170330	Frederico de Faria e Albuquerque.
170238	Djalma Camprim.	170331	Frederico Storry Perdigão.
170239	Djalma Duque Estrada.	170332	Gastão de Azevedo Costa Pereira.
170240	Djalma Fettermann.	170333	Geny Eurico Maglioli.
170241	Domingos Aves Cabral Filho.	170334	Georgina Baptista Salles.
170242	Domingos Gouvêa Correia Junior.	170335	Georges Ferrand.
170243	Domingos Soares.	170336	Geraldo Gomes de Oliveira.
170244	Miriam Salles Gonçalves.	170337	Gilberto Ribeiro Damasio.
170245	Drauzio Dantas Romero.	170338	Godofredo de Siqueira.
170246	Dulce da Silva Rebelo.	170339	Godofredo José dos Santos.
170247	Durval Bandeira de Souza.	170340	Gracinda Coelho e Moraes.
170248	Durval Lopes da Nobrega Oliveira.	170341	Guaracy da Costa Camargo.
170249	Durval Santos.	170342	Guilherme Buys Meyer.
170250	Edgard Barbosa.	170343	Guilherme Stie Bler Filho.
170251	Edgard Chrysantho de Faria.	170344	Gutenberg Barreto.
170252	Edgard da Silva Gonçalves.	170345	Hamilton Neves Nogueira de Sa.
170253	Edgard de Avellar Cancio.	170346	Haroldo Amaral.
170254	Edgard Duque Estrada de Barros.	170347	Haydée Timotheo de Azevedo.
170255	Edgard Saboia Ribeiro.	170348	Heitor Machado da Silveira.
170256	Edith de Campos Barbosa.	170349	Heitor Pereira Pinto Galvão.
170257	Edmundo Mascarenhas Santos Silva.	170350	Heitor Victorino de Menezes.

170351 Helena Alves Monteiro.
 170352 Helio Figueiredo Britto.
 170353 Helio Marques Saraiva.
 170354 Helio Vieira Sampaio.
 170355 Henrique Jacques Boileux.
 170356 Henrique Serpa.
 170357 Henrique Victor Mafra.
 170358 Herberlo de Seixas Figueiray.
 170359 Hercilio Bonifacio.
 170360 Hermogenes Pereira.
 170361 Heros de Moura Vianna.
 170362 Hildebrando da Silva Castro.
 170363 Homero Cirne Carneiro.
 170364 Honorato Ramos de Souza.
 170365 Horacio de Oliveira e Castro.
 170366 Horacio dos Santos Lima.
 170367 Homacio Gonçalves dos Santos.
 170368 Huascar Nepomuceno.
 170369 Hugo Estrue.
 170370 Hugo Octavio Vieira.
 170371 Humberto Berrutti.
 170372 Humberto de Queiroz Barros.
 170373 Humberto dos Santos Barros.
 170374 Humberto Segundo da Costa.
 170375 Ibernou Soares Bellas.
 170376 Ibsen Pereira Bezerra.
 170377 Ignacio Alvares de Oliveira.
 170378 Idefonso da Silva Ferreira.
 170379 Ilka Sholl Parente.
 170380 Inima Rezende Castro.
 170381 Innocencio Diogo Tavares.
 170382 Ione de Oliveira.
 170383 Iracema Miranda.
 170384 Iracema Silva.
 170385 Irineu de Almeida Costa.
 170386 Isidoro Anacleto do Nascimento.
 170387 Ismario de Toledo Salles.
 170388 Ivan Reys de Freitas.
 170389 Ivano Paes Ribeiro de Navarro.
 170390 Isabel Ernestina de Carvalho.
 170391 Isabel Uchoa de Campos.
 170392 Izidoro Mascarenhas Santos Silva.
 170393 Holger Sparrevohn.
 170394 Jadhil Vieira.
 170395 Jair Siqueira de Moura Ribeiro.
 170396 Jandyra Ribeiro.
 170397 Jayme Augusto de Amorim.
 170398 Jayme Baptista da Rocha.
 170399 Jayme Dias Franca.
 170400 Jayme Marques de Oliveira.
 170401 Jayme Pereira Barcellos.
 170402 Jayme Pereira Saraiva.
 170403 Jayme Victor Duarte.
 170404 Jayme Xavier Lisboa.
 170405 Jeronymo de Azevedo Maltez.
 170406 João Alves de Oliveira.
 170407 João Augusto Neiva Junior.
 170408 João Baker.
 170409 João Baptista Ayres Neves.
 170410 João Baptista de Oliveira.
 170411 João Baptista Gonçalves da Silva.
 170412 João Benavindo Rau.
 170413 João Benevente de Almeida.
 170414 João Carlos Bittencourt da Costa.
 170415 João Carlos de Sant'Anna.
 170416 João de Assumpção Ribeiro.
 170417 João de Almeida Ferreira.
 170418 João de Araujo Salles.
 170419 João do Valle.
 170420 João dos Santos Fontes.
 170421 João dos Santos Silveira.
 170422 João Duarte Carneiro.
 170423 João Garcia Rosa.
 170424 João Joaquim Maciel Arauza.
 170425 João Leite Mendes.
 170426 João Maribondo da Trindade.
 170427 João Pinto Pessoa.
 170428 João Ribeiro.
 170429 João Rodrigues Leal.
 170430 João Simões.
 170431 Paulo Ribeiro de Arruda.
 170432 João Teixeira Barbosa Junior.
 170433 João Teixeira Sampaio.
 170434 João Vieira Pimenta.
 170435 Joaquim Alves Bastos.
 170436 Joaquim de Andrade Santos.
 170437 Joaquim Aurelio da Silva Calbral.
 170438 Joaquim de Assis Oliveira Torres.
 170439 Joaquim de Miranda Lopes.
 170440 Janyra Coutinho de Freitas.
 170441 Joaquim José Gomes.
 170442 Joaquim Manoel dos Santos.

170443 Joaquim Marques de Azevedo.
 170444 Joaquim Pereira Filho.
 170445 Joaquim Pereira Marques.
 170446 Joaquim Vianna.
 170447 Joel Ferreira Dias.
 170448 Jordão Baptista de Moraes.
 170449 Waldemar Troccoli.
 170450 Jorge Freire do Nascimento.
 170451 Jorge Lopes Moreira.
 170452 José Aloysio da Costa Machado.
 170453 Luiz Villaga Meyer.
 170454 José Anthero Gomes.
 170455 José Antonio Gama.
 170456 José Aurelio Serrano de Andrade.
 170457 José Bello de Andrade.
 170458 José Braz dos Santos Cordilla.
 170459 José Calazans de Lemos Gill.
 170460 José Candido de Faria.
 170461 José Cesar Nunes Machado.
 170462 José Christino de Barros.
 170463 José Custodio Barriga Filho.
 170464 José da Silva Figueiredo.
 170465 José da Silva Marques.
 170466 José de Castro Martins.
 170467 José de Souza Vieira.
 170468 José Duarte Canellas.
 170469 José Faria.
 170470 José Ferraz Carrapatoso.
 170471 José Freire de Medeiros.
 170472 José Guimarães.
 170473 José Lazaro de Ribamar Souza.
 170474 José Luiz Ranieri.
 170475 José Macedo Costa.
 170476 José Magalhães Cunha.
 170477 José Maria de Oliveira Britto.
 170478 José Maria Jacobina.
 170479 José Martinho de Salles Ruas.
 170480 José Martins.
 170481 José Martins de Oliveira.
 170482 José Nelaton Alves.
 170483 José Nelson de Queiroz.
 170484 José Nelson Noronha de Oliveira.
 170485 José Nelson dos Santos Ribeiro.
 170486 José Oyama de Mello.
 170487 José Patricio da Silva.
 170488 José Sanchez Bezerra da Trindade.
 170489 José da Silveira Henrique.
 170490 José Teixeira.
 170491 José Torres de Menezes.
 170492 José de Vasconcellos Abrantes.
 170493 José Victor Rodrigues.
 170494 José Vieira de Azevedo.
 170495 Josefa Nobre de Sá.
 170496 Josue Silva Junior.
 170497 Judith de Abreu.
 170498 Judith de Moura Carvalho.
 170499 Julieta Aureliana Sapucaia.
 170500 Julio Carreira de Souza.
 170501 Julio Macedo.
 170502 Julio Sanchez Perez.
 170503 Julio Telles Esberard.
 170504 Juvenal da Silva Guimarães.
 170505 Juvenal Moreira Maia.
 170506 Juvenal Santos de Mello.
 170507 Lael Gloria Leal.
 170508 Laercio Neves.
 170509 Lahir Short de Azevedo.
 170510 Laura Chaves de Menezes Alpa.
 170511 Laura de Ulhoa Guimarães.
 170512 Laura Moreira Sampaio.
 170513 Major Lauro Augusto de Medeiros.
 170514 Lavinia Ararigboia de Barros.
 170515 Leão Eliezer Bensabath.
 170516 Lelia Fernandes Pinheiro da Cunha.
 170517 Leonardo José da Silva.
 170518 Leoncio de Freitas.
 170519 Leonel Mamore Nobre.
 170520 Leonor de Souza Pessanha.
 170521 Levy Maciel Levy.
 170522 Lilia Xavier de Britto Dias.
 170523 Liliusa Amelia de Lucena.
 170524 Lino Gomes de Carvalho.
 170525 Liseth Prudente de Carvalho.
 170526 Lourenço Alves Coelho.
 170527 Lourival Correa Pereira.
 170528 Lourival da Costa Figueiredo.
 170529 Luba Murad.
 170530 Lucia Pacheco Alves.
 170531 Lucilo Adolpho Pacca.
 170532 Luiza Teixeira Carvalho Silva.
 170533 Luiz Barbosa Noronha.

170534	Luiz de Abreu Paula Freitas.	170626	Murillo Gonçalves de Souza.
170535	Luiz de Figueiredo.	170627	Napoleão Bonifácio.
170536	Luiz de Souza Araujo.	170628	Narciso da Silva Moreira.
170537	Luiz Duque Estrada de Barros.	170629	Narciso Mesquita Pereira.
170538	Luiz Gonçalves de Oliveira.	170630	Nathalino Maria da Costa.
170539	Luiz Gonzaga Alves.	170631	Nelson Carlos de Simas.
170540	Luiz Gonzaga de Carvalho Franca.	170632	Nelson da Cruz Rangel.
170541	Luiz Guerra.	170633	Nelson Correia Rezende.
170542	Luiz Lopes da Silva.	170634	Nelson Dantas.
170543	Luiz Manoel Valente.	170635	Nelson de Souza.
170544	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.	170636	Nelson Ferreira Lobo.
170545	Luiz Nascimento.	170637	Nelson Marins.
170546	Luiz Felipe Moreira Nery.	170638	Nelson de Seixas Gadella.
170547	Luiz Pontes de Britto.	170639	Nelson Ulrichsen.
170548	Luiz Raymundo de Lyra Tavares.	170640	Nemesia Sá da Silva Pires.
170549	Luiz Van Erven Sobrinho.	170641	Nestor Bittencourt Barbosa.
170550	Lupercilio Baptista Teixeira.	170642	Nestor de Carvalho Pacheco.
170551	Lydia Helena da Silva.	170643	Newton Joaquim da Silveira Azevedo.
170552	Lysandro Dias Uruguay.	170644	Neyde Aguiar Reguffe.
170553	Manoel Antonio de Souza.	170645	Nilo Dantas Palhares.
170554	Manoel Augusto de Athayde Junior.	170646	Noberto de Azevedo Soares.
170555	Manoel Cancio Gonçalves.	170647	Nourival Alves da Silva.
170556	Manoel Dantas Velloso.	170648	Octacilio Horta Soares.
170557	Maria Helena Pereira de Mello.	170649	Otacilio José Ferreira de Carvalho.
170558	Manoel de Mello.	170650	Octavio Alves da Silva.
170559	Manoel Dias dos Santos.	170651	Octavio Bandeira de Mello.
170560	Manoel Francisco dos Santos.	170652	Humberto Olegario Dantas.
170561	Manoel Guimarães Cardoso.	170653	Octavio de Souza Araujo.
170562	Manoel Henrique Pimenta Mourão.	170654	Octavio Diogo Tavares.
170563	Manoel Luiz Azevedo.	170655	Octavio do Nascimento.
170564	Manoel Nobrega Gomes.	170656	Octavio do Prado.
170565	Manoel Pinto da Silva.	170657	Octavio Fagundes.
170566	Manoel Pinto Mirancos.	170658	Octavio Lima Serzedello.
170567	Manoel Rigas Sobrinho.	170659	Octavio Lopes Mendes.
170568	Manoel Sebastião de Barros.	170660	Octavio de Miranda Reis.
170569	Manoel Terencio da Silva Bahiana.	170661	Octavio Pinto da Silva.
170570	Manoel Tertuliano de Oliveira.	170662	Octavio Salazar de Macedo.
170571	Manoel Theodoro Gimenez.	170663	Odette Lopes de Souza.
170572	Marcos de Paula Aguiar.	170664	Odilio Pinto.
170573	Margarida Linda Roedel Manhães.	170665	Odorico da Silva Santos.
170574	Margarida Telles de Menezes Ritz.	170666	Odir Pimentel de Paiva Lessa.
170575	Maria Adile de Araujo.	170667	Olga de Castro Proença.
170576	Maria Candida Lisboa.	170668	Olga Chebabi Lyra.
170577	Maria Candida Romão.	170669	Olga Raposo Bandeira.
170578	Maria da Gloria Gardel Braga.	170670	Olival Rego Carneiro da Rocha.
170579	Maria das Dores Luz.	170671	Olivar Guarita Valente Doco.
170580	Maria de Lourdes Baptista Pires.	170672	Olivia Doring.
170581	Maria de Lourdes Celento.	170673	Olympia de Oliveira Monteiro.
170582	Maria de Lourdes Sayão Guimarães.	170674	Olympio Chassin Drummond.
170583	Maria Emilia Moreira de Souza.	170675	Olympio Martins da Rocha.
170584	Maria Isabel Veran.	170676	Origenes Benevides.
170585	Maria Juanita Dutra de Andrade.	170677	Orlando Benten Muller.
170586	Maria José Caribe Doria.	170678	Orlando Cardoso.
170587	Maria José dos Reis Fernandes.	170679	Orlando Formiga.
170588	Maria Julia de Medeiros.	170680	Ormezinda Neves.
170589	Maria Magdalena Carvalho Duarte.	170681	Oscar Barbosa de Andrade.
170590	Maria Pereira Leite.	170682	Oscar Christiano de Oliveira.
170591	Maria Regina Cardoso.	170683	Oscar Corcoroca Frexesleben.
170592	Maria Stella Leal Gomes.	170684	Oscar de Assis Curvello.
170593	Maria Zilda Serpa.	170685	Oscar Gomes de Mattos.
170594	Mariano André Camillo Laplana.	170686	Oscar José da Motta.
170595	Marieta Jeolas Santos.	170687	Oscar Luiz de Lima e Cirne.
170596	Marimonio Paschoa Barreto.	170688	Oscar Martins Pamplona.
170597	Mario Barbosa Paranhos.	170689	Oscar Rodrigues Coral.
170598	Mario Bezerra Antunes.	170690	Oscarino José Barbosa.
170599	Mario Camillo de Oliveira.	170691	Oscarino Pacheco.
170600	Mario de Moraes Tibau.	170692	Ostias Rodrigues da Silva.
170601	Mario de Sá Pessoa de Mello.	170693	Oswaldo Aurelio da Silva Oliveira.
170602	Mario Duarte.	170694	Oswaldo da Silva Silveira.
170603	Mario Ferreira.	170695	Oswaldo Furtado de Faria.
170604	Mario Lemos de Araujo.	170696	Oswaldo Gomes Vieira de Castro.
170605	Mario Reis da Cunha.	170697	Oswaldo José Ferreira de Carvalho.
170606	Mario Ruch.	170698	Oswaldo Lacerda Nogueira.
170607	Mario Sampaio Avilez.	170699	Oswaldo Lopes da Silva.
170608	Mario Seroa da Motta.	170700	Oswaldo Rodrigues Leite.
170608	Mario Soido de Barros Falcão.	170701	Oswaldo Ulrichsen.
170610	Mario Ventura da Silva.	170702	Othalia Gonçalves.
170611	Martinho Bernardo da Silva.	170703	Otilia de Siqueira Ramos.
170612	Mary Jane Truran.	170704	Otto Kraal de Paula e Silva.
170613	Mathias Ferreira Chaves.	170705	Otto Mancebo Barroso.
170614	Mauricio Barreto Alencastro Graça.	170706	Ovidio Amaral.
170615	Mauricio José Ferreira de Carvalho.	170707	Pamphilo de Cerqueira Monteiro.
170616	Maximino Serzedello.	170708	Patricio Christiano de Andrade.
170617	Maximo Ferreira.	170709	Paulino Manoel Caetano.
170618	Milton da Veiga Martins.	170710	Paulo Bhering.
170619	Milton Fortuna Mendes.	170711	Paulo Cesar Barbosa de Barros.
170620	Milton Spatola Nogueira.	170712	Paulo da Gama Albuquerque.
170621	Moacyr Francisco da Costa.	170713	Paulo da Mata Machado.
170622	Moacyr Nunes de Carvalho.	170714	Paulo de Paula e Silva Saldanha.
170623	Moacyr Pereira de Faria.	170715	Paulo dos Santos Nova.
170624	Moacyr Porto Dias.	170716	Paulo Ferrand de Araujo.
170625	Moema Azanha de Oliveira.	170717	Paulo Ignacio de Oliveira.

470718 Pedro Apolonio de Barros.
 470719 Pedro Barroso do Rego Luna.
 470720 Pedro Correa dos Santos.
 470721 Pedro da Costa Doria.
 470722 Pedro de Alcantara Faria.
 470723 Pedro de Almeida e Silva.
 470724 Pedro de Molina Neiva.
 470725 Pedro do Nascimento.
 470726 Philemon Pessoa de Lacerda.
 470727 Plinio Paulino da Silva Pires.
 470728 Radagazio Franca.
 470729 Radamesco Arcuri.
 470730 Raphael da Cruz Machado.
 470731 Raul Camarate.
 470732 Raul de Azevedo.
 470733 Raul de Castro Cunha.
 470734 Raul Fernandes Carneiro.
 470735 Raul Henrique Pereira de Mattos.
 470736 Raul Leite Mocho.
 470737 Raul Mendes Salgado.
 470738 Raul Rangel de Mello.
 470739 Raulino Rodrigues Chaves.
 470740 Raymundo Bona Filho.
 470741 Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
 470742 Raymundo de Farias.
 470743 Raymundo Justa.
 470744 Raymundo Nonato Ney da Silva.
 470745 Raymundo Placido Pereira de Araujo.
 470746 Regina Ferreira de Campos.
 470747 Regina Guerra.
 470747 Reginaldo Santos.
 470749 Renato Barroso.
 470750 Renato Fernandes da Silva.
 470751 Renato de Figueiredo Lyra.
 470752 Renato Roma de Abreu Lima.
 470753 Renee Alba Gorgovil.
 470754 Reynaldo Amarello dos Santos Braga.
 470755 Roberto Baptista da Felicidade.
 470756 Roberto Duarte.
 470757 Roberto Gomes Tarle Filho.
 470758 Roberto Luiz Schwenn.
 470759 Rodolpho Baptista Pires.
 470760 Rodolpho de Oliveira Costa.
 470761 Rodrigo Pereira Valle.
 470762 Rogerio Gonçalves da Motta.
 470763 Romeu Albuquerque Gouveia e Silva.
 470764 Romeu Moreira Gardel.
 470765 Romualdo Valença.
 470766 Ruben de Noronha Gitahy.
 470767 Ruth Luzia de Oliveira.
 470768 Ruy da Luz Ribeiro.
 470769 Saint Clair Biltencourt Passos.
 470770 Saldimar da Cunha Barbosa.
 470771 Salustiano José da Silva.
 470772 Salvador Gallino.
 470773 Salvador Gamarro Campos.
 470774 Salviano de Souza Lima.
 470775 Samuel Coelho de Souza.
 470776 Sebastião Cespres Martins.
 470777 Sebastião dos Santos Costa.
 470778 Sebastião Ferreira Leite.
 470779 Sebastião Lima Cardim.
 470780 Sebastião Rodrigues de Moraes.
 470781 Sebastião Rosa.
 470782 Seleucia de Sampaio Braga.
 470783 Seraphim da Costa Lobo.
 470784 Seraphim Gonçalves da Costa.
 470785 Sizinio Antonio Dias Peixoto.
 470786 Solon Ferreira Comarú.
 470787 Sylvia Cruz.
 470788 Silvino da Cunha enriques.
 470789 Sylvio Augusto de Castro.
 470790 Sylvio Dutra Fragoso.
 470791 Sylvio Ferreira Fontes.
 470792 Sylvio Pimentel Marques.
 470793 Sylvio Washington Sampaio.
 470794 Talisman Fontes de Oliveira.
 470795 Tasso da Costa Doria.
 470796 Themis Serzedello Quintella.
 470797 Theodomiro Mariano de Oliveira.
 470798 Teodoro da Silva Borges.
 470799 Thylde de Mattos Cox.
 470800 Ubaldino da Vila.
 470801 Ubirajara Bernardes da Gama.
 470802 Urbano de Rezende Costa.
 470803 Valentim José Molina Guerreiro.
 470804 Vespasiano Coqueito Mendes.
 470805 Victor Vianna da Silva.
 470806 Virgilio Fontes Corrêa da Silva.
 470807 Waldemar Albuquerque Fernandes.
 470808 Waldemar de Carvalho.
 470809 Waldemar do Nascimento.
 470810 Waldemar Duque Estrada B. Teixeira.
 470811 Waldemar Gomes Ribeiro.

470812 Waldemar Prado.
 470813 Waldemar Santiago.
 470814 Waldemar Thadden Navarro.
 470815 Waldemar Vicente de Santana.
 470816 Waldemar Vilhena de Oliveira.
 470817 Waldemiro Gomes da Silva.
 470818 Waldemiro José Fernandes.
 470819 Waldo Gruner.
 470820 Waldomiro de Souza Campos.
 470821 Walter Brasileiro Gondin.
 470822 Walter Clero da Silva.
 470823 Walter Pires Ribeiro de Navarro.
 470824 Walter Silva.
 470825 Oswaldo Ferraz Sampaio.
 470826 Wenceslau Ferreira Vianna.
 470827 Willer Guimarães.
 470828 Wilson de Azevedo Silva.
 470829 Wladimir Emanuel M. Alvares Costa.
 470830 Yruena Serzedello.
 470831 Zilda Accioli Bastos.
 470832 Zulmira de Carvalho Mendes Diniz.
 470833 Abel Lopes de Siqueira.
 470834 Abilio Bezerra de Carvalho.
 470835 Adriano José da Silva.
 470836 Agenor de Anchieta Gondin.
 470837 Agostinho dos Santos.
 470838 Agostinho Gomes Pereira.
 470839 Alcanor Fragoso Solon Ribeiro.
 470840 Alcides Flores Gomes.
 470841 Alcides Soares.
 470842 Aleidman dos Santos.
 470843 Alcindo José dos Santos.
 470844 Alfredo de Almeida Cardoso.
 470845 Alfredo da Silva.
 470846 Alipio Izidoro da Silva.
 470847 Almir Viggiano Antunes.
 470848 Aloysio de Moraes Cortez.
 470849 Altamiro Bello de Andrade.
 470850 Alvaro da Silveira Duarte.
 470851 Alvaro de Carvalho Primavera.
 470852 Alvaro de Souza Veiga.
 470853 Alzira Lessa de Souza.
 470854 Amalia Bezerra.
 470855 Amelia dos Santos Lopes.
 470856 Anatole Campos Vidal.
 470857 Anna Martins de Oliveira Norta.
 470858 Annita Carvalho Silva.
 470859 Antenor Jorge dos Santos.
 470860 Antonio Alpa.
 470861 Antonio Alves Antunes.
 470862 Antonio Ferreira da Silva.
 470863 Antonio Freire da Silva Junior.
 470864 Arabella Barcellos.
 470865 Aracati José de Medeiros.
 470866 Aristarco Munhoz Moreira.
 470867 Armando Ribeiro da Silva.
 470868 Armenio Victorino Brandão.
 470869 Arnaldo Alves Ferreira.
 470870 Arthur Rezende.
 470871 Arthur Teixeira da Silva.
 470872 Ary Carvalho Coelho.
 470873 Ary da Silva Guimarães.
 470874 Ary Koerner Corrêa da Costa.
 470875 Asdrubal Leandro Magalhães.
 470876 Athenas do Espírito Santo Paula.
 470877 Augusto Carlos Fontenelle.
 470878 Augusto da Cunha e Souza.
 470879 Aurea Jotta de Carvalho.
 470880 Aurelio Gomes da Silva Cordeiro.
 470881 Benedicto Baptista Barbosa.
 470882 Bento Gonçalves Monteiro.
 470883 Bernhard Albert Georg Moritz.
 470884 Candido Paula da Fonseca.
 470885 Carlos Augusto de Assis Netto.
 470886 Carlos Moreira Fernandes Carvalho.
 470887 Cecilia de Araujo Tavares.
 470888 Cey de Menezes Silva.
 470889 Celso Mastro Pasqua.
 470890 Cesar Tereio Bellez.
 470891 Charles Mundy Junior.
 470892 Cide Rosa.
 470893 Claudio Behring.
 470894 Claudio Valença.
 470895 Claudionor Braga da Silva.
 470896 Claudionor Saboia dos Santos.
 470897 Cleantho Carlos de Mello.
 470898 Clito dos Santos Pereira.
 470899 Clive da Silva Gomes.
 470900 Constantino da Costa Teixeira.
 470901 Cosme Ferreira Lustosa.
 470902 Danilo da Silva.
 470903 Darcy Nogueira da Gama.

170904	Dario de Lima Freitas Filho.	170997	Joaquim Ribeiro Pessoa.
170905	David João do Nascimento.	170998	Joel Guimarães.
170906	Delzinda Rodrigues P. Bastos.	170999	Joesse Brilhante Lansillotti.
170907	Demosthenes da Costa Lima.	171000	Jorge Augusto de Oliveira.
170908	Oldeney Borges Machado.	171001	Jorge Delys.
170909	Diogenes da Silva Nunes.	171002	Jorge Emygdio da Silva.
170910	Dionizio Pimentel Dias.	171003	Jorge Guimarães.
170911	Dagoberto Coelho da Silva.	171004	Jorge Lago de Souza.
170912	Djalma Alves Bragança.	171005	José Contreiras dos Santos.
170913	Djalma dos Santos.	171006	José de Almeida Soares.
170914	Djalma Fróes de Azevedo.	171007	José de La Pena.
170915	Djalma Langer Ribeiro.	171008	José Ferreira da Costa.
170916	Djalma Vargues Limp.	171009	José Gomes de Almeida.
170917	Domingos João da Nobrega.	171010	José Gonçalves de Carvalho.
170918	Dorzinho de Oliveira Junior.	171011	José Lopes de Souza.
170919	Durval Julio de Medeiros.	171012	José Nogueira da Silva.
170920	Edihauro Ferreira de Gouvêa.	171013	José Rodrigues de Oliveira.
170921	Edgard Alves de Castro.	171014	Julia de Oliveira.
170922	Edgard de Almeida Soares.	171015	Julia Nicolino.
170923	Edson Benevides.	171016	Julio Cesar Springer.
170924	Edson José Franca.	171017	Laurinda Thomé.
170925	Eduardo Correia de Castro.	171018	Lauro Itacolomy da Silva.
170926	Eduardo Frederico Runte.	171019	Lea Bustane.
170927	Elias de Andrade.	171020	Zilda Airlie Tavares.
170928	Elias Furtado de Faria.	171021	Leonidas Dutra da Rocha.
170929	Elpidio de Souza Moura.	171022	Levy Cortines Peixoto.
170930	Elvidio Moreira Santanna.	171023	Lincoln Claraz de Souza Guimarães.
170931	Emma Costa.	171024	Lindolpho Manoel Pereira.
170932	Emo Pradal.	171025	Luiz Arruda.
170933	Esio Cinelli.	171026	Luiz Azevedo de Moraes Jardim.
170934	Euclydes de Azevedo Torres.	171027	Luiz Rodrigues.
170935	Enrico Silva.	171028	Luiz Zacharias.
170936	Euripedes Ferreira Baptista.	171029	Licurgo Luiz Coelho.
170937	Everardo José da Costa.	171030	Lydia de Souza Garcia.
170938	Evergisto Ribeiro.	171031	Magdalena de Sá Cavalcanti.
170939	Fabio Manoel de Azevedo.	171032	Manoel Barreiros.
170940	Felipe João Maia.	171033	Manoel de Araujo Medeiros.
170941	Felizardo Pinto da Silva.	171034	Manoel José de Miranda.
170942	Flavio Calvet da Silva.	171035	Manoel Marciano de Araujo.
170943	Francisco Borba Moura.	171036	Manoel Santanna Ramos.
170944	Francisco de Souza.	171037	Margarida Betim Paes Leme.
170945	Francisco Ferreira da Silva.	171038	Margaridina Nunes Pereira.
170946	Francisco Franklin da Cunha.	171039	Maria Aparecida Horta Salles.
170947	Francisco Teixeira da Nobrega.	171040	Maria da Gloria Vargues Limp.
170948	Franklin Tavora.	171041	Maria de Lourdes Santos Fontoura.
170949	Gabriel Barbosa Villanova.	171042	Maria Luiza Abreu Gomes.
170950	Galdino Florencio de Almeida.	171043	Marialva Lins Coelho.
170951	Genaro Lopes Machado.	171044	Mariano Gomes de Castro.
170952	Geraldo Candido da Silva.	171045	Marilda de Gouvea Mello.
170953	Geraldo Mello.	171046	Marina Ribeiro da Luz.
170954	Guarany Jorge Henrique.	171047	Mario Ricciardi.
170955	Guilhermina Vinhaes Fernandes.	171048	Alice José Ladeira.
170956	Hamilton Gomes de Amorim.	171049	Martiniano Antunes Netto.
170957	Hamilton Luiz dos Santos Lima.	171050	Mauricio Nascimento Pinto.
170958	Wanda Papi Barboza.	171051	Maury da Silva.
170959	Helio Bordinhão.	171052	Moacyr Carrano de Gouvea.
170960	Hercilio Arrais Maia.	171053	Moacyr de Paula e Silva.
170961	Herculano Rivereto.	171054	Murillo de Lima Freitas.
170962	Heriberto de Souza Lima.	171055	Myrthes Ramos.
170963	Hermano Gonzales de Moura.	171056	Nair Lordello Magarão.
170964	Herval de Barros Machado.	171057	Nelson Vieira de Azevedo.
170965	Hildebrando Bittencourt Passos.	171058	Nestor Ferreira de Souza.
170966	Hirton Lobo Guimarães.	171059	Newton de Abreu Lima.
170967	Honorio de Oliveira Passos.	171060	Ney Short Azevedo.
170968	Honorio Vianna.	171061	Nicanor Dantas.
170969	Henrique Ferrari Junior.	171062	Noe Conti Loffredo.
170970	Hortencia de Souza Pinto.	171063	Octacilia Ferraz da Silveira.
170971	Guimar Assunção de Gusmão.	171064	Octaviano Junqueira Araujo Filho.
170972	Hygino Pradal.	171065	Odilon da Silva Guimarães.
170973	Iclea de Figueiredo Brito.	171066	Dinah de Carvalho Lima.
170974	Iracema Motta Dantas.	171067	Orciolino Lopes de Souza.
170975	Izaltina Freitas de Mello.	171068	Orestes de Giovanni.
170976	Islay Nogueira Brandão.	171069	Orlando de Castro.
170977	Ismael Mariano Valença.	171070	Orlando Teixeira.
170978	Ivan Mascarenhas Lescano.	171071	Oscar Martins de Lima.
170979	Jayne Marques da Silva Ferreira.	171072	Oswaldo Boque.
170980	Jayne Pinto Ferraz.	171073	Oswalde de Castro Bittencourt.
170981	Jeronymo Lopes Duarte.	171074	Oswaldo Carvalho Pontes.
170982	João Baptista das Neves.	171075	Oswaldo Elias.
170983	João Baptista das Neves Filho.	171076	Oswaldo Joaquim da Motta.
170984	João Baptista do Prado.	171077	Oswaldo José Fernandes.
170985	João Candido de Freitas.	171078	Oswaldo Pinto Rodrigues.
170986	João Climaco Vieira.	171079	Oswaldo Ribeiro da Silva.
170987	João Ferreira dos Santos Filho.	171080	Ozorio Amancio do Sacramento.
170988	João Maciel da Silva Jardim.	171081	Paulo Gomes Fernandes Vieira.
170989	João Mathias Maciel.	171082	Pedro Gomes de Moraes.
170990	João Monteiro de Azevedo Sobrinho.	171083	Pedro Jaguaribe Maldonado.
170991	João Pontes.	171084	Pedro José Fernandes.
170992	João Rodrigues Coral.	171085	Possidonio Paschoal Pinto Ribeiro.
170993	João Teixeira Silva.	171086	Raniero Lins.
170994	Joaquim dos Santos.	171087	Ramiro Pinto Maglioli.
170995	Joaquim Mendes Filho.	171088	Raul Leal Pinheiro.
170996	Joaquim Pereira Filho.	171089	Reynaldo da Silva e Azevedo.
		171090	Reynaldo dos Anjos.
		171091	Ricardo Gomes de Novaes.
		171092	Roberto José da Silva.

171093	Roberto Marques de Figueiredo.	171162	Gerson Albino da Cruz.
171094	Roldão Valério dos Santos.	171163	Gerson do Amaral Bastos.
171095	Rubens Ribeiro da Silva.	171164	Gustavo Celino do Amaral.
171096	Ruth Silva.	171165	Haroldo Mendes.
171097	Sylvio Stockler de Moraes.	171166	Helio Bacta.
171098	Ruy Morel Camara.	171167	Helio Marzullo.
171099	Salvador Meeiros.	171168	Heitor Barbosa.
171100	Sebastiana Caribe da Rocha.	171169	Hilton Santos.
171101	Semyemar Caceres.	171170	Israel da Silva.
171102	Stella Couto.	171171	Jayme Lopes.
171103	Sylvio de Abreu Sardinha.	171172	João Antunes.
171104	Sylvio Mendonça.	171173	João Silva.
171105	Sylvio Espindola Nelson.	171174	João Fernandes de Carvalho.
171106	Sylvio Malheiros.	171175	Joel Amancio Nunes de Figueiredo.
171107	Sylvio Teixeira Alves.	171176	Jorge da Conceição.
171108	Teliza Sueupira Pimenta.	171177	José Pinheiro Machado.
171109	Theodora de Oliveira Pinto.	171178	José Ribamar Santos.
171110	Traiano Augusto de Mello.	171179	Julio de Oliveira Bitú.
171111	Uzzias Folco.	171180	Leobello Ramos Bruno.
171112	Vital Ferreira da Silva.	171181	Littleton da Rocha Vianna.
171113	Waldemar Cardoso.	171182	Lourival Martins da Costa.
171114	Walkyrio Rufino Rosman.	171183	Luiz Azevilo de Oliveira.
171115	Walter Carneiro Costa Guimarães.	171184	Luiz Francisco de Paula e Silva.
171116	Walter da Veiga Martins.	171185	Luiz Carlos Fontenelle.
171117	Wilhelm Frederick Karl Moritz.	171186	Magno Paulino da Silva Filho.
171118	Wilson José de Miranda.	171187	Manoel Barbosa.
171119	Jayme Mattos de Oliveira Santos.	171188	Manoel Fernando de Carvalho.
171120	Yvonne Bastos Teixeira.	171189	Maurício L. Jorge de Azevedo Cruz.
171121	Judith Azevedo.	171190	Maximiliano Ferreira Guimarães.
171122	Marília de Dircen Diniz.	171191	Minervino José da Cunha.
171123	Moacyr dos Santos.	171192	Napoléão Barbosa.
171124	Zilda Coelho Sampaio.	171193	Natalino Francisco.
171125	Adhemar Esteves.	171194	Nelson Santana.
171126	Aleides Baptista da Silva.	171195	Nelson Victorino Cardoso.
171127	Aleides de Oliveira.	171196	Nestor José dos Santos.
171128	Alexandre Carneiro Almeida.	171197	Ney da Silva Mucury.
171129	Alexandre Silva.	171198	Nilo Augusto Rabello.
171130	Almir Coelho Duarte.	171199	Oswaldo Mauricio de Bello.
171131	Almir Gomes Soares.	171200	Paulo Antonio Drummond Ferreira.
171132	Almir Francisco da Costa.	171201	Paulo Emanuel Fernandes.
171133	Aloysio Santos 2.º nheiro.	171202	Pedro Alexandrino da Silva.
171134	Amarilio Ferreira da Silva.	171203	Renato Emiliano de Mendonça.
171135	Antonio Alexandre da Silva.	171204	Ripper Pereira de Oliveira.
171136	Antonio Carlos Gimenez Passos.	171205	Salatiel Gondim Barreto.
171137	Antonio de Mattos.	171206	Sebastião Araújo.
171138	Amando Fontes.	171207	Vinitius Lavrador.
171139	Arthur Lima Generoso.	171208	Vital Francisco Leda.
171140	Ary Rangel Netto.	171209	Vivaldo Borges de Medeiros.
171141	Ary Telles.	171210	Waldemar de Lima Albuquerque.
171142	Ary Teixeira Gaipo.	171211	Waldir de Almeida Vianna.
171143	Ayrton Maciel de Medeiros.	171212	Walter Gonçalves Esteves.
171144	Braulio Gomes da Conceição.		
171145	Carlos Dangelo Netto.		
171146	Carlos Paulo de Medeiros.		
171147	João Marques de Almeida.		
171148	Celio Pinheiro da Costa.		
171149	Claudionor Barnabé de Siqueira		
171150	Claudionor Costa.		
171151	Dalmo Placido Gomes.		
171152	Dilermando Francisco de Barros.		
171153	Djalma Mendonça.		
171154	Eduardo Azevedo de Mello.		
171155	Euclides Pinheiro da Costa Filho		
171156	Eurico Machado Cunha.		
171157	Francisco da Silva Marques.		
171158	Francisco de Assis Pereira.		
171159	Francisco Ribeiro de Meirelles.		
171160	Gabriel Nunes Vieira.		
171161	Geraldo Aniceto de Moura.		

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 191, DE 18 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, cuja atividade se prolonga além das horas normais de expediente.

Resolve, de acordo com as letras a, b, e g, do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma e prorrogar por duas horas, por 90 dias, interpolados, o expediente dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, parágrafos 2.º e 3.º do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data.

NOMES	Cargo ou função	Dias de prorrogação	Gratificação diária	DESPESA TOTAL
Humberto Benutti Augusto Moreira.	Engenheiro cls. K	90	21\$1	1:899\$0
Halley Nazareth de Souza.	Engenheiro cls. K	90	21\$1	1:899\$0
Arnaldo Esteves de Araújo.	Escruturário cls. F	90	7\$7	693\$0
				4:491\$0

Natureza do serviço — Levantamentos Topográficos.

D. N. de Navegação. Secção Pessoal. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Secção do Pessoal (S. D. P. 7).
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, correspondente ao mês de julho de 1941.

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — e — Natureza do serviço	Vencimento	Número de diárias	Valor da diária	Importância total
Afonso Henrique Furtado Portugal — Engenheiro J — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Leonidas Alves de Oliveira — Engenheiro J — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Roberto Sinay Neves — Engenheiro J — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Jeronimo Augusto Curado Fleury — Prático de Engenharia G — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	900\$0	31	15\$0	465\$0
Antenor Leite Menezes — Prático de Engenharia — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	900\$0	7	15\$0	105\$0
Astrogildo de Paiva Mavignier — Oficial administrativo I — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	1:300\$0	31	22\$0	682\$0
Euclydes Piracurua — Desenhista G — Estado do Piauí — Estudos e melhoramentos do Rio Parnaíba.	900\$0	31	15\$0	465\$0
				4:042\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Importa a presente folha no total de 4:042\$0 (quatro contos quarenta e dois mil réis). A despesa corre à conta da subconsignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas. Em 14 de agosto de 1941. — *Astrogildo de Paiva Mavignier*, oficial administrativo, classe I.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 429 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro do Estado, tendo em vista a que consta o processo S. C. 35.143-41, resolve que, dora avante, nenhuma aquisição de preço superior a 5:000\$0 (cinco contos de réis), por unidade, poderá ser feita sem previa autorização ministerial, ficando revogada a alínea a), da portaria ministerial de 29 de maio de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 903 — Em 2-9-41 — Necessita a Seção de Fomento Agrícola na Bafia, deste Ministério, de reconstruir e ampliar um galpão — que se acha em precário estado de conservação — existente ao lado do prédio onde a mesma tem sede.

A reconstrução e a ampliação em apreço foram orçadas pela Divisão de Obras deste Ministério na quantia de 61:718\$180, não sendo possível, entretanto, realizá-las, apesar de urgentes e inadiáveis, com os recursos orçamentários do corrente exercício.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a inclusão, no orçamento da despesa deste Ministério para 1942, da necessária dotação, para os fins acima indicados.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura. — Despacho: Aprovado. Em 16-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 937 — Em 9-9-41 — Afim de serem realizados em azulejo e adaptados na fachada do edifício principal da Escola Nacional de Agronomia, em construção, este Ministério encomendou ao pintor Oswaldo Teixeira 2 grandes painéis, em desenho, bem como 1 quadro, representando a colheita do trigo, destinado a este Ministério.

Essas confecções acabam de ser terminadas, tendo obtido o parecer favorável da comissão de técnicos designada para examiná-las, que as julgou correspondendo plenamente aos objetivos visados.

Desse modo, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar o pagamento da quantia de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis) referente às obras de arte citadas, correndo a despesa à conta da Verba 4 — Eventuais — I — Diversos — Subconsignação I — Despesas imprevistas, etc. — 01) — G. M., do orçamento vigente deste Ministério.

Apresento a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura. — Despacho: Autorizado. Em 16-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 967 — Em 16-9-41 — O Senhor Interventor Federal no Estado do Paraná solicitou a este Ministério, que, para o fim especial

de organizar a produção, seja posto à disposição da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, o Agrônomo Cafeicultor, classe J, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck pertencente à lotação da Estação Experimental de Ponta Grossa naquele Estado.

Ouvidas a respeito as repartições interessadas nenhuma objeção fizeram em sentido contrário ao atendimento do pedido do Sr. Interventor Federal.

Nestas condições tenho a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, esclarecendo que o mesmo está previsto no art. 35 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939. Não tendo, porém, sido indicado o prazo de afastamento solicito a Vossa Excelência que se digne de fixá-lo se houver por bem de concordar com o pedido do Sr. Interventor Federal no Estado do Paraná.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura. — Despacho: Autorizado. Em 16-9-41. — G. VARGAS. SCM: 23.294-41.

NJ. JCO.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1941

Agb Pais Cavaleante, solicita remoção para o Aprendizado Agrícola "São Vicente". — Indeferido.

— Esaú Accioly de Vasconcelos, recorrendo da decisão ministerial constante da portaria n. 412, de 5 de abril do corrente ano. — Arquite-se. (SCM. 28.380-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1941

Faleceu em 18 de agosto de 1941, o zootecnista, classe J, Brilhante Pinho Teixeira. (SCM. 31.549-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 8 de julho de 1941, o extranumerário mensalista, inspetor XIV, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Caetano Marzolla. (SC. 31.027-41).

— Faleceu em 17 de setembro de 1941, Manoel dos Santos 1º, extranumerário diarista, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V. (SCM. 36.037-41).

Licenças concedidas:

Por despacho de 31-5-1941, o Diretor da 7ª Estação Experimental do Coronel Pacheco (Minas) concedeu 30 dias de licença de 1 de junho a 30-6-1941, nos termos do art. 172, § 2º do decreto-lei número 1.713 ao agrônomo classe I, Athayde Pereira de Souza. (SCM. 21.672-1941).

— Por despacho de 5-6-1941, o Inspetor Chefe da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença de 12 de junho a 10-8-1941, nos termos do art. 172, § 2º do decreto-lei número 1.713, ao prático rural, classe G, Antonio de Oliveira. — (SCM. n. 21.760-41).

— Por despacho de 27-8-1941 o Director do Serviço de Meteorologia concedeu 90 dias de licença de 17-8 a 15-10-41 nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao mecânico classe G, Eustorgenes Calmon Costa. (SCM. 32.720-41.)

— Por despacho de 27-12-1940 o Inspector Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Salvador, concedeu 180 dias de licença de 27-9-40 a 25-3-1941, nos termos dos arts. 157 e 169 do decreto-lei n. 1.713 ao prático rural classe F, Octavio Rodrigues Pimenta. (SCM. 5.216-1941.)

— Por despacho de 22-7-1941, o Inspector Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária em Salvador (Bata), concedeu 180 dias de licença de 26-3-41 a 24-9-41 nos termos dos artigos 157 e 168 do decreto-lei n. 1.713 ao prático rural classe F, Octavio Rodrigues Pimenta. (SCM. 5.216-1941.)

— Por despacho de 20-8-41 — o Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença de 27-2 a 28-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural classe F, José Mariano de Campos Filho. (SCM. 16.543-41.)

— Por despacho de 2-9-41, o Inspector da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal negou licença ao prático rural classe D, Voltaire Franca. (SCM. 32.213-41.)

— Por despacho de 12-8-41, o Chefe do Serviço de Economia Rural, em João Pessoa (Paraíba), concedeu 60 dias de licença de 7-8 a 5-10-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Mario Uchoa. (SCM. 32.518-41.)

— Por despacho de 4-9-41 o Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural em São Paulo, concedeu 90 dias de licença de 3-9 a 1-12-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao classificador de Produtos Vegetais classe H, José Ferreira Leite Junior. (SCM. 34.373-1941.)

— Por despacho de 17-7-41, o Director do Aprendizado Agrícola "Rio Branco" no Estado do Amazonas, concedeu 30 dias de licença de 16-7 a 14-8-1941 nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino classe D, Maria Guiomar Alves de Melo. (SCM. 17.847-1941.)

— Por despacho de 20-8-41 o Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural, concedeu 60 dias de licença de 15-8 a 13-10-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao classificador de produtos vegetais classe H, Virgílio Veloso Freire. (SCM. 33.820-41.)

— Por despacho de 28-8-41 o Director da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 30 dias de licença de 27-8 a 25-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713 ao agrônomo, classe G, Bolivar Miranda Lima. (SCM. 33.520-41.)

— Por despacho de 30-8-41 o Inspector Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença de 1-9 a 30-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural classe E, José Neves da Silveira. (SCM. 34.186-41.)

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRECTOR

— Por despacho de 9 de setembro de 1941, concedeu 21 dias de licença, de 27 de agosto a 16 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao catedrático, padrão M, Verlande Duarte Silveira, da Escola Nacional de Agronomia. (SCM 33.515/41.)

— Por despacho de 10 de setembro de 1941, concedeu 60 dias de licença, de 31 de julho a 28 de setembro de 1941, nos termos dos artigos 162 e 157, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX Eella Cunha de Faria, do Serviço de Estatística da Produção SCM 33.375, de 1941.)

— Por despacho de 11 de setembro de 1941, concedeu 10 dias de licença, de 31 de agosto a 9 de setembro de 1941, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe H, Adauto Miranda, da D. F. P. A. (SCM 34.100/41.)

— Por despacho de 11 de setembro de 1941, concedeu 15 dias de licença, de 12 a 26 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI Alecy Lopes Pereira, do Departamento Nacional da Produção Mineral. (SCM 34.866, de 1941.)

— Por despacho de 12 de setembro de 1941, concedeu 16 dias de licença, de 5 a 20 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao mecânico, meteor., classe I, Antonio Apício de Macedo, do Serviço de Meteorologia. (SCM 34.569/41.)

— Por despacho de 12 de setembro de 1941, concedeu 15 dias de licença, de 5 a 19 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX Josefina de Campos Nascimento, do S. E. P. (SCM 34.591/41.)

— Por despacho de 13 de setembro de 1941, concedeu 13 dias de licença, de 2 a 14 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao carpinteiro classe E, Adriano Augusto da Fonseca, do Serviço de Meteorologia (SCM 34.793/41.)

— Por despacho de 15 de setembro de 1941, concedeu 10 dias de licença, de 8 a 17 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao servente classe C, Gaspar Pereira da Silva, do Serviço Florestal (SCM 35.087/41.)

— Por despacho de 15 de setembro de 1941, concedeu 10 dias de licença, de 8 a 17 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao labot. VIII Sebastião de Brito, do Instituto de Química Agrícola. (SCM 35.033/41.)

— Por despacho de 15 de setembro de 1941, concedeu 15 dias de licença, de 13 a 27 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao guarda VI Romeu Alves dos Santos, do Instituto de Química Agrícola. (SCM 35.032/41.)

— Por despacho de 15 de agosto de 1941, concedeu 19 dias de licença, de 8 a 17 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prát. rural classe E, Antonio Bernardo Morenz, do D. N. P. A. (SCM 35.197/41.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais

Relação nominal para admissão em substituição de pessoal extranumerário diarista, para servir no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941, na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da Divisão de F. P. Animal, na forma do art. 27, do Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1.ª — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, 19º Departamento N. P. Animal, 04), Divisão de F. P. Animal, crédito de 130:000\$0 (art. 4.º, anexo n. 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Número da matrícula	Nome e funções	Diária	Despesa mensal em 25 dias	Despesa em 100 dias
327.012.	Carlos Bergamaschi, atual auxiliar de artefice, que passa para a função de trabalhador (melhoria de remuneração), na vaga de Antonio Andreto, dispensado a partir de 1 de setembro de 1941	880	200\$0	800\$0
327.015.	Celina Silva, auxiliar de artefice (melhoria de remuneração), na vaga de Carlos Bergamaschi, que passou para a função de trabalhador	685	162\$5	650\$0
327.055.	Maria da Gloria de Oliveira, auxiliar de artefice (melhoria de remuneração), na vaga de Celina Silva.	4\$5	112\$5	450\$0
327.093.	Marcionilha de Brito, atual aprendiz, que passa para a função de auxiliar de artefice (melhoria de remuneração), na vaga de Maria da Gloria de Oliveira	480	100\$0	400\$0
	Nair Sfredo, aprendiz, admitida na vaga de Elizena Faleo Magalhães, dispensada a partir de 1 de setembro de 1941	2\$5	62\$5	250\$0
	Nely Andreto, aprendiz, admitida na vaga de Marcionilha de Brito, que foi elevada para a função de auxiliar de artefice	2\$5	62\$5	250\$0
			700\$0	2:800\$0

Confere, Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 1 de setembro de 1941. — Antonio Culiato de Campos, escriturário classe G, Visto. — Amílcar Sarassi, inspetor-chefe, ZTC-L.

Aprova, Rio, 15 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor da D. F. P. A.

Relação numérica de pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para os trabalhos do "Acordo" de fomento da produção vegetal no Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de conformidade com o disposto na letra d, da Portaria Ministerial n. 428, de 31 de maio de 1939. Despesa à conta da dotação mista dos créditos destinados aos serviços articulados de fomento da produção vegetal, mantido entre os Governos da União e o do Estado do Espírito Santo.

— S a l á r i o —			
N.º	Função	Diário	Em 25 dias
4	Práticos rurais	24\$0	600\$0
5	Tratoristas	16\$0	400\$0
1	Mecânico	12\$0	300\$0
2	Trabalhadores aradores	12\$0	300\$0
14	Trabalhadores aradores	10\$0	250\$0
			2:000\$0

Importa a presente relação em cento e cinco contos e seiscentos mil réis (105:600\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 1941. — José Fusetti de Viveiros, Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo.

Aprova, Em 4 de setembro de 1941. — Magalhães Torres.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos do "Acordo" de fomento da produção vegetal no Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de conformidade com o disposto na letra d, da Portaria Ministerial n. 428, de 31 de maio de 1939. Despesa à conta da dotação mista dos créditos destinados aos serviços articulados de fomento da produção vegetal, mantido entre os Governos da União e o do Estado do Espírito Santo.

N.º	Função	Salário mensal	Despesa anual
2	Inspetor Especializado XVII.....	4:200\$0	28:800\$0
4	Agrônomo XV	900\$0	43:200\$0
2	Inspetor XIII	700\$0	16:800\$0
1	Auxiliar de Escritório XI.....	600\$0	7:200\$0
1	Auxiliar de Escritório IX.....	500\$0	6:000\$0
4	Praticante de Escritório V	300\$0	14:400\$0
1	Armazenista Auxiliar VI.....	350\$0	4:200\$0
1	Laboratorista Auxiliar IV.....	250\$0	3:000\$0
1	Mensageiro V	300\$0	3:600\$0
			127:200\$0

Importa a presente relação em 127:200\$0 (cento e vinte e sete contos e duzentos mil réis).

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 1941. — *Jose Fusetti de Viveiros*, Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo.

Aprovo. Em 4 de setembro de 1941. — *Magarinos Torres*.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D. N. P. V. — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto de réis (1:000\$0), de que é credor o agrônomo classe II, Pedro Cordeiro de Souza, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme DCM. 32.652-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para vir a esta Capital tratar de interesse de serviço, conforme telegrama n. 194, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias	1:000\$0

Confere e importa a presente folha em 1:000\$0 (um conto de réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.158, de 9 de setembro de 1941.

S. C., em 15 de setembro de 1941. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 03) Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 700\$0 (setecentos mil réis), de que é credor o mestre XIII, José da Costa Pinto, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de salário, arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme Portaria n. 103, de 11 de junho do corrente ano, segundo DCM. 33.924-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para proceder aos trabalhos de afinação das instalações de Ipanema, Estado de São Paulo, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias	700\$0

Confere e importa a presente folha em setecentos mil réis (700\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.157, de 9 de setembro de 1941.

S. C., em 15 de setembro de 1941. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 19) D. N. P. A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 900\$0 (novecentos mil réis), de que é credor o agrônomo classe G, Moacyr Meirelles, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme DCM. 20.499-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido, <i>ex-officio</i> , da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em São Carlos, Estado de São Paulo, para a Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, segundo portaria n. 16, de 8 de abril do corrente ano	900\$0

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.156, de 9 de setembro de 1941.

S. C., em 15 de setembro de 1941. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 22) Serviço de E. Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), de que é credor Renato Caldeira, Classificador Produtos Vegetais, classe J, do Serviço de Economia Rural, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme Portaria n. 61 de 27-6-41, segundo DCM. 32.379-41, ao credor acima citado, com exercício na Agência desse Serviço no Estado de São Paulo, visto ter sido o mesmo designado, para, no período de noventa dias, colaborar junto à Seção de Padronização de Matérias Primas nesta Capital, na confecção dos padrões do tabaco e na redação das suas especificações, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias	1:500\$0
Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.160, de 9-9-41.	
S. C., em 15 de setembro de 1941. — O Chefe da Seção, <i>Carlos Olympio Paes</i> . — <i>Eduardo Pereira Filho</i> , Encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — O Diretor, <i>Waldemar José de Carvalho</i> .	

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D.N.P.V. — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) de que é credor o Agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Milton Coelho, da Div. Fom. da Produção Vegetal, do Dep. Nacional da Produção Vegetal, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme DCM. 31.408-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido <i>ex-officio</i> , da Seção de Fomento Agrícola do Estado de Alagoas, para o Instituto de Ecologia Agrícola, por decreto de 16 de julho do corrente ano	1:500\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.159, de 9-9-41.

S. C., em 15 de setembro de 1941. — O Chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — O Diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 15-9-41, à página 17.894, onde se lê: Hugo Melo Matos de Castro — De 26-2 a 31-5 — 8 — 25\$0 — 200\$0;

Leia-se: Hugo Melo Matos de Castro — De 26 a 31-5 — 25\$0 — 150\$0.

Na mesma folha onde se lê: 5:813\$500; leia-se 5:763\$500.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 15-9-41, à página 17.894, onde se lê: Taylor Ribeiro de Melo — Processo SEAV, 2220111;

Leia-se: Taylor Ribeiro de Melo — processo 2.220-11.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA — ESPÍRITO SANTO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola do Estado do Espírito Santo, relativamente ao mês de maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias	
			Da diária	Total
Irineu Machado Paraense — Agrônomo G, interino — O agrônomo, classe G, interino, Irineu Machado Paraense, esteve fora de sua sede de trabalho, Santa Leopoldina, E. Santo, nos dias 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de maio do corrente ano, orientando e dirigindo os trabalhos de cooperação agrícola nas propriedades rurais: Campo Ribeiro, Ribeiro Limpo, Santa Galo, Jacarandá, Bananal, Bela Vista, Monte Alegre, Santa Maria e Aca, no município de Santa Leopoldina, neste Estado	900\$0	10	15\$0	150\$0
				150\$0

Declaro que os serviços a que se refere a presente folha de pagamento foram integralmente prestados e autorizados pela portaria n. 21, de 5-5-41, desta Chefia e de conformidade com a letra b do art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-39, foi-lhe arbitrada a diária de 15\$0 (quinze mil réis).

Vitória, 1 de julho de 1941. — Eunice C. Freitas de Souza, datilógrafa F. Visto. Em 17-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Confere. — Demethildes G. Moura, 2109. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Classificação da despesa:

Exercício de 1941 — Lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V. — Saldo anterior: 17:290\$0 — Despesa: 150\$0 — Saldo: 17:140\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de cento e cinquenta mil réis (150\$0).

Em 1 de julho de 1941. — Eunice C. Freitas de Souza, datilógrafa F. Visto. — Leopoldo de Almeida Xavier, pelo chefe da Seção de Fomento Agrícola.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) — Departamento de Administração — 04) — Divisão de Orçamento.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Imp. da diária	Total
Celio Negreiros de Barros, oficial administrativo, classe L, com os vencimentos de 2:300\$0. Sede: Capital Federal. De 17 a 27, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, procedendo à vistoria nas edificações feitas pelo construtor Affonso Scarlateli, necessárias à instalação da usina de despolpamento, secagem e benefício de café, e na usina hidro-elétrica da Estação Experimental em Coronel Pacheco, no mesmo Estado. Portaria n. 316, de 17-7-41, do Sr. Ministro.	11	38\$0	418\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em quatrocentos e dezoito mil réis (418\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.131, de 5-9-1941.

Seção de Controle, 15 de setembro de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 15-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA — ESPÍRITO SANTO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola do Estado do Espírito Santo, relativamente ao mês de abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias	
			Da diária	Total
Aristides Fernandes — Extranumerário diarista, trabalhador. — O extranumerário diarista, trabalhador, Aristides Fernandes, esteve fora de sua sede de trabalho, Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, nos dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de abril do corrente ano, procedendo a aradura e gradagem no campo de cooperação desta Seção, existente em Ribeiro Limpo, na propriedade do senhor Francisco Gonçalves, no município de Santa Leopoldina, neste Estado	450\$0	23	8\$0	184\$0
				184\$0

Declaro que os serviços constantes da presente folha foram prestados e autorizados pela portaria n. 12, de 4-4-41, desta Chefia, e de conformidade com a letra b, art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, foi-lhe arbitrada a diária de oito mil réis (8\$0).

Vitória, 1 de julho de 1941. — Eunice C. Freitas de Souza, datilógrafa F. Visto. — Leopoldo de Almeida Xavier, pelo chefe da Seção de Fomento Agrícola. Confere. — Demethildes G. Moura, 2109. Visto. Em 17-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Classificação da despesa:

Exercício de 1941 — Lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V. — Saldo anterior: 46:972\$0 — Despesa: 184\$0 — Saldo: 46:788\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de cento e oitenta e quatro mil réis (184\$0).

Em 1 de julho de 1941. — Eunice C. Freitas de Souza, datilógrafa F. Visto. — Leopoldo de Almeida Xavier, pelo chefe da Seção de Fomento Agrícola.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIRETORIA GERAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19 — Departamento Nacional da Produção Animal — 04) — Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Imp. da diária	Total
Mário de Oliveira, diretor geral, padrão R, com os vencimentos de 5:000\$0. Sede: Distrito Federal. De 12 a 15, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Ministro da Agricultura na Exposição de Animais ali realizada. A comissão teve lugar em virtude de ordem verbal do Sr. Ministro.	4	50\$0	200\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em duzentos mil réis (200\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.137, de 5-9-1941.

Seção de Controle, 13 de setembro de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 15-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA — ESPÍRITO SANTO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D. F. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, relativamente ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Venc.	Núm.	Importâncias	
	ou salário	de diárias	Da diária	Total
Edgard Daumas de Almeida — Extranumerário diarista, trabalhador — O extranumerário diarista, trabalhador, Edgard Daumas de Almeida, esteve fora de sua sede, Alfredo Chaves, Espírito Santo, nos dias 18, 19, 20 e 21, na localidade denominada Nova Mantova; nos dias 23, 24, 25 e 26, na localidade Nova Estrela, e nos dias 27 e 28 do mês de junho do corrente ano, na localidade de nome Gavião, todas no município de Alfredo Chaves, neste Estado, visitando lavradores e localizando Campos de Cooperação	150\$0	10	8\$0	80\$0
				80\$0

Declaro que os serviços constantes da presente folha de pagamento foram prestados e autorizados pela portaria n. 32, de 16 de junho de 1941, desta Chefia. De conformidade com a letra b, artigo 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-39, foi-lhe arbitrada a diária de oito mil réis (8\$0).

Vitória, 21 de julho de 1941. — *Carmen Santos Barbosa*, praticante de escritório V. Visto. — *Leopoldo de Almeida Xavier*, peço chefe da Seção de Fomento Agrícola. Confere. — *Demethildes G. Moura*, 2109. Visto. Em 19-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Classificação da despesa:

Exercício de 1941 — Lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Título — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V. — Saldo anterior: 15:840\$0 — Despesa: 80\$0 — Saldo: 15:760\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de oitenta mil réis (80\$0).

Em 21 de julho de 1941. — *Carmen Santos Barbosa*, praticante de escritório V. Visto. — *Leopoldo de Almeida Xavier*, pelo chefe da Seção de Fomento Agrícola.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA — ESPÍRITO SANTO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D. F. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo, relativamente ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Venc.	Núm.	Importâncias	
	ou salário	de diárias	Da diária	Total
Joanito Campos — Extranumerário diarista, inspetor auxiliar — O extranumerário diarista, inspetor auxiliar, Joanito Campos, esteve fora de sua sede de trabalho, Santa Leopoldina, Espírito Santo, nos dias 2, 3, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de junho do corrente ano procedendo ao plantio de milho no campo de cooperação do Sr. Manoel Sarmento Firme, na propriedade denominada Aca, em Alfredo Maia; escolhendo terrenos para a mencionada cultura nas propriedades agrícolas: Itapuan, do Sr. Erneu-				

to Teubner; Monte Alegre, do Sr. Joaquim Ariosto; Paraíso, do Sr. Antonio Aquino de Moraes; e Djalma Coutinho, do Sr. João Antídio; medindo terrenos para a instalação de campos de cooperação nas propriedades: Itapocú, Paraíso, Monte Alegre e Carreiro; efetuando combate à formiga saúva no campo de cooperação Jacarandá e inspecionando e replantando o campo de cooperação na propriedade Aca, em Alfredo Maia, todas no município de Santa Leopoldina, neste Estado

500\$0 18 8\$0 144\$0
-144\$0

Declaro que os serviços constantes da presente folha de pagamento foram prestados e autorizados pela portaria n. 29-A, de 6 de junho de 1941, desta Chefia, e de conformidade com a letra a, art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-39, foi-lhe arbitrada a diária de oito mil réis (8\$0).

Vitória, 16 de julho de 1941. — *Carmen Santos Barbosa*, praticante de escritório V. Visto. — *Leopoldo de Almeida Xavier*, peço chefe da Seção de Fomento Agrícola. Confere. — *Demethildes G. Moura*, 2109. Visto. Em 17-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Classificação da despesa:

Exercício de 1941 — Lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Título — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V. — Saldo anterior: 16:240\$0 — Despesa: 144\$0 — Saldo: 16:096\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de cento e quarenta e quatro mil réis (144\$0). — *Carmen Santos Barbosa*, praticante de escritório. Visto. — *Leopoldo de Almeida Xavier*, chefe da Seção de Fomento Agrícola.

DIVISÃO DE ÁGUAS

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Núm.	Importâncias	
	ou salário	de diárias	Da diária	Total
Ernesto Pouchain — Engenheiro — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Joazeiro, (Estado da Bahia), em serviço de irrigação. (Portaria n. 19, de 25 de janeiro de 1941)	1:600\$0	31	27\$0	837\$0
José Oriano Menescal Neto — Engenheiro — Sede: Distrito Federal, (1 a 15), em Limoeiro, Estado do Ceará, em serviço de irrigação. (Portaria número 18, de 25 de janeiro de 1941)	1:600\$0	15	27\$0	405\$0
Francisco de Macedo Araujo — Engenheiro XXI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Quissamã e Campos, (Estado do Rio), em serviço de irrigação. (Portaria n. 21, de 25 de janeiro de 1941)	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
José Medeiros Cruz — Engenheiro XXI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Pirapora, (Estado de Minas), em serviço de irrigação. (Portaria número 22, de 25 de janeiro de 1941)	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
José Augusto de Almeida — Engenheiro XXI — Sede: Distrito Federal, (1 a 25), em Campos e Três Irmãos, (Estado do Rio), em serviço de hidrometria. (Portaria n. 51, de 25 de janeiro de 1941)	1:500\$0	25	25\$0	625\$0

Abílio Coelho de Albuquerque — Agrônomo XX — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Limoeiro, (Estado do Ceará), em serviço de irrigação. (Portaria n. 23, de 25 de janeiro de 1941).....	1:400\$0	34	23\$5	728\$5				
Raimundo Xavier de Lima Filho — Topógrafo XX — Sede: Distrito Federal, (1 a 11), em União, (Estado do Ceará), em serviço de topografia. (Portaria n. 25, de 25 de janeiro de 1941).....	1:400\$0	11	23\$5	258\$5				
Antonio Nuno de Souza — Topógrafo XX — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Bon Jesus da Lapa, (Estado da Bahia), em serviço de topografia. (Portaria n. 24, de 25 de janeiro de 1941).....	1:400\$0	31	23\$5	728\$5				
Octacílio Leal — Engenheiro XX — Sede: Distrito Federal, (de 1 a 31), em inspeção aos diversos postos hidro-pluviométricos no Estado do Mato Grosso. (Portaria n. 99, de 3 de abril de 1941).....	1:400\$0	31	23\$5	728\$5				
George Frederico Holliday — Engenheiro XX — Sede: Distrito Federal, (23 a 26), em Campinas, (Estado de S. Paulo), representando a Divisão de Águas na inauguração da nova barragem da usina de C. G. E. (Portaria n. 103, de 22 de maio de 1941).....	1:400\$0	4	23\$5	94\$0				
Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira — Engenheiro XIX — Sede: Distrito Federal (1 a 22), em Glicerio (Estado do Rio), fiscalizando as obras da Usina do Macaúba. (Portaria n. 63, de 25 de janeiro de 1941).....	1:300\$0	22	22\$0	484\$0				
José Olintho Carneiro Villela — Engenheiro XIX — Sede: Distrito Federal (1 a 15), em Piracicaba (Estado de São Paulo), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 64, de 25 de janeiro de 1941).....	1:300\$0	15	22\$0	330\$0				
Sebastião Emigdio de Castro — Topógrafo XVII — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Propriá (Estado de Sergipe), em serviços de topografia. (Portaria n. 29, de 25 de janeiro de 1941).....	1:100\$0	31	18\$0	558\$0				
Clodomiro Cunha — Engenheiro XVII — Sede: Distrito Federal (2 a 31), em Pirapora (Estado de Minas), em serviços de irrigação. (Portaria número 31, de 25 de janeiro de 1941).....	1:100\$0	30	18\$0	540\$0				
Mário Parente Teófilo — Topógrafo XVII — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Limoeiro (Estado do Ceará), em serviços de topografia. (Portaria n. 28, de 25 de janeiro de 1941).....	1:100\$0	31	18\$0	558\$0				
Raul Borges dos Reis — Engenheiro XVII — Sede: Distrito Federal (15 a 24), em Rio Pardo e Itaporé (Estado de Minas), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 73, de 25 de janeiro de 1941).....	1:100\$0	10	18\$0	180\$0				
Amílcar de Macedo Araújo — Topógrafo XV — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Pirapora (Estado de Minas), em serviços de topografia. (Portaria n. 26, de 25 de janeiro de 1941).....	900\$0	31	15\$0	465\$0				
Reginaldo Babo Alvim — Desenhista XV — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em serviço de desenho. (Portaria n. 32, de 25 de janeiro de 1941) ..	900\$0	31	15\$0	465\$0				
Almir Nuno de Souza — Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (14 a 18 e 26 a 31), em Remanso (Estado da Bahia), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 65, de 25 de janeiro de 1941)...	700\$0	11	12\$0	132\$0				
Ayr da Silva Freilás — Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (12 a 26), em Blumenau e Wernow (Estado de Santa Catarina), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 66, de 25 de janeiro de 1941).....	700\$0	15	12\$0	180\$0				
Ednardo Augusto de Castro — Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (1 a 27), em S. Pedro e Vigia (Estado de Minas), em serviços de hidrometria. (Portaria número 67, de 25 de janeiro de 1941)	700\$0	27	12\$0	324\$0				
Léo Corrêa da Silva — Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (1 a 30), em Alto Rio Preto (Estado de Minas), em serviços de topografia. (Portaria n. 4, de 3 de janeiro de 1941).....	700\$0	30	12\$0	360\$0				
José Zacarias Vieira Filho — Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (1 a 19 e 13 a 20), na Bacia do Alto Sapucaí (Estado de Minas Gerais), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 69, de 25 de janeiro de 1941).....	700\$0	18	12\$0	216\$0				
Auxiliar de engenheiro XIII — Sede: Distrito Federal (1 a 6 e 24 a 26), nas Bacias dos Rios S. Francisco e Docó (Estado de Minas), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 68, de 25 de janeiro de 1941).....	700\$0	12	12\$0	144\$0				
Raimundo Giovanni da Silva — Auxiliar de engenheiro XII — Sede: Distrito Federal (1 a 9 e 22 a 31), na bacia do Rio São Francisco (Estado de Minas), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 71, de 25 de janeiro de 1941).....	650\$0	15	11\$0	165\$0				
Santos Ramos Cruz — Auxiliar de engenheiro XII — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Pirapora (Estado de Minas), em serviços de irrigação. (Portaria n. 33, de 25 de janeiro de 1941).....	650\$0	31	11\$0	311\$0				
Cícero Batista de Queiroz — Auxiliar de engenheiro XII — Sede: Distrito Federal (1 a 14), em Limoeiro (Estado do Ceará), em serviços de irrigação. (Portaria n. 37, de 25 de janeiro de 1941).....	650\$0	14	11\$0	121\$0				
Acilides Corrêa — Auxiliar de engenheiro XII — Sede: Distrito Federal (11 a 26), em Curitiba (Estado do Paraná), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 46, de 24 de janeiro de 1941).....	600\$0	16	10\$0	160\$0				
Plínio Couto de Alencar — Auxiliar de engenheiro — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Limoeiro (Estado do Ceará), em serviços de irrigação. (Portaria n. 35, de 25 de janeiro de 1941).....	600\$0	31	10\$0	310\$0				
Mardônio Pessoa Camara — Armazenista X — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Joazeiro (Estado da Bahia), inventariando o campo de Joazeiro. (Portaria n. 40, de 25 de janeiro de 1941).....	550\$0	31	9\$0	270\$0				

Ever da Silva — Topógrafo-auxiliar IX — Sede: Distrito Federal (1 a 31), em Cruzeiro, (Estado de Santa Catarina), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 17, de 24 de janeiro de 1941 e 107-B de 8 de maio de 1941).....	500\$0	31	8\$0	218\$0	José Bezerra Pinheiro — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 25), Penha, (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria n. 91, de 5 de março de 1941)	350\$0	25	8\$0	200\$0
Raimundo Nonato de Melo — Auxiliar de Escritório VIII — Sede: Distrito Federal (1 a 31) em Limoeiro e Iguatú (Estado do Ceará), auxiliando aos serviços de escritório. (Portaria n. 87, de 5 de março de 1941)	450\$0	31	8\$0	218\$0	José Batista Maciel — Auxiliar de motorista VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Limoeiro e Iguatú, (Estado do Ceará), dirigindo locomovel e transportando material. (Portaria n. 89, de 5 de março de 1941).....	350\$0	31	8\$0	248\$0
Pedro Mansur — Topógrafo-auxiliar IX — Sede: Distrito Federal (8 a 26), em Jaguarí (Estado de S. Paulo), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 72, de 25 de janeiro de 1941).....	500\$0	19	8\$0	152\$0	Erico de Freitas — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Joazeiro, (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria número 95, de 5 de março de 1941)	350\$0	31	8\$0	248\$0
Petronilo Gomes da Silva — Artífice VII — Sede: Distrito Federal (1 a 31) em Limoeiro (Estado do Ceará), em serviços de oficina. (Portaria n. 42, de 25 de janeiro de 1941)...	400\$0	31	8\$0	218\$0	Olávio Augusto de Souza Brasil — Auxiliar de Escritório VI — Sede: Distrito Federal, (11 a 20), no Rio das Mortes, (Estado de Minas), em serviços de hidrometria. (Portaria n. 57 de 25 de janeiro de 1941)...	350\$0	10	8\$0	80\$0
Manoel Amaro de Souza — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal (1 a 31) em Iguatú (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria número 90, de 5 de março de 1941)	350\$0	31	8\$0	218\$0					15:523\$0
Manoel Gabriel da Silva — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal (1 a 31) em Iguatú (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria n. 92, de 5 de março de 1941).	350\$0	31	8\$0	218\$0	Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.				
Raimundo Titara de Holanda — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal (1 a 31) em Joazeiro (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria n. 94, de 5 de março de 1941).....	350\$0	31	8\$0	218\$0	Confere e importa a presente folha em quinze contos quinhentos e vinte e três mil réis 15:523\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.079, de 18-8-41.				
João Maia — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), Penha, (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria n. 93, de 5 de março de 1941).....	350\$0	31	8\$0	218\$0	Seção de Controle, em 8 de setembro de 1941. — <i>Eduardo Pereira Filho</i> , 2.411, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 15-9-41. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C. Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.				
Luiz da Costa Miranda — Auxiliar de maquinista VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Joazeiro, (Estado do Ceará), dirigindo locomovel. (Portaria número 96, de 5 de março de 1941)	350\$0	31	8\$0	218\$0	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA				
Maria Lindalva Bandeira Leite Teófilo — Praticante de Escritório VI — Sede: Distrito Federal, (1 a 31), em Limoeiro, (Estado do Ceará), executando serviços de escritório. (Portaria n. 97, de 5 de março de 1941).....	350\$0	31	8\$0	218\$0	Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 19 — Diárias — 26 — Serviço de Informação Agrícola.				
Cosme Martins Barbosa — Armazenista-auxiliar VIII — Sede: Distrito Federal, (4 a 14), em Iguatú, (Estado do Ceará), inventariando a residência (Portaria n. 88, de 5 de março de 1941)	450\$0	11	8\$0	88\$0	Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Informação Agrícola, relativa ao mês de julho do corrente ano:				
José Euclides Mendonça — Praticante de Escritório VI — Sede: Distrito Federal, (dia 1), em Iguatú, (Estado do Ceará), auxiliando serviços de escritório. (Portaria n. 98, de 5 de março de 1941).....	350\$0	1	8\$0	8\$0	Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importância da diária	Importância total	
					Lafayette Fernandes da Cunha, cineamatografista contratado (salário 2:000\$000). Sede: Distrito Federal. De 25 de junho a 31 de julho, filmando embarques de minério no porto de Vitória. (Portaria n. 19, de 24 de junho de 1941).....	37	32\$0	1:184\$0	
					Pedro Mallet de Lima, fotógrafo XIX (salário: 1:300\$000). Sede: Distrito Federal. De 23 de junho a 31 de julho, nos Estados de Mato Grosso e Goiás, filmando e fotografando os trabalhos técnicos da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, nas regiões dos rios Corumbiara, Xingu e Araguaia. (Portaria n. 18, de 19-6-1941).....	39	22\$0	858\$0	
									2:042\$0
					Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.				
					Confere e importa a presente folha em dois contos e quarenta e dois mil réis (2:042\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.147, de 5 de setembro de 1941, reforçado pelo de n. 1.178, de 15-9-1941.				
					Seção de Controle, 15 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 15-9-1941. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C. — Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.				

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos e quarenta e dois mil réis (2:042\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.147, de 5 de setembro de 1941, reforçado pelo de n. 1.178, de 15-9-1941.

Seção de Controle, 15 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 15-9-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1944

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, subconsignação 41 — Passagens, etc., inciso 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Folha de pagamento de indenização ao agrônomo classe J, Mario de Castro Borges Fortes, com exercício na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, por transporte de sua bagagem, do Estado da Bahia até esta capital, em 4-5-41, pelo Lloyd Brasileiro, conforme documentos anexos:

Nome — Cargo — Observações	Importância
Mario de Castro Borges Fortes, agrônomo classe J — Importância despendida pelo funcionário em apreço, pelo transporte de sua bagagem da Bahia até esta capital, paga pelo mesmo, em virtude da impossibilidade, no momento, do uso de requisições. O citado funcionário foi removido <i>ex-officio</i> pela portaria n. 70, de 1-4-41, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 7 do mesmo mês.	215\$4

Confere e importa a presente folha em duzentos e quinze mil e quatrocentos reais (215\$4), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.179, de 15 de setembro de 1941, anexo.

Seção de Controle, em 16 de setembro de 1941. — *Eduardo E. Camurano*, 24-41. — Visto, em 16-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário à Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal. Decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas 19 — Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$000. Durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Nome — Denominação do extranumerário	Remuneração			
	Diária	Número de diárias	Despesa mensal	Despesa total em 4 meses
1. Sebastião Paulo — Motorista..	20\$0	25	500\$0	2:000\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 10 de setembro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, oficial administrativo II. — *José Máximo de Campos*, assistente-chefe, VETS-K. — Aprovo. — *João Santos Vilhen*, diretor.

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário ao Serviço de Desinfecção de Vagões. Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas — 19 — Departamento Nacional da Produção Animal 03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$000. Durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941:

Número — Nome — Denominação do extranumerário	Remuneração			
	Diária	Número de diárias	Despesa mensal	Despesa total em 5 meses
41. Benedito Francisco de Lima, Desinfetador	40\$0	25	250\$0	1:250\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 10 de setembro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, oficial administrativo II. — *José Máximo de Campos*, assistente-chefe, VETS-K. — Aprovo. — *João Santos Vilhen*, diretor.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no Distrito Federal, no período de 8 de setembro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b, art. 41 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. Despesa à conta do crédito da subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D.F.P.V., consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste ministério:

Número — Nome — Observações	
2 — Trabalhadores — 9\$000	
2. Mario Pereira de Siqueira, admitido na vaga verificada na relação nominal publicada no <i>Diário Oficial</i> de 24-4-41, em virtude da dispensa de Celio dos Santos Morgado.	
Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 9 de setembro de 1941. — Visto. — <i>Amaral Filho</i> , secretário. — Aprovo. — <i>A. Caminha Filho</i> , pelo diretor.	

SERVIÇO FLORESTAL

Tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos do Horto Florestal de Iburá, Estado de Sergipe, dependência do Serviço Florestal, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas; 25 — Serviço Florestal, art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Função — Observações	Diária	Importância mensal	Dispêndio até o fim do ano
2 Trabalhador — Serviços de campo. Período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941. Nas vagas verificadas com a dispensa de Américo de Almeida e Vital Alípio de Oliveira..	4\$0	100\$0	800\$0
Total.....			800\$0

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Maria Isabel C. de Sá Leitão*, dactilógrafa F. — Aprovo. — (Assinatura ilegível), por F. de Assis Iglesias, diretor.

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos do Horto Florestal de Iburá, Estado de Sergipe, dependência do Serviço Florestal, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas; 25 — Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940:

Número de ordem	Nome — Função — Natureza do trabalho — Observações	Período	Diária	Importância mensal	Dispêndio até o fim do ano
1.	José Sebastião da Cruz, Trabalhador, Serviço de campo. De 1-9 a 31-12-1941. Na vaga verificada com a dispensa de Américo de Almeida.....		4\$0	100\$0	400\$0
2.	Miguel Soares Batista, Idem. Idem, Idem. Idem. Na vaga verificada com a dispensa de Vital Alípio de Oliveira.....		4\$0	100\$0	400\$0
	Total.....				800\$0

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Maria Isabel C. de Sá Leitão*, dactilógrafa F. — Aprovo. — (Assinatura ilegível), por F. de Assis Iglesias, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE ALAGOAS

Exercício de 1941 — Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Dep. Nac. da Prod. Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal da Seção do Fomento Agrícola em Alagoas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Núm. de diárias	Importâncias	
			Diária	Total
Marcenário da Costa Barros, agrônomo classe I — Sede: Maceió — Em serviço de inspeção aos campos de cooperação agrícola no município de Palmeira dos Índios deste Estado, nos dias 26, 27, 28, 29 de junho último, de acordo com a autorização verbal do Sr. chefe desta Seção viajou ao referido município...	1:300\$0	4	22\$0	88\$0
			22\$0	88\$0

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa a presente folha no quantia de 88\$0 (oitenta e oito mil reais), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada, consoante o empenho n. 59 de 26 de junho do corrente ano.

Seção do Fomento Agrícola em Maceió, 10 de julho de 1941: — *Artindo Cabral de Vasconcellos*, dal. F — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Confere. *Demetildes G. Moura*, 2.109 — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Visto. (Assinatura ilegível), chefe de Seção. A decelaração e verificação de que trata a alínea b combinada com o § 4.º do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foram feitas e anotadas na primeira via desta folha.

Maceió, 10 de julho de 1941. — *Artindo Cabral de Vasconcellos*, dal. F. — Visto, (assinatura ilegível), chefe da Seção.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARANÁ

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 2.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias, 21 — D. N. P. V., 03 — D. F. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Núm. de diárias	Importâncias	
			Diária	Total
Luiz Natal Bonin, agrônomo Fomento Agrícola classe G — Sede de Cambará — Nos dias 8 e 9 em Joaquim Távora e Ingá e Fazenda Barreirão, n/Estado, providenciando o embarque de um touro de raça "Holandesa", para Cambará e inspecionando culturas fiscalizadas, sendo que fez jus a duas meias diárias. — Ord. verbal (Janeiro).	900\$0	1	15\$0	15\$0
Luiz Natal Bonin, agrônomo Fomento Agrícola classe G — Idem, idem — Nos dias 18, 22 e 27, em Jacarézinho, Curitiba, Bandeirantes e Fazenda Nomura, n/Estado, inspecionando culturas fiscalizadas; a chamado desta Chefia, para tratar de assuntos de interesse do serviço; inspecionando o Campo de Cooperação Permanente e recebendo 3.000 sacas de trigo da variedade "Puza" para distribuição aos lavradores; sendo que nos dias 22 e 27 fez jus a meias diárias — Or. de Serviço Verbal. — (Fevereiro).	900\$0	5	15\$0	75\$0
Luiz Natal Bonin, agrônomo Fomento agrícola classe G — Idem, idem — Nos dias 1 a 11, 12 a 14 e 18 a 20, em Jacarézinho, Curitiba, Bandeirantes, Cornélio Procopio, Assaí, Ibiçara e Londrina, todos n/Estado, fiscalizando campos de cooperação permanente; a chamado desta Chefia para tratar de assuntos de interesse do serviço providenciando despachos de sementes de trigo para 2.ª Zona Agrícola e inspecionando os locais para serem efetuados os Campos de Culturas fiscalizadas de trigo e tratando de distribuição de sementes de trigo, sendo que nos dias 1, 11 e 14 fez jus a meias diárias. — Ord. Serv. Verbal. (Março).	900\$0	15½	15\$0	232\$5
Soma total.				322\$5

Atesto de que o funcionário de que trata a presente folha de diárias, esteve em viagem nos dias acima mencionados, em serviço desta Secção. — *Hermes Cardoso*, p/chefe da Secção.

Confere e importa a presente folha de diárias em 322\$5 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos réis).

Curitiba, 30 de junho de 1941. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturário. — Confere, *Demethildes G. Moura*, 2.109 — Visto, em 17-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Visto, *Hermes Cardoso* chefe da Secção.

Ministério da Agricultura — Exercício de 1941 — Declaro que as anotações e verificações foram feitas na 1.ª via da presente folha de acordo com os termos do § 4.º do art. 253, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Curitiba, 30 de junho de 1941. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturário. Visto, *Hermes Cardoso*, p/chefe da Secção de Fomento Agrícola no Paraná.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vege-

tal, do D. N. P. V., conforme portaria n. 59-V, de 5-7-41, ao serventário abaixo discriminado e relativo ao período de 9-8-941 a 7-9-941:

Nome — Cargo — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Maria Celeste Rabelo de Oliveira — Datilografo classe F — Venc. 700\$0. Compareceu ao expediente normal, bem como ao extraordinário, no período de 9-8 a 7-9-41, atendendo ao acúmulo de serviço da Secretaria, de acordo com a portaria n. 59-V, de 3-7-941, do diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 8-7-41.	30	233\$3
Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.		
Secção de Controle, 16 de setembro de 1941. — <i>Trajan R. Lemos</i> , OFAM-1. Visto, em 18 de setembro de 1941. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C. Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.		

D. F. P. V.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM PERNAMBUCO

Exercício de 1941 — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) DNPV — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, funcionários titulados com exercício na Secção de Fomento Agrícola em Pernambuco, relativa ao mês de abril de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Raymundo Martins da Silva, AGR I — Em objeto de serviço fora da sede nos dias 22 a 30 nos municípios de Timbaúba, Macapá, Vicência e Queimadas, em visita às propriedades caféiras daqueles municípios. Sede — Recife. Este funcionário é chefe da Sub-Secção do Café, não carecendo de ordem desta Chefia para viajar.	2:300\$0	9	38\$0
Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, AGR — I — Em viagem de inspeção nos dias 1 a 3 no município de Timbaúba e nos dias 19 a 23 no município de Garanhuns — Sede — Recife — Ordem verbal.	1:300\$0	8	22\$0
José Maria Paranhos Ferreira, AGR I — Viajou nos dias 22 a 30, juntamente com o agrônomo Raymundo Martins da Silva aos municípios de Timbaúba, Macapá, Vicência e Queimadas, em propaganda de métodos referentes à melhoria da produção caféira. Sede — Recife — Ordem verbal.	1:300\$0	9	22\$0
Gabriel Castelo Branco, AGR — II — Sede — Caruarú — Ordem verbal — Nos dias 19 a 23 no município de Belo Jardim e de 25 a 27 no município de Bezerros, procurando adquirir contratos para campos de cooperação.	1:100\$0	8	18\$0
Waldemar Resende, classificador G — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 17 a 21 nos municípios de Belo Jardim e Brejo da Madre Deus, afim de fomentar a produção de cafés despolpados naqueles municípios. — Sede — Recife — Ordem verbal	900\$0	5	15\$0
			75\$0
			935\$0

Importa a presente folha de diárias em novecentos e trinta e cinco mil réis (935\$0).

Recife, 5 de junho de 1941. — *Antonio Domingos de Souza*, dal. F. — Confere *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto, em 17-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Visto, (assinatura ilegível), chefe da Secção de Fomento.

A classificação e verificação de que trata o art. 258 letra b do R. G. C. P. foi feita na 1.ª via desta folha.

Em 5 de junho de 1941. — *Antonio Domingos de Souza*, pelo escriturário G. Visto, (assinatura ilegível), chefe da Secção de Fomento Agrícola.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.622, de 17 de setembro de 1941, e ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve:

Art. 1.º A exportação de peles e penas de animais silvestres e a de lepidópteros e outros insetos ornamentais, bem como a de curiosidades feitas com os mesmos, só será permitida mediante o pagamento, em estampilhas, na Divisão de Caça e Pesca ou suas dependências nos Estados, das seguintes taxas *ad-valorem*, calculadas sobre o valor oficial do produto:

1 — capivara, coelho (tapitis), cutia (jupatis), gambá (sarigués, mucasas, timbús, cassacos), gibóia, jacaré, preás, ratos e sucuri	2 %
2 — coati, furão, galo do mato, graxaim (lobinho), guaxinim (mão pelada), irará (papa mel), jaguarundi (gato mourisco), jagualirica (maracajá), jupará, mocó, onça, ouriço (coandú), paca, raposa (cachorro do mato), suçuarana (puma), tatú (mulitas, etc.) e leiú	3 %
3 — porco do mato (catele ou cateú, queixadas), veados exceto o cervo)	5 %
4 — macacos (bugio, saua, mico, mono, etc.)	10 %
5 — animais protegidos cujas peles constam de estoques já declarados à Divisão de Caça e Pesca	6 %
6 — penas de aves silvestres	5 %
7 — lepidópteros e outros insetos ornamentais, bem como curiosidades com eles feitas	5 %

§ 1.º As peles e penas de animais silvestres e os insetos ornamentais provenientes de criadouros registrados da Divisão de Caça e Pesca, ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere este artigo.

§ 2.º As estampilhas serão apostas e inutilizadas nos certificados ou guias de transporte, para o exterior, expedidos de acordo com a portaria que regula o comércio de peles.

Art. 2.º Não será permitida a exportação de peles de animais silvestres protegidos e dos que não sejam considerados caça.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Asscanio Faria*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1941

Por portaria n. 106, de 10 do corrente, o diretor do Serviço de Meteorologia, usando da autoridade que lhe confere o art. 242, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve aplicar ao estacionário classe B, lotado na Estação Meteorológica de Carolina, no Estado do Maranhão, Sr. Cícero Maranhão Japiassu, a pena de "repreensão" prevista pelo art. 231, item II, do referido decreto-lei, em virtude de haver gozado menos de 20 dias de férias, no corrente ano.

Requerimentos despachados:

Flávio Augusto Correia de Sampaio, solicitando certidão. — *Certifique-se.* (S.M. 6.783-41).

Fernando Torres Saturnino Braga, solicitando certidão. — *Certifique-se.* (S.M. 6.197-41).

Portaria n. 107, de 17 do corrente, o diretor do Serviço de Meteorologia, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 242, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve aplicar ao estacionário classe B, com exercício na Estação Meteorológica de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, Ernestina Machado, a pena de "repreensão" prevista pelo art. 231, alínea II, por ter gozado, no corrente ano, menos de 20 dias de férias.

Escala de férias do pessoal, para o exercício de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Estado de Sergipe:

Estação Meteorológica de Aracaju:

Ademar Fernandes Costa — 5 a 24-10.

Alfredo da Costa Alves — 5 a 24-12.

Estado de Santa Catarina:

Estação Meteorológica de Lages:

Alfa Ataíde Varela — 15-9 a 3-10.

Estado de Mato Grosso:

Estação Meteorológica de Parecis:

Laura Dias de Barros — 8 a 27-9.

Estado do Pará:

Estação Meteorológica de Altamira:

Euridice Santos — 1 a 20-10.

Estado do Maranhão:

Estação Meteorológica de São Luiz:

Valdivino Tabosa Freire — 27-10 a 15-11.

Carlos de Souza Vinhas — de 12 a 31-12.

Estado do Paraná:

Estação Meteorológica de Ponta Grossa:

Elisa Treu Ditzel — 20-10 a 8-11.

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias dos funcionários abaixo foram transferidas para:

Dermot Alves Feijó — 1 a 20-12.

Plácido Viard — 5 a 24-9.

Flávio Castelo Branco — 12 a 31-12.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 96 DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando das atribuições que lhes conferem os arts. 246 e 247 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar os economistas rural, classes K e J, Paulo de Deus Moretz-Sohn Monteiro de Barros e Breno Ferreira Hehl respectivamente, e o classificador de Produtos Vegetais, classe H, Baij Demétrio, para constituírem a Comissão de inquérito que, sob a presidência do primeiro, deverá apurar a denúncia apresentada contra o agente deste Serviço no Estado do Paraná, agrônomo classe I, Olival Leitão, pelo classificador de produtos vegetais, classe J, João Franco Bueno, e da qual trata o processo n. 4.187-41 S.E.R.

Atendendo a natureza dos trabalhos para cuja execução será necessário um prazo superior a trinta (30) dias, arbitra uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos a cada um e as diárias em 32\$0, 25\$0 e 18\$0 respectivamente. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o que estabelece o art. 231 item II, combinado com os arts. 233 e 242 item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve reprecender o classificador de produtos vegetais, classe J, João Franco Bueno, lotado na Agência deste Serviço no Estado do Paraná, por, em telegrama, ter faltado com respeito a esta chefia e de conformidade com o resolvido no processo n. 4.187-41. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o estabelecido no art. 231, número II, combinado com os arts. 233 e 242 número III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve reprecender o extranumerário mensalista, inspetor XIII, Páriso Daniel, incurso na falta de execução do art. 224 número II e de acordo com o resolvido no processo n. 7.606-41, S.E.R. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 100 DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o estabelecido no art. 231, número II, combinado com os arts. 233 e 242 número III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve reprecender o extranumerário mensalista, inspetor auxiliar VIII, Franklin Washington de Azevedo Teixeira, incurso na falta de execução do art. 224 n. II e de acordo com o resolvido no processo n. 7.606-41, S.E.R. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 101 DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o estabelecido no art. 231, número II, combinado com os arts. 233 e 242 número III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve reprecender o extranumerário mensalista, auxiliar de Escritório VIII, Nicanor de Azevedo Barros, incurso na falta de execução do art. 224 n. II e de acordo com o resolvido no processo n. 7.606, S.E.R. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 233.ª SESSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Na ausência do Sr. Presidente, assumiu a presidência o conselheiro Renato Costa Almeida, por indicação do conselheiro Anyone Costa que, lembrando o processo de rodizio anteriormente proposto pelo conselheiro Flexa Ribeiro e aprovado pelo Conselho, teve a sua indicação aceita por unanimidade. Estiveram presentes à sessão os seguintes membros: Bertha Lutz, Anyone Costa, Renato Almeida, Mario de Oliveira, Armando Dias, Flexa Ribeiro e Alberto Ruiz. Justificaram a ausência o Sr. Presidente e o conselheiro Anibal Alves Bastos. Expediente lido: carta do delegado do Conselho no Estado do Amazonas, Dr. José Francisco de Araújo

Jima, solicitando a sua dispensa da mencionada função, em virtude de estar residindo nesta Capital por tempo indeterminado. O Conselho decidiu submeter o pedido ao Sr. Ministro da Agricultura, opinando pela dispensa, diante da razão apresentada; telegrama de 21-8-1941, do professor Aguello Bittencourt, agradecendo a consulta que lhe foi dirigida, sobre se aceitaria desempenhar o encargo de delegado do Conselho no Estado do Amazonas e respondendo afirmativamente. Foi resolvido propor a sua designação ao Governo por intermédio do Sr. Ministro da Agricultura. Passando à ordem do dia, o conselheiro Mário de Oliveira leu o seu relatório favorável à nova licença requerida pelo Sr. Alexander Daveron para efetuar uma expedição no Brasil, parecer esse que, depois de discutido, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente em exercício encerrou a sessão, tendo sido lavrada esta ata que é assinada pelos Srs. conselheiros e por mim, que a lavrei. Paulo Cid Lemos, secretário. Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Angyone Costa, Renato Almeida e Alberto Ruiz. Aprovada em sessão de 2-9-1941.

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Conselheiros presentes: Bertha Maria Julia Lutz, Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira, Renato Costa Almeida, Armando Dias, Alberto Ruiz e Angyone Costa. Justificou a ausência o conselheiro Aníbal Alves Bastos. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior, que, após ter sido discutida pelos membros do Conselho, foi aprovada. Antes de ser iniciada a leitura do expediente, o Sr. presidente comunicou ao plenário, que de acordo com os desejos por este manifestados, procurara dissuadir o Sr. Carlos Estevão do seu propósito de afastar-se da representação do Conselho no Estado do Pará. Não conseguiu, no entanto, o seu intento, pelo que só lhe restava trazer, oficialmente, ao conhecimento do Conselho a carta do mesmo Sr. Carlos Estevão, pela qual se desobrigava daquelas funções. Depois de terem falado sobre o assunto vários conselheiros, assentou-se que o Conselho deveria tomar nota da decisão do Sr. Carlos Estevão de se desobrigar das funções de representante do Conselho no Estado do Pará, e, nesse sentido, resolveu que se oficiasse ao Sr. Ministro da Agricultura, bem assim se consignasse em ata que o Conselho estimava devidamente a inteligência e o fato com que o seu presidente conduziu os entendimentos com o Sr. Carlos Estevão e dos quais havia informado o Conselho. Essa proposta foi unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. presidente, pedindo licença para se retirar, indicou o conselheiro Armando Dias para assumir a presidência desta sessão e substituí-lo durante sua ausência em férias. Aprovada por unanimidade a indicação em apreço, passou a presidir a reunião o conselheiro Armando Dias. Expediente: ofício n. 990, de 25 de agosto de 1941 do Reitor da Universidade de São Paulo, transmitindo a resposta da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, em que foram prestadas as informações que este Conselho solicitou àquela Reitoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que é assinada pelos membros do Conselho e por mim, que a lavrei. Paulo Cid Lemos, secretário. Armando de Carvalho Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Angyone Costa, Renato Almeida, Alberto Ruiz. Aprovada em sessão de 9-9-1941.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 33, DE 19-9-1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, e atendendo à conveniência dos serviços, resolve, nos termos do art. 5.º do decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, remover o Inspetor XIV, Agenor Gomes de Oliveira, da cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a de São Paulo, onde exercerá as suas funções na Inspetoria Regional no mesmo Estado. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-740, de 19 de setembro de 1941

EXTINGUE A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTIVA

O ministro de Estado, à vista do disposto no art. 3.º, alínea d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.888, de 11 de setembro de 1941, resolve extinguir a Comissão Especial de Estiva, instituída pela portaria ministerial n. SCm-333, de 23 de julho de 1940, elogiando os respectivos membros, Ennio Sermentha Lepage, assistente técnico de seu Gabinete, Dr. Francisco Benjamin Gallotti, engenheiro do Ministério da Viação e Obras Públicas, Roger Lacosté, associado do Sin-

dicalo dos Armadores Nacionais, e Miguel Ribeiro, do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro, bem como o secretário da mesma Comissão, escriturário, referência XXI, Laura Simões Lopes, pelo zelo e inteligência com que se desincumbiram dos encargos que lhes foram cometidos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC-15.059 de 1939.

Portaria ministerial n. SC-720, de 9 de setembro de 1941

RETIFICAÇÃO

Na publicação desta portaria, constante do *Diário Oficial* de 10 do mês corrente, à pág. 17.622, deve ser feita a correção do nome do membro do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a que a mesma se refere, para — *Newton Dacheux*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Sindicato dos Bancários de João Pessoa, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de João Pessoa" (MTIC. 27.525-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários de João Pessoa, com sede em João Pessoa, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados Bancários, de João Pessoa", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma da Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor ministro à seguinte emenda: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; e no art. 26 terminar com as palavras: "com as assinaturas reconhecidas por tabelião").

Sindicato dos Operários Estivadores de Cabedelo, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Cabedelo" (MTIC. 27.526-941). — Como parece ao DNT. Atendendo, ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores de Cabedelo, com sede em Cabedelo, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Cabedelo", como representante da respectiva categoria profissional na base territorial do Município de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo.

Sindicato Associação dos Empregados no Comércio, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Aracaju" (MTIC. 27.527-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Associação dos Empregados no Comércio, com sede em Aracaju, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; b) — no art. 27 onde se lê: 51 e 56 leia-se: 57 e 59").

Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Resistência de Laranjeiras, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Laranjeiras" (MTIC. 27.529-941). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Resistência de Laranjeiras, com sede em Laranjeiras, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Laranjeiras", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo.

Sindicato dos Ensacadores de Sal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal, de Aracaju" (MTIC. 27.528-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Ensacadores de Sal,

com sede em Aracaju, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Aracaju", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, da Cidade do Salvador" (MTIC. 27.530-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários e Empregados em Empresas de Petróleo, com sede na "Cidade do Salvador", pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município da "Cidade do Salvador", Capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, do Rio de Janeiro" (MTIC. 38.826-10). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Vendedores Ambulantes, do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, do Rio de Janeiro", como representante da categoria econômica do "comércio de vendedores ambulantes" (Trabalhadores autônomos), na base territorial do Município do Rio de Janeiro aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários da Indústria Açucareira, de Escada, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco" (MTIC. 27.532-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários da Indústria Açucareira, de Escada, com sede em Escada, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Estado de Pernambuco, com sede em Recife, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402 e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande" (MTIC. 27.535-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, com sede em Campina Grande, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço a mesma Associação sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande", como representante da categoria profissional de condutores de Veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores trocadores de ônibus, lavadores de automóveis), na base territorial do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5 a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: "no art. 10, alínea b onde se lê: superior a um terço, diga-se: superior a nove").

Sindicato de Proprietários de Escolas para Motoristas do Rio de Janeiro solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários, do Rio de Janeiro" (MTIC. 27.533-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato de Proprietários de Escolas para Motoristas do Rio de Janeiro, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários, do Rio de Janeiro", como re-

Sindicato dos Operários Profissionais Alfaiates, Costureiros e "Estabelecimentos de ensino técnico-profissional", na base territorial do Município do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários, do Rio de Janeiro, com sede e foro no Distrito Federal, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de ensino técnico e profissional, na base territorial do município do Rio de Janeiro, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939; 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais"; b) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicatos dos Operários Profissionais Alfaiates, Costureiros e Classes Anexas de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria da Confecção de Roupas, de Recife" (MTIC. 27.534-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Profissionais Alfaiates, Costureiros e Classes Anexas de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria da Confecção de Roupas, de Recife", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Oficinas Metalúrgicas de Recife solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias da Fundição, de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, da Galvanoplástica e de Niquelação e da Reparação de Veículos e Acessórios, de Recife" (MTIC. 27.536-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Oficinas Metalúrgicas de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias da Fundição, de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, da Galvanoplástica e de Niquelação e da Reparação de Veículos e Acessórios, de Recife", como representante das categorias econômicas das indústrias da fundição de ferro e metais em geral, da galvanoplástica e de niquelação e da "reparação de veículos e acessórios", na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação de Recife solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Agências de Navegação, de Recife" (MTIC. 27.537-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Agências de Navegação, de Recife" como representante da categoria econômica das "agências de navegação" individualizada, pelo referido acórdão, no 1.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Transportes Marítimos e Aéreos, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: "no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Territórios do Acre").

Sindicato das Companhias de Seguros e Capitalização de São Paulo solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, do Estado de São Paulo" (MTIC. 27.539-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato das Companhias de Seguros e Capitalização de São Paulo, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do

Enquadramento Sindical, resolvo: a) determinar o cancelamento da parte sindical do Sindicato dos Seguradores de São Paulo em face das informações do DET. de São Paulo; b) reconhecer o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, no Estado de São Paulo", como representante das categorias econômicas compreendidas no 2.º grupo do plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) no art. 1.º onde diz: "O Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização, de São Paulo"; b) no art. 11 depois de: "processo eleitoral" acrescentar as seguintes palavras: "e aprovação das eleições").

Sindicato dos Empregados em Agências e Companhias de Transportes Marítimos de Santos solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação, de Santos" (MTIC. 27.538-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Agências e Companhias de Transportes Marítimos de Santos, com sede em Santos, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação, de Santos", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Santos, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: no art. 32 onde se lê: diretoria composta de cinco membros, leia-se: "diretoria composta de três membros", o § 3.º deste mesmo artigo deve ser cancelado).)

Associação Profissional dos Enfermeiros solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, de Campinas" (MTIC. 27.540-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Enfermeiros, com sede em Campinas, registrada no Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo, na forma do art. 18 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, de Campinas", como sindicato representativo da profissão liberal dos enfermeiros (inclusive massagistas e ducheistas), na base territorial do Município de Campinas, no Estado de São Paulo, valendo, para os exercentes da mesma profissão em localidades próximas, o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os estatutos, tudo de acordo com os arts. 5 a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas na Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: onde diz "categoria profissional" diga-se: "profissão liberal dos enfermeiros (inclusive massagistas e ducheistas)").

Sindicato dos Operários em Indústria Têxteis e Similares de Caruarú, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e de Descaroçamento de Algodão, de Caruarú" (MTIC. 27.177-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Indústria Têxteis e Similares de Caruarú, com sede em Caruarú, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e de Descaroçamento de Algodão, de Caruarú", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Caruarú, no Estado de Pernambuco, valendo, para os que integram a mesma categoria profissional em localidades próximas, o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Exportadores de Algodão da Paraíba, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, no Estado da Paraíba" (MTIC. 27.178-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Exportadores de Algodão da Paraíba, com sede em João Pessoa, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras

Vegetais, no Estado da Paraíba", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato Patronal dos Beneficiadores de Madeiras, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serrarias, de Carasinho" (MTIC. 16.511-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patronal dos Beneficiadores de Madeiras, com sede em Carasinho, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconhecido o despacho de fls. 53, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Serrarias, de Carasinho", como representante da respectiva categoria econômica, dissociada da categoria econômica da "indústria de serrarias, carpintarias e tanoeiras", na base territorial inter-municipal dos Municípios de Carasinho, José Bonifácio, Getúlio Vargas, Passo Fundo e Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Bancários, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Porto Alegre" (MTIC. 27.179-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, valendo para os integrantes da mesma categoria profissional, em localidades próximas, o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; b) no art. 24 deve ser incluída a alínea j com a seguinte redação: "após a proclamação do resultado das eleições, reunir-se-á a diretoria constituída, a qual procederá, dentre os seus membros, à eleição do respectivo presidente, sendo ocupados os restantes cargos pelos demais diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita, e lavrando-se a dita reunião, que por todos será assinada"; c) no art. 26 deve ser corrigido o texto da alínea a uma vez que excluíram as palavras: "e da reunião em que foi eleito o presidente"; d) no artigo 31, deve ser cancelado o inciso VII, e a alínea d, deve ter a redação do Estatuto Padrão).

Sindicato Beneficente dos Operários de Curtumes de Belém, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles, de Belém" (MTIC. 10.445-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Beneficente dos Operários de Curtumes de Belém, com sede em Belém, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles, de Belém", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato União dos Operários Estivadores de Belém, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Belém" (MTIC. 6.461-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato União dos Operários Estivadores de Belém, com sede em Belém, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de Belém", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Empregados em Matadouro de Niterói, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Niterói" (MTIC. 21.193-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Matadouro de Niterói, com sede em Niterói, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de

Niterói", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial dos Municípios de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, com sede e foro em Niterói, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de Carnes e Derivados na base territorial dos Municípios de Niterói e São Gonçalo, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais").

Dia 19 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração da dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Igarapava (MTIC. 23.429-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Igarapava, Estado de São Paulo, atualmente contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Penas informações enviadas pela Cooperativa, conforme lhe foi determinado a pedido desta Comissão, trata-se de uma cooperativa mista, de consumo (conforme define a doutrina) e de crédito, tendo por objetivos principais a venda em comum dos produtos, pelos melhores preços, beneficiando-os quando preciso, a compra em comum de todos os produtos necessários não só à indústria agrícola como à vida doméstica dos associados; para vendê-los aos associados mediante "módica majoração", além de conceder-lhes créditos e facilidades dessa natureza, e outras finalidades sociais. Não tem seções distintas, tendo a escrita centralizada. A hipótese é em tudo idêntica ao processo n. MTIC. 19.628-939. A Comissão Especial é de parecer que os empregados da Cooperativa devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, *ex-ri* do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 4.º, alínea a, inciso II, e decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, parágrafo único, letra b").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Cooperativa de Bastos Limitada (MTIC. 19.628-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa de Bastos Ltda, Estado de São Paulo, que descreve como cooperativa mista, de beneficiamento, crédito, e compra e venda em comum, parecendo-lhe, por ser também de crédito, que lhe está sujeita ao regime, *ex-ri* do art. 3.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em audiência pedida pela Comissão, esclarece que se trata de uma cooperativa mista, onde existem seções distintas, por funcionarem em prédios separados, pagando correspondentemente os impostos: "Secos e molhados, ferragens, fazendas, etc." — "Máquinas de benefício de arroz e café". — "Máquina de benefício de algodão". — "Fábrica de farinha de mandioca e óleo de amendoim", tendo todo o movimento centralizado em um escritório central. O armazem negocia com quotistas e estrangeiros, porém as máquinas só trabalham para os associados, efetuando ou não as vendas. Não pode dar vulto das transações senão quanto ao armazem, pois, o resultado da venda dos quotistas é lançado a crédito de cada um, mediante prestação de contas. Quanto às transações de crédito que realiza, resumem-se em pequenos adiantamentos, em número reduzido e somente aos quotistas, não havendo para isso seção especializada. As sociedades cooperativas, cuja finalidade é a suspensão do patrão, do comerciante e do banqueiro, eliminado os intermediários, para que os trabalhadores e consumidores lhes lucrem as vantagens, em doutrina classicamente, classificam-se em — sociedades cooperativas de consumo, sociedades cooperativas de crédito, sociedades cooperativas de produção, e sociedades cooperativas mistas agrícolas ou outras. (Paul Pic. Traité Elem. de Legislation Industrielle, ed. 1931, n. 1.396), e que em nossa legislação são desdobradas, sem perder as características, nas seguintes categorias: I — cooperativas de produção agrícola; II — cooperativas de produção industrial; III — Cooperativas de trabalho (profissionais ou de classes); IV — cooperativas de beneficiamento de produtos; V — cooperativas de compras em comum; VI — cooperativas de vendas em comum; VII — cooperativas de consumo; VIII — cooperativas de abastecimento; IX — cooperativas de crédito; X — cooperativas de seguros; XI — cooperativas de construção de casas populares; XII — cooperativas editoras e de cultura intelectual; XIII — cooperativas escolares; XIV — cooperativas mistas; XV — cooperativas centrais; XVI — cooperativas de cooperativas (federações) (decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, art. 21). As cooperativas de consumo; ao lado das sociedades de consumo pessoal, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentares e de consumo usual, há as de consumo industrial para compra de matérias primas e utensílios e máquinas, para venda de mercadorias produzidas pelos sociários. Essas sociedades se confundem com as de produção, quando os produtos são vendidos, não por conta individual de cada produtor, mas pela instituição, repartindo-se os lucros (Georje Bry — Les Lois

du Travail Industriel, 5.ª ed., n. 758). As cooperativas de consumo são, assim, enunciadas no decreto n. 22.239, art. 21, ns. V, VI, VII, VIII, compras em comum — vendas em comum — consumo — abastecimento, e, nas condições acima expostas, o n. IV — beneficiamento de produtos. As cooperativas de crédito são sociedades tendo por fim ajudar por empréstimos à pequena indústria, pequeno comércio, à agricultura, aos trabalhadores associados, que não podem obter o crédito que precisam nos estabelecimentos financeiros senão difficilmente, a grande despesa. Em lugar do crédito real, dos empréstimos sobre penhor, dos montepios, as sociedades de crédito apoiam-se na honorabilidade, a caução e a solidariedade, garantias pessoais dadas pela massa dos sociários, ou por alguns, e que suprem ao compromisso moral isolado de que se poderia contentar um banco de empréstimos de honra. É indicada no decreto n. 22.239, art. 21 cit., n. IX. As cooperativas de produção, na sua verdadeira acepção, assemelham-se à exploração industrial, de trabalhadores unidos no trabalho e proprietários do capital social. Compreendem as enumeradas no decreto n. 22.239, art. 21, referido, sob os ns. I, II, III, IV, (com as exceções indicadas quanto às cooperativas de consumo, X, XI, XII, XIII, de produção agrícola, de produção industrial, de trabalho, de beneficiamento de produtos, de seguros, de construções de casas populares, editoras e de cultura intelectual e escolares. As cooperativas de produção são as que transformam a condição do trabalhador, estabelecendo um *liame profissional*, substituído a empresa, individual, patronal e capitalista. As outras não tem, sempre, caráter profissional, vindo em auxílio do trabalhador, consumidor, da pequena indústria, da agricultura, facilitando sem suprimir a empresa industrial (Bry, cit.). As cooperativas mistas, agrícolas ou outras, que reúnem os caracteres das sociedades de consumo, de crédito e de produção, ou duas delas somente — "as sociedades agrícolas fornecem numerosos exemplos: nelas os associados, pequenos cultivadores, sítiantes, proprietários, se agrupam para constituir fora de suas explorações agrícolas, que continuam independentes, empresas para o preparo e colocação dos seus produtos, não visando fornecer trabalho, mas tirar melhor proveito dos produtos, graças à associação". (Bry, cit.). — O decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, quanto às cooperativas, filiou às Caixas de Aposentadoria e Pensões os empregados das cooperativas administradas ou fiscalizadas por empresas sujeitas ao seu regime (decreto-lei n. 627, art. 1.º, alínea d, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 2.º, § 2.º, alínea a); ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos as organizadas e fiscalizadas por empresas subordinadas ao seu regime (decreto-lei n. 627, art. 2.º, alínea k, decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, art. 4.º, alínea c; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os das cooperativas de crédito (decreto-lei n. 627, art. 3.º, alínea a); e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os das cooperativas de consumo (art. 4.º, alínea a, inciso II, decreto n. 24.273, de 23 de maio de 1931, art. 2.º, alínea d, e cooperativas de distribuição (decreto-lei n. 2.422, de 9 de abril de 1940, art. 2.º). As leis de previdência quanto às sociedades cooperativas aproximam-se mais da classificação doutrinária do que do decreto n. 22.239, e assim entendendo, como é ponto de vista aceito, atinge a maior número de sociedades pois, só as propriamente de produção, quando não sejam organizadas ou fiscalizadas pelas empresas sujeitas aos regimes das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não estão expressamente abrangidas. A empresa é uma sociedade cooperativa agrícola, mista, reunindo os caracteres das sociedades de consumo e de crédito (não sendo de produção porque só beneficia produtos de sócios, não os negociando senão por conta deles. Desde que existem atividades diferentes mas acessórias à finalidade da empresa, e que não poderiam ter existência independente, na hipótese, o fornecimento de gêneros e outros produtos domésticos, e a colocação e preparo para isso de produtos, atividades de cooperativas de consumo, e sendo a atividade do crédito, prestada sem seção especializada, somente aos quotistas, e em número reduzido, a Comissão Especial opina deverem os empregados da empresa serem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por força do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 4.º, alínea a, inciso II, e decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, parágrafo único, letra b, com exceção dos motoristas, que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Luiz Araújo, pedindo, pelos motivos que alega, seja concedido o cancelamento de sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e dispensa do pagamento de quaisquer contribuições, inclusive as correspondentes ao ano de 1935 (MTIC. 13-793-937). — Remeta-se o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O encaminhamento do processo tem fundamento no parecer seguinte: "A Comissão é de parecer que o objeto do pedido de fls. 2, feito em 1937, está prejudicado, em virtude da superveniência dos decretos-leis ns. 627, de 18 de agosto de 1938 (art. 5.º) e 2.422, de 9 de abril de 1940 (art. 2.º, § 1.º, alínea b) a cujas disposições deverá o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes atender, mediante reexame do assunto").

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.329 — Transmitindo os processos ns. MTIC. 15.344, 25.002, 25.003, 23.466 e 24.479, de 1941, nos quais várias associações de classe da país, pleiteiam a prorrogação, mais uma vez, do prazo fixado no regulamento para o emprego da palavra seda, aprovado pelo decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.360 — Solicitando franquia postal e telegráfica para a correspondência que, em objeto de serviço público, for assinada pelos procuradores regionais da Justiça do Trabalho.

— Ao Sr. consultor geral da República:

N. 3.361 — Acusando a recepção do ofício pelo qual é restituído, com parecer a respeito, o processo concernente à dúvida suscitada acerca da possibilidade do exercício cumulativo de cargo público e das funções de vogais dos órgãos da Justiça do Trabalho, comunica que foi transmitido aos Conselhos Regionais do Trabalho, cópia do citado parecer.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Sergipe:

N. 3.362 — Atendendo ao que expõe a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Aracaju, solicita os bons ofícios no sentido de serem concedidos em favor de que trata o decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938, para as construções que a referida instituição pretende realizar para seus segurados, nessa Capital.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.363 — Tornando-se necessário submeter a inspeção de saúde o segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de nome Alfredo de Araujo, residindo em Oriz de Santa Marinha, Vila Verde, Portugal, solicita os bons ofícios no sentido de que a autoridade consular competente promova a referida inspeção.

N. 3.364 — Tornando-se necessário submeter a inspeção de saúde o segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de nome José Maria Pinto, residindo em Vila Real, Portugal, solicita os bons ofícios, no sentido de que a autoridade consular competente promova a referida inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 13 de setembro de 1941 (aditamento)

Ofícios:

Ao Sr. delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 3.336. — Remetendo a portaria ministerial designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Natal, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional no Estado da Paraíba, João Pessoa:

N. 3.337 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo, do Porto de João Pessoa, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional no Estado de Pernambuco, Recife:

N. 3.338 — Remetendo a portaria ministerial designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Recife, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional no Estado de Alagoas, Maceió:

N. 3.339 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Maceió, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional no Estado de Sergipe, Aracaju:

N. 3.340 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Aracaju, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional da Bahia, Salvador:

N. 3.341 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Salvador, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado regional no Estado do Espírito Santo:

N. 3.342 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Vitória, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado Regional no Estado de Santa Catarina, Florianópolis:

N. 3.343 — Remetendo a portaria ministerial, designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Florianópolis, nesse Estado.

— Ao oficial administrativo, Darius Borges Rohring, neste Ministério:

N. 3.344 — Remetendo a portaria ministerial, pela qual foi designado para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital.

— Ao Sr. inspetor de imigração, Nelson Bastos da Rocha, deste Ministério:

N. 3.345 — Remetendo a portaria ministerial, pela qual foi designado para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor de imigração, Luiz Augusto de Souza, deste Ministério:

N. 3.346 — Remetendo a portaria ministerial, pela qual foi designado para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. oficial administrativo, Américo Novais, deste Ministério:

N. 3.347 — Remetendo a portaria ministerial, pela qual foi designado para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor de imigração, Bráulio Gomes, deste Ministério:

N. 3.348 — Remetendo a portaria ministerial, pela qual foi designado para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.355 a 3.357. — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados os Sr. interventor federal no Estado do Ceará, Arthur Baptista Campos e José Bernardino de Souza.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 3.358 — Afim de atender a diligência requerida pelo consultor jurídico deste Ministério, no processo em que o Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, reclama contra a dispensa do seu associado Francisco Firmiano dos Santos, empregado da Companhia Comércio e Navegação, solicita informar se o mesmo associado é segurado desse Instituto, e, em caso afirmativo, desde quando.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 3.365 — Em referência ao ofício sobre a designação do agrônomo, classe I, Línea Ibayana Gonçalves, para fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de São Francisco, Santa Catarina, comunica que, tendo sido extinta a referida Delegacia, em virtude do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, não se torna mais necessária a aludida designação.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 3.366 — Sem resposta o ofício deste Serviço, relativo a um requerimento da Companhia Proprietária Brasileira, desta Capital, encarece providências no sentido de serem prestadas as informações ali solicitadas.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 3.367 — Sem resposta o ofício deste Serviço, relativo a um requerimento da Companhia Proprietária Brasileira, desta Capital, encarece providências no sentido de serem prestadas as informações ali solicitadas.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Maquinistas e Motoristas da Marinha Mercante, de Rio Grande, Rio Grande do Sul:

N. 3.379 — Em solução à petição em que reclama o pagamento do aumento de salários dos marítimos desse porto, transmite o parecer da Comissão de Marinha Mercante.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 3.391 — Remete o processo originado da reclamação formulada pelo Sindicato dos Barceiros de Areia Branca, Rio Grande do Norte, sobre o pagamento de salários dos marítimos daquele porto.

N. 3.392 — Remete o processo originado da petição em que o Sindicato de Arrais, Marinheiros e Moços de Marau, Rio Grande do Norte, reclama contra os armadores daquele porto de Areia Branca, pela falta de cumprimento das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.538, de 1 de outubro de 1940.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região, com sede em Porto Alegre:

N. 3.393 — Remete o processo originado da reclamação do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Congelados, de Porto Alegre, por Antonio Cetul, Mario Flech e outros associados contra o "Café Colombo", daquela capital.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.668, 3.370 a 3.378, 3.380 a 3.388 e 3.390 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados João Alfredo da Costa, presidente da Associação dos Ferroviários Sul Rio-grandenses, Manoel de Matos, Mario Passarelli, Durval de Miranda Motta, de Mutuipe, Estado da Bahia, Amalia Acacio dos Santos, de Mato Grosso, Laurentino Luiz de Mello, Januario de Paula Andrade, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenador de Itajaí, Santa Catarina, Torquato Vieira de Melo, Luiz Elias Gomes, Joaquim Tavares, de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Salomão Georges Mussé, de São Paulo, Luiza Araujo, residente no Estado do Rio Grande do Norte, José Cavalcanti, Augusto Marinho de Sant'Anna, Ana Gonçalves Marinar, de Vitória, Espírito Santo, Maria José Moraes, Sebastião Ferreira da Silva, de Guaiabá, e Egidio Lofrano.

Divisão do Pessoal

Por portarias de 18 de setembro o presidente da Comissão de Inquérito instituída pela portaria n. 198, de 29 de julho de 1941, para apurar as irregularidades previstas no processo DNT. 18.702-41, usando da faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 248, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu dispensar o oficial admi-

nistrativo, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Cesar Freire Vasconcellos da função de secretário da referida Comissão e designar o escrivão, referência XII, Raul Pimenta, da Divisão do Orçamento, para exercer aquela função.

Por portaria de 18 de setembro de 1941, o presidente da Comissão de Inquérito, instituída por portaria de 13 de setembro de 1941 para averiguar a procedência da acusação formulada pelo diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, contra o oficial administrativo, classe J, Cesar Freire Vasconcellos e o escrivão, classe F, Maria do Carmo Salles Vieira, usando da faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, Ivan Carvalho do Amaral, para servir como secretário da referida Comissão.

Por portaria de 19 de setembro de 1941, o presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 125 29, de 11 do mês de setembro corrente, publicada no *Diário Oficial* do dia 17, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar o escrivão classe G, Samuel França de Almeida, para servir como secretário da referida Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1941

Processo despacho:

N. MTIC 17.997-40, em que o presidente da Comissão de Metrologia solicita arbitramento de ajuda de custo aos membros daquela Comissão, residentes fora do Distrito Federal, João Luiz Meiller, Luiz Cintra do Prado e Francisco Magalhães Gomes. — Arbitro a ajuda de custo de um conto de réis (1:000\$00) a cada um dos membros acima designados. (Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1941).

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias que compete ao estatístico, classe L, Antônio Garcia de Miranda Netto, por ter sido designado pela n. 19, do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio do corrente ano, para presidir as provas de encerramento do curso de Estatística do Departamento Estadual de Estatística, no Estado do Paraná, tendo para esse fim se ausentado no dia 7 de maio e regressado no dia 21 do mesmo mês. (Proc. MTIC-26.340-41).

Matrícula — Nome — Cargo e vencimento — Valor da diária — Número de diárias — A pagar

190.033	Antonio Garcia de Miranda Netto —				
	Estatístico L — 2:300\$0	38\$0	15	570\$9	
	Total			570\$0	

Confere e importa a presente folha em 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis).

S. F., 19 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. de escrivão VIII. — Visto: *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. Visto. — O. Carijó, diretor substituto.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto, Domingos Vassalo Caruso e outros, num total de 13 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à razão de 50\$0 por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado. (Proc. MTIC-13.597-41).

Mat. Nome — Função Núm. de Mensal Descontos A pagar, sessões TPASE

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento

190.502	Domingos Vassalo Caruso — Sup. vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
190.513	Jorge Saltarelli — Sup. vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento

190.616	Waldemiro Pitta — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
190.792	Antonio Francisco Carvalho — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento

190.868	Duarte Lopes da Silva — Sup. vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
190.866	Arlindo Otero Sanchez — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0

4.ª Junta de Conciliação e Julgamento

191.063	Corintho Pereira — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
191.013	Jarbas de Almeida da Costa Ferreira — Vogal	17	850\$0	50\$0	800\$0

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento

191.125	Manoel Lopes Coelho Filho — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
191.105	Edmundo Pereira Leite — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento

191.238	José Gomes da Costa — Vogal	20	1:000\$0	50\$0	950\$0
191.230	Raul d'Utra e Silva — Vogal	11	550\$0	50\$0	500\$0
191.254	João Paim de Menezes Camara — Sup. vogal ..	9	450\$0	50\$0	400\$0
Total			11:850\$0	650\$0	11:200\$0

Confere e importa a presente folha em 11:850\$0 (onze centos, oitocentos e cinquenta mil réis).

S. F., 18 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar de escrivão VIII. — Visto: *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. Visto. — O. Carijó, diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

3.ª SEÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1941

Firmas multadas em 200\$0 (duzentos mil réis) por não terem cumprido decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ou não pagamento da taxa de 2 % (decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934):

DNT-3.208-41	— João Luiz Senges.
DNT-11.783-41	— Viçoso Estrela do Norte.
DNT-11.784-41	— Manoel Nunes da Silva.
DNT-11.785-41	— C. Souza & Cia. (Tinturaria Independente).
DNT-11.793-41	— Domingos Nunes & Cia.
DNT-11.795-41	— Kleinlein & Cia.
DNT-11.796-41	— Francisco Pereira Carneiro Filho.
DNT-11.811-41	— Moreira Sobrinho & Cia. Ltda. (Armazen)
DNT-11.838-41	— Arthur Costa.
DNT-11.840-41	— Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.
DNT-11.846-41	— Adelino P. R. Santiago.
DNT-11.859-41	— Honorino da Silva Rocha.
DNT-11.860-41	— Ricardo Wendt.
DNT-11.863-41	— Cia. Cerâmica Brasileira.
DNT-11.864-41	— Augusto dos Santos & Cia.
DNT-11.865-41	— F. Costa & Rodrigues.
DNT-11.866-41	— Lauriano M. da Silva Teixeira.
DNT-11.884-41	— Andrade Lima & Cia. Ltda.
DNT-12.732-40	— Eloi Ignezias Garcia.
DNT-13.300-41	— Manoel Ribeiro Segundo.
DNT-14.509-41	— Produção e Crédito.
DNT-14.522-41	— Flor Machado.
DNT-15.712-40	— A Cinto Moderna Ltda.
DNT-27.740-40	— Café Estado Novo.
DNT-27.743-40	— Augusto dos Santos & Cia.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 26 de agosto de 1941

Offícios:

N. 2.115-41, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo de Planos Inclinados da Serra, Paranaipacaba, Estado de São Paulo. — Deferido;

N. 2.116-41, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos Porto Alegrense Ltda. — Deferido;

N. 61.999-41, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Mineiros, Crescúmia, Estado de Santa Catarina. — Deferido;

N. 61.965, do Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa Carioca de Consumo. — Deferido;

Requerimentos:

De Nova Cooperativa dos Motoristas P. do Brasil, Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, Companhia de Armazens Gerais Trapipe Ipiranga, Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido;

De Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A., Companhia Edificadora S. A., Companhia Edificadora S. A., Empresa Brasileira de Águas S. A., Companhia de Propaganda Administração e Comércio Propae S. A., S. A. Imobiliária Globo, Laboratórios Silva Araújo Russell S. A., Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, Companhia da Calçados D N B, Empresa Brasileira de Cristais S. A., Equipamentos Waino do Brasil S. A., Fox Film do Brasil S. A., Carbonífera de Caçapava S. A., Companhia Geral de Obras e Construções S. A., Companhia Geral de Habitações e Terrenos, Fábricas de Casimiras Finas S. A., Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, Companhia Nacional de Mineração e Força, Companhia Navegação das Lagoas, Companhia Nacional de Comércio de Café, Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, Companhia Suburbana de Terrenos e Construções S. A., Empresa de Águas de Caxambu S. A., Companhia Progresso Industrial do Brasil, Companhia Imobiliária Guarani S. A., Empresa Brasileira de Águas S. A., Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias S. A., S. A. Sanatório do Rio de Janeiro, Companhia Imobiliária Gramacho S. A., Aviação do Brasil Aviação Equipamento e Exportação S. A., Laboratórios Moura Brasil S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos;

Contratos:

De Campos & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Alvaro Almeida Campos e Amandio da Costa Ribeiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Colegipe n. 103, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De G. Abalen & Silva Ltda., firma composta dos sócios quotistas Gabriela Abalen e Eufrasia Moreira da Silva, para o comércio de farmácia, à rua Senador dos Passos n. 236, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De João Gregoar & Irmão Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Gregoar Joannou e Apostole Gregoar, para o comércio de botiquim e charutaria, à Av. Rio Branco ns. 156-162, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Construtora Dan Ltda., firma composta dos sócios quotistas Diniz Prado de Azambuja Neto, e Diniz Prado de Azambuja Filho, para o comércio de arquitetura em geral, construções, à Av. Graça Aranha n. 26, 9.º andar, sala 966, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Costa & Bessa, firma composta dos sócios solidários Adalberto Pinto da Costa e Manoel Cardesc de Bessa, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Barão de Mesquita n. 129, com o capital de 4:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Alves & Maia, firma composta dos sócios solidários Manoel Alves de Moraes e Luiz Maia, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Marcehal Rangel n. 497, com o capital de 18:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Empresa Marques de Transportes Ltda., firma composta dos sócios quotistas José de Araújo Marques e Roberto Leite Soares de Azevedo, para o comércio de transportes, à Av. Rio Branco n. 29, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Santos Castro & Andrade, firma composta dos sócios solidários Manoel dos Santos Castro e Luiz de Andrade, para o comércio de botiquim, à rua Souto n. 234, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Lapidação Brasileira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Izabel Steinfeld e Berl Silberman, para o comércio de importação e exportação, à rua do Rosario n. 133, com o capital de 150:000\$0 e prazo de dois anos. — Deferido;

De V. Ribeiro & Almeida, firma composta dos sócios solidários Vitorino Leite Ribeiro e Emidio Pinto de Almeida, para o comércio de botiquim, laticínios, café e bilhares, com o capital de 62:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Melo & Vidal Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Figueira de Melo e Sebastião Vidal Leite Ribeiro, para o comércio de automóveis, à Av. Mem de Sá n. 146-A, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De B. Avila & Moreira Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Baltazar da Rocha Avila e Fernando Machado Berlião, para o comércio de café, leiteria, bilhares e charutaria, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Azariah, Samsovic & Comp., firma composta dos sócios solidários Abraam Azariah, Salomon Samsovic, David Abramovitz e Elias da Costa, para o comércio de móveis, à rua Viscande de Itana n. 149, com o capital de 110:000\$0. — Deferido;

De Sanatório Santa Cruz Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Benedetto e Antônio Vieira Cordeiro Junior, para o comércio de sanatório, com o capital de 220:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Inter-Brasileira de Comissões e Contra Própria Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Santiago Fontes, Hercílio Hilton de Novais, Carlos Vitor Breithaupt e Ernani Tavares Guimarães, para o comércio de representações, à rua 1.º de Março n. 102, 2.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De José Joaquim & Torres, firma composta dos sócios solidários José Joaquim e Antonio Rodrigues Torres, para o comércio de padaria, à Av. 28 de Setembro n. 289, com o capital de 155:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Logulo & Dias, firma composta dos sócios solidários Cecília Fernandes Logulo e Glória Dias Pereira, para o comércio de chapéus para senhora, à rua 7 de Setembro n. 94, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rocha & Correia, firma composta dos sócios solidários Mário da Rocha e Antonio Correia, para o comércio de lenha e carvão, à rua Pedro de Carvalho n. 28, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Silva Junior & Silva Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Vieira da Silva Junior e Pedro Etelvino da Silva, para o comércio de marmore, à rua Dr. Sá Freire n. 109-A, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rodrigues & Adão, firma composta dos sócios solidários João Inácio Rodrigues e Antonio Alão, para o comércio de quitanda, à rua Lopes Quintas n. 62, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Dex J. Moreira & Dionísio, para o comércio de carvoaria, à rua Monsenhor Amorim n. 35, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim Moreira Pinto Cardoso e Dionísio Pereira. — Deferido;

De Americo & Filho, firma composta dos sócios solidários Americo da Silva e Americo de Oliveira e Silva, para o comércio de botiquim, à rua Senador Euzébio n. 420, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Usina de Aço Cajú Ltda., firma composta dos sócios quotistas Wilhelm Holland Merten e Djal. Olimpio Mateus, para o comércio de fundição de aço, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Alecrim & Comp., firma composta dos sócios solidários Osvaldo de Albuquerque Alecrim, Murival Cavalcante Maia e Vivaldo Chagas de Souza Rangel, para o comércio de móveis, à rua do Ouvidor n. 69, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Ferreira & Silva Ltda., firma composta dos sócios quotistas Joaquim Ferreira e Virgílio Rodrigues de Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Pedro I, n. 48, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cerâmica Federal Ltda., firma composta dos sócios quotistas Orlando Teixeira Lopes, Manoel do Carmo de Andrade, Mario Solar de Almeida Gomes Filho, José Alves Moreira, Francisco Gomes Marinho, Mario Solerme da C. Medeiros Werner Durrer, Alfredo Aires Fernandes, Bento Martins Ribeiro, Americo de Brito Gomes, João de Oliveira Filho, Eduardo Pinto Teixeira, Pedro de Souza Bezerra, Norberto da Fonseca Santos, Manoel Gaspar, Francisco de Souza Freitas, João Moreira de Souza, Alberto Moreira Guimarães, Eliseu Francisco dos Santos, Rufino de Oliveira, José Fernandes Alves Junior e Pedro Cicero dos Santos, para o comércio de olaria e indústrias cerâmicas, à rua Buenos Aires n. 41, 4.º andar, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Barros Cavalcante & Silva Ltda., pedindo desistência de arquivamento de seu contrato. — Deferido;

De Mesquita & Reis Ltda., firma composta dos sócios quotistas Roger Mesquita e Oldemar de Castro Reis, para o comércio de comissão, consignação e conta própria, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Paseti & Comp. Ltda., pela transformação da sociedade em limitada, adoção da nova firma, que era Passeti & Comp., continuando com o capital de 110:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Pardelas & Comp. Ltda., pela cessão que faz Luiz Vilarino Perez a Augusto de Carvalho de suas 8 quotas no valor de 8:000\$0. — Deferido;

De Escola de Aviação Hugo Cartegiano Ltda., pela retirada do sócio Antonio Joaquim de Souza Filho, recebendo a importância de 7:000\$0, sendo admitido o sócio Odil Fernandes Almeida, continuando a sociedade sob as mesmas condições. — Deferido;

De Moreira & Matias Ltda., pela cessão que faz o sócio Mario Loureiro a Joaquim Matias Junior as suas 12 quotas no valor de 12:000\$0, passando a firma, que era Moreira & Loureiro Ltda., para a atual, além de outras modificações, continuando o capital o mesmo de 24:000\$0. — Deferido;

De Inácio & Machado, pela admissão do sócio José Inácio de Andrade, pela retirada do sócio João de Avila Bitencourt, recebendo a importância de 7:750\$0, passando a firma, que era Rocha & Bitencourt para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Almeida & J. Teixeira Ltda., pela cessão que faz o sócio Sebastião José de Carvalho Junior, recebendo a importância de 10:000\$0, passando a firma, que era Almeida, Carvalho & Comp. Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Josephsohn & Comp., firma composta dos sócios Max Josephsohn e Arnold Alberto, para o comércio de relógios e bijuterias, à rua do Ouvidor n. 56, sala 2, 1.º andar, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado (pedido de arquivamento de contrato). — Deferido;

De Rodrigues & Maroun, firma composta dos sócios solidários Eduardo Kalil Maroun e José Pinto Rodrigues, para o comércio de artefactos de metais, à rua da Harmonia n. 57, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Indeferido à vista das informações e pareceres;

De Sanatório São Geraldo Ltda., pela cessão que faz o sócio João Eugênio Emilio Berla Niemeyer de 90 quotas, no valor de 90:000\$0 ao Dr. Clovis Carneiro Niemeyer: o sócio Francisco de Sá Pires cede 33 quotas aos Drs. Alberio Bergerth, Elgard Guimarães de Almeida, Aginaldo Xavier e Clovis Carneiro de Novais, pelo preço de 33:000\$0. — Deferido;

De Fonte Empresa Comercial e Industrial de Materias Primas Ltda., pelo aumento do capital para 300:000\$0, pela cessão que faz o sócio Oscar Seiler Carlos Poncioni de 275 quotas, no valor de 275:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Martins & Rosado, pela diminuição de seu capital para 44:725\$1. — Deferido;

De Sociedade Comercial de Materias Primas Ltda., pela aquisição que faz o sócio João Bouzon Fontan de 35 quotas, no valor de 1:000\$0, cada quota, dos sócios Adolfo Cardoso Aires, Custodio Leite de Abreu, Carlos de Assunção Moura, e Valdemar dos Santos Ferreira, resolvendo os sócios remanescentes Adolfo Cardoso Aires e João Bouzon Fontan aumentar o capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De M. Costa & Magalhães, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido;

De Panambra (Sociedade Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira) Ltda., pela admissão do sócio Frederico Guilherme Hecht, com a importância de 190:000\$0, ficando o capital elevado para 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Impermeabilizantes Retraca Ltda., pela alteração da cláusula referente ao capital, que é de 60:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Tecelagem Vilma Ltda., pela admissão dos sócios Americo Constantino Brela e Eduardo Ferreira de Queiroz, continuando o capital de 500:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Rodriguez Paze & Comp. Ltda., pelo aumento de seu capital para 600:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Electo Mecânica Brasil Ltda., firma composta dos sócios quotistas Afila José Monteiro, que também se assina A. J. Monteiro, Olavio da Costa Monteiro, que também se assina O. J. Monteiro, para o comércio de representação, comissões, concertos de máquinas electro-mecânica, à rua Senhor de Matosinhos n. 43, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De D. R. Almeida & Comp., pela cessão que faz a sócia Maria Braga de Oliveira a D. Maria Vieira de Oliveira de suas quotas pela importância de 30:000\$0, sendo admitido o sócio Bento Augusto Ribeiro, com a importância de 30:000\$0, ficando o capital social elevado para 90:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Perfumaria Zamora Ltda., pela retirada do sócio Anauri Ferreira Nunes Rinciro, cedendo a sua quota de 2:000\$0, a D. Carolina Alves da Costa, que é admitida na sociedade, sendo feitas algumas modificações. — Deferido;

De Laboratório São Martinho Ltda., pelo aumento do capital para 50:000\$0 além de outras modificações. — Deferido;

De Socio & Castro, pela retirada do sócio José Ribeiro, recebendo a importância de 8:608\$7, sendo admitido o sócio José de Castro com o capital de 5:000\$0, passando a firma a girar sob a denominação de Socio & Castro, além de outras modificações. — Deferido;

De Empresa de Operações Gerais Ltda., pelo aumento de seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Tecelagem Guanabara Ltda., pela elevação do capital para 500:000\$0, o negócio passa a ser de tecidos de seda e congêneres, além de outras modificações. — Deferido;

De Casa Barbosa de Fazendas Ltda., pela retirada dos sócios Francisco Lopes Barbosa, José de Souza Reis e José Augusto da Silva, transferindo o primeiro as suas 40 quotas, da seguinte forma: 10 quotas a Edmundo Correia Loque, no valor de 10:000\$0; 10 quotas a Albano Augusto Pinto da Silva, no valor de 10:000\$0; 10 quotas a Carlos Gonzalez Barbosa e 10 quotas a Nicolau Alves Pereira; o sócio José de Souza Reis e José Augusto da Silva, transferem as suas 40 quotas, cada um, aos mesmos sócios e na mesma proporção; passando a firma, que era F. L. Barbosa & Comp. Ltda., para a atual, continuando o capital de 140:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Figner & Comp. Ltda., pela alteração da firma, que passa a ser Fred. Figner & Comp. Ltda. — Deferido.

Distratos:

De Trindade & Fernandes, pela retirada do sócio Dionisio Trindade, recebendo a importância de 40:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Faria Fernandes, no valor de 40:000\$0. — Deferido;

De Slavale & Jorge, pela retirada de ambos os sócios Angelo Slavale de Oliveira e Arlindo João Jorge, recebendo cada um a importância de 2:000\$0. — Deferido;

De Lopes & Neto, pela retirada do sócio Manoel José Neto, recebendo a importância de 13:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Lopes, no valor de 13:000\$0. — Deferido;

De J. Henriques & Domingos, pela retirada de ambos os sócios por terem vendido o estabelecimento, recebendo os sócios José dos Santos Henriques e José Henriques Domingos Junior, cada um, a importância de 39:000\$0. — Deferido;

De Zaghi & Deorsola, pela retirada do sócio Elore Deorsola, nada recebendo, nada recebendo o sócio Santos Zaghi, em virtude dos prejuízos havidos. — Deferido;

De Alfredo Miranda & Comp., pelo falecimento de Benedito Cesar Santos Passarinho, recebendo os seus herdeiros a importância de 203:674\$1, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alfredo Miranda, no valor de 6:700\$0. — Deferido;

De Oliveira, Ficher Ltda., pela retirada do sócio Eduardo Mendes Ficher, recebendo três quotas de 1:000\$0, cada uma, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel José de Oliveira, no valor de 3:000\$0. — Deferido;

De Penhas & Monteiro, pela retirada do sócio Penhas Abenbaim, recebendo a importância de 35:543\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Joaquim Pinto Monteiro, no valor de 84:405\$1. — Deferido;

De Santos & Monteiro, pela retirada do sócio José Monteiro, recebendo a importância de 7:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José dos Santos, no valor de 10:000\$0. — Deferido;

De Pinto & Mendonça, pela retirada do sócio Ester de Almeida Mendonça, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Luiz Alves Pinto, no valor de 5:000\$0. — Deferido;

De Gulo & Botino, pela retirada do sócio Francisco Gulo, recebendo a importância de 23:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alfredo Botino, no valor de 50:000\$0. — Deferido;

De David de Almeida & Irmão, pela retirada do sócio Celestino de Almeida, sem nada receber, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio David de Almeida Cruz, no valor de 1:000\$0. — Deferido;

De Trepper & Costa, pela retirada do sócio João Augusto da Costa, recebendo a importância de 25:000\$0, recebendo o sócio Alexander Rudolf Kurt Trepper, que também se assina Kurt Trepper, a importância de 25:000\$0. — Deferido;

De Rodrigues & Aguiar, pela retirada do sócio Alvaro Lima de Aguiar, recebendo a importância de 15:600\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Regino Rodrigues do Amaral, no valor de 30:000\$0. — Deferido;

De Fernandes, Taveira & Comp., recebendo o sócio Antonio Fernandes Garcia 147:348\$6, Alexandre José Taveira, 6:397\$1 e Elza Fernandes Garcia, 2:377\$8. — Deferido;

De Dias & Santos, pela retirada do sócio João Dias, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jaime dos Santos, no valor de 11:157\$497. — Deferido;

De A. Machado & Escarlata, recebendo os sócios Antonio Augusto Machado e Jose Escarlata 5:000\$0, cada um. — Deferido;

De A. Garcia & Taveira, recebendo o sócio Antonio Fernandes Garcia a importância de 177:798\$650 e o sócio Alexandre José Taveira a importância de 32:450\$850. — Deferido;

De Arthur & Dias Ltda., pela retirada do sócio Arthur Meire Marquez, recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Domingos Alves Dias, no valor de 20:000\$0. — Deferido;

De M. Marques & Irmão, pela retirada do sócio Joaquim Marques dos Santos, recebendo a importância de 32:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Marques dos Santos, no valor de 32:500\$0. — Deferido;

De Franchi & Pereira, pela retirada do sócio Carlos Franchi, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Peri Lopes Pereira;

De Herberg & Matos Ltda., pela retirada do sócio Ilagiba Fernandes Matos, recebendo a importância de 50:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Karl Herberg. — Deferido;

Registos de firmas:

De Abel Rinciro Filho, para o comércio de construções, representações e conta própria, à avenida Nilo Pecanha n. 34, salas 708 e 709, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Mariano Neto, para o comércio de minerais e mineração, à avenida Rio Branco n. 111, sala 504, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Damazo Araujo Rodrigues, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Visconde de Itamarati n. 125, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. J. Bitar, para o comércio de frutas e doces, à avenida Tomé de Souza n. 113-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Frank Martin Grab, para o comércio de ferragens e máquinas, à rua Bulhões de Carvalho n. 142, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Camilo de Souza, para o comércio de secos e molhados, à rua Ana Neri n. 2:110-A, com o capital de 10:000\$0 — Deferido.

De Sahi Barki, para o comércio de casemira e linho, à avenida Rio Branco n. 173, 3.º andar, com o capital de 10:000\$0 — Deferido.

De Nagib Nasra, para o comércio de fazendas e armarinho, à Estrada Otaviano n. 257, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Paulo Stern, para o comércio de caixas de papelão e cartagem, à rua Buenos Aires n. 41, 4.º andar, sala 401, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Otavio P. Matos, para o comércio de oficina de tipografia, à rua Marquez de Sapucaí n. 371, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Raiston de Assis, para o comércio de moveis e objetos usados, no beco do Tesouro n. 4, com o capital de 4:500\$0. — Deferido.

De José Cardoso Lameiras, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Riachuelo n. 49, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Geraldino Pereira da Costa, para o comércio de correias para relógios, à rua dos Andradas n. 26, 1.º andar, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De Tibiriçá dos Santos Vieira, para o comércio de comissões e consignações, à rua Miguel Couto n. 32, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Esmeraldino Caruso, para o comércio de café, bar e sorveteria, à praça Tiradentes n. 44, com o capital de 150:000\$0. — Deferido.

De Cristovão Colombo Lisboa, para o comércio de laboratórios, produtos químicos e farmacêuticos, à avenida Geremário Dantas número 654, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Miguel Batista dos Santos, para o comércio de bar, à rua Zefirino Costa n. 229, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Pereira Loterias, para o comércio de bilhetes de loteria, à Estrada Braz de Pina n. 433, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Nelson Gonçalves, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Firmino Gameleira n. 71, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Iegiche Altunian, para o comércio de alfaiataria, à avenida Suburbana n. 8.293, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Malbranco, para o comércio de transportes em geral, à rua Antunes Maciel n. 67, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Manoel Duarte, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Santa Luzia n. 58-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Eugenio Silva, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis, balas, doces e pasteis, à rua Gerson Ferreira n. 12-A, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Angelino Rodrigues, para o comércio de botequim, café e bilhares, à rua Ana Neri n. 286, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Julio Rosalez Pereira, para o comércio de quitanda, à travessa Porto Velho n. 9, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Augusto Brandão da Silva, para o comércio de botequim e depósito de pão, à rua Ana Leonídia n. 250, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Candido Teixeira, para o comércio de quitanda, à rua Carolina Machado n. 1.048, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Oscar de Oliveira, para o comércio de rádios e refrigeradores, à rua Sete de Setembro n. 190, com o capital de 20:00\$0. — Deferido.

De Barbara Santana Sampaio, para o comércio de corretagem, à rua da Quitanda n. 7, sobrado, sala 2, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vitorio Silvestri, para o comércio de oficina mecânica de consertos de automóveis, à rua Riachuelo n. 243, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Lucio da Silva Felicio, para o comércio de empreiteiro construtor, à rua Elisa de Albuquerque n. 73, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Lauro Basilio dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Senador Camará n. 4, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Carlos Magalhães, para o comércio de construções, à rua Senador Dantas n. 117, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. A. Soares (Botequim), para o comércio de botequim, à avenida Nova Iorque n. 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. Vasconcelos Filho, para o comércio de alfaiate, à rua da Conceição n. 26, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Celestino Augusto Bernardo, para o comércio de alfaiataria, à rua da Alfândega n. 130, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Dunalov, para o comércio de cartonagem, à rua Campos da Paz n. 59, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Julio Batista, para o comércio de carvoaria, à rua Clemenceau n. 97, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Ghitel Barad, para o comércio de atelier de costuras, à praça Floriano n. 19, apartamento 27, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Secco Vaz de Carvalho, para o comércio de calçados, à rua Barbosa Cordeiro n. 39-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Jeronimo Cardoso Mendes, para o comércio de elaria, no Caminho de Itacoca n. 654, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manoel Vaz, para o comércio de botequim, à rua Souza Barões n. 212, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Gregorio de Medina, para o comércio de moveis e decorações, à rua Nilo Peçanha n. 115, 2.º andar, sala 201, com o capital de réis 100:000\$0. — Deferido.

De A. Fernandes Correia, para o comércio de hotel, à praça José de Alencar n. 14, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

Registos complementares:

De Julius Ullmann, pelo aumento de seu capital para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Claudino V. de Matos, pelo aumento de seu capital para réis 50:000\$0, mudança da sede para a rua do Carmo n. 19, 1.º andar. — Deferido.

De Valdemar da Silveira, pelo aumento de seu capital para réis 100:000\$0 e declaração de que a sua sede é à rua da Alfândega número 273. — Deferido.

De Ricardo Lemos, pelo aumento de seu capital para 80:000\$0 e declaração de que o seu comércio abrange exportação para o estrangeiro de produtos nacionais. — Deferido.

De Augusto da Costa, pelo aumento de seu capital para 32:000\$0 e declaração de que explora o negócio de café e bilhares, à praça Tiradentes n. 83. — Deferido.

De Edward Adler, pela elevação de seu capital para 500:000\$0. — Deferido.

De Alf Arnesen, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Alvaro Teixeira pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Arlindo José Barreira, pelo aumento de seu capital para réis 55:000\$0. — Deferido.

De Manoel Fernandes Martinez, pela declaração de que o início de seu negócio data de 25 de setembro de 1937. — Deferido.

De Anedriano da Silva Ferreira, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De José Miguel da Costa, pelo aumento de seu capital para réis 50:000\$0. — Deferido.

De V. Carvalho, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

De F. Pinto, Fernandes & Cia. Ltda., Fernando & Barbosa, Monteiro & Silva, A. Monteiro & Cia. Ltda. De. Pereira & Cia. Dental Quimical do Brasil Limitada, J. Leite & Borges, J. Fernandes, Costa & Cia., Oficina Mecânica Adler Ltda., Roupas & Moreira, Vinicio da Silva & Cia Ltda., Pinto & Oliveira Ltda., J. F. Ferreira & Cia. Ltda., Irmãos Szezupak, Tulio Gomes & Cia. Ltda., Fracavoli & Cia. Ltda., Dias, Lopes & Cia., Fornecimentos para as Indústrias Gráficas Talba Ltda., L. Marrochi & Cia., Distribuidora de Artigos Nacionais e Estrangeiros Ltda., Sociedade Sul Americana de Frutas Ltda., Nelson Borges da Silva & Cia. Ltda., Tedim & Cia. Ltda., Pereira & Afonso, José Barbosa & Cia., Cesar Moraes & Cia., Antonio A. Costa & Cia., Julio Teixeira da Silva & Cia., Indústrias Reunidas de Artefatos de Malha (I. R. A. M.) Ltda., Empresa Continental de Transportes Ltda., A Atlans Importadora Ltda., Domenico Gioia & Filho, Holanda Maia & Cia. Ltda., Fábrica de Recipies e Bordados Roca Ltda., Roldão & Cia., Laboratório Gabar Ltda., Ribeiro Mourão & Cia., B. Neves & Fonseca, Murfinho Nobre & Cia., João Reinaldo Coutinho & Cia. Ltda e Mota Viana & Cia. Ltda. — Deferidos.

Diplomas:

De Manoel Cardoso Fernandes Julio, Antonio Quintanilha, Osmar Plinio Cardoso, Manoel Ribeiro da Cruz Filho, José Teixeira Alves Costa, Julio Vasconcellos Varzea, Severino Guedes Dias, José Fernandes, Ambrosina Duarte Monteiro, Alfredo Geró, José Fernandes Dantas, Sebastião Paulo de Oliveira e Luiz Guilherme Ramos Ribeiro. — Deferidos.

Procuração:

De Ernesto Hock. — Deferido.

Cartas de gerentes:

De Couri & Irmão a Alberto Antonio Couri; Antonio Tavares a Joaquim Miguel; Pereira & Cia. Ltda. a Joaquim Paolico; Amaro A. Peixoto & Cia. a David Antonio Vellozo; J. Henrique Henley a Antonio Marques de Oliveira; Amaro A. Peixoto & Cia a Amadeu Cesar de Moraes; Teixeira & Dias Ltda a Julio Matos Dias; Francis-

co Fernandes Segundo a Manoel Nogueira da Silva; M. N. Fonseca a Antero Pereira de Oliveira e Henrique Cardoso do Amaral Sobrinho; Jorge G. do Amaral a Augusto Alves dos Santos Junior; Valente, Silva & Cia. a Delfim Ferreira; Café Itanhagá Ltda. a Antonio Manoel Martins; Companhia Industrial e Importadora Atlas a José de Faria; Alonso & Loureiro a Sandoval Teixeira Ferreira; Barbosa & Campos Ltda. a Joaquim Ataíde de Mendonça; Manoel Nogueira de Sá a Manoel Nogueira de Sá Sobrinho; Luiz Camacho a José Luiz da Silva; Abel Ribeiro de Moura; José Maria Antunes a Joaquim Rebelo Vieira, e a Julio Aniceto Filho; A. P. Xavier a Francisco José Soares de Carvalho; M. E. Belicha a Ramiro David Belicha; Fernandes & Taveira a Manoel Antonio Marques; M. Ferreira da Silva a José Pereira da Silva. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Haidée Rutowitsch Gomes e Alzira Teixeira Coutinho. — Deferidos.

Anotações:

De Manoel S. Ribeiro, pedindo transferência para a rua Cachambi n. 21; Companhia de Armazens Gerais da Produção e Minas para a praça Marechal Hermes n. 56, 1.º andar. — Deferidos.

De Wilson Baeta de Faria, pedindo abertura de uma filial sita à rua Lúcio Cardoso n. 318-A; Manoel Simões Segundo, abertura de filial à travessa Costa Velho n. 13. — Deferidos.

De Alberto Negrine, pedindo anotar a inclusão de artefatos de couro entre o gênero explorado; Antonio Gomes Serra, pela redução de seu capital para 5:000\$0, e Hugo Strauss & Filhos Ltda., pela declaração de ter passado o sócio Hugo Strauss a brasileiro naturalizado. — Deferidos.

Cancelamentos:

De A. Rodrigues de Carvalho, Antonio B. Assef, João Francisco Xavier, José Maria de Oliveira Segundo, Francisco Pereira Quintanheiro, Adolfo Gomes, Herman Goldberg, Miguel Gomes da Rocha, Manoel Ferreira Ribeiro, A. S. Brasil e Correia de Lemos. — Deferidos.

Desistências:

De Empresa Nacional de Previdência e Construção S. A., Atlântica-Empresa Cinematográfica do Brasil S. A. e M. Ferreira da Silva, pedindo devolução de documentos e restituição de emolumentos. — Deferidos.

De Barros Cavalcante & Silva Ltda., pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Exigências:

De General Elétric S. A., Aviconsumo do Brasil Ltda., Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras (Sanobras) Ltda., Sobras Ltda. — Satisfagam as exigências.

De Mesquita, Guimarães & Silva Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato — Considerando que os requerentes, para livrar-se do pagamento de dívida ajuzada no Primeiro Offício de Distribuidor, alegam que dito executivo se refere à cobrança da sub-taxa do lixo, cuja majoração pretendida pela Prefeitura foi denegada por acórdão da Terceira Câmara da Corte de Apelação, conforme pretendem provar pela notícia publicada no jornal "O Hotel", em dia incerto do ano de 1937.

Considerando que, enquanto o Primeiro Offício de Distribuidor acusa a dívida dos requerentes, não pode o Departamento, *ex-ri* do disposto no art. 144 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1911, equivocar a alteração do seu contrato.

Indefiro o pedido.

Desistência:

De Moreira & Pinho, pedindo desistência de arquivamento. — Deferido.

Em 3 de setembro de 1944

Offícios:

Offício n. 2.330-41, de Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinhas, Estado da Paraíba. — Deferido.

Offício n. 2.331-41, remetendo os documentos constitutivos da cooperativa de Consumo dos Servidores (Funcionários e Extranumerários) do Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo. — Deferido.

Offício n. 2.332-41, da Serviço de Economia Rural, Ministério da Agricultura, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Pernambuco. — Deferido.

Requerimentos:

De Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Cargas e Descargas de Mercadorias, Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo, pedindo arquivamento de balançetes. — Deferidos;

De Companhia Nacional de Cimento Portland, Companhia Geral de Material Rodante, S. A.; Cerâmica Porto Roza S. A.; Companhia Baiana de Combustíveis S. A.; Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares; Fundação Indígena S. A.; Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Força e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, S. A.; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Usinas Santa Luzia S. A.; Companhia Brasileira Industrial e Construtora, em liquidação; Consórcio Paulista S. A.; Companhia Brasileira de Vendas S. A.; Helena Rubinstein S. A.; S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana, Companhia Territorial do Rio de Janeiro, Companhia Popular de Imóveis, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, Companhia Ultragaz S. A., Armazens Gerais São Pedro S. A., Companhia Importadora de Máquinas, Companhia Fornecedora de Materiais, Companhia Imobiliária Santo Antonio, Patrimônio Imobiliário S. A., Standard Elétrica S. A., Companhia de Tecidos Sequeira Jorge, Controle Industrial e Financeiro S. A. — Deferidos;

De A. Damasio & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Savio Cola de Almeida Gama, Alfredo Damasio Filho e Antonio Martins Martins, para o comércio de hotéis, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Incorporadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Zulmira de Matos Veloso e Salvador Antonio Vesoso, para o comércio de construções, arquitetura, incorporação, administração, compra e venda de imóveis, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. Silva, Duarte, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Manoel da Silva Figueiredo, Antonio Duarte Lucas de Figueiredo, para comércio de comissões, consignações e representações, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Morais Ltda., firma composta dos sócios quotistas Mario de Morais, Alvaro de Morais e Silvio de Morais, para o comércio de calçados, à Av. 28 de Setembro, 309, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bloise & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas C. & Andrade Ltda, Canio Junissi, Alcebíades Pereira de Andrade, Bloise Mario Francisco Biase, que também se assina Mario Bloise, para o comércio de mercenaria, à rua Ubaldo do Amaral, 68, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Garage Esplanada Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jiri Low Beer e Edwin Rotseild, para o comércio de garagem, à rua México, 98, com o capital de 30:000\$0 e prazo de 4 anos. — Deferido.

De J. Ferreira & Amorim, firma composta dos sócios solidários João Ferreira de Almeida e Silva e Rafael Rodrigues de Amorim, para o comércio de secos e molhados, à rua São Cristóvão, 253, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De V. Hugo & Comp., firma composta dos sócios solidários Victor Hugo e Eduardo Machado, para o comércio de publicidade em geral, à rua Alvaro Alvim, 37, sala 1.414, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Lofti & Murad, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Miguel Kalil Lofti e Nabih Murad, para o comércio de confeitaria, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marinho da Silva & Jorge, firma composta dos sócios solidários Antonio Marinho da Silva e Domingos Ferreira Jorge, para o comércio de botecos, à rua Domingos Lopes, 389, com o capital de 9:000\$0. — Deferido;

De A. Lopes & Stoduto, firma composta dos sócios solidários Antonio Lopes e José Vicente Stoduto, para o comércio de bombeiro hidráulico, à Av. Mem de Sá, 256, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Hermínio, Neves & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Hermínio dos Santos, Jaime das Neves Garcia e Dilermano Alves de Oliveira, para o comércio de transportes, materiais de construção e obras de engenharia, no Caminho de Itacoca, 575, com o capital de 130:000\$0. — Deferido.

De Metalúrgica Bom Sucesso Ltda., firma composta dos sócios quotistas David Szloma Fiks, Isidore Ivan Emsalem, para o comércio de metalúrgica, à Av. dos Democráticos, 686, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Deonísio Weisz & Comp., firma composta dos sócios solidários Deonísio Weisz e Helmut Ernest Urbach, para o comércio de tipografia, litografia e papelaria, à rua Frei Caneca, 208, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cruzeiro do Sul Imobiliária Ltda., firma composta dos sócios quotistas Emilio Matar e Giuseppe Franceschi, para o comércio de administração de prédios, à rua México, 164, 5.º andar, sala 55, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Valetim Oliveira & Oliveira, firma composta dos sócios solidários Manoel de Oliveira e Valentim de Oliveira, para o comércio de tinturaria, à rua do Matoso, 39, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Administradora Curvelo Ltda., firma composta dos sócios quotistas Argemiro Marques Carvalho Camarão, José Gomes da Cruz, Artur de Lacerda Pinheiro e dr. Artur Pereira Studart, para o comércio de administração de imóveis, à Av. Rio Branco, 137, 8.º, sala 816, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Laboratório e Fábrica de Artigos Cirúrgicos Norma Ltda., firma composta dos sócios quotistas Hermann Goldberg e Antonia Cabral Alfena, para o comércio de produtos farmacêuticos, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Fermento Estrela Branca Ltda., firma composta dos sócios quotistas Arnaldo Simões e Antonio Simões, para o comércio de fermentos, à rua São Luiz Gonzaga, 340, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De J. M. Gomes & Moreira Ltda., firma composta dos sócios quotistas, José Manoel Gomes e Luiz Moreira, para o comércio de frutas e doces, à rua Conde de Bomfim, 340, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Calçados Rubi Ltda., firma composta dos sócios quotistas Joaquim Mendes da Rocha, José d'Andrade Magalhães, Marquice d'Andrade Magalhães, José Pereira, Virgílio Gnazo e João José de Souza, para o comércio de calçados, à Praça Cruz Vermelha, 38, com o capital de 200:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Sociedade Relojoeira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Leopoldo Geyer, Elbio Pereira da Silva, Luiz Antunes da Cunha, Eugenio Rick Jardim, Cicero Borba da Cruz, Almiro Husek, Osmar Jacob Malmann, Bruno Guilherme Hemb, Werner Volk, Ari Feijó, Arno Ricardo Trost, Mario Nasi, Zoraido João Morandi, Jorge Franke Geier, José Schmann Galant, Luiz Baldoni Nasi, Bernardo Gonzalez Dominguez, Elimar Pereira da Silva, Valdemar Stadlander, Carlos Oto Birkle, Alfredo Ernesto Porret, Pelmonte Ermel, Carlos Serino Salagne, para o comércio de relógios, à rua do Ouvidor, 91, 1.º andar, com o capital de 300:000\$0 e prazo de 15 anos. — Deferido;

De A. J. Monteiro & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Julio Monteiro e Rogerio Siqueira, para o comércio de retalhos, à rua Senador Dantas, 119, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cordoaria Santa Rita Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Soares de Sampaio e Alvaro Ferrando de Seixas, para o comércio de fios, cordas e cordoaria, com sede em Santa Rita, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de 10:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido;

De J. A. Machado & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Amado Machado e Valtter da Silva Cabral, para o comércio de eletricidade à Estrada Vicente de Carvalho, 380, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Laboratório de Produtos Científicos Novo Técnica Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Aranha, Augusto Frederico Schmidt, Bruno Dias, Francisco Travasso Ramos, Alvaro Vieira Pinto, Aloisio Ferreira de Sales, Roberto Bergalo, Dario de Almeida Magalhães, para o comércio de agentes medicamentosos, com o capital de 200:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Domingues Lapa & Pereira, firma composta dos sócios solidários José Domingues Lapa e Manoel Rodrigues Pereira, para o comércio de carvão e lenha, à rua Carolina Amado, 541, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações de Contratos:

De Otacílio Muniz & Comp. Ltda., pela admissão do sócio Otavio Correia Cardoso, aumento do capital para 105:000\$0, e prazo indeterminado a contar da presente alteração, além de outras modificações. — Deferido.

De Nigri Primos & Comp., pelo aumento do capital para 810:000\$0, o prazo da sociedade será por tempo indeterminado a se iniciar em 21 de março de 1941, além de outras modificações. — Deferido;

De Sociedade Algodoeira Norte Ltda., pela cessão que faz o sócio Gabriel Paulo de Gouveia e Freitas de sua quota de 50:000\$0 e Renato Ferreira de Souza, que entra para a sociedade com o capital de 50:000\$0, continuando o capital de 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Casa Guimarães Ltda. (Loterias), pela cessão de 100 quotas no valor de 100:000\$0 a David Antunes de Oliveira Guimarães. — Deferido.

De Casa Guimarães, Ltda. (Loterias), pelo aumento de seu capital para 1.000:000\$0. — Deferido;

De Casa Bancária Irmãos Guimarães Ltda., para efeito da retirada do sócio Casa Guimarães Ltda. (Loterias), cedendo suas quotas no valor de 150:000\$0 ao sócio David Antunes de Oliveira Guimarães, admissão como quotistas dos Srs. João Alves de Moura,

Leopoldo Pereira de Sá e Carlos Inacio Coelho, sendo o capital aumentado para 1.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Casa Bancária Irmãos Guimarães, Ltda., pela modificação de sua firma para Banco Irmãos Guimarães, Ltda., além de outras modificações. — Deferido;

De Banco Irmãos Guimarães, Ltda., para o efeito de isenção de caução de exercício de gerência da sociedade. — Deferido;

De Martoreli, Renda & Riente, pela retirada dos sócios Vicente Martoreli e Francisco Renda, recebendo o primeiro a importância de 7:995\$2 e o segundo a importância de 4:940\$4, continuando o capital de 12:000\$0, passando a firma a ser Patrone & Riente, além de outras modificações. — Deferido;

De Augusto Barbosa & Cia., Ltda., pela admissão dos sócios Joaquim Teixeira Pinto e José Vieira Rodrigues, sendo o capital aumentado para 700:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Indústrias Mecânicas Kabi, Ltda., pela admissão do sócio Artur Almeida Santos, sendo o capital de 60:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Paula Ribeiro & Cia., pela admissão do sócio Aladino Alexandrino da Purificação, com a cota de 10:000\$0, sendo o capital elevado para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Casa Jujú de Registradoras, Ltda., pela cessão que faz o sócio Paulo da Costa Maciel a Leo Abraham Dib de suas cotas no valor de 15:000\$0. — Deferido;

De G. Santos, Silva & Cia., pela elevação de seu capital para 100:000\$0. — Deferido;

De Empresa de Impressos Inco, Ltda., pela cessão que faz Walter Kahn de suas 11 cotas a Heinrich Strauss, pelo valor de 1:000\$0. — Deferido;

De Romualdo & Ferreira, pela retirada do sócio Manoel Vilela Madeira, recebendo a importância de 13:000\$0, sendo admitido como sócio Romualdo Moreira da Silva, passando o capital a ser de réis 26:000\$0, e a firma, que era V. Madeira & Ferreira, para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Orofino Pasquale & Cia., pela retirada do sócio José Maria de Souza, recebendo a importância de 45:000\$0, sendo admitidos como sócios Manoel Lopes Ferreira e Aparicio Pereira, ficando o capital elevado para 130:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Rodrigues Sá & Cia., pela passagem da firma a ilimitada, sob a denominação Rodrigues & Sá, Ltda., sendo o capital elevado para 120:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De F. Alves da Silva & Cia., pela retirada do sócio Raul Batalha Ribeiro, continuando o capital de 300:000\$0, recebendo o sócio que se retira a importância de 159:000\$0, pela transferência de suas cotas. — Deferido;

De Placereani & Cia., pela retirada do sócio Baulista Placereani, recebendo a importância de 93:104\$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Remo Antonio Ofino, no valor de 71:382\$0. — Deferido;

De Forte & Pietro, pela passagem a firma a limitada, sob a denominação de Radioarte, Ltda., sendo o capital elevado para réis 30:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De Sciliano & Silva, pela retirada do sócio Julio Luiz da Silva e Carmino Sciliano, recebendo cada um a importância de 4:750\$0. — Deferido;

Da Sociedade Limitada Petróleo de Maratú (Solipema), pela retirada de ambos os sócios Dr. Guilherme Guinle e Dr. Carlos Dias de Avila Pires, nada recebendo, em virtude dos prejuízos, sendo nomeado liquidante o Dr. Roberto Gabizo de Faria. — Deferido;

De Souza & Vasco, Ltda., pela retirada do sócio Carlos das Neves Vasco, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio D. Hilda de Souza Vasco, no valor de 57:321\$2. — Deferido.

De J. Paim & Cia., pela prorrogação do prazo de seu contrato, a terminar em 31 de março de 1941, sendo o capital de 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Registos de firmas:

De Lino Antonio de Souza, para o comércio de aparelhos de rádios e acessórios, à rua Gonçalves Dias n. 73, sobrado, sala 1, com o capital de 200:000\$0. — Deferido;

De Argemiro Ferreira, para o comércio de pedras preciosas, à rua do Ouvidor n. 169, 3.º andar, sala 312, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Luiz Elias, para o comércio de cerâmica, à rua do Carmo n. 70, 1.º andar, sala 1, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José Augusto Rodrigues de Almeida, para o comércio de Hquidos e comestíveis e bar, à rua Laurindo Filho n. 439, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. G. da Silva Líquidos e Comestíveis para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Cabuçu n. 51, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Bernardino Antonio Alves, para o comércio de açougue, à Avenida Cônego Vasconcelos n. 597 A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De August Probst, para o comércio de pedras preciosas, à rua Selo de Marco n. 7, 10.º andar, salas 1.005 e 1.006, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Candido de Melo Pacheco, para o comércio de açougue, à Estrada Velha da Pavuna n. 383 A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Adriano Pinheiro, para o comércio de café, bar e leitaria, à rua Haddock Lobo n. 15, com o capital de 33:000\$0. — Deferido;

De José Marques, para o comércio de garage, à rua Cardoso Marinho n. 51, com o capital de 80:000\$0. — Deferido;

De Daniel do Couto, para o comércio de oficina de bombeiro hidráulico, gasista e electricista, à rua Visconde de Santa Isabel n. 187, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Luiz Gomes, para o comércio de armariños e congêneres, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De João Manoel Guerra, para o comércio de hotequim e leitaria, à rua Coração de Maria n. 101, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Adriano Ferreira Nunes, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis, à rua Uranos n. 715, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Carlos Alberto Figueiredo Costa, para o comércio de farmácia, à rua Francisco Eugênio n. 120, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Carlos Teixeira da Costa, para o comércio de açougue, à rua Conde de Irajá n. 150, com o capital de 31:000\$0. — Deferido;

De Aristides José da Paixão, para o comércio de fazendas e armariño, à rua Candido Benício n. 491, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Domingos Seda, para o comércio de bar e restaurante, à Estrada Portela n. 8, com o capital de 32:000\$0. — Deferido;

De Jan Pielczak, para o comércio de moveis, à rua Barão de São Felix n. 179, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Francisco de Souza, para o comércio de latifúrnios, frutas e conservas, à travessa do Paço n. 10, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De G. Braga, para o comércio de calçados, à rua do Teatro n. 15, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Saíd Cheade, para o comércio de camisas, à rua Senhor dos Passos n. 102, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Luiz Bernstein, para o comércio de biscoitos, à rua General Caldwell n. 261, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Sertorio Leite Pinto da Pinha, para o comércio de açougue, à rua Sacadura Cabral n. 365, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De S. Guimarães, para o comércio de madeiras e materiais, à rua do Lavradio n. 66, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Narciso José Batista, para o comércio de hotequim, à Praia Botafogo n. 154, com o capital de 30:000\$0, sendo a firma N. Batista. — Deferido;

De R. F. Costa, para o comércio de fazendas, no largo da Carioca n. 2, 2.º andar, sala 206, com o capital de 80:000\$0. — Deferido;

De Diamantino de Almeida Rocha, para o comércio de hotequim, leitaria e charutaria, à rua Lobo Junior n. 181, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Osvaldo de Souza Oliveira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Teixeira de Castro n. 282, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Otavio dos Santos, para o comércio de organização de orquestras, à rua Irliri n. 102, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Leví Ribeiro, para o comércio de representações e conta própria, à rua São Pedro n. 21, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Chaim Szmil Grinberg, para o comércio de lazar (moveis, ferragens, louças, etc.), com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Lejbus Wajsfus, para o comércio de artefatos de couro, à rua do Lavradio n. 36, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Antonio Pereira, para o comércio de verduras, legumes, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio Lopes Areia, para o comércio de barbearia, à rua Regente Feijó n. 102, com o capital de 6:000\$0. — Deferido;

De Jacob Posternack, para o comércio de artefatos de couro e tecidos, à Avenida Rio Branco n. 151, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Abilio José Augusto de Oliveira, para o comércio de café e comestíveis, à rua do Catele n. 225, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Arnaldo Joaquim Sosa, para o registro complementar de sua firma, pela declaração de que o número de sua casa é 35 A, que adicionou ao seu gênero de comércio o de bilharos. — Deferido;

De Francisco Pereira Sebastião, para o comércio de frutas, à Estrada do Quitungo n. 1.151, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Manoel Rodrigues Fernandes, para o comércio de moveis usados, à Praça da República n. 17, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Aristides Cardoso de Souza, para o comércio de mercador de carvão, à Estrada Braz de Pina n. 638, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De João Mendes Garrido, para o comércio de quitanda, à rua Leopoldina Rego n. 859, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Pedro Rodrigues Moreno, para o comércio de café e bilharos, à rua Cardoso de Moraes n. 595, com o capital de 25:000\$0. — Deferido;

De Anibal de Carvalho Mesquita, para o comércio de ortopédica e cirurgia, à rua Visconde do Rio Branco n. 18, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De J. Jacobina, para o comércio de desenhista em tecidos, à rua Santo Amaro n. 187, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Adelino Pereira de Souza, para o comércio de jaz, à rua Saguarima n. 35, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De João Vieira (Relojoeiro), para o comércio de jóias, à rua da Assembléia n. 33, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De V. Moreira, para o comércio de artefatos de couro, à rua Dias da Cruz n. 881, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De George Bliznianski, para o comércio de diamantes, à Avenida Rio Branco n. 68, 10.º andar, sala 1.601, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De David Jacob Cohen, para o registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 32:000\$0. — Deferido;

De Agostinho Andrade do Amaral, para o comércio de tinturaria, à rua da Abolição n. 19, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Reginaldo Silveira Souza, para o comércio de material elétrico, à rua Bela n. 218, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Rogerio Gonçalves, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 200:000\$0. — Deferido;

De Euad Zarur, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0, pela passagem de seu comércio a ser fazenda, que o local do seu estabelecimento é atualmente à rua Senhor dos Passos n. 251. — Deferido;

De Bortignoni Pietro, pelo aumento de seu capital para 40:000\$0. — Deferido;

De Camilo S. Leite, para o comércio de oficina de carpintaria para modelação de peças de máquinas em geral. — Deferido;

De Bela Weissmann, para o comércio de ourivesaria e relojoaria, à rua da Assembléia n. 38, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Avelino Batista Simões, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido;

De Jaime Ferreira & Irmão, Fernandes & Madruga, Empresa Empreiteira de Estradas, Ltda., Fradique de Figueiredo & Cia., Ltda., M. Vaz & Ribeiro, Silva, Romar & Alaminio, Construtora Regional, Ltda., Martins Mendes & Cia., Antonio Rodrigues & Avelino Rodrigues, J. de Carvalho & Silva, Odontologia Americana, Ltda., Joaquim d'Andrade & Cia., Ltda., J. S. Nunes & Cia., Manoel Valente & Irmão, A. Soares da Costa & Cia., B. Monteiro & Cia., Custodio Fernandes & Cia., Ferreira & Conceição, Martins do Amaral & Coia, Severino Sá & Cia., Chá & Pinho, Chiniéz, Wasserman & Rozes, Ltda., Duarte & Sá, E. Viçoso Lourenço Ramos & Cia., Veiga & Cia., Ltda., Saíd Nader & Cia., E. Alexander & Cia., J. Correia & Bastos, J. Loureiro & Gonçalves, Heim, Continha & Cia., Ltda., Panificação Três Graças, Ltda., Sociedade de Instalações Mecânicas, Ltda., Mecânica Paulista, Ltda., C. Bickarek & Cia., Pinto & Gaspar, Casas Portáteis Atlas, Ltda., Lucas & Silva, Panificadora Glória, Ltda., Empresa de Transportes Nunes Garcia, Ltda., Emilio de Almeida Nunes & Cia., Pinto & Aurelio, M. Fernandes Machado & Cia., Brasileira de Vendas, Ltda., Isolotermica, Ltda., Cluete, Catan, Lira, Osvaldo Mota & Cia., Ltda., Gráfica Guarani, Ltda., J. B. Pires & Osorio, Ltda., Antonio da Silva & Santos, Almeida & Pinho Botequim, União Gráfica, Ltda., L. Cossard & Cia., M. Araujo & Rodrigues, Casa Tozan, Ltda., Pereira & Aguiar, D. Gomes & Loureiro, Artur de Oliveira & Cia. — Deferidos.

De Sebastião Camiotto, pedindo seis meses de licença. — Deferido.

Procurações:

De Standard Oil Co. of Brasil, pedindo revogação de procuração. — Deferido.

Diplomas:

De Antonio Mendes Neto, Joubert de Barros, Moacir Libano Soares, Serafim João Teixeira, Enio Quadros Morelshon, Nei Forelshon Moreira da Costa, Olinda Simões de Oliveira, Carolina de Oliveira Bilecourt, Manoel Antonio Teixeira, Aida Portela, Augusto Joaquim Rodrigues, Antonio da Costa Marques Filho. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

De Almeida Silva & Irmão, Ltda., Joaquim Dias, Abel da Costa Terceiro, Padaria e Confeitaria Roxi, Ltda., A. F. Pinheiro, M. Fernandes Duque, Amaro & Cia., Ltda., Antonio Joaquim Moreira, Antonio da Silva Setimo, Joaquim Pinto da Cunha, Café e Bar Leblon, Ltda., Confeitaria Alvear, Ltda., (2), Mobiliária Federal, Ltda., (3), José Trancoso Suarez, Antonio Teixeira da Silva, J. Pires & Santos, José Fernandes Café, Indústrias Químicas Brasileiras Imperial, S. A., (2), Clemente Ferreira dos Santos, (2), João Fernandes (Eletricista), Silvestre Martins, S. N. Alalia, Gonçalves Coelho & Cia., Ltda., (2), Travessa & Coelho, Herminio Lopes de Azevedo, Pedro Pereira Leite. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Rosa Ferreira dos Santos, Sabe — Sociedade Administradora de Bens e Economias, Ltda., Nair Castro da Cruz Machado, Manoel Lopes Pereira Murlinho. — Deferidos.

Sociedade anônima:

De Consórcio Paulista, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

Litrato:

De J. Ribeiro & Ferreira, pela retirada do sócio Antonio José Ferreira, recebendo a importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Julio Ribeiro, no valor de 6:000\$0. — Deferido.

De The Armo International Corporation, pedindo abertura de uma filial em Salvador, Estado da Bahia. — Deferido;

De P. D. Riegelhaupt, pedindo anulação de mudança para a rua Uruguaiana n. 86, 8.º andar, sala 808; Hercília Gomes Marques, para a Estrada de Santa Cruz n. 272; Ernesto Leite da Silva, para a rua São Pedro n. 289; Francisco Borges Coelho, para a rua Tuiuti n. 34 A. — Deferidos;

De Moreira Viegas & Cia., pedindo abertura de filial à rua São Bento n. 16; Moreira & Abrantes, fazendo idêntico pedido para a Avenida Rio Branco n. 142. — Deferidos;

De Rodrigues, Corte & Cia., pedindo baixa de sua filial, sita à rua Iraní n. 1. — Deferido.

Cancelamentos:

De L. F. de Menezes, Said Daniel, Armando Rodrigues Casanova, Lucio Placido de Loureiro Marques, Zacarias Rodrigues, R. Alcantara, Antonio Mendes Segundo, Olimpio Fernandes, José Vieira Borges, Marcos Schneider, Albino Correia de Azevedo. — Deferidos.

Desistências:

De Antonieta de Almeida, Instituto Científico São Jorge, S. A. — Deferidos.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

CONSELHO FISCAL.

Resumo da ata da centésima décima primeira sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia 9 de setembro de 1941, sob a presidência do Conselheiro Confe. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os demais Srs. conselheiros. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, pede a palavra o conselheiro Dr. Alberto da Cunha, relator do processo n. CF 11-40, que lê o seu parecer sobre a matéria, o qual, posto em votação, foi aprovado. Em perseguinto, é dada a palavra ao conselheiro Dr. Mario Guedes, relator do processo n. CF 3-41, que também lê o seu parecer sobre o assunto, sendo aprovado. Usa da palavra, depois, o Conselheiro Dr. Oswaldo Soares, relator do processo n. 13-40. Sua Excelência lê o seu parecer, que também mereceu aprovação. O conselheiro Dr. Adriano de Alencar deixou de dar o seu voto nas três votações acima mencionadas, por pretender fazê-lo por escrito, na próxima sessão. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, o lavrada a ata correspondente, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19-9-41, que se publica para os efeitos dos arts. 6º e 7º decreto lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De João Soares (B. 6.325) — Jayr, Jayra e Jadyr Soares (filhos). De Feliciano Ramos de Oliveira (B. 6.963) — Martiniana Mesquita de Oliveira (viuva) e Ary Ramos de Oliveira (filho).

De Arnaldo da Silva Nogueira (B. 6.916) — Germana Nogueira Andrade, Arnaldo da Silva Nogueira Junior e Adjar da Silva Nogueira (filhos).

De Antonio Cosenzo (B. 6.874) — Alexandreina Fernandes Cosenzo (viuva).

De Alberico Fernandes (B. 6.935) — Maria Camargo Fernandes (viuva) e Ary Camargo Fernandes (filho).

De Amaro Euzébio Barbosa (B. 6.763) — Julia de Almeida Barbosa (viuva).

De Nelson Corinto de Almeida (B. 6.881) — Conceição Ferreira de Oliveira (declarada).

De Alfredo Silva dos Santos (B. 6.966) — Olga de Oliveira Santos (viuva), Benedita, Nadir, Orsino, Sebastiana, Maria de Lourdes, Sebastião, Guiomar, Dagmar e Janceguay (filhos).

De Antonio Figueira (B. 6.956) — Carlos e Orlandina Figueira (filhos).

De Manoel Pereira Junior (B. 6.826) — Ophelia Azevedo Pereira (viuva), Altamiro Pereira, Nadir Pereira da Silva, Allair Pereira, Jurema Pereira e Ewanda Pereira (filhos).

De Pedro Soares da Silva (B. 6.705) — Laura, Helena, Izaura e Ursulina Soares da Silva (declaradas).

De Lourenço da Motta Silveira (B. 6.568) — Davina Nunes Motta (viuva) e Roberto da Motta Silveira (filho).

De Claudionor Corrêa dos Santos (B. 6.987) — Diva Corrêa dos Santos (filha).

De José Christovão de Pinho (B. 6.914) — Maria Rita de Pinho (viuva) e Hilda, Benjamim, Floriano, Decio, Zilda, João, Ilza, Nilda, Maria das Graças e José (filhos).

De Gastão Francisco Coelho (B. 6.672) — Olinda Nunes Coelho (viuva), Altamiro Francisco Coelho e Elias Francisco Coelho (filhos).

De Haroldo Assis Pacheco (B. 7.073) — Helena Novais Pacheco (viuva).

De Lucas Bicalho (B. 6.968) — Maria Luiza de Carvalho Bicalho (viuva), Maria de Lourdes Bicalho da Rocha, Helena Bicalho Ruiz de Gamboa e Paulo Bicalho (filhos).

E. Maranhão:

De Alvaro Azevedo (B. 6.510) — Leopoldina Silva Castello Branco (viuva), Walber Gomes de Azevedo e Marlene de Jesus Gomes de Azevedo (filhos).

E. Ceará:

De Ignácio Joaquim de Carvalho (B. 6.393) — Rachel Araujo de Carvalho (viuva), Maria Clarice de Carvalho Maciel, Umbelina de Araujo Carvalho, João Araujo de Carvalho, Sarah de Carvalho Cezar, Rochel de Carvalho Rodrigues, Maria de Carvalho Baptista, Rosa de Carvalho Carneiro, José Araujo de Carvalho e Joaquim Máximo de Carvalho (filhos).

E. Piauí:

De Ananias Pereira de Freitas (B. 4.672) — Maria Eloy de Freitas (viuva), Edwige, Manoel, Francisco, Joana, João, José e Luizita (filhos).

E. Alagoas:

De Lycurgo Chaves (B. 6.445) — Lenormand e Ledeney Chaves (filhos).

E. Minas Gerais:

De Carlos Campos de Castro (B. 6.720) — Guilhermina Silva de Castro (viuva).

De Sadi Carnot Miranda Lima (B. 6.906) — Marion Moss de Miranda Lima (viuva), Marion Moss de Miranda Lima Junior e Daisy Moss de Miranda Lima (filhas).

E. do Rio Grande do Sul:

De Pedro Estrela de Villeroy (B. 6.722) — Mauro Couracy de Villeroy e Lucília Lourdes Ferreira (filhos).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

Na publicação de "Acordão de Autos de Infração", deste Instituto, feita às páginas n. 18.066-67 do Diário Oficial de 17 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

N. 32.975, em 3-9-41. Autuado: Paulo da Costa Lima. Onde se lê: 214\$1, leia-se 241\$1.

N. 32.979, em 3-9-41. Autuado: José Batista de Albuquerque. Onde se lê: Aracajú. Multa: 100\$0, leia-se: Aracajú, Sergipe. Multa: 100\$0.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 52 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE SETEMBRO DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO RUBEN ROSA. — PROCURADOR, DR. LEOPOLDO GUNCA MELLO. — SECRETÁRIO, BACHAREL MARIO DE CARVALHO ARAUJO

Presentes os Srs. Ministros Otavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

O Sr. Ministro Oliveira Lima acha-se em gozo de licença.

Relatado pelo Sr. Ministro Otavio Tarquinio:

Telegrama n. 44, de 16 de agosto do corrente ano, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe, consultando se pode ser levantada a fiança de responsável, cuja gestão anterior a 1916 não foi apurada, por não constar as datas de início e fim dessa gestão e não se ter verificado a hipótese do final do art. 49, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 (24.230-41). — O Tribunal resolveu que se responda, de acordo com os pareceres.

Relatado pelo Sr. Ministro José Americo:

Offício n. 35, de 20 de junho de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, encaminhando, acompanhadas de uma relação, certidões de dívida ativa da União, de acordo com o § 3.º do art. 149, do Regulamento de Contabilidade Pública (24.257-41). — O Tribunal resolveu que seja reiterado o offício de 29 de julho de 1933, de acordo com os pareceres.

Relatado pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Offício n. 3.281, de 18 de julho do corrente ano, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, consultando se, exonerado o agente postal interino classe C e nomeado interinamente postalista classe E, poderá ser autorizado o levantamento da caução prestada para garantia de sua responsabilidade naquele cargo, uma vez provada sua quitação para com a Fazenda Nacional e si os agentes postais mensalistas estão sujeitos à prestação de fiança (23.788-41). — O Tribunal resolveu responder nos termos do parecer quanto ao item a da consulta, e, em relação ao item b, declarar que os agentes postais mensalistas estão sujeitos à prestação de fiança, *ex-vi* do art. 850 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No julgamento deste processo foi voto vencido o do Sr. Ministro Bernardino de Souza.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 28.808 de Eduardo Monteiro de Barros, coronel, comandante da Escola Militar, responsável pelo adiantamento de 15:000\$00 recebido em 1919;

N. 32.856 de Mário Bevilacqua, recebedor da Tesouraria Geral do Ministério da Educação, de 1 a 7 de novembro de 1934;

N. 5.611 de Ponciano Damasceno, escriturário classe D, servindo como secretário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 36.613, de José da Silva Pessoa Sobrinho, ex-coletor federal em "Umbuzeiro", Estado da Paraíba, de 3 de novembro de 1927 a 13 de maio de 1935, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Cícero Carneiro de Mesquita. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 1:199\$423, resultante da compensação entre o crédito de 1:646\$263, sendo 1:623\$934 de porcentagens e 22\$329 de imposto de emergência e o débito de 446\$840, sendo 105\$219 de selo de nomeação, 240\$301 de porcentagens e 101\$324 de juros de mora sobre saldos não recolhidos oportunamente e o escrivão igualmente em crédito pela quantia de 1:238\$767, resultante da compensação entre o crédito de 1:390\$001, sendo 1:081\$411 de porcentagens, 14\$890 de imposto de emergência e 302\$7 de recolhimento indevido e o débito de 160\$231 de porcentagens, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 30.689, de José Joaquim dos Santos, ex-coletor federal em Tefé, Fonte Boa e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Alcides Melo, de 19 de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal julgou o coletor em alanceo pela quantia de 78\$005, resultante da compensação entre o débito de 276\$060, sendo 166\$060 de selo de nomeação e 110\$0 de saldo a menos recolhido e o crédito de 198\$055 de porcentagens, o escrivão igualmente em alanceo pela importância de 131\$070, resultante da compensação entre o débito de 242\$479, sendo 161\$280 de selo de nomeação e 81\$199 de porcentagens, e o crédito de 111\$109 de porcentagens e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 1.302, de Luiz Felipe Saldanha da Gama Brito, ex-pagador da extinta Comissão de Estradas de Rodagem Federais, responsável

pelo adiantamento de 1.261:000\$0, recebido no Tesouro Nacional em 1933. — O Tribunal julgou o responsável em alanceo pela importância de 151:080\$7, proveniente de saldo não recolhido, e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 55, de José Vitorano Aranha da Silva, tenente-coronel, responsável pelo adiantamento de 4:670\$157 recebido em 1920. — O Tribunal resolveu que se oficie à Diretoria de Fundos do Exército, por intermédio da Delegação no Ministério da Guerra, indagando se o adiantamento de que trata o processo está incluído na tomada de contas do pagador Antonio Alves de Melo Cardoso.

De recurso de revisão:

N. 29.270, de Catão Barbosa de Oliveira Couto, ex-tesoureiro da agência do correio em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, de 6 de novembro de 1899 a 30 de setembro de 1925. — O Tribunal admitiu o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. procurador.

Offício n. 241, de 15 de maio de 1929, da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado da Bahia, referente à baixa da fiança da ex-agente do correio em Feira Nova, naquele Estado. — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Requerimento datado de 15 de maio de 1933, de Sebastião de Paula Ottoni, ex-escrivão da coletoria federal em Capelinha, no Estado de Minas Gerais, pedindo sejam tomadas as suas contas de 1920 a 1925 (25.924/41).

Requerimento datado de 7 de dezembro de 1933, de Levino Gomide, ex-escrivão da coletoria federal em Perdões, Estado de Minas Gerais, pedindo sejam tomadas as suas contas de novembro de 1932 a novembro de 1933 (25.922/41).

— O Tribunal mandou arquivar os processos.

Offício n. 14, de 24 de janeiro de 1938, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, encaminhando o processo referentes a certidões da Dívida Ativa da União, julgadas insolváveis pelo Sr. juiz federal do Território do Acre (1.284/38). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 800\$0 em 12 de maio do corrente ano, pelo engenheiro classe L, do Serviço de Aguas e Esgotos, Edgard Pereira Braga, para despesas com as obras complementares para adução do Ribeirão das Lages, no segundo trimestre (27.558/41);

De 600\$0 em 28 de junho, para chefe do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil, Jaime Graboia, pra despesas de pronto pagamento, idem (27.581/41);

De 900\$0 em 16 de junho, pelo conservador classe I, do Museu Nacional de Belas Artes, Elza Peixoto Ramos, idem, idem (27.518/41);

De 50:000\$0, em 29 de maio, pela sanitaria classe K, do serviço de Propaganda e Educação Sanitária, Alexandre Boavistas Moscoso, para despesas a seu cargo, idem (27.591/41);

De 750\$0 em 18 de julho, pelo estatístico auxiliar classe E, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, João Batista de Souza, para pagamento de despesas miúdas, de julho a setembro (24.489/41);

De 15:000\$0, em 14 de maio, pelo estatístico auxiliar do mesmo Serviço, Alfredo de Oliveira Pereira, idem, de maio a julho (13.755, de 1941).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:500\$0 em 2 de junho, pelo escriturário classe F, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, José Mariano da Silva, para atender a despesas a seu cargo (25.937/41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer.

De 317:710\$0, em 22 de maio de 1940, pelo engenheiro classe I, da Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, Tomé Salgado Reis, para ocorrer a despesas a seu cargo, de abril a junho (1.820/41). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria de Tomada de Contas, para que o instrua como de tomada de contas.

De 900\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, em 3 de agosto de 1935, pelo ajudante da Inspetoria Agrícola Federal, Carlos Barbosa de Sousa, para despesas a seu cargo no terceiro trimestre (10.098/41). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento na sua totalidade, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 3.086, de Marcos José de Carvalho Oliveira, administrador da Mesa de Rendas em Rio Branco, Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 5.555, de Manoel Cruz, almoxarife classe F, da Polícia Civil do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 1.667, de Benício de Souza Dias, ex-agente do correio em Massacará, no Estado da Bahia, de 15 de junho de 1917 a 30 de maio de 1922. — O Tribunal julgou o responsável em alanceo pela importância de 666\$0, sendo 311\$0 de saldo em 1921, 318\$0, idem em 1922 e 7\$0 de extravio de um saco de lona e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

Sem número, de Luiz Antônio Ferreira Bentes, ex-almoxarife do extinto Arsenal de Guerra do Pará, de 22 de abril de 1864 a 9 de dezembro de 1873. — O Tribunal ordenou o trancamento das contas, lavrando-se acordão nesse sentido e mandou que a Diretoria informe separadamente quanto ao levantamento da caução.

N. 37.780, de José Sabino de Oliveira, ex-agente postal em São Sebastião da Pedra do Anta, hoje Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, de 15 de setembro de 1912 a 17 de outubro de 1929. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução.

N. 13.658 de Clodoaldo Cañão Camelo Pessoa, administrador da Mesa de Rendas de Camocim, Estado do Ceará, de 21 de fevereiro de 1917 a 22 de junho de 1922. — O Tribunal resolveu que os juros da mora devem ser calculados na forma do demonstrativo organizado pela Diretoria de Tomada de Contas, devendo o processo ser novamente submetido à deliberação do Sr. ministro presidente.

N. 1.636 de Constância Nunes Viana, agente do correio em Natividade, Estado de Goiás, de 21 de fevereiro de 1910 a 30 de maio de 1915. — O Tribunal mandou aguardar a solução do procedimento judicial.

N. 13.739, de Lino José de Siqueira, ex-agente do correio em Serrito, Estado do Rio Grande do Sul, de 31 de outubro de 1903 a 10 de janeiro de 1919. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a importância de 1785, proveniente de alance e juros da mora a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 29 de setembro de 1926, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 19.218 de José Manoel de Oliveira, ex-escrivão da coletoria Federal em Igarapé, Estado do Pará, de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 267\$6, mediante alienação administrativa da caução, proveniente do alance e juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 14 de agosto de 1929, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Ofício n. 4, de 11 de janeiro de 1913, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, sobre a baixa de fiança requerida pelo secretário da Capitania dos Portos naquele Estado, José Pedro de Farias Junior (24.363/41). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:000\$0, em 15 de maio do corrente ano, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Horácio José Rosa, para atender a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (13.730/41);

De 750\$0 em 6 de maio, pelo auxiliar de escritório VIII, do Hospital Artur Bernardes, Emília Iebra, para despesas de pronto pagamento, idem (27.331/41);

De 125:000\$0 em 26 de maio, pelo escriturário classe F, do Instituto Nacional do Livro, José Gonçalves, para ocorrer a despesas a seu cargo, idem (27.318/41);

De 900\$0, em 16 de junho, pelo escriturário, classe G, do Colégio Pedro II — Externato, Moema Menezes Calça, idem, idem (27.559/41);

De 1:500\$0 em 18 de julho, pelo estatístico 23, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Inácio Lolola Chaves, idem, de julho a setembro (24.530-1941);

De 2:916\$7, em 19 de maio, pelo professor padrão D, da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, João Cavalcanti Beltrão, idem, no período de sessenta dias (20.019-1941);

De 20:000\$0, em 8 de maio, pelo arquivista classe H, interino, da Imprensa Nacional, Milton Coelho de Oliveira, idem, de maio a junho (19.810-1941).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos, mandando reverter ao crédito próprio o saldo verificado nos dois últimos processos.

De 70:000\$0, em 5 de janeiro de 1940, pelo diretor do Arquivo Nacional, E. Vilhena de Moraes, para despesas com a representação do mesmo Arquivo na Exposição dos Centenários de Portugal (13.721 de 1941). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria de Tomada de Contas para que o instrua como tomada de contas.

De 1:500\$0, em 26 de junho de 1940, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, pelo inspetor de coletorias federais, Manoel Cirino Filho, para despesas com seu transporte (24.540 de 1941). — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação dada ao adiantamento.

Ofício n. 4.748, de 25 de junho último, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando uma relação dos adiantamentos concedidos a funcionários daquele Ministério, de Janeiro de 1916 a dezembro de 1910 (17.495-1941). — O Tribunal, deferindo o requerimento do Sr. Dr. procurador adjunto, determinou que sejam tomadas as contas dos responsáveis Alvaro Lino Siqueira, José Alves da Silva, Salustiano Aves Coelho, Alberto Biolchini, Bernardo Mariano de Oliveira, José Cirilo dos Santos Ferreira, Fôlreio Fortunado Alves, Luiz Armando da Cunha e Manoel Marcos, pelos adiantamentos recebidos, conforme relação de fls. 2 a 4, e não comprovados, oficiando-se nesse sentido à Divisão de Orçamento do Ministério da Viação.

Ofício n. 1.997, de 14 de agosto findo, da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando que o processo relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 13:000\$0 recebido

no Tesouro Nacional em 28 de abril de 1938, pelo escriturário Floriano Viana, só pode ser remetido à Diretoria da Despesa em outubro daquele ano (24.105-1941). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.324, de Waldemar Pessoa Ramos, tesoureiro, classe G, da Alfândega de "João Pessoa", Estado da Paraíba, de 1 de janeiro de 1910 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1910. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 5.551, de Januária dos Santos Valério, agente, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Magé", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 120 proveniente de saldo e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 2.299, de José Cabral de Vasconcellos Neto, coletor federal em "Areia", Estado da Paraíba, de 1 de janeiro de 1916 a 10 de julho de 1935, no qual está também apurada a responsabilidade dos escrivães Adelino Gomes de Carvalho, de 1 de janeiro de 1916 a 28 de fevereiro de 1929, Virgílio Cunha, de 15 de junho de 1929 a 5 de fevereiro de 1931 e André Dias de Azevedo Costa, de 18 de abril de 1933 a 10 de julho de 1935. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 827\$139, sendo 6\$123 de saldo recolhido a maior em 1916, 631\$216 de percentagens e 189\$8 de selo de nomeação pago a mais; o escrivão Adelino Gomes de Carvalho em crédito pela quantia de 149\$292, sendo 131\$717 de imposto sobre vencimentos e 17\$545 de selo de nomeação; o escrivão Virgílio Cunha quite; o escrivão André Dias de Azevedo Costa em crédito pela importância de 197\$8, resultante da compensação entre o crédito de 286\$8, sendo 282\$6 de percentagens em 1935 e 4\$2 de recolhimento indevido e o débito de 89\$0, sendo 4\$2 de percentagens e 84\$8 de selo de nomeação; mandando lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 8.081, de Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha, ex-escrivão, servindo de coletor federal em "Breves", Estado do Pará, de 30 de dezembro de 1913 a 3 de agosto de 1941. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a importância de 4:715\$0, proveniente do alance e juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 18 de maio de 1927, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Requerimento datado de 10 de março de 1935, em que Benedito Nunes Ferraz, coletor federal em "Santa Antonio do Rio Abaixo", no Estado de Mato Grosso, pede a tomada de suas contas no período de 4 de fevereiro de 1918 a 31 de janeiro de 1933, quando serviu como escrivão da mesma coletoria (21.156-1941). — O Tribunal resolveu mandar baixar os autos em diligência à Diretoria de Tomada de Contas, para que seja junto, por cópia, o ofício de 28 de junho de 1933, em que o diretor da mesma Diretoria se baseia para a proposta de arquivamento do processo.

Ofício n. 8, de 10 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, encaminhando o requerimento em que o escrivão da coletoria federal em "Santa Rita", "Espírito Santo" e "Pitimbu", naquele Estado, pede o truncamento de suas contas no período de 1 de dezembro de 1911 a 31 de dezembro de 1916, o expedido da respectiva provisão (24.365-1941). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 23:450\$0, em 28 de abril, pelo oficial administrativo classe I, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo, para despesas a seu cargo no prazo de noventa dias (1.780-1941);

De 1:500\$0, em 29 de maio, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas de pronto pagamento de abril a junho (27.349-1941);

De 150:000\$0, em 2 de junho, pelo diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, Edgard Roquete Pinto, destinado ao fabrico de filmes, no segundo trimestre (27.557-1941);

De 600\$0, em 11 de junho, pelo secretário em comissão do Primeiro Conselho de Contribuintes, Antonio Pereira da Costa, para despesas de pronto pagamento, idem (24.473-1941);

De 8:810\$0, em 22 de julho, pelo almoxarife classe II, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, Antonio José de Oliveira, para despesas a seu cargo no período de noventa dias (26.063-1941);

De 5:900\$0, em 8 de maio, pelo oficial administrativo classe II, interino, da Imprensa Nacional, Hôlmes de Almeida Lacerda, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de maio a julho (19.809-41);

De 30:000\$0, em 22 de maio, pelo almoxarife do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Alfredo Leite Loureiro, idem, de abril a junho (19.957-1941);

De 6:000\$0, em 11 de julho, pelo contínuo classe G, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Sebastião Maria Lúglio, para ocorrer a despesas a seu cargo no prazo de sessenta dias (19.817-1941);

De 8:000\$0, em 15 de maio, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Euclides José Tavares, para despesas a seu cargo, no segundo trimestre (13.728-941);

De 10:000\$0, em 15 de maio, pelo auxiliar de consulado José Boavista Macieira, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, idem (13.729-1941).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos, mandando reverter ao crédito próprio o saldo apurado no processo 19.809-1941.

Ofício n. 445, de 18 de março de 1935, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando uma relação em que figuram os nomes de Fernando Sampaio Viana e outros, responsáveis por adiantamentos, não comprovados (29.690-1939). — O Tribunal, referindo o requerimento do Sr. Dr. procurador determinou que sejam tomadas as contas dos responsáveis Fernando Sampaio Viana, Emigdio Dias Vieira, Joaquim Antonio Guimarães, Manoel Martins Ferreira, Luiz Franco, Waldemar José Carvalho, Marcos Miglievich, Oscar Weinschenk e Jeronimo Guedes Fernandes, pelos adiantamentos recebidos, oficiando-se nesse sentido às repartições a que pertencerem.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.207, de Franklin José de Sena, contínuo classe F, da Recauda do Distrito Federal, responsável pelo adiantamento de réis 4:800\$0 recebido no Tesouro Nacional em 1940;

N. 5.285, de Alvaro Ferreira Flores, almoxarife classe G, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 4.456, de João de Paula Franca, coletor federal em "Sele Lagoas", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1934, no qual esta também apurada a responsabilidade do escrivão José Cândido de Andrade. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela quantia de 3:100\$0830, resultante da compensação entre o crédito de 3:172\$030, sendo 25\$830, de selo de nomeação e 3:146\$2 de percentagens e o débito de 71\$2, proveniente de percentagens, o escrivão também em crédito pela quantia de 2:019\$8, resultante da compensação entre o crédito de 2:097\$5, proveniente de percentagens e o débito de 47\$7, de percentagens e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

Ofício n. 23, de 21 de agosto de 1940, da Delegação do Tribunal no Estado do Pará, encaminhando o requerimento em que o ex-escrivão da extinta Mesa de Rendas Federais em "Óbidos", naquele Estado, Antônio Augusto de Mesquita, solicita expedição de provisão, para o fim de ser levantada sua fiança (22.429-40). — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 320:531\$2, em 28 de março do corrente ano, pelo engenheiro SA, classe I, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Antônio Carlos Navarro Martins, para despesas a seu cargo, de janeiro a março (1.828-41);

De 35:000\$0, em 17 de abril, pelo oficial administrativo, classe K, do Departamento de Aeronáutica Civil, João de Almeida Brandão, idem, no segundo trimestre (17.739-41);

De 5:562\$0, em 5 de junho, pelo secretário do Instituto Sele de Setembro, Mansueti de Carvalho Barbosa, idem, no prazo de sessenta dias. (20.024-41);

De 3:000\$0, em 5 de junho, pelo escriturário classe G, do Instituto Benjamin Constant, Joaquim Antônio Cordovil Mauriti Sobrinho, para despesas da Biblioteca, no segundo trimestre (27.560, de 1941);

De 2:500\$0, em 29 de abril, pelo diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo, para despesas de pronto pagamento, de março a maio (20.022-41);

De 1:000\$0, em 16 de junho, pelo escriturário classe G, do Colégio Pedro II — Externato, Noema Menezes Calaça, idem, no segundo trimestre (27.556-41);

De 3:500\$0, em 5 de junho, pelo secretário do Instituto Sele de Setembro, Mansueti de Cavalho, idem, de maio e junho (20.020, de 1941);

De 10:000\$0, em 6 de maio, pelo tecnologista, do Instituto Nacional de Tecnologia, Antônio Kropf Soares, para despesas com ligeiros reparos de março a maio (13.732-41);

De 4:000\$0, em 28 de abril, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva, para atender a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (17.796, de 1941).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos mandando reverter ao crédito próprio o saldo verificado nos processos 1.828-41 e 17.739-41.

De 3:000\$0, em 12 de março de 1935, pelo datilógrafo arquivista do Laboratório Nacional de Análises, Celso Fernandes da Cunha, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre (10.366-41). — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao adiantamento em sua totalidade, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário.

De 500\$0, em 23 de maio do corrente ano, contador classe K, na Imprensa Nacional, Antônio Fernandes Pinto, para despesas de pronto pagamento de abril a junho (21.558-41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer.

De 121:121\$2, em 26 de junho de 1939, pelo engenheiro rural, classe L, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Magalvino C. da Silva Rodrigues (1.821-41);

De 150:000\$0, em 22 de dezembro de 1939, pelo diretor do Serviço do Material, em comissão, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Flávio de Carvalho Lenigruber (13.754-41). — O Tribunal resolveu baixar os processos em diligência à Diretoria de Tomada de Contas, para que os instrua como tomada de contas.

De 1:000\$0, em 29 de junho de 1940, pelo ex-inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, Hipenor de Aguiar Azevedo, para despesas com seu transporte (2.391-41). — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação dada ao adiantamento.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 19 de agosto de 1941:

N. 2.818, de Henrique Tedim Costa, inspetor de linhas telegráficas, classe I, servindo na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, responsável pelo adiantamento de 67:453\$0, recebido em 1937, mais a importância de 2:000\$0, de ajuda de custo, no total de 69:453\$0, considerando-o em alcance pela aludida importância de 69:453\$0, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 2 de setembro de 1941:

Ns. 4.352, de Maria Alves Gomes, agente postal telefônica em Rio Pardo, Estado de Mato Grosso, 5.155 de Hermógenes Januário de Lima pagador interino da Estrada de Ferro de Sobral, Rede de Viação Cearense, 5.640 de José Alfredo Cruz, maquinista marítimo, classe II, 5.676, de Antônio Gama e Silva, primeiro tenente IN, 5.693 de Wilson de Oliveira Freitas, primeiro tenente médico, 5.685 de Francisco da Silva Araújo, primeiro tenente médico, 5.704 de Viterino Rodrigues Pires, almoxarife classe G, da Estação de Ferro Central do Brasil, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 19 de agosto de 1941:

Ns. 2.613 de Aristides Teixeira Barcelos, agente postal interino em "Quarai", Estado do Rio Grande do Sul, 5.078 de Raul Leonardos do Rego Barros, primeiro tenente, 5.254 de Heitor José de Vasconcelos, escriturário classe C, servindo na agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Arari, como agente, 5.559 de Lúcio José dos Santos, operário classe F, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5.566 de Virgílio Francisco Ramos, faroleiro classe G, 5.570 de Feliciano Delmiro de Lima, maquinista marítimo classe H, 5.595 de Carlos Albernaz de Oliveira, operário classe G, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5.607 de Celso Afonso da Silveira, operário classe G, idem, 5.616 de Roberto Corrêa de Sá e Silva, capitão médico, 5.624 de Dêlcio de Souza Rodrigues, operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5.631 de Moisés de Queiroz Lopes, capitão de corveta IN, 5.639 de Arlindo Rodrigues de Paiva, maquinista marítimo classe H, 5.642 de Melquiades Lima Júnior, idem, 5.649 de Pedro José de Oliveira Júnior, idem, 5.654 de Antônio Adolfo Acioli Dória, capitão de corveta, 5.655 de Joaquim Inácio de Lavigne Albernaz, segundo tenente IN, 5.657 de Valdemir Salém, capitão tenente médico, 5.660, de Nelson de Moraes Guerra, médico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, 5.665 de Carlos de Moraes, secretário da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, 5.670, de João da Costa Marques, capitão de corveta QM, 5.681 de Alvaro Pereira do Cabo, capitão tenente, 5.694 de Caetano Lopes Gama, primeiro tenente IN, 5.697 de Vicente Barbosa Camelo, escriturário classe D, da agência da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Vila Bela, 5.699 de Venceslau Barbosa, escriturário classe C, idem, idem, em Formosa, 5.711 de Mário Gonçalves de Aguiar, tesoureiro da agência postal telegráfica em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 5.724 de Odilon Guimarães Lima, carteiro classe E, servindo como encarregado da Posta Restante da 2.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e s/n de Augusto de Melo Braga, capitão comandante do 6.º Regimento de Infantaria, em Caçapava, Estado de São Paulo, responsável pelos adiantamentos de 6:403\$2 e 3:990\$0, recebidos em 1925, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.409, de Maria Borroso da Silva, agente postal em Foz do Jutai, Território do Acre, considerando-a em crédito pela importância de 62\$1 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 1.574, de José Aureliano Ramos, tesoureiro, em comissão, da agência postal telegráfica em Campinas, Estado de São Paulo, considerando-o em alcance pela quantia de 3.671\$3, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescidos dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 26 de agosto de 1941:

Ns. 4.765 de Eudoro de Souza, almoxarife classe II, da Estrada de Ferro Central do Brasil; 5.182 de Cândido de Abreu e Souza, contador classe 23, na Comissão de Defesa da Economia Nacional, responsável pelo adiantamento de 100.000\$0, recebido em 1940; 5.244 de Osmário de Moura Plaisant, primeiro tenente médico; 5.662 de Carlos Emílio Gonçalves da Silva, primeiro tenente IN; 5.673 de Francisco Inácio Goulart, segundo tenente IN; 5.726, de Gastão Correia de Almeida, arquivista classe G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, considerando-os quites e mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

Sessão de 2 de setembro de 1941:

Ns. 31.803, de José Elísio de Freitas Pedrosa, chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Maricá, Estado do Rio de Janeiro; 4.217, de Maria de Lourdes Corrêa de Brito, ajudante interina classe C, servindo como agente postal em "Rio Comprido", Distrito Federal; 4.786, de Sebastião Guedes Corrêa, almoxarife classe II, da Estrada de Ferro Central do Brasil; 5.245, de Nelson Hora de Oliveira primeiro tenente médico; 5.557, de Afonso Herculanio de Lima, escriturário classe G, servindo no Almoxarifado da Polícia Civil do Distrito Federal; 5.674, de Olavo Dantas Hapicuré Coelho, capitão tenente médico; 5.684, de José Cardoso da Silva sub-oficial sinalheiro, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 27.025, de Fidêncio Pedroso Barreto de Albuquerque, almoxarife da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra do Realengo, Distrito Federal, considerando prescritas as contas e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 1.745, de Vital Maier d'Agustin, porteiro do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo adiantamento de 750\$0 recebido em 1934, dando provimento ao recurso interposto, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 2 de setembro de 1941:

Ns. 2.578, de Léo Castro, tesoureiro, da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo; 4.469, de João Felix Gonçalves, agente postal em "Porto Esperança", Estado de Mato Grosso; 4.790, de Bernardino Manoel de Freitas, almoxarife classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil; 4.798, de Felipe Alves Ribeiro, idem; 5.157, de Alcina Calmon Epinghaus, postalista classe G, servindo de tesoureira da agência postal telegráfica em "Cais do Porto", Distrito Federal; 5.645, de Arinda Magno de Carvalho, escriturária classe E, servindo como encarregada da Posta Restante da 6.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 2 de setembro de 1941:

Ns. 5.602, de Antônio Lopes Teixeira da Costa, operário classe G, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; 5.630, de Doroteo Alfredo da Costa, segundo tenente reformado; 5.637, de José Matoso de Castro Silva, tesoureiro do Serviço Federal de Águas e Esgotos; 5.703, de José Custódio Martins, almoxarife classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil; 5.709, de Cipriano Nunes Cavalheiro, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Livramento", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Por se acharem impedidos os Srs. ministros José Americo e Eduardo Lopes, para o julgamento do processo 1.302-38, foi convocado o Sr. auditor Rogerio de Freitas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 16 do corrente mês, às 14 horas e 30 minutos, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Cópia do acordão lavrado no processo 25.915, aprovado em sessão de 2 deste mês: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Alberto Dias de Medeiros, coletor federal em "Mossoró". Estado do Rio Grande do Norte, no período de 19 de janeiro a 20 de julho de 1931, com o qual serviu de escrivão Alfredo de Castro Araujo, no mesmo período;

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 4.107\$595, demonstrado às fls. 72 e verso;

Considerando que o escrivão tem, igualmente, o saldo a seu favor de 2.068\$977, também demonstrado às fls. 72 e verso:

Acordão, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 4.107\$595 e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar".

ATA N. 176

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA
— SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

Dia 4 de setembro de 1941

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.904 e 5.906, de 20 de agosto findo, pagamentos de réis 6:500\$0 a Ernesto de Souza Campos e outro (27.624) e de 10:500\$0 a João Batista Pecegueiro do Amaral e outros (27.623), de gratificação de representação como membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil e Comissão Nacional do Livro Didático.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.540 e 1.544, de 18 e 19 de agosto findo, pagamentos de 1:337\$2 à Cia. Telefônica Brasileira (27.599) e de 105\$8 a Alvaro P. Silva (27.625), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.052 a 2.054, de 20 de agosto findo, distribuições de 8:000\$0, 15:000\$0 e 88:000\$0, às Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro (27.619 e 27.622) e ao Tesouro Nacional (27.621), para pagamentos de subvenção a diversas instituições.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 2.051, de 20 de agosto findo, pagamentos de 12:000\$0 a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (27.618), de aumento de leitos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com a informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 420\$0, a R. Monteiro Junqueira (24.426), de 1:027\$0 à Imobiliária Comercial S. A. (24.427), de 60\$0 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. (24.428), de fornecimentos, aluguéis e serviços prestados;

De 1:108\$4, a Jorge Batalha e outros (24.404), de 150\$0, a Alice Alves (24.403), de 3:100\$0, a Nicomedes Dias e outros (24.398) e de 28:448\$4 a José Batista de Rezenda Costa e outros (24.399), de gratificações por serviços extraordinários (Diretoria do Domínio da União, Imposto de Renda e Casa da Moeda);

De 12:261\$3 a Sebastião Gomes da Silva e outros (24.456), de 550\$0 a Dymir Arnos (24.434), de 11:500\$0 a José de Souza Almeida e outros (24.443), de 21:900\$0 a Angela Boldrini e outros (24.452), de 4:500\$0 a Alvaro Moreira e outros (24.455), de réis 35:498\$0 a Agliete M. de Albuquerque e outros (24.439), de réis 3:174\$2 a Mucio Torres Carrilho e outros (24.455), de 10:838\$8 a José Moreira dos Santos e outros (24.446), de 6:722\$3 a Godofredo F. Filho e outros (24.447), de 8:251\$7 a Anibal B. P. Corrêa e outros (24.448), de 41:066\$1 a Antonio M. Mitchell e outros (24.436), de 13:417\$7 a Elena Maria de Araujo e outros (24.451), de 56:584\$6 a Candido Lapa e outros (24.454), de 9:540\$1 a Zeni de Melo Barreto e outros (24.436), de 97:563\$1 a Americo Freire Vanaglia e outros (24.453), de 21:707\$8 a Augusto de Lira e outros (24.444), de 3:702\$0 a Paulo Fernandes e outros (24.440), de 16:800\$0 a José P. M. da Silva e outros (24.437), de 4:729\$1 a Norma Poli e outros (24.435), de 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (24.442), de 900\$0 a Jorgina dos Santos Lima e outros (24.450), e de 7:100\$0 a Alair de Azevedo Pires e outros (24.441), de salários, como extranumerários mensais, diaristas, tarefeiros, do Tribunal de Contas, Caixa de Amortização, Serviços de Comunicações, D. Geral da Fazenda Nacional, S. T. E. Coletiva, D. I. Rendas, S. F. Bancária, S. F. G. C. Pedras Preciosas, S. F. C. de Mercadorias, Casa da Moeda, Contadoria Geral da República, D. D. da União, D. F. Compras e Alfândega do Rio de Janeiro.

De 32:000\$0 a João Alfredo Delbique (4.218), de 1:230\$0 a Luiz Valente de Andrade (25.889), de 8\$0, 23\$4, 532\$8, 360\$2, à Rede Mineira de Viação (25.952, 25.953, 25.954, 25.955), de réis 1:050\$3, 46\$2, 5\$6, 23\$4, 221\$7, a Estrada de Ferro Sorocabana (25.955, 25.957, 25.956, 25.959, 25.958), de 85\$0, 23\$4, 40\$3, 555\$4, a São Paulo Railway Co. (25.949, 25.947, 25.946, 25.950), de 420\$2, a Leopoldina Railway Co. Ltd. (25.983), de 350\$1, à Cia. Telefônica Brasileira (25.982), de 1:011\$0, à Navegação Mineira São Francisco (25.980), de 102\$2, à Cia Estrada de Ferro Vitória a Minas (25.979), de 442\$6 a Geraldo Bispo de Sant'Ana (25.977), de 32\$2, 78\$0 ao Lloyd Brasileiro (25.964, 25.963), de 1:662\$3, a José Pessoa de Barros (25.996), de 2:400\$0 a Eulália,

A. de Figueiredo Moura (25.995), de 1:262\$4 a Elpidio Fragozo Filho (25.997), de 549\$0, a Vitorino Tobias da Silva (25.896), de 371\$1 a Maria Candida Martins (25.931), de 943\$5, a Raimundo Menezes Brasil (25.918), de 146\$7, a Francisco de Assis Alves Martins (25.929), de 72\$0 a João de Oliveira e Silva (25.970), de 200\$0, a Hailton Moreira Padrao (25.971), de 600\$0, a José Vicente de Azevedo (25.974), de 232\$0, a José Prendes Revia (25.973), de dividas de exercicios findos;

De 87\$5, a Omar Carneiro da Cunha (25.760), de 2:595\$6, a Almiro Fernandes & Cia. (25.840), de 17\$0, a Sociedade Ericsom do Brasil Ltd. (25.763), de 146\$7, a Condoril & Paint S. A. (25.761), de 27:188\$1, a International Harvester Export Co. (25.762), de 1:576\$1, a Knoch & Hammer (25.837), de 1:265\$1, 1:265\$0, a Carlos Kuenzer & Cia. Ltd. (25.766, 25.765), de 63\$4, a Van Erven & Cia. (25.764), de 800\$0 a Artur Marques Mendes (25.836), de 120\$0, a Cia. Grandes Hoteis (25.835), de 660\$0, a Francisco Guedes Machado (25.834), de 1:029\$6, a S. A. Schering (25.838), de restituições diversas;

De 1:998\$4, a Matilde Montauban Chavantes (13.227), de 139\$1, aos menores Rulh, Rui e outro (22.380), de 400\$0, a Ernestina Minervina de Sá e outro (12.558), de 8:514\$3, a Maria Claudina da Silva (12.060), de 2:083\$5, a Aracy Pereira de Figueira Menezes e outros (12.164), de 4:430\$8, a Odele Marques de São Felix Simonsen (12.455), de 2:404\$9, a Maria Ercelina de Almeida Albuquerque (12.461), de 2:107\$6, a Zulmira Muniz Barreto e outros (22.348), de 1:907\$5 e 75\$0, a Ana Cabral de Oliveira Lima (12.599), de 22:025\$0, a Alice de Oliveira (21.976), de pensão de montepio;

De 29:345\$2, a Telemaco Mauricio da Silva (4.223), de 16:462\$7, a Rodrigo Teófilo (4.225), de 30:169\$5, a Olimpio José Monteiro (13.432), de 82:133\$3, a Raimundo de Araújo Castro (4.229), de 35:350\$2, a Lino de Moraes Melo (4.134), de 36:677\$4, a Mario Camargo de Freitas (4.288), de 2:457\$8, a Anísio da Fonseca Ramos (21.499), de 13:755\$1, a Antonio Esaú de Lacerda (21.380), de 70:800\$0, a Luciano Martins Veras (4.318), de 22:231\$3, a Eli-sio Candido de Almeida (21.607), de 12:500\$0, a Antonio Nunes Cordeiro (4.324), de 20:273\$6, a Antenor Pinto Moreira (4.331), de 42:712\$8, a Manoel Pereira de Sant'Ana (12.468), de 14:824\$0, a Mario Reis (4.291), de 2:419\$4, a Arleto da Costa Leite (12.895), de vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 56:802\$0, ao Tesouro Nacional, para pagamento de restituições a Seabra & Cia e outros (21.397).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 100\$2, a São Paulo Railway Co. (25.958), de 60\$2, a E. F. Sorocabana (25.960) e de 37\$8, a S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana (25.981), de dividas de exercicios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 9.516 e 9.521, de 28 de agosto findo, pagamento de réis 8:138\$8 a Eugenio C. Cunha e outros (20.024), e de 5:769\$3 a Luiz C. M. de Almeida e outros (20.032), de salários, como extranumerários mensaisistas S. E. D. M. e Política e Conselho Penitenciário.

Da Imprensa Nacional:

N. 3.807, de 27 de agosto findo, pagamento de 50:359\$1 a Abraão A. Chamis e outros (20.023), de salários como extranumerários mensaisistas.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Offício 3.357, de hoje, pagamento de 49:093\$5 a Gonçalo Francisco Cardozo e outros, de salários, como pessoal de obras.

— Foi ordenado o registro da despesa.

— Dia 2

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.975, 5.979, 5.997, 6.002 e 6.015, de 28 de agosto findo, pagamentos de 9:401\$1 a Erico Geirendorfer e outros (27.632), de 37:048\$1 a Jacy M. Costa e outros (27.628), de 15:150\$0 a Alberto C. de Freitas e outros (27.657), de 10:500\$0 a Benjamin F. de Araújo Lira e outros (27.652) e de 8:400\$0 a Agueda P. Vidal e outros (27.664), de salários como extranumerários;

Ns. 5.926, 5.965, 5.967 a 5.973, 6.016, 6.031 e 6.033, de 25 e 29 de agosto findo, pagamentos de 1:766\$5 a Otavio Mosquito e ou-

tros (27.684), de 1:200\$0 a Lucy P. da Silva e outros (27.642), de 950\$0 a Amalia Elbert e outro (27.640), de 6:750\$0 a Jorge M. Braga e outros (27.639), de 12:650\$0 a Jorge de Matos e outros (27.658), de 300\$0 a Laercio de Nono (27.637), de 2:350\$0 a Alberto Bernardino e outros (27.636), de 4:950\$0 a Armando Dulceiti e outros (27.655), de 6:180\$6 a Alice Corrêa e outros (27.634), de 2:966\$1 a Irane de Almeida e outros (27.662), de 15:103\$1 a Afonso A. dos Santos e outros (27.670) e de 19:651\$6 a João Ferreira Barboza e outros (27.669), de salários, como extranumerários.

Da Divisão do Material:

N. 1.467, de 19 de agosto findo, pagamento de 5:805\$0 a Edgard Gomes Pereira (27.495), de alugueis.

Ns. 1.540 e 1.544, de 18 e 19 de agosto findo, pagamentos de 1:327\$2 a Cia. Telefônica Brasileira (27.599), de 105\$8 a Alvaro R. Silva (27.625), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.062 a 2.064, de 21 de agosto findo, auxílios de 10:000\$0 e 10:000\$0 à Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil (27.677 e 27.676), para excursão de alunos das 4.^a e 3.^a séries nos Estados de Minas Gerais e São Paulo; e pagamento de 19:200\$0 a Serviços Hollerith S. A. (27.666), de serviços prestados.

N. 2.433, de 27 de agosto findo, adiantamento de 60:000\$0 ao médico sanitário, Dr. Olympio Ramagim Soares (27.693), para despesas de material e transportes referentes ao Serviço Nacional de Malária, nos meses de setembro a novembro deste.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

ATA N. 176 DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

De adiantamentos:

De 12:500\$0, ao almoxarife Odorico Corrêa de Faria (21.460), para despesas com ligeiros reparos, etc., no trimestre de julho a setembro deste ano.

De pagamentos:

De 3:653\$0, a Olavo Dantas Araujo e outros, de gratificações por serviços extraordinários (26.025);

De 21:571\$0 e 2:700\$0, a Ernesto José de Moura (4.221), de 498\$8, a Cia. Estrada de Ferro Vitória a Minas (25.978), de 55\$3, a Antonio M. Costa (25.976), de 100\$0, a Antonio C. Pereira Leite, (25.975), de 348\$1, a Navegação Mineira do São Francisco (25.984), de 147\$7, 3:441\$1, a Cia. Mogiana de Estrada de Ferro (25.994, 25.999), de 468\$2, a Rede Mineira de Viação (25.782), de 373\$5, a Nessler Rocha da Silva (25.972), de 3:245\$2, a Maria P. Fogaça (25.968), de 2:400\$0, a Frederico de Azevedo (26.003), de 800\$8, a José Carlos R. Freire (25.990), de 95\$8, a Wilma Porto Galharino (4.447), de 213\$2, a Haroldo Seligmann (26.003), de dividas de exercicios findos;

De 42:929\$8, a Ida Helena Mocal (4.447), de 16:625\$8, a Alfredo Sabino (4.444), de 45:300\$6, a Antenor O. Muniz (21.506), de 69\$1, a Candelaria Boms (22.404), de 1:204\$0, a Ana Marques de Andrade Torres (12.982), de 250\$0, a Lauro da Silva Simas (25.967), de 2:098\$0, a Rita Moreira da Silva (31.354), de 800\$0, a Dina de Jesus Alencar (12.920), de 1:000\$0 a Arinda Corrêa Pinto (12.471), de 1:763\$1 e 1:200\$0 a Irene de Abreu Santiago (12.245), de 47:258\$8, a Luiz C. Galvão (4.395), de 9:757\$4, a Manoel S. da Cunha (4.309), de 22:874\$9 e 2:575\$5 a Lindolfo Camara (12.000), de 33:205\$0 e 4:099\$4, a Eugenio G. Pinheiro (21.509), de 33:195\$9, a Francisco Monteiro (12.015), de 51:887\$4, a José H. das Chagas (11.880), de 14:338\$7, a José Monteiro (4.431), de 45:992\$2, a Lafayette Cesar (4.237), de 30:237\$5, a Decio de Azambuja (4.510), de 26:471\$0, a Leovegildo da Costa Vaz (4.457), de 13:817\$9 a Maria Helena Lustosa (12.478), de 15:175\$5, a Carmem Silvia de Brilo Vasconcelos (13.493), de 7:606\$0, a José Bráulio de Mesquita (21.896), de 880\$0, ao Lloyd Brasileiro (26.004), de 96\$8, a José Maria Egres (26.006), de vencimentos de aposentadoria e pensão de montepio;

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 13:903\$2, a Elza Leal e outros, de salários como extranumerários-mensaisistas (21.449), do Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

De 181\$4, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.989), de 8\$2 e 2:429\$2 a Romen Candido (22.404), de dividas de exercicios findos e vencimentos de aposentadoria.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 9.231, de 20 de agosto findo, pagamento de 6:780\$0, a Serviços Hollerith S. A. (20.040), de serviços prestados.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 9.519 a 9.521, de 28 de agosto findo, pagamentos de 7:200\$0, a Arthemina Damasceno e outros (20.027), de 1:925\$0, a Paulo Pinho e outros (20.028), de 1:150\$0, a Arlindo Cantelado e outros (20.029), e de 3:066\$0, a Aluísio Tourinho, d. Menezes e outros (20.035), de salários como extranumerários-tarefeiros e diaristas do S. E. D. Moral e Política, Escola 15 de Novembro e Casa de Correção do Distrito Federal.

Ns. 9.518, 9.520, 9.523, 9.525 a 5.527 e 9.528, de 28 de agosto findo, pagamentos de 3:800\$0, a Anacleto Lourenço e outros (20.026), de 700\$0, a Jorge F. Pinto (20.030), de 6:500\$0, a José B. Coelho e outros (20.031), de 6:450\$0, a Dorival Alves Carvalho e outros (20.035), de 4:867\$7, a Acindino P. Trindade e outros (20.031), de 3:066\$0, a Aloísio T. de Menezes e outros (20.035), de 1:000\$0, a Sebastião A. F. Campos e outros (20.036), de salário como extranumerários;

Ns. 9.592, 9.593 e 9.623, de 29 de agosto findo, pagamento de 660\$0 a Rubens M. Ventura e outros (20.013), de 1:910\$3 a Maria A. V. dos Santos e outros (20.014) e de 12:748\$8 a Mario A. M. Calvet e outros (12.045), de salários como extranumerários.

Imprensa Nacional:

N. 2.678, de 21 de agosto findo, pagamento de 10:000\$0 a Serviços Hollerith S. A. (20.011), de serviço prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 529, de 19 de agosto findo, pagamentos de 25:130\$0 ao Jockey Club Brasileiro (13.761), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 2.769, de 19 de agosto findo, pagamento de 1:495\$0 a F. F. Fernandes & Cia. (17.951), de fornecimentos.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.069, de 22 de agosto findo, pagamento de 28:195\$2 a Empresa Hidro Técnica Ltda. (17.985), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 3

Presidência da República:

Offícios:

Do Conselho de Defesa da Economia Nacional:

N. 144, de 21 de agosto findo, pagamento de 418\$6 ao Lloyd Brasileiro (20.017), de fornecimento de transporte.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.822, de 14 de agosto findo, distribuição de 60:750\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de vencimentos a Antonio de Sampaio Dória e outros (27.555).

Ns. 5.963, 5.964, 5.974, 6.012, 5.998 a 6.001, 6.003, 6.005 a 6.009 a 6.014, de 28 de agosto findo, pagamentos de 15:853\$2 a Hirtou de Almeida Carvalho e outros (27.644) de 500\$0 a Cláudio Oscar S. Filho (27.633), de 5:650\$0, a Afonso de Sá C. Chaves e outros (27.613), de 500\$0 a Marcellio Gomes da Silva (27.616), de 34:624\$2 a Aldo F. Januzzi e outros (27.617), de 14:538\$8 a Agenor Guedes de Melo e outros (27.660), de 68:253\$3 a Abilio Lopes de Oliveira Filho e outros (27.615), de 19:862\$3 a Abraão Zilbersiders e outros (27.618), de 9:338\$7 a Ademir B. da Silveira e outros (27.650), de 6:100\$0 a Angelo do E. Santo e outros (27.651), de 8:893\$5 a Artur Eugênio de Almeida e outros (27.653), de 9:450\$0 a Crisanto M. Filgueiras e outros (27.654), de 12:400\$0 a Nair F. Carneiro e outros (27.655), de 11:272\$6 a Erico Walder e outros (27.656), de 1:500\$0 a Vergílio de Moura E. Junior e outros (27.658), de salários como extranumerários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 3:000\$0 ao oficial administrativo, classe 19, do Q. S., Olavo Dantas de Araújo, para despesas com impressões, etc., no período de 90 dias. (21.491).

De pagamentos:

De 21:630\$0 a Serviços Hollerith S. A., (25.991), de serviços prestados;

De 1:065\$0 a João de Souza e Silva (25.891); de 78\$1, 3:762\$9 a Estrada de Ferro Sorocabana (25.961 e 25.962); de 259\$0 a Inácio Francisco de Araújo (25.888); de 993\$9 a Companhia Telefônica Brasileira (26.021); de 256\$7 a Raimundo de Faria Abreu (26.023); de 1:169\$1 a Maheral Dantas (25.993); de 654\$0 a Teófilo João Cordeiro (25.992); de 845\$2 a Uiracema Maria da Conceição (26.013); de 96\$8 a José Lirio (26.022); de dívidas de exercícios findos;

De 567\$1 e 154\$5 a Companhia Telefônica Brasileira (25.839 e 25.841), de restituições.

De 3:033\$8, 8:151\$7 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (25.913, e 25.942); de 13:778\$5 e 233\$1 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (25.910 e 25.911); de 108\$5 a Rede de Viação Sul Mineira (25.941), de dívida apurada pela Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante.

De 12:760\$0 a Manoel Marciano do Nascimento (13.308); de réis 13:515\$3 a João Manoel da Costa (22.433); de 11:338\$7 a João José Saldanha (12.131); de 29:864\$5 a Deocleciano Coelho de Souza (13.255); de 17:545\$2 a Francisco Tavares da Costa (21.371); de réis 20:833\$5 a Manoel Americo Pedreira (4.473); de 11:690\$3 a Antonio Rodrigues da Silva (4.434); de 16:380\$0 e 2:400\$0 a Antonio Gomes Corrêa Junior (4.271); de 14:016\$1 a Romualdo Gomes de Oliveira (4.283), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:999\$9 a Maria Moschini (13.338); de 400\$0 a Maria Catarina de Souza (22.376); de 1:633\$3 e 2:640\$0 a Pedro Luis Lemmerl (21.877); de 3:226\$8 a Perciliana O. de Barros (13.665); de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 200\$0 a Roberval Neves Rodrigues (36.011), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 9.317, de 28 de agosto findo, pagamento de 7:014\$0 a Afranio F. Maciel e outros (20.025), de salários como extranumerários.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 2.882, de 28 de agosto findo, pagamento de 11:750\$0 à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de serviços prestados (17.997).

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.095, de 27 de agosto findo, pagamento de 78:487\$0 a Irmãos Breves (17.988), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.992 e 5.993, de 28 de agosto findo, pagamentos de 660\$0 a Hermes A. Bartolomeu (27.734) e de 330\$0 a Getulio Lima Junior (27.735), de diárias.

Ns. 6.032 a 6.034 a 6.036, 6.041, a 6.043, 6.045, 6.046, 6.048 a 6.050, a 6.052, 6.065, 6.066, 6.072 e 6.073, de 28 de agosto findo e 1 do corrente, pagamentos de 34:729\$1 a Adalberto S. de Oliveira e outros (27.671); de 11:950\$0 a Acacio Santos e outros (27.671), de 650\$0 a Irene C. Moreira (27.673); de 14:450\$0 a Antenor Leitão de Carvalho e outros (27.672); de 9:100\$0 a Antonio T. de Carvalho e outros (27.697); de 45:441\$8 a Heloisa H. Schimidt e outros (27.698); de 3:750\$0 a Waldir C. de Oliveira e outros (27.699); de 7:650\$0 a Albino Baldissara e outros (27.700); de 60:810\$9 a Amaro B. dos Santos e outros (27.702); de 76:766\$1 a Pedro S.

Maia e outros (27.704); de 37:955\$5 a José M. Antunes e outros (27.705); de 83:354\$9 a Alberto F. Teles e outros (27.706); de 23:905\$0 a Adelino T. Guerra e outros (27.707); de 48:225\$9 a Abílio Machado e outros (27.708); de 64:143\$6 a Franklin J. da Silva e outros (27.717); de 12:618\$3 a Dante Costa e outros (27.713); de 41:544\$6 a José A. da Silva e outros (27.715); de 71:324\$9 a Abdon A. da Costa Pinheiro e outros (27.716), de salários como extranumerários.

Da Divisão do Material:

N. 1.591, de 25 de agosto findo, pagamento de 4:900\$0 a Manoel Marques da Cruz (27.723), de serviços prestados.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2:065, 2:066 e 2:101, de 21 e 25 de agosto findo, pagamentos de 2:000\$0 a Alberto R. V. Guignad (27.675); de 2:000\$0 a Manoel Faria (27.694) e de 1:000\$0 a Paulo Tagliaferro (27.685), de prêmios de viagens e bolsa de estudos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 3:000\$0 ao contínuo, classe II, do Q. S., Manoel José Gonçalves Filho, para despesas mindas e de pronto pagamento, no período de 90 dias, a partir da data do recebimento (24.493).

De pagamentos:

De 30\$0 a Athayde de Lima Bastos (24.402); e de 30\$0 a Antonio de Cerqueira Pereira Leite (24.400), de serviços prestados.

De 1:057\$0 a Raimundo J. Coqueiro Aranha (26.056); de réis 1:057\$2 a Carlos A. da Costa (26.057); de 1:262\$4 a Oscar H. da Silva (26.055); de 33\$3 a Odolina de Oliveira Pereira (22.435); de 1:642\$2 à Viagem Aérea São Paulo S. A. (26.017); de 433\$7 a Dagmar A. Gentil (26.016); de 290\$0 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (26.018); de 3:743\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana (26.020); de 20\$3, 816\$1 à Rede Mineira de Viação (26.019, e 26.036); de 1:033\$5 a Gerardo Coelho de Macedo (25.695); de 575\$0 a Manoel Gomes da Silva (26.065); de 8:673\$7 a Saulle Pagnoncelle & Filhos (26.012); de 1:700\$0 a Eugênio F. Carneiro (25.884); de 37\$6 a Carlos Gomes da Cunha (26.012); de 59\$9 e 1:681\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (26.037 e 26.038); de 1:315\$2, 25\$8 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (26.039 e 26.040); de 629\$0 a Fernando T. Ribeiro (26.041); de 32\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (26.047); de 15\$1 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (26.046); de 467\$7 a Artur Godinho (26.045); de 2:400\$0 a Aurino Quintais (25.795); de 421\$1 ao Lloyd Brasileiro (26.044); de 898\$0 a Virgílio da Silva Portela (26.049); de 432\$8 a Joaquina Rodrigues Conforti (26.054); de 1:667\$6 a Artur D. Mendes (26.053); de 402\$9 a Juracy V. Fernandes (25.052); de 627\$9 a Nair Ferreira e Silva (24.757); de 418\$2 ao Sindicato Condor Ltda. (26.051), de exercícios findos.

De 41:368\$7 à Ormezinha de Oliveira e outro (13.098); de réis 3:100\$0 a Amelia R. da Cunha (12.837); de 800\$4 ao menor Mauro e outros (12.679); de 519\$9 e 5:905\$7 à Alice Nunes de Arruda (22.438); de 2:907\$5 à Maria de Barros Nunes e outro (21.731), de pensão de montepio.

De 25:818\$7 a Mario Fernandes da Silveira (4.237); de 43:844\$9 a Pedro de Azevedo Bonfim (4.441); de 7:122\$6 a Antonio de Souza Compasso (4.391); de 6:335\$5 a Ponciano Francisco de Oliveira (21.415); de 25:590\$0 a Antonio Augusto Borges (12.095); de réis 46:258\$1 a Manoel Lopes da Silva (21.316); de 12:229\$0 a Aristoteles V. Guimarães (4.436); de 34:838\$7 a Ilodo Couto Pereira (4.571); de 22:471\$0 a Luiz F. Feitosa (21.579); de 17:767\$6 a Laudelino Fernandes (4.434); de 43:744\$9 a José Antonio Pacheco (4.553); de 43:900\$0 a Cristovam C. Pinheiro (4.219); de 12:862\$0 a José C. Araújo (4.210); de 17:366\$5 a Saturnino Marques de Jesus (21.443), de vencimentos de aposentadoria.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 56\$4 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (26.048); e de 17\$3 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (26.041), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 9.335 e 9.342, de 23 de agosto findo, pagamentos de 420\$0 e 120\$0 a Frederico Alves, de gratificações por serviços extraordinários (20.061).

Ns. 2.742 e 2.743, de 25 de agosto findo pagamentos de 240\$0 à Alexandrina B. Nepomuceno (20.052) e de 233\$3 a Miguel G. dos Santos (20.053), de gratificações por serviços extraordinários.

Da Imprensa Nacional:

N. 2.899, de 30 de agosto findo, pagamento de 55:558\$9 a Abel de Almeida e Silva e outros, de salários como extranumerários-ta-refeiros (20.068).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.068 e 1.099, de 22 e 29 de agosto findo, pagamentos de 20:478\$0 a Luiz Gonçalves Pacheco (17.893); e de 78:601\$9 a José Storcy dos Santos e outros (17.987) de serviços prestados e salários como pessoal de obras.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 5

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 1.563, 1.564, 1.566, 1.569, 1.565, 1.568, 1.567, 1.570 a 1.572, 1.554 a 1.556 de 20 e 21 de agosto próximo findo pagamentos de 3:140\$1, 1:942\$3, 1:327\$2 e 822\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (27.683, 27.686, 27.687 e 27.692); de 922\$2, 1:406\$7 e 50\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.691), 27.688 e 27.689); de 401\$5 e 5:256\$3 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (27.682 e 27.681); de 500\$0 a Lux Jornal (27.680), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 1:125\$0 à enfermeira, classe F, Jovita Silva (27.693); de 800\$0 ao oficial administrativo, classe II, João Pinto da Rocha (27.679); e de 2:509\$0 à secretária da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, Diva Rocha de Lima Neto (27.678), para despesas mindas e de pronto pagamento, nos meses de agosto a outubro deste ano.

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.073, de 21 de agosto findo, pagamento de 2:903\$2 à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (27.696), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 38\$0, 87\$0, 38\$0 e 83\$7 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (24.484 a 24.487); de 2:671\$8, 2:670\$2 e 3:616\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (24.483, 24.475 e 26.029); de 3:787\$3 à Western Telegraph Co. Ltd. (26.030); de 278\$5 e 1:019\$2 ao Lloyd Brasileiro (24.474 e 24.476), de fornecimentos e serviços prestados.

De 9:328\$0 à Viagem Baiana do São Francisco (26.059); de 16\$0 a Joana Zagália (25.909); de 1:159\$2 a José Maria de Jesus (25.912); de 1:159\$2 a Diogo Martins Desouzart (26.058); de 421\$1 a José Bonifácio G. Leonel (26.015); de 1:176\$0 a Deogracio da Costa Ribeiro (26.050); de 11\$6 à Rede Mineira de Viação (26.042), de dívidas de exercícios findos.

De 39:329\$4 a José Francisco Guarino (21.372); de 125\$2 a Claudionor Corrêa da Costa (22.338); de 18:377\$4 a Henrique Cunha (4.564); de 17:680\$6 a José Maria de Matos Nunes (4.569); de réis 8:601\$2 a José Marcelino Mendes Ferreira (4.518); de 36:682\$3 a José Emilio Horta Buzelin (13.401); de 255\$7 a Manoel Batista de Oliveira (13.472); de 21:233\$8 a Tibúrcio Ferreira do Vale (4.236); de 43:112\$9 a Esperidião Maria de Souza (4.328); de 51:618\$1 a Mario de Menezes Castro (4.443); de 15:907\$5 a Sezostris Camargo de Castro (4.563); de 8:805\$5 a Joaquim Fernandes de Araújo (4.558); de 168\$0 a Heitor Eduardo Pereira (22.412); de 24:760\$8 e 3:424\$6 a João de Sousa Mota Junior (4.304); de 128\$7 a José Alves Pereira (21.796), de vencimentos de aposentadoria.

De 9:067\$7 à Etelvina Gonçalves (21.544), de pensão de montepio.

De 261\$2 a Angelo Cutrale & Irmão Ltda. (25.966), de restituição.

De distribuição de crédito:

De 2:427\$4 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (20.054), para pagamento de vencimentos de disponibilidade a Francisco Americo Ribeiro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 9.270, 9.271, 9.307 e 9.308, de 21 e 22 de agosto findo, pagamentos de 692\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (20.055); de 430\$2 e 5:256\$0 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (20.056 e 20.059) e de 690\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.058), de serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

Ns. 2.635, 2.650 e 2.668, de 20 e 21 de agosto findo, pagamentos de 11:992\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.049); de 11:610\$4 à S. A. do Gaz de Rio de

Janeiro (20.050); e de 19:800\$0 a Linolipa do Brasil S. A. (20.051), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 498, de 8 de agosto findo, adiantamento de 10:000\$0, ao Chefe da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Rôberval Cordeiro de Farias, para despesas de pessoal e material no 3.º trimestre deste ano. (13.743).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semanal, doutor Bernardino José de Souza. *José Gerson Monteiro*, secretário. — *Bernardino José de Souza*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Zambrano, Couto & Irmão, para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel, Engenho de Dentro.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo S. E. 36.636-41 D. Ob. 119-10, desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 9 de setembro de 1941, compareceram a firma Zambrano, Couto & Irmão, estabelecida à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, que neste contrato será denominada contratante-empreiteira, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para a construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel, Engenho de Dentro, comprometendo-se a executar as referidas obras, de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula. — O contratante-empreiteiro obriga-se a executar a construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel, Engenho de Dentro, pela importância total de 816:000\$0 (oitocentos e dezesseis contos de réis), como propôs, inteiramente, de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empreiteiro e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1941, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula. — As despesas com a execução do contrato na importância de 816:000\$0 (oitocentos e dezesseis contos de réis) deverão correr por conta da Verba 5 — Consignação 1 — Subconsignação 02 — Inciso 01 — Letra d, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Tercera cláusula. — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em quatro prestações de 204:000\$0 (duzentos e quatro contos de réis), cada uma, sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula. — O contratante-empreiteiro depositou no Tesouro Nacional a quantia de 41:000\$0 (quarenta e um contos de réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empreiteiro. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando, desde logo, o contratante-empreiteiro obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento, será deduzida da prestação que competir ao contratante-empreiteiro.

Quinta cláusula. — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1941, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas; não se responsabilizando o Governo, por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registo. O contratante-empreiteiro fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia, que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empreiteiro a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula. — O contratante-empreiteiro se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula. — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula. — Obriga-se o contratante-empreiteiro a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em Companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula. — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante-empreiteiro; b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo, em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula. — O contratante-empreiteiro declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula. — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de 2:571\$2 (dois contos quinhentos e setenta e um mil e duzentos réis), de selos federais e de Educação é pago pelo contratante-empreiteiro, em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula. — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empreiteiro e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita, dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empreiteiro, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empreiteiro.

Décima terceira cláusula. — O contratante-empreiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula. — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordos, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empreiteiro, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação no valor total de 2:571\$2 (dois contos quinhentos e setenta e um mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *Zambrano Couto & Irmão*. — *João Machado Pação*. — *Francisco Rainho*. — Aprovo. 18-9-41. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *L. Barros*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Santos & Gonçalves, Ltda., para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Diretor, autorizado no processo n. S.E. 35.098-41 D.Ob. 61-41 desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 12 de setembro de 1941, compareceu a firma Santos & Gonçalves, Ltda., estabelecida à rua Pereira de Almeida n. 51, que neste contrato será denominada contratante-empreiteiro, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula. O contratante-empreiteiro obriga-se a executar as obras de prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pela importância de 2.494:700\$0 (dois mil cento e noventa e quatro contos setecentos mil réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empreiteiro e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto e 1 de setembro de 1941, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula. As despesas com a execução do contrato, na importância de 2.494:700\$0 (dois mil cento e noventa e quatro contos setecentos mil réis), deverão correr por conta da decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula. O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em sete prestações, sendo seis de 313:528\$0 (trezentos e treze contos quinhentos e vinte e oito mil réis), e uma de 313:532\$0 (trezentos e treze contos quinhentos e trinta e dois mil réis), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula. O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 110:000\$0 (cento e dez contos de réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula. O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula. O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula. Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula. Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula. A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula. O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula. O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de 6:915\$2 (seis contos novecentos e quinze mil e duzentos réis), de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Diretor de Obras.

Décima segunda cláusula. Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou, de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras sempre à custa do contratante-empregado.

Décima-terceira cláusula. O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima-quarta cláusula. Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação e saúde, no valor total de 6:915\$2 (seis contos novecentos e quinze mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1944. — Eduardo Duarte de Sousa-Aguir. — Santos & Gonçalves, Ltda. — Manoel Antonio Carmo Parra. — Fernando Gomes de Faria. — Aprovo, 20-9-44. — Joaquim Bittencourt F. de Sá.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, aux. de escritório XI. — Visto. — L. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 19 DE SETEMBRO DE 1944

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$721
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$800	\$897
Suiza	—	4\$712	5\$563
Nova York	16\$560	19\$698	20\$551
Uruguai	—	—	9\$050
Argentina	—	4\$670	4\$938
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA — 79\$020 —

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE SETEMBRO DE 1944

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) 3:800\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	585\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	191\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	187\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 4.550) ...	203\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	680\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	180\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 3.ª série ...	185\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	638\$000
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. n. 6.150) .	1:035\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	224\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco dos Funcionários Públicos	518\$000
Banco Português do Brasil, nom.	195\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	440\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	470\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$000
---	----------

Vendas Judiciais

6 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1944. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Jorge Dutra de Souza Gomes, resolveu nomear o Sr. Charles Massy Browne adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1941. — José Willemssens Junior, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONÍVEL

MOVIMENTO DO DIA 18

Café

	Sacas
Entradas	7.960
Saídas	565
Consumo local	600
Existência	313.575
Café doado	75
Café bonificado	—
Mercado calmo.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

	Sacos
Entradas	9.006
Saídas	6.714
Existência	19.321
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	3.392
Saídas	470
Existência	11.466
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	74\$0 a 75\$0
Tipo 4	72\$0 a 73\$0

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Em 19 de setembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

	Sacas
Entradas	7.878
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	320.853
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

	Sacos
Entradas	10.373
Saídas	10.123
Existência	19.571
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	350
Existência	11.110
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	74\$0 a 75\$0
Tipo 4	72\$0 a 73\$0

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Em 20 de setembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadação de 1 a 18 de setembro de 1941	40.835:098\$900	40.268:527\$100
Em 19 de setembro de 1941 ..	1.600:293\$100	1.536:414\$300
Total	42.435:392\$000	41.804:941\$400
Em igual período de 1940 ..	32.529:412\$800	31.791:923\$500
Diferença para mais em 1941 ..	9.905:979\$200	10.013:017\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de setembro de 1941 ..	657.243:724\$400	474.475:331\$300
Em igual período de 1940 ..	431.040:686\$800	412.275:276\$000
Diferença para mais em 1941	226.203:037\$600	62.200:055\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1941 ..	42.435:392\$000	41.804:911\$400
Em 20 de setembro de 1941 ..	2.308:774\$100	2.295:367\$900
Total ..	44.744:166\$100	44.100:309\$300
Em igual período de 1940 ..	34.333:678\$500	33.508:620\$000
Diferença para mais em 1941	10.410:487\$600	10.591:689\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de setembro de 1941 ..	659.552:498\$500	476.770:699\$200
Em igual período de 1940 ..	431.437:733\$500	413.991:976\$500
Diferença para mais em 1941	228.114:765\$000	62.778:722\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de setembro de 1941 ..	4.440:444\$200
19 de setembro de 1940 ..	980:229\$100
Receita mensal:	
De 1 a 19 de setembro de 1941 ..	23.236:039\$800
De 1 a 19 de setembro de 1940 ..	24.643:323\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	1.407:283\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1941 ..	405.353:340\$900
De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1940 ..	356.676:453\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..	48.677:105\$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS — TECNOLÓGISTA

P. II. — 121

Os candidatos Mário Vergara Mendonça e Roberto Bitencourt dos Santos inscritos na prova para tecnologista, deverão comparecer às 14 e 30 horas dos próximos dias 24 (quarta-feira) e 26 (sexta-feira), ao Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela), afim de se submeterem às partes I (Tecnologia de materiais) e II (prática de laboratório) da prova em referência.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1941. — Alcides Torres, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos ao concurso para Escriurário, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 23 do corrente às 11 horas: — 698 — João Pereira Dias; 699 — Ascânio Dodds Guerra; 702 — Walter Henriques Natal; 703 — Alvaro de Souza Vaz Filho; 704 — Jorge Saad; 709 — Altino Dias Dutra; 710 — Janine de Almeida Gusmão; 711 — Romualdo de Souza Fontes; 712 — Sebastião Caetano da Silva; 717 — Ary Machado Ramos; 720 — Donato Rispoli Borges; 721 — Benedito Deschamps Cavalcanti; 722 — Pedro Aurélio Ribeiro; 723 — Antônio Gomes da Cunha; 724 — Manoel Pereira Mendes; 727 — Fénélon Moreira; 729 — José Moacyr Menezes; 730 — Octávio Martins Ferreira de Souza; 731 — Celso Generoso Pereira; 732 — Wilson Cesar de Andrade; 734 — Orfila Sampaio Freitas; 736 — Isaac Dain; 737 — Mário Peres Amorim; 738 — Ubiratan Campagnac; 739 — Emílio Brouck Araujo.

Dia 23 do corrente às 13 horas: — 725 — Ondina Santos; 726 — Hilda Chaves Secron; 728 — Dylza Passos Nogueira de Oliveira; 733 — Renée Gonçalves de Oliveira; 735 — Laura Pinto da Veiga; 740 — Ruth Costa Guedes; 744 — Elza Vaz; 749 — Elza Eunice Sociro; 751 — Maria Rocha Guimarães; 752 — Zilda Cândida Teixeira; 755 — Odília Gomes Faria; 756 — Lygia de Aguiar Pontes; 760 — Maria Luiza de Moraes Macedo; 766 — Cinira Maria Andrade; 779 — Leonor Fontes Cotia; 780 — Wanda Passos Madeira de Ley; 783 — Deolinda Medeiros Monte; 785 — Nilza Alves Correa; 786 — Altina Martins Bonilha; 787 — Arlette Cortes Monteiro da Silva; 788 — Ana Teixeira Soares; 789 — Maria Helena Marques da Silva; 799 — Nellie Figueira; 802 — Dulce dos Reis Sampaio; 803 — Dalila Carvalho.

Dia 24 do corrente às 11 horas: — José Moraes Pereira; 742 — Guilherme Ferreira; 743 — Abrahão Friedman; 745 — Geraldo Caldas; 746 — Lindolfo Pieri; 747 — Francisco Monteiro Coutinho; 748 — Alberto Manoel de Vasconcelos; 750 — Wilson de Faria Mariz; 753 — Walter de Oliveira; 754 — Paulo Gomes de Faria; 757 — Elio Décio Lacerda Loureiro; 758 — Godofredo da Silveira; 759 — Silvio Coelho; 761 — João Ferreira; 762 — João de Almeida Cavalcanti; 763 — Wilson de Oliveira Crespo; 764 — Geraldo Monteiro de Carvalho; 765 — Rubens Guimarães; 769 — Olivier Neves; 770 — Wandick Baptista de Araujo.

Dia 24 do corrente às 13 horas: — 772 — Argemiro Queiroz Barbosa; 773 — Egberto Gurgel Valente; 774 — João Coelho Macieira; 775 — Joaquim de Oliveira Amaral; 776 — Alacir Victorio de Andrade; 781 — José Bevilacqua; 782 — Lourival Silbernogel; 784 — Hamilton Pereira da Silva; 790 — Arnaldo Marques da Silva; 791 — Edalmyr Ferreira de Gouveia; 792 — Waldemar de Oliveira Lima; 793 — Euedo Camillo; 794 — Hélio Fonseca; 795 — Luiz Cardoso Coelho da Paz; 796 — Sebastião José da Silva; 797 — Octávio da Silva Costa Junior; 798 — Guilherme Ellery Filho; 800 — Carlos Augusto Canilho; 801 — Waldir Medeiros da Silva; 805 — Cyro Alberto Gonçalves Puget; 806 — Sebastião Augusto de Paula; 807 — Alfredo Jorge Gonçalves Puget; 808 — Petrarca Rocha de Sá; 809 — Benedicto Ribeiro Brito; 810 — José Antonio Bernardino da Rocha.

Dia 25 do corrente às 11 horas: — 812 — Affonso Martins Costa; 813 — Waldozir da Silva Alves Pereira; 815 — Nílton Thomé Macedo; 816 — Cyro Moura de Souza; 817 — João Resende Pereira; 818 — José Francisco Anunciado; 820 — Alexandre Machado Fernandes; 821 — Eli Corrêa d'Ávila; 822 — Célio da Silva Mendonça; 823 — Ermelindo Borsatto; 829 — Horacio Luiz Nascimento; 830 — Antonio Roque Bezerra; 831 — José Osorio Batista de Matos Lima; 832 — Wandekolk Sampaio Mota; 833 — Oscar de Andrade Câmara; 834 — Célio Martins; 836 — Alfredo José Gomes; 837 — Wilson Araujo da Silveira; 839 — José Quintino dos Santos; 840 — Uruan de Andrade; 843 — Abrahão Chade Callack; 845 — Jorge Abrahão Callack; 847 — Expedito Fontes da Oliveira; 849 — Osmar Barbosa; 851 — Augusto de Bragança Alves.

Dia 25 do corrente às 13 horas: 814 — Olga Cherfani; 814 — Maria José Maioli de Souza; 819 — Carolina Leticia de Moraes; 824 — Lucy Kron Rodrigues; 825 — Yvonne Kron Rodrigues; 826 — Laura Ferreira Ramos; 827 — Aurora Goes Teixeira; 828 — Yvonne Assis; 835 — Lígia Paixão Moraes; 838 — Olga Correia Barbosa; 841 — Helena Azevedo Ramos; 842 — Maria da Penha de Azevedo Araujo; 844 — Wanda de Alencastro Graça; 846 — Déa Ullmann; 848 — Eliennette Nunes; 850 — Léa Silva Castellões; 861 — Ruth Gitahy Viegas da Silva; 863 — Aída Luz Bastos; 867 — Hilda Volchan; 868 — Iracema dos Santos; 871 — Maria Evangelina Homem de Carvalho; 874 — Maria Fonseca de Oliveira Reis; 877 — Luiza Teixeira Ribeiro; 878 — Marina Veriatto Joppert Vallin; 879 — Djanira Dalina da Silva.

Dia 26 do corrente às 11 horas: — 852 — Francisco Paulo de Aguiar; 853 — Walter Mayworm; 854 — Gaspar Ribeiro; 855 — Joaquim Gomes de Oliveira; 856 — Jorge Duarte Lourenço; 857 — Sérgio Gomes de Oliveira; 858 — Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira; 859 — Carlindo da Rocha Sodré; 860 — Godofredo Pinto de Vasconcelos; 862 — Jakir de Aguiar; 864 — Abzezer de Albuquerque Moura; 865 — Aloysio da Palma; 866 — Lahie Quartin; 869 — José Francisco de Pontes; 870 — Topázio Amaral Carvalho; 872 — Alfredo José Bumachar; 873 — Luiz dos Santos; 875 — Antonio Pisani; 876 — Arlindo Soriano Pupe Filho; 881 — Darcy Aurelio de Menezes; 882 — Waldemiro Corrêa; 883 — Kleber Ramos de Araujo Góes; 884 — Assis de Carvalho Mello; 885 — José Lucas Bicalho Osvaldo.

Dia 26 do corrente às 13 horas: — 886 — Walter Mesquita; 887 — Paulo Velasco Portinho; 889 — Walfredo Capille; 890 — José Luiz de Carvalho Filho; 891 — Nilson de Melo Vieira do Couto; 893 — José do Amazonas Duclous; 894 — Edmar Souto; 895 — Máximo Duclous; 897 — João Hora Pialho; 900 — Celso Sampaio Nascimento; 901 — Sebastião Lopes Pequeno; 903 — Irany da Cunha Freitas; 904 — Andy Fernandes de Carvalho; 905 — Décio Furlado de Mendonça; 909 — Edilson Maesse Neves; 910 — Luiz Batista de Moraes; 912 — Estevam Florentino de Camargo; 913 — Enio Lima; 914 — Ademar Araujo Santos; 917 — Célio Corrêa Campos; 918 — Vital Ferreira; 919 — Walter Gustavo Schinner; 920 — Asdrubal de Cerqueira Lima Filho; 924 — Oscar Nagib Jobá; 928 — Guilherme Howat Rodrigues Junior.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, Diretor Substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

O Dr. Rubens Porto, diretor da Imprensa Nacional, pelo presente edital faz público que Deocleciano Franco de Aquino, operário de Artes Gráficas da classe E, do Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de sessenta (60) dias, interpolados, no corrente ano de 1941 nos termos do artigo 238, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

E, para que chegue ao seu conhecimento, por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido operário, pelo presente edital, intimado a apresentar sua defesa sob pena de revelia a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, nos precisos termos do artigo 254, parágrafo único do citado decreto-lei n. 1.713, o que será feito por três vezes no aludido órgão oficial, ciente, também, de que o processo administrativo, contra o mesmo instaurado, tem o número Mestre 2.231 (2.835).

Imprensa Nacional, 19 de setembro de 1941. — *Rubens Porto*, diretor.

Era o que continha o presente edital e para aqui, fielmente, trasladado.

Imprensa Nacional, em 19 de setembro de 1941. — *Consuelo Simoni Lobo*, secretário da Comissão de Inquérito.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas art. 366

ônibus:

Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 207, 827 e 918 — Arts. 79 e 248L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 396, 398 e 441 — Arts. 248L, 82 e 81.

Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 4 e 810 — Art. 248C e L.

Mário Bianchi, ns. 15 e 712 — Arts. 82 e 248L.

Viação Continental Ltda., ns. 445 e 650 — Art. 248L.

José Joaquim de Brito, ns. 512 e 566 — Arts. 82, 81 e 248L.

M. P. Salgado, ns. 324 e 341 — Art. 248L.

Companhia de Carris, Luz e Força, do Rio de Janeiro, n. 73 — Art. 248L.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 357 — Art. 248L.

Caldeira & Silva, n. 519 — Art. 248L.

Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 549 — Art. 248L.

Limousina Federal Ltda., n. 632 — Art. 248L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 933 — Art. 248L.

Passeio:

Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Art. 102.

Secundino M6, n. 792 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

José Pina Cabral, n. 1.327 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Roberto Cavalier Darbilly, n. 1.360 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Erwin Mario Dias Miranda, n. 1.649 — Art. 248L.
René Mostardeiro, n. 1.777 — Art. 83.
Antonio Moreira, n. 3.124 — Art. 86.
Walter Souza Almeida, n. 3.888 — Art. 102.
Aristeu Jacob Araújo, n. 4.109 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Arthur Vogel, n. 4.274 — Arts. 102 e 257.
Paulo Joaquim Lopes, n. 5.299 — Art. 248L.

Aron Neuman, n. 5.594 — Art. 248L.
Oswaldo Carneiro Campos, n. 6.178 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
David Davidson, n. 6.315 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Arnaldo José Fidal, n. 6.757 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Joaquim Silva, n. 10.102 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Agiluro Vecchi, n. 11.010 — Art. 102.
Norival dos Santos Anjos, n. 13.278 — Art. 248L.
Augusto Alves de Faria, n. 13.410 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Agenor Cintra Lins, n. 13.455 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Edmundo Fichelscherer, n. 13.574 — Art. 102.
Eduardo Gusmão Alves de Brito, n. 14.302 — Art. 102.

Joviano da Rocha, n. 11.501 — Art. 248L.
Manoel de Souza Ferreira, n. 14.854 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Severiano Paulo da Fonseca, n. 14.892 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Humberto Bernardo, n. 15.969 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Lucio Moreira, n. 16.470 — Art. 96.

Adolpho Costa, n. 16.470 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antonio Alves Rosa, n. 16.790 — Art. 100.

Roberto Clemente Campbell, n. 17.132 — Art. 102.

Guilherme Moraes de Almeida, n. 17.335 — Art. 248L.

Benjamin Serantes da Silva, n. 17.479 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Mario Joaquim Ribeiro, n. 18.343 — Art. 96.

Irineu de Souza Sampaio, n. 19.471 — Arts. 102 e 257.

João Manoel da Cunha, n. 19.736 — Art. 248L.

Antonio Cezarino Rangel, n. 19.862 — Art. 248L.

zzZozine Alves da Silva, n. 20.303 — Art. 83.

Julio Ernoingt, n. 20.612 — Art. 102.

Julião Dias de Moura, n. 20.778 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Otto Schaeffer, n. 21.161 — Art. 248L.

Afonso Corrêa Marques, n. 21.314 — Arts. 102, 257 e 83.

Francisco Jovando de Albuquerque, n. 21.682 — Decreto número 7.033, art. 7.º.

Elias Alves Almeida Albuquerque, n. 22.751 — Art. 102.

José Manoel Moraes, n. 23.277 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Aron Molz, n. 23.343 — Art. 96.

Antonio Fiuza, n. 24.615 — Art. 96.

Enéas Trigueira da Silva, n. 24.703 — Art. 102.

Oswaldo Moraes, n. 25.207 — Art. 86.

Raphael Domingos, n. 25.519 — Art. 102.

João dos Santos, n. 25.597 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Levy Miranda Neves, n. 25.678 — Art. 96.

Leizel Chaves de Cerqueira, n. 26.041 — Art. 248L.

Oscar Thereza Dias, n. 26.151 — Art. 102.

Carlos Barbosa de Paiva, n. 26.968 — Art. 102.

Vasco Escobar Azambuja, n. 27.907 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Agostinho da Silva Fernandes Junior, n. 28.493 — Art. 102.

Antonio Rebello Cardoso, n. 28.909 — Art. 102.

Alcino Ferreira da Rocha, n. 29.206 — Art. 85.

Jacinho Ramos, n. 29.412 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antonio Augusto Gonçalves, n. 29.465 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antonio Augusto Gonçalves, n. 29.465 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Armando Bernardo Siqueira, n. 30.200 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Ernesto Estampa eBrg, n. 30.203 — Art. 102.

Manoel Augusto Padrão Lucas, n. 30.502 — Art. 248L.

Justino de Araújo Vilella, n. 30.999 — Arts. 257 e 102.

Daniel Francisco Gomes, n. 31.199 — Arts. 102 e 83.

Franklin Alves de Lima, n. 31.615 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Romeu Silva, n. 31.846 — Art. 96.

José Rodrigues de Almeida, n. 31.996 — Art. 102.

Alberto Lobo Machado, n. 33.118 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Sidney Owl Ferreira, n. 33.527 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Karl Georg Gozer, n. 33.661 — Arts. 257, 102 e 83.

Nelson Santos, n. 33.741 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antonio Gomes Avelar, n. 33.758 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Lafayette Martins Ferreira Filho, n. 33.884 — Arts. 102 e 83.

Stefan Kuzodzet, n. 34.005 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Carlota Maria Taylor, n. 34.056 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Edmar Machado, n. 34.374 — Arts. 102 e 257.

Manoel Araújo Mattos, n. 34.506 — Arts. 102 e 257.

Rose Marie Eloisa Franco Ergacz, n. 24.561 — Art. 102.

Afonso Sankoff, n. 34.588 — Art. 82.

José A. Mendonça, n. 34.905 — Art. 82.

Raphael Vigiano, n. 35.039 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antenor Novaes, n. 33.254 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Amarílio Rocha Souza, n. 35.397 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Carga:

Jaime Alves Silva Ribeiro, n. 232 — Art. 248-I.
Miguel Alves Barata, n. 3.420 — Art. 96.
Bento Garcia Oliveira, n. 6.050 — Art. 248-L.
João Gomes da Silva, n. 8.040 — Art. 96.
Rufino Rodrigues Faria, n. 9.697 — Art. 248-L.
Arthur Augusto Lopes Monteiro, n. 10.015 — Decreto 7.033 art. 7.º.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — Elogio

Passeio:

Joaquim Pinheiro Filho, n. 7.539 — Decreto 7.033 artigos 7.º, 79 e 81.
Manoel Pereira Mauro, n. 10.077 — Art. 248-L.
Domingos Luiz de Miranda, n. 14.174 — Art. 248-L.
Manoel Marques, n. 15.808 — Decreto 7.033 art. 7.º.
Antonio do Valle Honorato, n. 19.334 — Art. 79.
Joaquim Pinto, n. 22.437 — Art. 102.
Alberto Soares de Meireles, n. 25.999 — Arts. 102 e 257.
Emma Moeser (Klara), n. 26.134 — Art. 314 parágrafo único.
José Augusto Oliveira, n. 26.300 — Art. 102.
Bernard Arthur Werner, n. 26.848 — Art. 102.
Jorge da Silva Guimarães, n. 27.451 — Art. 248-L.
Gabriela Benzazoni Lage, n. 28.823 — Art. 102.
Rodolpho Severiano Vieira, n. 30.554 — Art. 102.
Simplicio do Espírito Santo, n. 31.247 — Art. 242-B.
José de Campos Ferrão, n. 31.628 — Art. 248-L.
Manoel Maria Alves, n. 33.574 — Decreto 7.033 art. 7.º.
Victor Cardoso Rangel, n. 33.823 — Art. 102.
Manoel Silva, n. 35.122 — Decreto 7.033 art. 7.º.

Cargas:

Dino Santoro, n. 9.778 — Art. 248-I.
José Barroso Pereira, n. 10.693 — Art. 248-L.
Americo Ferreira Valente, n. 11.125 — Art. 242.
João Alves Costa, n. 11.601 — Art. 248-L.

Bonde:

José Maria de Araujo, n. 5.264 — Art. 252.

Ônibus:

José Peres Martins, n. 722 — Art. 252.
Manoel Ribeiro, n. 795 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50% de acordo com o art. 268 R. V. — Elogio

Passeio:

João Lessa Medeiros, n. 4.159 — 102.
Emílio Luiz Leitão, n. 7.797 — Decreto 7.033 art. 7.º.
Ivan Iberê Souza Bernardes, n. 8.855 — Art. 102.
Sílvia Frederico Bramen, n. 9.498 — Decreto 7.033, art. 7.º.
José Barreto Nunes, n. 10.655 — Art. 248-L.
Manoel Joaquim Ferreira, n. 11.177 — Decreto 7.033 art. 7.º.
Porfirio Nogueira Alonso, n. 23.380 — Art. 248-L.
Saul Dias Marques, n. 24.465 — Art. 248-L.
José da Costa Moreira, n. 28.748 — Art. 102.
Enid Silva Santos, n. 30.837 — Arts. 257 e 102.
Alcides Leite Moraes, n. 33.586 — Art. 248-L.
Wilson Duarte da Cruz, n. 31.942 — Art. 248-L.

Carga:

José Silva, n. 3.683 — Art. 248-L.

Bonde:

Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 7.052 — Art. 252.

Ônibus:

Francisco Barbosa da Silva, n. 423 — Art. 242-C.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente.

Aprovados: Hildegardo Leão Velloso, Domingos Henriques de Almeida, Carlos Nunes Borges Ferreira, Consuelo Fontana de Oliveira Castro, Fernando Bononi, Paulo Carvalho do Amaral, Antonio Rodrigues da Silveira, Zígonar Aurelio Marques, Marina Moreira Monteiro, Orlando Corrêa, Carlito Marques da Silva, Julio Manoel da Silva, Paul Zander, Gunther Richard Rudolf Ludwig Saur, João Pimentel Moura, Luiz de Araujo Pimenta, Antonio Pereira Sampaio Junior, Izac Nusman.

Reprovados 7.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de setembro de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Ficam convidados os interessados cujos nomes constam da relação a seguir, a comparecer na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, à rua Almirante Barroso n. 72, Edifício Piauí, 10 andar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que se proceda à restituição de documentos que lhes pertencem.

Horácio Luiz de Oliveira.
Hernani Ferreira Secco.
Heitor Machado Silva.
Hermes de Paula Pinto.
Helio de Souza Gomes.
Hermilla D'O Paiva Chacon.
Hildefonso de Abreu Pimenta.
Iraci Serra Guimarães.
Ismael Sampaio Marques.
Ivan Ferreira Bastos Tavares.
Jayme Guimarães Domingues.
João Baptista da Costa.
João Macedo Vieira.
Jacyrá Guedes do Carvalho.
Joaquim Francisco Santos.
Jorge Henrique Zeymer.
José Coelho de Figueiredo.
José Venancio de Souza.
José Alves Campello.
Julio Verissimo Sanerbrown Santos Filho.
Juvenal Pinto da Silva.
João Alves de Macedo.
Luiza Pinto de Carvalho.
Lygia Magalhães.
Luiz Augusto de Carvalho.
Luiz Marques Poliano.
Luiz dos Santos.
Maria de Lourdes da Camara Lacerda.
Maria de Lourdes Pedrete.
Maria Ribeiro Dantas.
Manoel de Jesus Lobão.
Manoel Theodoro de Jesus.
Manoel Barbosa.
Manoel Sebastião Lima dos Santos.
Manoel Ferreira de Mendonça.
Manoel Lopes Baptista.
Mario Gomes de Amorim.
Mario Cavalcanti Gouveia.
Mario Archias de Menezes.
Mario Reis Xavier.
Marcilio Albenoz.
Margarida Pinto de Almeida.
Moyses Soares Côrtes.
Norival Breves.
Nilton Mendes Deveillard.
Newton Pontes Bahia.
Nelson Marcos Bezerra Cavalcanti.
Nilza Jardim.
Oddone Eugenio Frederico Marsiaj.
Odilon Behrens.
Olavo Redig de Campos.
Ormeville Alonso.
Octacilio Lopes de Moraes.
Odissca Brito Mangueira.
Oscar Vieira de Jesus Carvalho.
Oscar Ribeiro da Silva.
Octacilio Sant'Anna da Cunha.
Ovidio Silveira Souza.
Ovidio Araujo de Carvalho.
Paulino Nunes.
Palmyra Schweizer Laranja.
Pedro Mariano da Silva.
Pedro Bloch.
Paulo Pantoja Leite.
Quirino Francisco de Souza.
Quirino Eliotério dos Passos.
Raul Garcia.
Romualdo Ladeira.
Renato Paulo de Mello Barreto.
Rosalina dos Santos.
Rubens de Lacerda Manna.
Rufino de Almeida Pizarro.
Samuel Popes Pereira.
Sérvulo Ferreira da Silva.
Severino Gouvêa da Silva.
Theodorico Gelphino Coelho.
Ugo de Castro Guimarães.
Virginia Roedel.
Victor Nunes Godinho.
Valdir Acatuassú Nunes.
Waldemar de Macedo Rocha.
Zilah Pinto de Oliveira.
Zacharias Gomes Lima.

Zulmira Gonzales Domingues.
Zelio Coelho Leal.
Zuleika Torres Temporal.
Zefering dos Santos.
Zuleide Jesner Andrade.
Vicente Girylo Villela.

Divisão de Ensino Industrial

LICEU INDUSTRIAL DO PARÁ

CONCURSO PARA PROFESSOR DAS SECÇÕES DE FABRICO DO CALÇADO E DE TRABALHOS DE METAL

De acordo com o artigo 19 do decreto número 13.061, de 12 de junho de 1918, e as Instruções aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* da União, de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão leccionar nas secções do Fabrico do Calçado e de Trabalhos de Metal do Liceu Industrial do Pará.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já tenha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico, que o inhabilita para o integral exercício do cargo;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos abaixo mencionados que possuírem.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venâncio Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimento oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizagem Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas contará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de 20 a 30 linhas de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente colado, relativo à oficina e orgamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será, imediatamente, considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70), será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima, será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na secretaria do Liceu Industrial do Pará, em Belém, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belém, 1 de setembro de 1941. — Alcides Batista de Lima, diretor.

Serviço Federal de Águas e Esgotos SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

AVISO

Chama-se a atenção do proprietário do prédio número 61, da rua Domingos Fernandes, para o edital publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 20 do corrente, à página 18.288.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Processo n. 61.080-41 — Pelo presente edital fica intimado o ex-funcionário dos Serviços Hollerith, Sr. Arthur Chefer, a apresentar defesa, no prazo de dez dias a contar da primeira publicação deste edital, relativamente às acusações levantadas no processo número 61.080-41, e na conformidade do art. 254, do Estatuto dos Funcionários.

Serviço de Comunicações, 19 de setembro de 1941. — Alvaro Borges, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Concorrência

AVISO

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrecido de marinha, situado na Avenida Perimetral, quadra 8, da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.646, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 19 de setembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua Frei Jaboatão n. 20, freguesia de Inhaúma, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 41, de 4 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 17.551 e 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 77.378-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu registro, que devem apresentar até o dia 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 4.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1941. — Adroaldo Junqueira Azevedo, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Por despacho do Sr. diretor geral deste D. F. C., de 19/9/41, e por solicitação da repartição requisitante (Instituto de Ecologia Agrícola), fica prorrogado o prazo de entrega até 15 de outubro próximo (cujo prazo anterior expirou em 11 do corrente mês), para o material constante do empenho n. 20.526 — Pedido n. 1, da requisição n. 144.084, adjudicado à firma Anglo Mexican Petroleum Co. Limitada.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

801.354. Livros.

Em 20 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 49 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

J. C. Mendonça	102.007	3	18.925
Idem	102.007	2	18.926
A. Coelho Branco Filho	103.024A	1A	21.413
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	115.073	1	20.981
A. Coelho Branco Filho	117.015	5	11.138
J. C. Mendonça	117.119	1	18.949
Cia. Usinas Nacionais	119.029	1	19.130
A. Casanova & Comp. Ltda.	120.031	1	21.118
Acessórios para automóveis Casa			
Serafim Ferreira S. A.	120.931	2	21.119
Moreno Borlido & Comp.	121.096/9B	2B	19.126
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	126.107	1	21.120
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	133.056	5	19.128
J. G. Pereira & Comp.	133.091	2	19.112
P. Kastrup & Comp.	136.032	1	19.109
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	145.112	1	19.104
H. G. Fuchs	145.131	1	19.097
J. C. Mendonça	145.135	1	18.934
A. Ramada & Comp. Ltda.	201.045	1	21.091
Gongalves Saraiva	217.181	3	19.067
A. Ramada & Comp. Ltda.	229.088	1	19.038
A. Pinho & Comp.	229.099	1	21.092
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	234.164/7	1	19.043
Martins Junior & Comp.	235.075	1	18.900
Otto Meister	240.022/1A	1A	18.896
Santos & Ventura Ltda.	246.036	1	21.098
Moreno Borlido & Comp.	246.036	3	21.100
J. G. Pereira & Comp.	251.255A	1A	18.897
Pereira Junior & Comp.	254.164/7	1	19.046
Soares Lavourador & Comp. Ltda.	254.164/7	5	19.047
João Martins & Comp.	254.164/7	6	19.048
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	254.164/7	7	19.049
Santos Martins & Comp.	254.164/7	8	19.050
Cia. Usinas de Sergipe	254.164/7	9	19.051
Soc. Citrus Ltda.	254.164/7	10	19.052
José Jacintho Pacheco	254.164/7	11	19.053
Distr. de Laticínios Ltda.	254.164/7	12	19.054
Antonio Rubino	254.164/7	13	19.055
Antonini, Rubino Ltda.	254.164/7	14	19.056
Alberto Amaral & Comp. Ltda.	255.033	1	21.090
Moreno Borlido & Comp.	261.094A	1A	21.096
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	301.026A	1A	18.943
Cia. de Com. e Indústria Freitas			
Soares	301.027/29A	1A	19.088
Cartonagem Luso Americana Ltda.	301.027/9A	2A	19.089
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	301.027/9A	3A	19.090
J. G. Pereira & Comp.	301.027/9A	4A	19.091
Heitor, Ribeiro & Comp.	301.027/9A	5A	19.092
Idem	401.014	1	19.135
Cartonagem Luso Americana Ltda.	409.013	2	15.853
Idem	409.014	2	15.855
Cardinale & Comp.	409.017	1	19.111
Fábrica de Piquete	413.161	1	21.122
Alvaro P. Silva	414.017	3	18.959
Moraes Alves & Comp.	601.306A	1A	15.871
Magalhães Suepira & Comp. Ltda.	601.397	1	19.004
Santos & Ventura Ltda.	615.103A	1A	21.139
Alberto Martins & Comp.	615.205	1	21.022
Paulo G. Salgado	615.205	3	21.024
Alberto Martins & Comp.	615.375	1	21.024
Cia. Larston do Brasil S. A.	621.283	1	21.129
Souza Vieira & Comp.	624.286	1	19.150
Mesbla S. A.	624.288	1	21.126
G. A. Santos & Comp.	801.190	1	21.108
Moreno Borlido & Comp.	801.295	1	18.919
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	801.295	2	18.920
José Jacintho Pacheco	801.329/30	8	19.081

Antonio Rubino	801.329/30	11	19.081
Moraes Alves & Comp.	901.092	1	15.855
Mattos Rocha & Comp.	901.092	2	15.856
Moreno Borlido & Comp.	903.369/71	6	19.025
Empresa Progresso Ltda.	903.369/71	8	19.027
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	903.369/71	13	19.032
Cia. Química "Merck" Brasil S. A.	903.369/71	14	19.033
Erich Eichner & Comp. Ltda.	963.120	3	21.033

D.F.C., em 20 de setembro de 1941. — *E. L. Bertinek*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

101.019.	Elétrico.
105.020.	Gêneros alimentícios.
107.190.	Papeis.
116.078.	Limpador de algodão.
120.010.	Brecha para calção, etc.
120.041.	Gesso, alvenaria, etc.
120.045.	Líquido para limpeza de metais.
126.123.	Cimento, azulejo, etc.
126.139.	Mangueira, etc.
131.051-G.	Fichários.
132.143.	Tintas.
132.149.	Cabo coaxial para transmissor.
139.010.	Expediente.
142.025.	Escova de cabelo.
142.026.	Lâmpadas, etc.
203.014.	Aparelho para instrução escolar.
207.078/9.	Cone de madeira, etc.
217.213.	Expediente.
226.202.	De barbearia.
234.190.	Bedone para máquina de furar.
241.048.	Cimento, ferro, etc.
254.285-A.	Arquivo.
501.025-A.	Relógio.
801.351.	Parafusos de metal.
801.799.	Serra mecânica, etc.
901.148.	Papel.
903.173.	Elétrico.
906.065.	De automóvel.
906.066.	Lâmpadas elétricas.

Em 20 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 22 de setembro de 1941. O secretário — *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1933**Nomes dos interessados:**

Alô — Raphael.
 Antonio — Cyrillo Ignacio.
 Araújo — Alpiniano Gomes de
 Barbosa — Oscar de Azevedo.
 Bornichsen — Frederico.
 Carnevalle — Cesar R.
 Costa — Casemiro de Freitas.
 Costa — João Antonio da
 Eichbauer — João.
 Flammholtz — Mauricio.
 Freitas — Francisco José de
 Kahne — H.
 Maitee — William Frederic Le
 Mello — José Antonio Gonçalves.
 Peretti — Humberto (Dr.).
 Relvas — Manoel da Silva.
 Reyersbach — Hans August.
 Rodrigues & Farias.
 Silva — Ernestina Domingues da
 Silva — Joaquim.
 Souza — José Alves de

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital de referência, feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página n. 18.135.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do Edifício do Ministério da Marinha, em 17 de setembro de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

Diretoria do Ensino Naval**INSCRIÇÃO PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE**

O vice-almirante Tacito Reis de Moraes Rego, diretor geral do Ensino Naval, faz público que de acordo com as instruções para Exames do Pessoal da Marinha Mercante, aprovadas pelo Aviso n. 602 de 16 de maio de 1910, e publicadas no *Diário Oficial* de 21-5-940, achar-se-á aberta de 20 do corrente mês até 14 horas do dia 30 do outubro próximo futuro, na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, e em todas as Capitânicas de Portos e suas Delegacias no território nacional, a inscrição para as provas de exames do Pessoal da Marinha Mercante.

Rio, em 19 de setembro de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, capitão de Fragata, reformado, chefe da 5.ª Divisão da Diretoria do Ensino Naval.

Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro

Os exames para os candidatos às cartas de 3.º maquinista-motorista, 3.º Maquinista e 3.º Motorista da Marinha Mercante, se realizarão na sede da referida Escola nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês, sendo o ponto sorteado às 8 horas e o início das provas às 9 horas.

Rio, em 19 de setembro de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, capitão de Fragata, reformado, chefe da 5.ª Divisão da Diretoria do Ensino Naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO**

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I) — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 23 de setembro e quinta-feira, 25 de setembro — Costureiras de us. 501 a 1.000. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO**

OFICINA DE ALFAIATES

I) — Na Oficina de Alfaiates do E. M. I. do Rio, aceitam-se alfaiates (Reservistas de 1.ª categoria).

Os interessados deverão dirigir-se ao encarregado da mesma oficina, à praça de São Cristóvão n. 95. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos convida os Srs. Aristarco Munhoz Moreira, Moysés Nunes e Eduardo Frederico Runte, requerentes de inscrição para o exame necessário à concessão do certificado de Técnico Auxiliar, a apresentarem à Secretaria da mesma Escola, à rua Conde de Bonfim, n. 290, com urgência, os documentos seguintes, para que seus pedidos possam ter andamento:

- Prova de qualificação com o serviço militar.
- Prova de nacionalidade brasileira.
- Prova de idade entre 18 e 40 anos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz ciente aos interessados de que as provas de Recepção Auditiva e de Transmissão dos exames de radiotelegrafia desta época especial serão realizadas no dia 23 do corrente, terça-feira, a partir das 12 horas, para candidatos a certificado de 1.ª e de 2.ª classes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****PRIMEIRA SEÇÃO**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratório Aescaridol S. A., em dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. dezesseis mil quatrocentos e um, os seguintes documentos: a) Ata da primeira assembléia de constituição da Sociedade, realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta, que aprovou a proposta de transformação da sociedade por quotas, de responsabilidade, "Benjamin Moraes & Souza Ltda", em sociedade anônima, nomeou louvados e marcou data para a realização da assembléia de constituição definitiva da Sociedade; b) Ata da assembléia de constituição definitiva da Sociedade, realizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta, que aprovou o laudo de avaliação, estatutos e demais atos de constituição, bem como elegeu a primeira diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; c) Laudo de avaliação; d) Estatutos; e) Lista de subscritores do capital social; f) Recibo do depósito de dez por cento do capital em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil; g) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; h) Folhas do *Diário Oficial* de seis, oito, quinze e vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quarenta, com a publicação dos anúncios de convocação das assembléias de constituição. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Carmen Cruz* (sobre selos federais e de educação no total de sessenta mil e duzentos réis). (Estava o Sinele do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). Visto — *Celso Esteres*, diretor da Seção. — Era o que se continha em o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual, por me haver sido pedido, fiz extrair a presente pública forma que, depois de lida, conferida e achada em tudo conforme, a subscrevo em público e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Horácio Castelo Branco*, escr. juramentado, datilografei. E eu, tabelião, subscrevo em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

Conferida e consentada comigo tabelião, *Alvaro de Albuquerque*. (N. 41.281 — 20-9-41 — 4980)

Justiça do Trabalho**Sexta Junta de Conciliação e Julgamento**

Pelo presente fica notificado Maurilio Silva, domiciliado à rua Praça dos Arcos n. 38, sobrado, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 28 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fernando de Miranda, cujo inteiro teor consta de processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 19 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente ficam notificados A. de Queiroz & Gioia, domiciliados à rua Visconde de Itaboraí n. 105, para comparecerem à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 29 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Joaquim da Costa Moreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 18 de setembro de 1941. *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Remback de Souza Rodrigues, domiciliado à rua Buenos Aires n. 187, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 29 de outubro, à audiência relativa à re-

elamação apresentada contra Alfredo Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 18 de setembro de 1941.
Carolina Pinto Vieira, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Vicente Januzzi, domiciliado a rua Clapp n. 13, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha n. 31, às quatorze horas do dia 10 de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Fernandes Peixoto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de setembro de 1941.
Carolina Pinto Vieira, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Dionísio Antunes de Oliveira, domiciliado à rua Sampaio Ferraz n. 53, Esácio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha n. 31, às treze e meia horas do dia 5 de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. Rocha & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 18 de setembro de 1941.
Carolina Pinto Vieira, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Joaquim da Costa Moreira, domiciliado à rua Visconde de Hauma n. 149, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha n. 31, às treze e meia hora do dia 29 de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. de Queros & Gídia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 18 de setembro de 1941.
— *Carolina Pinto Vieira, secretária substituta.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Campos

O doutor Caetano Thomaz Pinheiro, Juiz de Direito da 2.^a Vara, nesta cidade e comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, República do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Hans Ulrich Tichauer me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2.^a Vara — Hans Ulrich Tichauer, estrangeiro, querendo naturalizar-se brasileiro e renunciar sua nacionalidade atual, e reunindo, para isso, os requisitos exigidos pelo decreto-lei federal n. 389, de 25 de abril de 1939, artigos 10 e 11, requer a V. Ex. se digne admiti-lo, na forma dos artigos 12 e seguintes do mesmo decreto-lei, a justificar, com documentos e testemunhas, o preenchimento dos ditos requisitos, declarando, para esse fim: 1.^o que o nome do suplicante é Hans Ulrich Tichauer; 2.^o que o suplicante é alemão, nascido em Königsbrunn, Alta Silésia, Alemanha, em 11 de outubro de 1911, filho legítimo do comerciante Moritz Tichauer e D. Klara Tichauer (doc. n. 1); 3.^o que o suplicante é casado, tendo contraído matrimônio no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938, pelo regime da comunhão de bens, com D. Marianne Urtel, natural da Alemanha, sendo o casamento realizado de acordo com a lei brasileira e perante autoridade brasileira (doc. 2); 4.^o que o suplicante tem um filho brasileiro, havido de seu casamento, o qual se chama Claudio Hermann Urtel Tichauer, nascido em 27 de fevereiro de 1940, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (doc. 3); 5.^o que o suplicante é comerciante, empregado do Moinho Fluminense S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, desde 5 de dezembro de 1935, e desde 4 de janeiro de 1939 exercendo o cargo de "Inspetor Residente", daquela empresa nesta cidade de Campos (doc. n. 4), e ganha 1:500\$00 (um conto e quinhentos mil réis) mensais; 6.^o que o suplicante, depois que saiu da Alemanha, em 1932 (doc. n. 5), esteve em Antuérpia, na Bélgica, até novembro de 1935 (doc. n. 6), onde exerceu as profissões de comerciante e técnico de moagem de trigo, tendo em seguida vindo para o Brasil, onde chegou, no porto do Rio de Janeiro, pelo vapor brasileiro "Siqueira Campos", em 5 de dezembro de 1935 (docs. ns. 7 e 8); 7.^o que o suplicante reside nesta cidade de Campos desde 4 de janeiro de 1939, primeiramente à rua Conselheiro José Fernandes n. 73, e atualmente à rua Dr. Lacerda Sobrinho n. 139 (doc. n. 9); 8.^o que o suplicante tem bons antecedentes de ordem política e social e folha corrida, não professando ideologias contrárias às instituições vigentes no Brasil, nem tendo cometido jamais crime algum como atestam as autoridades alemãs (doc. n. 5), belgas (doc. n. 10

a 11); 9.^o que o suplicante tem conhecimento da língua portuguesa; 10.^o que, em resumo, o suplicante tem capacidade civil, segundo a lei brasileira, sendo maior do 21 anos, tem conhecimento da língua portuguesa, exerce profissão que lhe dá os meios suficientes para manter-se e à sua família, tem bom procedimento moral e civil, não está processado, nem pronunciado, nem foi condenado por crime contra a existência, a segurança ou integridade do Estado e a estrutura das instituições ou contra a economia popular, bem como por crime de peculato, homicídio, roubo, furto, falsidade, falsificação, contrabando, estelionato, moeda falsa, lenocínio e estupro, e não professa ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no Brasil, como exige o art. 10, ns. I, III, IV, V, VI e VII, do citado decreto-lei n. 389, de 1938; 11) que, quanto ao requisito do n. 11 do art. 10 do mesmo decreto-lei, o suplicante impetra a concessão, por parte do Governo, da redução do prazo de dez anos, na forma do art. 11, n. I, do dito decreto-lei, pois que tem residência contínua no território brasileiro por mais de cinco anos (desde 5 de dezembro de 1935) e tem filho brasileiro, como deixou provado; 12) que o suplicante só não pode satisfazer a exigência do art. 8.^o do citado decreto-lei porque, quando saiu da Alemanha, em 1932, não havia ali exigência legal de serviço militar (serviço militar obrigatório) isso em virtude do Tratado de Versalhes; 13) que o suplicante manifesta e declara a intenção de adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar sua nacionalidade atual. A vista do exposto, apresentando com esta os documentos exigidos pelo art. 12 do citado decreto-lei e na forma do parágrafo único do mesmo artigo, requer a V. Ex. se digne marcar uma audiência para o interrogatório do suplicante e o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, sendo notificado o Ministério Público na pessoa do Dr. promotor da Justiça para assistir a dita audiência e acompanhar o processo, sendo esta petição publicada na imprensa oficial e na local, julgando-se por sentença a justificação e procedendo-se em tudo na forma do referido artigo 12 e dos seguintes do decreto-lei n. 389, até final decreto de naturalização e sua entrega ao suplicante. Testemunhas: 1.^a João Gloria Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Salvador Corrêa n. 80; 2.^a João Lacourt da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Marechal Floriano n. 115. P. deferimento. Campos, 2 de setembro de 1941. — Hans Ulrich Tichauer. (Sobre dois mil e seiscentos réis de selos do Estado e um da taxa de educação e Assistência; Reconheço a assinatura retro de Hans Ulrich Tichauer. Em testemunho (sinal público) de verdade. Campos, 3 de setembro de 1941. — Esmeraldo Delorme Baptista. (Sobre um selo de Assistência a Menores no valor de 1\$000). Distribuição: Distribuída ao Juiz da 2.^a Vara e Cartório do 6.^o Ofício. Campos, 3 de setembro de 1941. — O distribuidor, J. C. Barcellos. Taxa judiciária: Certificado que foi paga a taxa judiciária na forma da lei do que dou fé. Campos, 3 de setembro de 1941. — J. C. Barcellos, distribuidor. (Sobre um selo estadual de 10\$000). Despacho: A. Designo o dia 8 do corrente, às 13 1/2 horas, para o interrogatório do requerente e inquirição das testemunhas, processando-se mais como se pede. Em 3 de setembro de 1941. — Caetano Pinheiro". E, para constar e chegar ao conhecimento de todos em geral e especialmente dos interessados, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1941. Eu, Esmeraldo Delorme Baptista, escrivão, subscrevo (sobre 18400 de selos estaduais, inclusive o da taxa de Educação e Assistência. — Caetano Thomaz Pinheiro. Por cópia está conforme. — O escrivão, Esmeraldo Delorme Baptista.

(N. 11.099—20-9-1941—168\$3).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S. A.

MANIFESTO DE INCORPORAÇÃO

O cinema, pelos aspectos tão variados que apresenta, principalmente pela natureza industrial de suas realizações, já se firmou no mundo contemporâneo como um dos mais expressivos elementos do progresso. A tal ponto que os grandes povos de hoje lhe dedicam atenção permanente, entregando-se com esforço ao estudo dos métodos técnicos, financeiros e comerciais que lhe são próprios.

No Brasil o cinema ainda representa muito menos do que deveria ser e por isto mesmo quem se propuser, fundado em seguras razões de capacidade, a contribuir para o seu desenvolvimento industrial, sem dúvida estará fadado aos maiores êxitos. E também prestará indiscutíveis serviços para a grandeza nacional. Tais propósitos nortearam o lançamento de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S.A., sociedade em constituição de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Suas finalidades são produzir filmes cinematográficos de qualquer metragem e desenhos animados, efetuar "doublagem" de produções estrangeiras,

bem como quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema. Estes objetivos, bem cumpridos, produzirão por certo os melhores resultados comerciais num meio como o nosso, que tem sido até então um dos mercados mais proveitosos para os produtores estrangeiros.

A sociedade será por tempo indeterminado. Seu capital: — 1.000.000\$000 (mil contos de réis); dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 100\$000 (cem mil réis), cada uma e a subscrição será feita à vista ou mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações no ato de sua tomada. As entradas iniciais poderão ser entregues a qualquer dos incorporadores e o restante será pago em parcelas de 10% (dez por cento) por chamadas, a critério, da Diretoria. Os acionistas, havendo proposta dos diretores e parecer dos fiscais, poderão elevar o capital até o limite máximo de 10.000.000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

A sociedade terá sede e foro no Rio de Janeiro, podendo entretanto operar em todo território nacional e fora do país.

As ações serão lançadas a subscrição pública a partir de 20 do corrente, nos escritórios da sociedade, a Avenida Rio Branco n. 110, 7.º andar, nesta cidade, até 27 deste mês.

Todos os esclarecimentos a respeito da subscrição, bem como quaisquer informações sobre os estatutos, prospecto e demais documentos da sociedade em formação, poderão ser obtidos pelos interessados nos escritórios sociais, já indicados.

A Assembleia Geral de constituição definitiva terá lugar 15 dias depois de encerrada a subscrição, nesta cidade, com aviso prévio pela imprensa.

As despesas efetuadas pelos incorporadores para a constituição da sociedade, consistentes em publicidade, locação dos escritórios sociais, compra de móveis, utensílios, material de expediente e pagamento de salários a empregados, elevar-se-á à quantia de 21:723\$000 (vinte e um contos setecentos e vinte e três mil réis). Cada um dos incorporadores subscreverá 1.500 (mil e quinhentas) ações e as vantagens a que ambos terão direito são as constantes dos artigos 37, alínea c, parágrafo único, e 43, parágrafos 1.º e 2.º dos estatutos.

A idoneidade moral e a segurança financeira dos incorporadores de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S.A., constituem a maior garantia para aqueles que quiserem subscrever as ações da sociedade.

Os incorporadores: Moacyr Fendler, brasileiro, cinegrafista, residente à rua das Laranjeiras, 48 — José Carlos Burle, brasileiro, médico, residente à rua Alberto Campos, 182, apartamento 201.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941.

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S.A.

Projeto de Estatutos

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências e filiais em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade terá por objetivo produzir:

- a) filmes cinematográficos de grande e pequena metragem;
- b) desenhos animados;
- c) "dublagem" de trabalhos estrangeiros;
- d) quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CAPITULO SEGUNDO

DO CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10% (dez por cento), por chamadas, a critério da Diretoria nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assinadas pelos incorporadores.

Art. 7.º A ação será indivisível em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto.

Art. 8.º Além dos outros característicos legais, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores da sociedade.

Art. 9.º Nenhuma ação poderá ser transferida sem o conhecimento prévio da Diretoria, expresso por escrito.

Art. 10.º O capital social poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento de capital.

Art. 11. As ações preferenciais, quando criadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

CAPITULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros com as denominações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-superintendente e diretor-tesoureiro eleitos em assembleia geral entre os acionistas residentes no país por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros para tratar de assuntos urgentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar.

Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os diretores terão vencimentos mensais nunca inferiores a 2:000\$00 (dois contos de réis), nem superiores a 5:000\$00 (cinco contos de réis) para cada um.

Art. 14. Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo integralmente sua responsabilidade.

§ 1.º Na ausência de procurador, o diretor-secretário substituirá qualquer diretor em caso de falta ou impedimento.

§ 2.º Ocorrendo falta ou impedimento e na ausência de seu procurador, o diretor-secretário será substituído pelo diretor-tesoureiro.

§ 3.º Dando-se falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais diretores e na ausência de procuradores, os conselheiros fiscais serão incumbidos de substituí-los.

Art. 15. Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros, na sociedade, para garantia de sua gestão, subsistindo esta caução até prestação definitiva de contas e aprovação pela assembleia geral.

Art. 16. Cabe ao diretor-presidente:

- a) representar a sociedade perante os poderes públicos ou terceiros e em juízo, podendo constituir procurador;
- b) dirigir os negócios da sociedade;
- c) nomear e dispensar, promover, licenciar e conceder férias, propor aumento e diminuição de vencimentos de empregados que não exerçam atividade nos estúdios cinematográficos;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) executar e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) assinar contratos de artistas, técnicos, empregados e de aquisição de material para produção cinematográfica, juntamente com o diretor-superintendente;
- g) assinar com o diretor-tesoureiro os títulos, cheques e documentos de responsabilidade social, assim como os balanços e balancetes;
- h) assinar o relatório anual da sociedade, as atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria, bem assim os contratos para aquisição de material de expediente.

Art. 17. Cabe ao diretor-secretário:

- a) dirigir o expediente da sociedade;
- b) preparar o relatório anual, assinando-o com o presidente;
- c) redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores;
- d) propor ao diretor-presidente a nomeação e demissão dos funcionários do expediente;
- e) substituir os diretores, na forma do artigo 14 (quatorze), parágrafo 1.º (primeiro) destes estatutos;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da secretaria.

Art. 18. Cabe ao diretor-superintendente:

- a) organizar e superintender todos os departamentos de natureza técnica e artística;
- b) contratar e despedir empregados, técnicos e artistas da produção cinematográfica, fixando-lhes salários e gratificações, juntamente com o diretor-presidente;
- c) assinar com o diretor-presidente contratos de aquisição de material para produção cinematográfica;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de produção cinematográfica;
- e) assinar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria.

Art. 19. Cabe ao Diretor-tesoureiro:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria;
- b) assinar com o Diretor-presidente todos os documentos de responsabilidade social;
- c) organizar e assinar com o Diretor-presidente os balanços e balancetes;
- d) receber a banco, de escolha da Diretoria, as quantias superiores a 2:000\$000 (dois contos de réis);
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria;
- f) substituir o Diretor-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- g) assinar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria.

Art. 20. Os documentos públicos ou particulares, em que a sociedade tenha de figurar, conterão as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo obrigatória a do presidente.

Art. 21. Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Em caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 6 (seis) meses será o conselheiro fiscal substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 24. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas no decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente em sessão ordinária para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou quando convocado pela Diretoria. Para haver sessão bastará a presença de 2 (dois) conselheiros e das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia que os elege.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão vencimento mensal nunca inferiores a 100\$000 (cem mil réis) nem superiores a 300\$000 (trezentos mil réis) para cada um.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 27. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação, para:

- examinar contas, relatórios, balanços, inventários da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos;
- fixar os vencimentos da Diretoria;
- eleger os diretores, de 6 (seis) em 6 (seis) anos;
- tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade.

Art. 28. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número.

Art. 29. A Assembleia será convocada extraordinariamente, a juízo da Diretoria ou do Conselho Fiscal e nos casos previstos pela lei.

Art. 30. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e pelo secretário da sociedade.

Parágrafo único. Na hipótese do presidente ser substituído pelo secretário, este convidará para secretariar a Assembleia um dos acionistas presentes.

Art. 32. Para o exercício do voto será indispensável que o acionista deposite as ações na sede da sociedade pelo, menos 3 (três) dias antes da reunião da Assembleia Geral. O procurador depositará a procuração.

Art. 33. Serão admitidos a votar nas Assembleias Gerais:

- o tutor pelo tutelado;
- o curador pelo curatelado;
- o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores;
- o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário;
- o diretor pela sociedade anônima;
- o inventariante pelo acervo proindiviso;
- o síndico ou o liquidatário pela massa falida;
- os procuradores pelo acionistas.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria de votos. As votações serão simbólicas, se a maioria da Assembleia não resolver que sejam por escrutínio secreto.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

Art. 36. Terminados os trabalhos da Assembleia Geral, o secretário redigirá a ata que imediatamente será submetida à discussão e votação dos presentes.

CAPÍTULO SEXTO

LUCROS — FUNDO DE RESERVA — DIVIDENDO

Art. 37. Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, na forma do art. 139 (cento e trinta) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis)

de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O saldo então apurado terá a seguinte aplicação:

- 70% (setenta por cento) para dividendo aos acionistas;
- 8% (oito por cento) para depreciação e renovação do material;
- 10% (dez por cento) para o fundo de resgate de que trata o art. 43 (quarenta e três), parágrafo 2.º (segundo) destes estatutos e na conformidade do art. 33 (trinta e três) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta);
- 2% (dois por cento) para gratificações aos funcionários da sociedade, a juízo da Diretoria;
- 10% (dez por cento) para a Diretoria, divididos em partes iguais.

Parágrafo único. Antes de distribuída a quota a que se refere a alínea a, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para serem atribuídos às partes beneficiárias de que trata o artigo 43 (quarenta e três) destes estatutos, na forma do artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 38. Os dividendos não renderão juros e serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria. Quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade.

Art. 39. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito.

Art. 41. O ano social coincidirá com o civil.

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43. A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos 31 (trinta e um) a 37 (trinta e sete) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), uma série de partes beneficiárias nominativas, em número de 100 (cem) e as quais será atribuída uma participação nos lucros líquidos anuais que devem ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A participação a que se refere este artigo será de 10% (dez por cento) calculados na conformidade do artigo 31 (trinta e um), parágrafo primeiro do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e o artigo 37 (trinta e sete) parágrafo único destes estatutos.

§ 2.º O resgate daquelas partes beneficiárias, como determina o artigo 33 (trinta e três) do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, quando o fundo de resgate, criado na forma do artigo 37 (trinta e sete), alínea c destes estatutos, atingir a soma de 100:000\$0 (cem contos de réis) e à medida que for solicitado pelos titulares respectivos.

§ 3.º Atendida a soma referida no parágrafo anterior, a percentagem prevista na alínea c do artigo 37 (trinta e sete) reverterá para o fundo destinado a depreciação e renovação do material.

§ 4.º As partes beneficiárias criadas serão distribuídas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à sociedade e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de 30 (trinta) ações que houverem subscrito.

Art. 44. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. A assembleia geral elegerá o liquidante ou liquidantes e o conselho fiscal, estabelecerá o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais.

Art. 45. Ficam revogados quaisquer disposições em contrário.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O capital social, de acordo com o disposto no artigo 10.º (décimo) destes estatutos, poderá ser elevado até o limite de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

Os incorporadores: — Moacyr Fenelon. — José Carlos Burle.

(N. 11.405 — 19-9-41 — 826\$2 — 2 vezes)

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Pagamento de Juros e Resgate de Debêntures Sorteadas

A partir do dia 30 do corrente, serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., nesta Capital, e pelo seu correspondente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., no Rio de Janeiro, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (cupão número 20) à razão de \$500 por cupão com dedução do respectivo imposto de renda, e serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 11 do corrente e cuja relação foi publicada nesta folha em data de 18 do corrente.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos Senhores debenturistas a fatura de entregarem no Banco Mercan-

til S. A., e no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., os cupões colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procurados pelos interessados, nos referidos Bancos, a partir de 20 deste mês.

Nota: Relativamente ao prêmio de resgate de 3% constante das condições do empréstimo por debêntures, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, comunica aos Senhores debenturistas que o decreto-lei n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, que, regulamentou as loterias e sorteios em geral, estabeleceu nos seus artigos 40 e 41, letra a, as seguintes disposições:

"Art. 40. Constitue jogo de azar passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único: Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores.

Art. 41. Não se compreendem na disposição do artigo anterior:

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debêntures, DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER BONIFICAÇÃO;..."

Para fiel cumprimento do contrato celebrado e também em defesa dos interesses dos Senhores debenturistas, a Companhia formulou consultas à Recebedoria Federal em São Paulo e, como as decisões foram sempre no sentido de não ser permitido o sorteio das debêntures com o acréscimo do prêmio de 3%, recorreu ela para o Segundo Conselho de Contribuintes, onde o caso pende de julgamento.

A Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, dará oportunamente conhecimento aos Senhores debenturistas, pela imprensa, do resultado das suas providências.

Caso a decisão do referido E. Segundo Conselho de Contribuintes seja confirmatória da proferida pelo D. D. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos depositará em juízo a importância do prêmio, pedindo ao Poder Judiciário, com a intervenção dos debenturistas, a solução definitiva do caso.

A Diretoria.

(N. 11.795 — 13-9-41 — 202\$0 — (3 vezes).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIO COMPRIDO S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso número 90, 10.º pavimento, sala 1.007, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A., de acordo com a convocação feita pela imprensa, pela sua diretoria. Presentes acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, o presidente da Companhia, Dr. Alberto Dourado Lopes, assumiu a presidência da assembleia, em companhia dos outros diretores, Dr. Nelcio Dourado Lopes e Dr. Maurício Dourado Lopes, e declarou aberta a sessão. Em seguida procedeu à leitura do anúncio de convocação e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Sidney de Mattos Brandão e Carlos Dourado Lopes, os quais, aceitando o convite, tomaram lugar à mesa. Pediu o Sr. presidente da assembleia que esta ratificasse a ata da sessão anterior, o que foi feito, depois de lida pelo primeiro secretário. Continuando com a palavra, o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião já era do conhecimento dos senhores acionistas, pois tinha acabado de ler os anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 26, 27 e 28 de agosto, e no *Jornal do Comércio*, nos dias 27, 28 e 29 do mesmo mês. A seguir, o Sr. presidente, Dr. Alberto Dourado Lopes, explica aos senhores acionistas que a presente assembleia tinha que tomar conhecimento dos novos estatutos da sociedade, elaborados pela sua diretoria, em cumprimento ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a sua aprovação, em virtude do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ter feito exigências sobre alguns artigos aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e um, as quais foram agora cumpridas. A seguir o Sr. segundo secretário procede à leitura dos estatutos seguintes:

Estatutos da "Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A."

FORMAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO, FORO

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A." continuará a funcionar e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração e administração dos imóveis que fizerem parte de seu patrimônio, quer o incorporado, quer os posteriormente adquiridos.

Parágrafo único — No seu objeto se incluem todas as operações comerciais, industriais, imobiliárias ou mobiliárias, que direta ou

indiretamente se prendam ao fim principal.

Art. 3.º A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, podendo sua transferência operar-se por ato da Diretoria, se for para outro local da mesma cidade, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, se for para outro sítio ou território da República.

Parágrafo único — A diretoria pode criar sucursais ou agências nos Estados da Federação e no Território do Acre, sem que daí resulte nenhuma derrogação da atribuição de jurisdição estabelecida pelo artigo seguinte.

Art. 4.º O foro da Sociedade será o da cidade do Rio de Janeiro, para quaisquer ações que hajam de intentar contra ela, acionista ou terceiros.

Art. 5.º O prazo da duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL — AÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado na importância de réis 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis) e dividido em duas mil e cem ações, do valor nominal de 500\$0 (quinhentos mil réis), cada uma, totalmente integralizadas e nominativas. O capital poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembleia geral extraordinária, mediante proposta da Diretoria. No caso de aumento pode estabelecer-se que sejam de prioridade as novas ações.

§ 1.º A caução de ações nominativas deverá ser anotada no livro a que se refere a lei.

§ 2.º As ações são indivisíveis. As que pertencerem pró-indiviso a diversos, não concorrerão às assembleias gerais e terão suspenso o pagamento de dividendos até que, por acordo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A Sociedade será administrada por 3 diretores: sendo um, presidente e tesoureiro; um secretário e um gerente, eleitos pela assembleia geral, para um período de seis anos, permitida a reeleição.

Art. 8.º Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará à Sociedade 20 ações, dentro de 30 dias da data de sua eleição, subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato e como garantia da boa execução deste, até que sejam aprovadas as suas contas e atos.

Parágrafo único. A diretoria poderá nomear sub-gerentes que terão a seu cargo a superintendência dos edifícios.

Art. 9.º Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores, os outros convocarão imediatamente o conselho fiscal, para prover-se a vaga até ulterior deliberação da assembleia geral extraordinária, que será chamada a reunir-se dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. A diretoria reunir-se-á na sede social para deliberação em comum, sempre que exigirem os negócios da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

§ 1.º As decisões se tomarão por consenso dos diretores. As divergências que houver serão submetidas ao exame e deliberação da assembleia geral.

§ 2.º As atas do que ocorrer nas sessões da diretoria serão escritas em livro próprio pelo diretor secretário, assinando-as em seguida o mesmo diretor secretário e os diretores.

Art. 11. A diretoria tem amplos poderes para administração da sociedade, podendo no exercício de suas atribuições contratar com terceiros, transigir, renunciar direitos.

Ao diretor-presidente-tesoureiro compete especialmente:

a) superintender os serviços e operações da sociedade, decidindo todos os negócios e questões sociais, que não forem de competência privada da assembleia geral;

b) presidir as sessões em que se reunirem conjuntamente a diretoria e o conselho fiscal, promovendo-as sempre que julgar conveniente e as autorizadas pelos estatutos;

c) apresentar à assembleia geral dos acionistas na reunião ordinária de cada ano o relatório da diretoria sobre as operações da sociedade e o parecer a respeito que houver emitido o conselho fiscal;

d) abrir a correspondência dirigida à sociedade e assinar a que se destina a terceiros;

e) representar a sociedade em juízo e receber as citações que forem ordenadas contra a mesma;

f) assinar os cheques que forem visados pelo outro diretor;

g) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os papéis e livros da sociedade;

h) receber as importâncias devidas à sociedade por via de cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros.

Art. 12. Ao Diretor-secretário compete:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos temporários;

b) subscrever com o presidente os títulos e responsabilidades da sociedade, os saques e os cheques.

Parágrafo único. Qualquer ato que estabeleça obrigação para a sociedade não será eficaz se não for assinado pelo diretor-presidente-tesoureiro e pelo diretor-secretário.

Art. 13. Ao Diretor-gerente compete:

a) substituir o diretor-secretário nos seus impedimentos ocasionais temporários;

b) auxiliar o diretor-presidente-tesoureiro e o diretor-secretário na administração dos imóveis da sociedade.

Art. 14. Os diretores repartirão entre si os encargos da administração como julgarem conveniente, cabendo ao presidente a representação da sociedade em Juízo.

Art. 15. A assembleia geral fixará os honorários dos diretores.

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária que lhes poderá renovar o mandato.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal, os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até ao 3.º grau e os que se acharem impedidos por lei.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

a) apresentar até um mês antes da assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o balanço do ano e contas da diretoria;

b) examinar os livros e documentos da sociedade, pelo menos de 3 em 3 meses, para informar-se das condições econômicas da mesma, lavrando as respectivas reuniões no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal";

c) deliberar, com a intervenção dos diretores sobreviventes nos casos do art. 9.º;

d) comparecer às reuniões a que for chamado pela diretoria e nelas opinar sobre as consultas que lhe forem feitas.

Art. 18. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia geral ordinária que os eleger.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas que possuam qualquer número de ações, os quais, as depositarão na sociedade pelo menos com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 20. Todo o acionista em condições de ser admitido à Assembleia, pode constituir mandatários que o represente, não podendo, entretanto, aceitar o mandato os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 21. A cangação ou penhor das ações nominativas só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro do "Registro de Ações Nominativas". A sociedade tem o direito de exigir para o seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento.

Art. 22. As resoluções das assembleias serão por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação o direito de um voto.

Art. 23. A assembleia geral será presidida pelo presidente da sociedade, que nomeará os secretários que devem compor a mesa, devendo reunir acionistas, que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social e dará, obrigatoriamente, investidura aos diretores eleitos. Em segunda convocação, poderá a assembleia deliberar eficazmente qualquer que seja o capital representado, ressalvadas em qualquer convocação, as exceções previstas na lei.

Art. 24. Tomam parte na assembleia:

a) os representantes de menores ou interditos;

b) o marido por cabeça de casal;

c) o sócio da firma comercial pela mesma;

d) a representação da sociedade anônima ou de cooperação;

e) o inventariante pelo acervo pró-indiviso.

Art. 25. Quando houver de deliberar sobre alterações dos estatutos, deverão concorrer à assembleia, sempre e no mínimo, dois terços de capital social, ressalvadas as exceções previstas na lei.

Art. 26. Os avisos de convocação darão sempre a conhecer a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião.

Art. 27. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinária, uma vez por ano, durante o mês de março, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, suas contas, inventários e balanço, relativos ao exercício findo, bem assim, do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal e decidir afinal pela aprovação ou não de tais contas e balanço.

Art. 28. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente os membros do Conselho Fiscal.

Art. 29. A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, a assembleia realizar-se-á no edifício onde a sociedade tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião, que, em caso algum, poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

§ 3.º Um mês antes da assembleia geral ordinária, anunciará a diretoria que, à disposição dos acionistas, ficarão na sede social, até o dia da Assembleia, os documentos a que se referem o artigo 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 30. Até cinco dias, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão publicados pela imprensa o relatório da diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31. A assembleia geral ordinária será presidida pelo presidente da sociedade, o qual escolherá por seu turno, os secretários que devem auxiliar os trabalhos.

Art. 32. A assembleia pode reunir-se extraordinariamente quando:

a) a diretoria o julgar necessário;

b) de acordo com o art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) ocorrer a hipótese do art. 9.

Art. 33. A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que for legal e regularmente convocada.

BALANÇOS — FUNDO DE RESERVA — FUNDO ESPECIAL — DIVIDENDOS

Art. 34. O ano social transcorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 35. Os resultados do exercício apurados na conta de lucros e perdas, feita a dedução de todos os encargos sociais, honorários, gratificações, despesas gerais e contribuições, constituem lucros líquidos.

Art. 36. Dos lucros líquidos serão retirados, anualmente, os dividendos, depois de descontados 5% (cinco por cento) para fundo de reserva do capital e 10% (dez por cento) para fundo de depreciação, podendo ser criados outros fundos, desde que seja respeitada a legislação em vigor.

Art. 37. Feitas as deduções previstas no artigo anterior, aplicar-se-á o restante dos lucros líquidos à distribuição de dividendos.

Art. 38. Os dividendos que serão pagos anualmente, não venhem juros, e, não sendo reclamados no prazo de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva.

DISSOLUÇÃO — LIQUIDACÃO

Art. 39. Dissolvida a sociedade por deliberação da assembleia geral extraordinária, ficarão os diretores incumbidos de proceder à sua liquidação.

Art. 40. Investidos nas funções de liquidantes, terão os diretores as mesmas atribuições dos estatutos em vigor, com restrição apenas, de não poderem empenhar a sociedade em novas operações comerciais.

Art. 41. Realizado o ativo e solvido todo o passivo da sociedade, os liquidantes farão plano da partilha que será presente a assembleia geral extraordinária para aprová-lo ou impôr-lhe as alterações que julgar acertadas. Após a leitura dos estatutos, o presidente da assembleia declarou que os punha em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o presidente da assembleia declarou que, em virtude dos senhores acionistas estarem perfeitamente de acordo com o projeto dos novos estatutos, os dava como aprovados. A seguir, o senhor presidente fez ver aos senhores acionistas que o mandato da atual diretoria terminava hoje, e, por esse motivo, tinham que eleger os novos dirigentes para o período a começar em 5 de setembro de 1944 e a terminar em 4 de setembro de 1947, de acordo com o anúncio que leu no começo desta sessão. Procedendo-se à eleição da diretoria, o resultado foi o seguinte: Para presidente tesoureiro Dr. Alberto Dourado Lopes, brasileiro, residente à rua Presidente Carlos de Campos n. 64; para secretário, Dr. Nelson Dourado Lopes, brasileiro, residente à rua Joana Angélica n. 251 e para gerente o Dr. Maurício Dourado Lopes, brasileiro, residente à rua Aristides Lobo n. 196, todos reeleitos por maioria absoluta de votos e que presentes à assembleia foram por esta empósados. Terminando o senhor presidente da assembleia agradece aos senhores acionistas em seu nome e no de seus companheiros de diretoria a sua reeleição e suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada unanimemente pelos senhores acionistas. Eu, Sidney de Mattos Brandão, servindo de primeiro secretário a lavrei e assino. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1944. — Sidney de Mattos Brandão. — Alberto Dourado Lopes. — Nelson Dourado Lopes. — Carlos Dourado Lopes. — José Dourado Lopes. — Lygia Reis Dourado Lopes. — Elisa Lopes de Castro Nunes. — Maurício Dourado Lopes. — Maria de Almeida Dourado Lopes. — Aurea Lopes de Miranda Carralho. — E. V. de Miranda Carralho. — Confere com o original. — Sidney de Mattos Brandão, 1.º secretário.

(N. 11.400 — 20-9-44 — 31257)

ADDRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE JUNHO DE 1944

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, em sua sede social à rua Primeiro de Março número quinze, no Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas da Companhia em Assembleia Geral, para adaptação de seus Estatutos à nova lei das sociedades por ações. O Presidente Sr. Valentim F. Bonças, abrindo a sessão na forma dos Estatutos atuais, informa aos presentes que não tendo podido realizar-se a Assembleia convocada para 26 de maio próximo passado por falta de número legal, para funcionar e decidir sobre a reforma dos Estatutos, dentro do prazo previsto pelo decreto-lei n. 2.627, foram feitas de acordo com o mesmo decreto, uma segunda convocação para Assembleia a realizar-se a 18 de junho, que também não teve número, e esta terceira convocação, que, de conformidade com o referido decreto, poderá deliberar com qualquer número sobre a matéria a ser tratada. Solicitava pois dos presentes a indicação de dois acionistas para secretariarem os trabalhos, sendo indicados os senhores Antonio Carlos de Oliveira Mafra e Moacyr Thomaz Coelho. O primeiro secretário lê os editais das referidas convocações publicadas por três vezes no Diário

Oficial e em outros jornais de grande circulação, e informa acharem-se presentes a esta Assembleia, seis acionistas representando cinco mil novecentas e noventa ações, averbadas em seus nomes com a antecedência legal. O Sr. Presidente tratando do assunto da convocação passa ao segundo secretário, para ser lido, o projeto de reforma dos Estatutos, que, na sua contextura, procura adaptar-se aos dispositivos legais, suprimindo, por desnecessárias, como no capítulo das Assembleias Gerais, as disposições já expressas em lei. Acrescenta que a modificação mais importante era a que alterava o nome da Companhia para o de "Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.", isto é, passando a ser precedida da palavra "máquinas" visto como a nova lei que exige que as sociedades anônimas indiquem nessa denominação a sua principal finalidade ou o objeto de seu comércio. O 2.º secretário lê o seguinte projeto: "Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A." — Estatutos — Capítulo I — Nome, sede, objeto e duração da Companhia — Artigo 1.º — A Addressograph Multigraph do Brasil S. A., constituída na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a 19 de setembro de 1939, sob a forma de sociedade anônima, passará doravante a denominar-se "Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A." e a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor neste País. Artigo 2.º A Companhia tem por objeto exclusivamente a aquisição, importação, fabricação e venda no Brasil dos produtos da Addressograph Multigraph Corporation, com sede em Cleveland Ohio, nos Estados Unidos da América do Norte, mediante contratos de fabricação e distribuição também exclusivos no Brasil. Artigo 3.º A Companhia não tem prazo determinado para a sua duração podendo ser proposta em Assembleia Geral Extraordinária, a sua liquidação nas formas da lei. Artigo 4.º A Companhia terá a sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro podendo estabelecer Filiais em um ou mais Estados da Federação por determinação da Diretoria e com Capital subsidiário para suas operações locais. Parágrafo único. Fica mantida nestes estatutos a Filial em São Paulo com o capital de 100.000\$000 (cem contos de réis) subsidiário do capital social, e destinado às suas operações na forma do presente artigo. Capítulo II — Capital. Artigo 5.º O Capital social é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas de réis 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, já subscritas e integralizadas. Parágrafo único. O Capital poderá ser aumentado ou diminuído segundo os interesses da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, tendo preferência na subscrição, os portadores de ações nominativas em proporção às que possuírem no ato da subscrição do aumento do capital. Artigo 6.º Cada ação será indivisível perante a Companhia que não reconhecerá para cada uma, senão um proprietário. Artigo 7.º As ações e as cautelas representativas do Capital, serão assinadas pelo Presidente e por um outro Diretor. Capítulo III — Das Assembleias Gerais. Artigo 8.º As Assembleias, por sua natureza ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e constituídas na forma da lei, reunindo-se ordinariamente, dentro dos três meses seguintes à terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que as necessidades sociais exijam o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. Os anúncios de convocação publicados pela imprensa, como manda a lei, mencionarão o dia, a hora e o local da reunião, e ainda que sumariamente a ordem do dia. Artigo 9.º É permitido aos acionistas serem representados em Assembleia Geral, por procuradores especiais, também acionistas, desde que não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Artigo 10. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos ressalvadas as exceções previstas na lei. Artigo 11. As Assembleias Gerais, serão presididas por um acionista eleito dentre os presentes, que escolherá um outro para secretariar os trabalhos. Capítulo IV — Da Administração. Artigo 12. A Companhia será Administrada por 3 (três) diretores, sendo um presidente, um diretor-secretário e um diretor-gerente. Artigo 13. Os diretores, acionistas ou não, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo período de um ano, e exercerão o seu mandato até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. Os diretores poderão também ser eleitos em casos de vagas na Diretoria, por uma Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo segundo. A remuneração relativa aos honorários dos membros da Diretoria será determinada em Assembleia Geral. Os diretores quando em exercício no Departamento de Vendas poderão ter ajudas de custo e comissões especiais, determinadas pelo presidente, tendo em vista a expansão dos negócios da Companhia. Artigo 14. Cada diretor caucionará em favor da Companhia 25 ações próprias ou alheias ou o seu valor equivalente em dinheiro, para garantia da sua gestão, caução esta que somente poderá ser levantada depois de apuradas as contas do seu período administrativo. Parágrafo único. Depois de prestada essa caução serão os diretores considerados automaticamente empossados em seus cargos. Artigo 15. Os cargos que se vagarem na Diretoria durante o ano administrativo, serão preenchidos por um ou mais membros do Conselho Fiscal por determinação da Diretoria, e exercerão o cargo até a eleição do seu substituto. Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do presidente, será o seu cargo exercido automaticamente por um membro efetivo do Conselho Fiscal. Artigo 16. A Diretoria tem plenos poderes para praticar todos os atos de gerência e administração da Companhia. Parágrafo primeiro. Compete ao presidente: a) a representação ativa e passiva da Companhia e a supervisão geral dos seus negócios; b) representar a Companhia perante qualquer autoridade e departamentos da Administração Pública, o onde se fizer necessário, por si ou por procuradores da Companhia, especialmente nomeados; c) determinar ajudas de custo e comissões aos vendedores, auxiliares e gerentes do Departamento de Vendas. Parágrafo segun-

do. Compete especialmente ao secretário: a) trazer em dia e em ordem os livros de atas, registro do acionistas e transferência de ações; b) ministrar os controles de qualquer natureza que a Companhia tenha de assinar com terceiros, submetendo-os a aprovados sempre que for necessário; c) exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas em reunião de Diretoria. Parágrafo terceiro. Ao diretor-gerente compete a administração interna e a gerência dos negócios da Companhia. Art. 17. Todas as procurações, saques, lettras de câmbio, notas promissórias, cheques e ordens de pagamentos, contratos, pedidos de importação e outros documentos que envolvam responsabilidades da Companhia para com terceiros ou emitidos a seu favor, serão sempre assinados ou endossados pelo presidente por dois diretores, por um diretor com um procurador da Companhia, ou ainda por dois procuradores com poderes expressos para praticar alguns ou todos estes atos. Parágrafo único — É vedado aos diretores envolverem a companhia em negócios e obrigações alheias ou estranhas ao seu objetivo social, bem como assinar em seu nome cartas de fiança, avais e endossos de títulos e documentos em favor de terceiros, sendo portanto nulos de pleno direito tais atos, pelos mesmos eventualmente praticados. Artigo 18 — As atas de reuniões de diretoria serão lavradas em livro próprio e só terão valor quando assinadas pelo presidente, ou pelo seu substituto legal e por um ou mais diretores presentes. Parágrafo único — Serão tiradas cópias fiéis das atas da Diretoria, as quais serão usualmente assinadas pelos diretores presentes para todos os efeitos. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 19 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, e de 3 (três) suplentes que serão, os substitutos eventuais dos primeiros em seus impedimentos. Artigo 20 — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de acionistas, pelo período de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Os membros do Conselho Fiscal têm as suas atribuições definidas em lei. Parágrafo segundo — Aos membros do Conselho Fiscal em exercício será atribuída a remuneração anual que for determinada em Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Ano Social, Balanço, Lucros e Reservas — Artigo 21 — O ano social começará em 1 de agosto e terminará em 31 de julho. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral, com observância das disposições legais, e dos lucros líquidos se deduzirá uma percentagem nunca inferior a 5 % (cinco por cento) destinada à constituição de um fundo de reserva para assegurar a integridade do capital, até que esse fundo atinja a 20 % do referido capital, na forma da lei. Artigo 22 — Os lucros remanescentes serão aplicados conforme resolver a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, como faculta o artigo 131 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Terminada a leitura do projeto da alteração dos estatutos, o presidente indaga si alguém deseja fazer uso da palavra. O Sr. Ary Thomaz Coelho propõe que os novos estatutos sejam postos em aprovação globalmente; submetido estes à deliberação dos senhores acionistas foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente expõe que a reforma dos estatutos ora aprovada na parte relativa à Diretoria modificou o cargo de diretor sem título, dando-lhe a denominação de "Diretor Gerente", assim propunha que fosse mantido nesse cargo o Dr. Mario da Costa Requião, o que foi aprovado pelos presentes. A seguir o Sr. Octavio Martins Ribeiro lembra a conveniência de serem fixados nesta assembleia os honorários dos senhores membros da diretoria, como determinam os Estatutos, no art. 12, parágrafo segundo; sugere que sejam mantidos os honorários atuais de 5.000\$000 (cinco contos de réis) para presidente e 3.000\$000 (três contos de réis) para o Diretor Gerente, e que sejam fixados os honorários de 500\$000 (quinhentos mil réis) para o Diretor Secretário. Outrossim, propõe que seja mantida a remuneração atual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, fixada na Assembleia Geral Ordinária de 31 de outubro de 1940, que os eleger para o corrente exercício social. Submetidas à discussão essas propostas e ninguém desejando manifestar-se foram as mesmas aprovadas. Nada mais havendo a ser tratado nesta Assembleia, foram encerrados os trabalhos, tendo eu, primeiro secretário, mandado lavrar esta ata que é lida e assinada por mim, pelo presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1941. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Valentim F. Bouças. — Moacyr T. Coelho. — Octavio M. Ribeiro. — Ary Thomaz Coelho. — Oswaldo de Castro Dolabella.

Confere com o livro de atas e com o original assinado no D. N. I. C. sob n. 16.386 referido na certidão abaixo. — Publique-se. Rio, 20 de setembro de 1941. — O secretário, Antonio Carlos de Oliveira Mafra.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A., em 10 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.386, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como a mudança de sua denominação de "Addressograph Multigraph do Brasil S.A." para "Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A." Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. — Visto, Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 11.277—20-9-41—293\$8).

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE A. GUIDI BUFFARINI S. A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, em uma sala de A. Guidi Buffarini S/A à rua Senador Dantas n. 55, perante todos os acionistas, foi pelo Sr. Agostino Cesare Valente aberta a sessão e pedido aos acionistas para escolher a mesa para dirigir os trabalhos. Por unanimidade foi escolhido para Presidente o Sr. Agostino Cesare Valente que convidou para Secretária a Sra. Ines Manfredi. Assim constituída a mesa foi pela Sra. Secretária lidos os documentos referentes a esta assembleia e o Edital de convocação publicado no *Diário Oficial* em 26 de abril de 1940, em seguida deu comunicação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Terminada a leitura de todos os documentos, foram o Balanço e o relatório da Diretoria aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente pediu aos presentes para elegerem os novos membros do Conselho Fiscal, de acordo com os estatutos.

Munidos os presentes de cédulas, procedeu-se a eleição, tendo sido verificado o seguinte resultado: efetivos, Enrique Guidi Buffarini, Vello Circolani e Arnaldo Gomes Neto; Suplentes, Ines Manfredi, Rodolpho Cox e Agenor Luiz de Barros.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente concedeu a palavra ao acionista que a quisesse usar. Ninguém tendo se utilizado da concessão, agradece o Sr. Presidente a prova de confiança dos senhores acionistas, declarando encerrada a assembleia e eu Ines Manfredi, secretária, subscrevo e assino juntamente com todos os acionistas abaixo.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta. — *Agostino Cesare Valente.* — *Ines Manfredi,* secretária. — Pp. de Arsenio Guidi Buffarini, *Enrique Guidi Buffarini.* — *Ada Valente.* — Pp. de Arnaldo Valente, *Agostino Cesare Valente.* — Pp. de Arsenio Valente, *Agostino Cesare Valente.* — Pelo menor Alberto Valente, *Agostino Cesare Valente.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE A. GUIDI BUFFARINI S. A. REALIZADA EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, acionistas, pessoalmente ou representados por procuradores devidamente habilitados, reuniram-se na sede de A. Guidi Buffarini S. A., representando a totalidade das ações, em Assembleia Geral Extraordinária.

O diretor gerente na ausência do diretor presidente, que se acha ausente do país, abre a sessão e declara que a presente Assembleia Extraordinária foi convocada, de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, nos dias 10, 17 e 27 do mês de dezembro, para que os senhores acionistas tomassem conhecimento e deliberem os assuntos contidos naquelas publicações, assuntos estes que já são do conhecimento de todos os acionistas, visto terem sido entregues a cada um a proposta de reforma dos estatutos, com a necessária antecedência.

Convidada, pelo diretor gerente, a Assembleia Geral para indicar o presidente para dirigir os trabalhos, foi pela mesma escolhido o próprio diretor gerente, o senhor Agostino Cesare Valente, que agradece e convida para secretário o Sr. Enrique Guidi Buffarini.

Composta a mesa é submetida à discussão a reforma dos estatutos sociais para ajustá-los à nova lei, sendo lido o projeto de reforma, que se acha sobre a mesa assinado pela Diretoria. Após a discussão travada sobre as alterações a Assembleia por unanimidade de votos aprovou os estatutos como se segue:

A. GUIDI BUFFARINI S. A.**Estatutos****CAPÍTULO 1.º****DA SOCIEDADE, SEU CAPITAL E SEUS FINS****Artigo 1.º**

A. Guidi Buffarini S. A., funcionará por prazo indeterminado, se destina a explorar o comércio e a indústria de produtos farmacêuticos ou outro qualquer ramo de indústria que convier, inclusive importação e exportação.

O capital da sociedade é de 100:000\$000 (cem contos de réis) dividido em 200 (duzentas) ações de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma expressa em títulos ou cédulas assinadas por dois diretores.

DA ADMINISTRAÇÃO**Artigo 3.º**

A Diretoria é composta de um presidente, um diretor gerente, um diretor técnico, um diretor secretário. Todos os diretores serão eleitos em assembleia geral do acionistas e com o mandato para três anos, sendo permitida a reeleição.

Os gerentes das filiais serão eleitos pela Diretoria.

Artigo 4.º

Compete: a) Ao diretor presidente — A representação ativa e passiva da sociedade, bem como constituir mandatários que a representem com os poderes que outorgar, convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, superintender todos os negócios e operações da sociedade; b) Ao diretor gerente substituir o diretor presidente nas suas atribuições quando ausente, exercendo as suas funções na sociedade com a assintura de mais um diretor, gerir, administrar, propor e aceitar acordos, transigir, comprar e vender, celebrar contratos de qualquer natureza, nomear procuradores no foro ou fora dele, abrir numerar rubricar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da sociedade e os livros de ata da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, receber depositar e levantar dinheiros pertencentes à sociedade, movimentar contas de bancos, receber vales do correio inclusive colistpostaux, assinar recibos e correspondência, cheques para retirar de bancos aceitar ou endossar saques e títulos ou documentos que de qualquer forma envolvam a responsabilidade da sociedade, assinar despachos de alfândega; c) Ao diretor secretário — Manter a contabilidade e correspondência da sociedade em perfeita ordem, fiscalizar o arquivo da sociedade, auxiliar o diretor gerente em tudo que for necessário; d) Ao diretor técnico — Assistir e fiscalizar o laboratório ou laboratórios da sociedade, assistir e fiscalizar a manipulação de quaisquer produtos farmacêuticos de propriedade da sociedade ou de terceiros fabricados nos laboratórios da sociedade, assumir pessoalmente em nome da sociedade a responsabilidade técnica perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais não só dos laboratórios da sociedade como produtos fabricados ou vendidos.

Artigo 5.º

Os diretores da sociedade prestarão uma fiança de duas ações para garantia de sua gestão, considerando-se assim empossados.

CAPÍTULO II**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS****Artigo 6.º**

Assembleia Geral será constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei.

Artigo 7.º

Anualmente até 30 de abril, reunir-se-ão os acionistas em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo diretor presidente. Cada ação dá direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas ações possuir.

Artigo 8.º

As Assembleias Extraordinárias terão lugar quando a Diretoria e o Conselho Fiscal ou um número legal de acionistas as convocarem, tudo de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais Ordinárias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL**Artigo 10**

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleito pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 11

Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes exercem o cargo por um ano e podem ser reeleitos, não recebendo remuneração.

CAPÍTULO III**DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS****Artigo 12**

O ano social terminará em 31 de dezembro, sendo nessa época levantado o balanço geral, do ativo e passivo, para verificação de lucros ou prejuízos.

Artigo 13

Os lucros líquidos verificados serão assim distribuídos: 20 % (vinte por cento) para fundo de reserva, 20 % para a Diretoria, e os restantes 60 % serão distribuídos pelos acionistas a títulos de dividendos.

Artigo 14

Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 (cinco) anos prescrevem em favor da sociedade e serão levados à conta de fundo de reserva.

Artigo 15

A distribuição dos 20 % destinados à Diretoria serão feitos na proporção que for fixado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16

Dissolvida a sociedade por deliberação da Assembléa Geral, será liquidante o presidente da sociedade.

Artigo 17

Findo o prazo para o qual foram eleitos a Diretoria e Conselho Fiscal, continuarão os mesmos em exercício dos respectivos cargos até que se proceda à eleição de posse da nova diretoria e de novo Conselho Fiscal.

Artigo 18

As disposições e casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelas leis vigentes.

Logo em seguida declara o Sr. presidente que se acha vago o cargo de diretor técnico, sendo que o Sr. Agnello Baptista de Lelles reassumira as suas funções no exército, com destino ao Amazonas, onde já se encontra há algum tempo, por isso o Sr. presidente propõe a nomeação para esse cargo do Sr. Mario Theophilo de Araujo Ribeiro, farmacêutico diplomado e devidamente registado na Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional a fls. 334 do livro competente e sendo já acionista da Sociedade preenche *in totum* não só os estatutos sociais, como as exigências da administração pública.

Submetida à discussão e votação, a proposta foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede aos senhores acionistas que permaneçam no local da reunião, enquanto se lavra a presente ata, que foi depois de lida, achada conforme e aprovada pelos Srs. acionistas. E eu, secretário, subscrevo e assino juntamente com todos os acionistas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta. — *Enrique Guidi Buffarini*, secretário. — *Agostino Cesare Valente*. — Pp. de *Arsenio Guidi Buffarini*. — *Enrique Guidi Buffarini*. — *Ines Manfredi*. — *Ada Valente*. — *Mario Theophilo de Araujo Ribeiro*. — Pp. *Arnaldo Valente*. — *Agostino Cesare Valente*. — Pp. de *Arsenio Valente*. — *Agostino Cesare Valente*. — Pelo menor, *Alberto Valente*. — *Agostino Cesare Valente*.

Relatório da diretoria a ser apresentado à assembléa geral ordinária da Sociedade A. Guidi Buffarini S. A., a realizar-se em 24 de outubro de 1941.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações de nossos estatutos e da lei que rege as sociedades anônimas, vimos apresentar-vos o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos às operações realizadas pela nossa Sociedade no decurso do exercício de 1940, os quais submetemos à vossa apreciação e julgamento.

O resultado apurado não pode ser comparado com os balanços dos anos anteriores, em consequência da situação mundial, situação esta sobejamente conhecida por todos os presentes. Entretanto, esta diretoria se sente satisfeita por ter vencido uma quadra difícil sem maiores transtornos.

E o que tem a expor a diretoria, permanecendo à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — P. p. de A. Guidi Buffarini, *Enrique Guidi Buffarini*. — *Ada Valente*. — (Outra assinatura ilegível.)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios.....	56:612\$200	
Disponível:		
A curto prazo:		
Caixa	29:118\$030	
Mercadorias	41:480\$600	
Estampilhas	190\$100	
Títulos	5:000\$000	
A longo prazo:		
Obrigações a receber.....	138:990\$700	
Conta de depósitos.....	6:108\$000	
Div. títulos em cobrança.....	33:983\$000	311:482\$630

Passivo

Exigível:		
A curto prazo:		
Contas correntes.....	83:443\$770	
Dividendos	40:478\$640	
Porcentagem — Diretoria.....	13:492\$880	
A longo prazo:		
Títulos em cobrança.....	33:983\$000	
Inexigível:		
Capital	100:000\$000	
Fundo de reserva.....	43:081\$310	311:482\$630

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Deve

Período de 1-1-40 a 31-12-40

Crédito		
de Mercadorias.....	513:758\$100	
Débito		
a Despesas gerais.....	81:738\$100	
a Ordenados	220:855\$000	
a Despesas de Correio, Tel. e Transp.....	2:821\$000	
a Propaganda	51:800\$800	
a Despesas de Alfândega.....	60:290\$200	
a Comissões	11:991\$100	
a Juros e Descontos.....	21\$400	
a Conta de Previdência.....	2:571\$500	
a Móveis & Utensílios — 10 % de 62:902\$400.....	6:290\$200	
a Obrigações a receber.....	1:902\$100	
a Fundo de reserva — 20 % de 67:461\$400.....	13:492\$880	
a Percentagens da Diretoria — 20 % de 67:461\$400.....	13:492\$880	
a Dividendos — 20 % de 67:461\$400.....	40:178\$640	
	513:758\$100	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — P. p. de A. Guidi Buffarini: *Enrique Guidi Buffarini*. — *Ada Valente*. — (Assinatura ilegível). — Dr. *Mario Lemos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal de A. Guidi Buffarini S. A., abaixo assinados, reunidos nesta data para dar parecer, de acordo com as disposições estatutárias e a lei das sociedades anônimas sobre o relatório da diretoria, balanço e contas da administração, relativos ao exercício de 1940, depois de devido exame na escrita da sociedade, tendo verificado sua perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — *Rodolpho Bor.* — *Agenor Luiz de Barros*. — *Arnaldo Gomes Netto*. — Confere: Dr. *Mario Lemos*, contador.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

A. Guidi Buffarini S. A., em 5 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados na ta repartição, sob o n. 16.257, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, elegu a diretoria para o período de 1939 e 1940, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1939; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 22 de julho de 1939, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto, *Calso Esteres*, diretor da Seção.

(N. 11.274—20-9-41—419\$2)

PROCURADORIA GERAL MARIO LEMOS S. A.

BALANÇO GERAL DA PROCURADORIA GERAL MARIO LEMOS S. A.,

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940.

Ativo

Móveis e utensílios.....	20:770\$000	
Veículos	13:500\$000	
Títulos do Estabelecimento	30:000\$000	
Apólices	8:730\$000	
Biblioteca	17:000\$000	
Mario Lemos	6:401\$000	
Lucros e perdas.....	3:599\$000	100:000\$000

Passivo

Capital social.....	100:000\$000	
	100:000\$000	100:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Dr. *Mario Lemos*, contador. — *Erasto da Silveira Fortes*, diretor vice-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

A Despesas gerais...	3:599\$000	
	3:599\$000	

Crédito

A sociedade não funcionou desde a época de sua fundação sendo estas despesas feitas com registro, impressos, livros, etc.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Dr. *Mario Lemos*, contador. — *Erasto da Silveira Fortes*, diretor vice-presidente.

Reconheço a firma de *Erasto da Silveira Fortes*. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Francisco da Costa Maia*.

(N. 11.273 — 20-9-41 — 61\$3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Sociedade Minas de Dattas, Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º, no dia 25 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta para transformação da companhia em sociedade anônima nos termos do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Sociedade Minas de Dattas Ltda. — *Olga Buckton*, diretor-gerente.

(N. 11.252 — 18-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Edifício Abaeté

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De acordo com § 1.º do Título III da Convenção, convido os senhores co-proprietários a comparecerem à reunião que se realizará às 10 horas, de domingo, 5 de outubro, à rua Marquês de Olinda n. 61, afim de tomarem conhecimento da situação em que se encontram perante a Saúde Pública, em vista da colocação clandestina de uma tela de arame. A não convocação por parte do administrador, dentro do prazo convencional, determinou o presente anúncio.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Yara Timotheo Peizoto*, co-proprietária.

(N. 11.079 — 18-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 51.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.071 — 17-9-941 — 220\$3 — 8 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO OITAVO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado a distribuir o 28.º dividendo de 3% (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento será efetuado do dia 30 de setembro a 11 de outubro de 1941, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar (Edifício da A Noite), legitimada a propriedade das ações "ao portador", que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.150 — 15-9-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Miguel Couto número 10, no dia 29 do corrente mês, às 13 horas, afim de deliberarem sobre: a) reforma dos Estatutos; b) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; c) eleição para cargos novos ou vagos da Diretoria e vagas do Conselho Fiscal; d) ratificação da gestão da Diretoria e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Ernst Heide*, diretor-presidente interino, diretor-tesoureiro. — *Oscar Sjostedt*, diretor-gerente.

(N. 11.072 — 17-9-941 — 64\$3 — 3 vezes)

Banco Industrial Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede desse Banco, à rua General Câmara n. 71, afim de deliberarem sobre a modificação e alteração dos estatutos no Capítulo III, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e Capítulo VII, artigos 31.º e 32.º, determinados pela Diretoria de Rendas Internas para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, conforme despacho e publicação feita por essa repartição no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941, a folhas n. 16.655. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.

(N. 11.253 — 18-9-941 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Sertaneja, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que se realizará nesta cidade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, sala 411, no dia 2 de outubro próximo futuro, às 14 horas para o fim de se proceder a reforma de estatutos de acordo com as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Pela Diretoria: *Generaldo Rocha*, presidente.

(N. 11.284 — 20-9-941 — 44\$9 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, para tratar dos seguintes assuntos:

- tomar conhecimento da renúncia do atual diretor-gerente;
- aprovar o pedido feito pelo atual diretor-presidente, para mudança do seu cargo;
- eleger o novo diretor para o cargo vago.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — Os diretores: *Frederico Barata*. — *Luiz Huet Bacellar*.

(N. 11.282 — 20-9-941 — 20\$4)

Companhia Imobiliária Brasudam, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará na sede social à rua Buenos Aires ns. 11-13, às 16 horas do dia 15 de outubro do corrente ano, para o exame e deliberação sobre o balanço e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.283 — 20-9-941 — 16\$3)

Companhia Nacional de Mercados, S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se a 20 de outubro de 1941, às 17 horas, na sede social afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do liquidante e deliberarem sobre todas as providências a tomar no interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — Pela Companhia Nacional de Mercados, S. A. (Em liquidação): *Raul Rosa Duarte*, liquidante.

(N. 11.280 — 20-9-941 — 489 — 3 vezes)

Comercial Metropolitana, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 26 de setembro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Treze de Maio número vinte e três, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria referente à modificação dos estatutos, no sentido de enquadrá-los na nova legislação sobre sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Corrêa*. — *Silvio Ludolf*. — *Manuel Braga*, diretores.

(N. 11.276 — 20-9-941 — 16\$3)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 22

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Setembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 220)

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.079

Recurso n. 11.405 — Imposto de Renda.

Recorrente: Antonio Bardella.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Sonegação de imposto de renda apurada no exame procedido na escrita da firma e confessada por um dos sócios dessa mesma firma, em lançamentos de pretensos empréstimos e de suprimentos de mercadorias, encobrindo desvios de lucros obtidos.

Aplica-se a multa prevista na primeira parte do art. 116 do vigente regulamento, em face da espontaneidade com que a "fonte", maior responsável pelo fato, prestou, detalhadamente, os esclarecimentos necessários, inclusive a própria confissão.

Por determinação da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, foi examinada, a 7-10-40, a escrita da firma Antonio Bardella & Filho, da Capital de São Paulo, referente aos anos de 1938 a 1940, verificando-se vários lançamentos de empréstimos de dinheiro e de suprimentos de mercadorias em favor do sócio Antonio Bardella, na importância total de

Pedidos os necessários esclarecimentos, na forma da lei, foi acusada importância idêntica a apurada naquele exame.

Indagado pela comissão de exame a um dos sócios da referida firma a origem desses empréstimos e a razão dos outros lançamentos, suspeitos, declarou ele tratar-se de desvios de lucros (do termo de fls. 7).

Intimada a mesma firma a prestar esclarecimentos, para o devido procedimento *ex-officio*, foi declarado, em aditamento à declaração anterior, "que os lançamentos feitos nas Contas Correntes de Antonio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda Manegrasso, a título de suprimentos, são de fato os lançamentos de lucros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das vendas, e que os suprimentos da mercadorias são inexistentes". (Do termo de fls. 9 assinado pelos declarantes).

Do termo de encerramento de exame de escrita, vê-se, na sua alínea b, "que com referência a esses suprimentos de mercadorias e dinheiros a firma ratifica e confirma as declarações prestadas nos dias 7 e 8 do corrente e constantes dos termos juntos".

Diante disso, procedeu-se ao lançamento *ex-officio* para cobrança da diferença do imposto devido e respectiva multa, na importância total de, sendo: Diferença.....; multa de 30 %

Expedida a notificação para o recolhimento da dita importância, o notificado Antonio Bardella apresentou suas alegações de defesa no prazo legal, acentuando a espontaneidade com que a firma, da qual é sócio, exibiu os livros da sua escrita geral, embora os pudesse recusar, muito legalmente, pois "o art. 17, do Código Comercial só foi revogado, para os efeitos do imposto de renda, pelo § 3.º, do art. 14, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939" e "por que S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda declarou que a faculdade concedida aos peritos e funcionários da Diretoria do Imposto de Renda pelo art. 14, do decreto-lei n. 1.168, compreende apenas os casos em que o período de escrituração a examinar seja posterior, a 24 de março de 1939, data da publicação do mesmo decreto-lei no Diário Oficial (Da circular n. 15, de 17 de abril de 1939) "Alega, também, que segundo decidira o Egrégio Superior Tribunal Federal, no seu respectivo acordão n. 6.253, de 27-9-1937

(aliás já sem aplicação ao caso), "nenhuma lei modificou o Código Comercial na parte em que não permite a exibição de livros Comerciais, salvo a favor dos interessados, em questão de sucessões, comunhão ou sociedade".

A decisão da referida Delegacia está concebida nos seguintes termos:

"De acordo com o que consta do processo da firma de que é sócio o interessado, as importâncias ao mesmo atribuídas e incluídas no lançamento, de fls., foram reconhecidas pela mesma firma como lucros desviados e escriturações sobre os quais, aliás, esta já recolheu o imposto proporcional e multas devidas.

Nestas condições, mantenho o lançamento de fls. que foi procedido com essa base".

Notificado dessa decisão, apresentou fiador idôneo, que foi aceito, e recorreu para este Conselho no prazo legal. Nesse recurso o recorrente fez as mesmas alegações constantes de sua petição de defesa, acrescidas de algumas outras, procurando evidenciar a lealdade com que a firma fez os lançamentos, glosados pela recorrida, e demonstra que o imposto e a multa que lhe estão sendo cobrados não são devidos, pois o lançador, com sua glosa converteu em renda o que renda não é, nem pode ser, etc.

Isto posto, e

Considerando que está incontestavelmente evidenciado e até mesmo confessado pela fonte da renda, que os suprimentos, em dinheiro, feitos pelo recorrente à firma de que é sócio, são produtos de lucros sonegados, e que os suprimentos de mercadorias são inexistentes;

Considerando que, as sanções para o caso, estão previstas no art. 116, do vigente regulamento;

Considerando que, a decisão recorrida aplicou a multa de 30 % a que se refere a primeira parte do citado art. 116, a mais branda, e isto, naturalmente, em virtude de procedimento espontâneo da firma, maior responsável, franqueando os livros da sua escrita geral aos agentes do fisco para o exame levado a efeito em lançamentos anteriores a 24 de março de 1939 e prestando esclarecimento completos, inclusive a própria confissão.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.
Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.080

Recurso n. 11.406 — Imposto de Renda.

Recorrente: Antonio Bardella.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Tendo a firma de que o recorrente é o sócio principal confessado, por escrito, o desvio de verbas para sonegação do imposto, fato esse corroborado pelo exame de livros, e não havendo nenhum elemento capaz de ilidir essa prova, que obriga também o recorrente, nega-se provimento ao recurso.

Antonio Bardella, sócio da firma Antonio Bardella & Filho, recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo, que o julgou sujeito ao imposto de réis e multa de réis, em virtude de desvios de verbas verificadas na firma.

Em seu recurso, o recorrente alega que o fato de a firma haver pago o imposto, que lhe foi exigido, em virtude do exame de escrita, não importa em prova da sonegação, pois a firma só pagou porque perdeu o prazo para o recurso.

Isto posto,

Considerando que, conforme se vê da cópia de fls. 6, a firma de que o recorrente é o sócio principal confessou sonegação de lucros até 31 de dezembro de 1939 e pagou o imposto e a multa exigidos (informação de fls. 18);

Considerando que o recorrente não oferece em suas razões de recurso nenhum elemento que ilida aquela confissão de sua firma, confissão corroborada pelo exame de escrita e pelo pagamento das importâncias exigidas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941: — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire, Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.081

Recurso n. 11.407 — Imposto de Renda.

Recorrente: Aldo Bardella.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Lucros desviados e dissimulados em suprimento de caixa sujeita o contribuinte à multa além do lançamento "ex-officio" do imposto de renda.

De um exame feito nos livros e documentos da firma Antonio Bardella & Filho, elucidado por declaração do sócio Aldo Bardella fi-

cou constatado que no ano comercial de 1938, o referido sócio havia dado como suprimentos de caixa por sua esposa D. Gilda Manograsso a importância de réis Tendo sido omitida esta importância na declaração de renda de 1939, do Sr. Aldo Bardella, foi feito e mantido o lançamento *ex-officio* do imposto correspondente, com uma multa de 30%. Desta decisão recorreu o contribuinte para este Conselho.

Alega o recorrente que prestou todos os esclarecimentos pedidos e que na verdade sua esposa emprestou sob a forma de suprimentos à caixa, diversas importâncias.

Isto posto,

Considerando que a sonegação dos lucros está provada;

Considerando que a espontaneidade com que foram prestados os esclarecimentos já foi atendida com a benevolência da multa de 30% em vez de 300%;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.082

Recurso n. 11.408 — Imposto de Renda.

Recorrente — Aldo Bardella.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Lançamento "ex-officio" por sonegação de lucros desviados e que foram creditados a sócios da firma como suprimentos.

Aldo Bardella recorre do ato do Delegado do Imposto de Renda em S. Paulo, que manteve o lançamento *ex-officio* feito sobre a declaração individual apresentada no exercício de 1938, para cobrança do imposto de réis, acrescidos da multa de (30%) réis, tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma Antonio Bardella & Filho, pelo qual se apurou o lançamento irregular de suprimentos feitos à firma por estes seu sócio, no total de réis, e correspondentes a lucros desviados no ano de 1937.

Sendo perfeitamente igual o mérito da questão, já apreciado no recurso 11.402, e também sendo as mesmas as alegações do recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos do acórdão 12.076, desta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.083

Recurso n. 11.411 — Imposto de Renda.

Recorrente, Aldo Bardella.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Sonegação de imposto do renda apurada no exame procedido na escrita da firma e confessada por um dos sócios dessa mesma firma, em lançamentos de pretensos empréstimos e de suprimentos de mercadorias, encobrindo desvios de lucros obtidos.

Aplica-se a multa prevista na primeira parte do art. 116, do vigente regulamento, em face da espontaneidade com que a "fonte" maior responsável pelo fato, prestou, detalhadamente, os esclarecimentos necessários.

Por determinação da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, foi examinada, a 7 de outubro de 1940, a escrita da firma Antonio Bardella & Filho, da Capital de São Paulo, referente aos anos de 1938 a 1940, verificando-se vários lançamentos de empréstimos de dinheiro e de suprimentos de mercadorias em favor do sócio Aldo Bardella, na importância total de ...

Pedidos os necessários esclarecimentos, na forma da lei, foi acusada importância idêntica a apurada naquele exame.

Indagado pela Comissão de exame ao próprio recorrente, sócio da referida firma, a origem desses empréstimos e a razão dos outros lançamentos suspeitos, declarou ele tratar-se de desvios de lucros (do termo de fls. 7).

Intimada a mesma firma a prestar esclarecimentos, para o devido procedimento, *ex-officio*, foi declarado, em aditamento à declaração anterior, que os lançamentos feitos nas contas correntes de Antonio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda Manograsso, a título de suprimentos, são de fato os lançamentos de lucros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das vendas, e que os suprimentos de mercadorias são inexistentes (do termo de folhas 9).

Do termo de encerramento de exame de escrita, vê-se, na sua alínea b, "que com referência a esses suprimentos de mercadorias e dinheiros a firma ratifica e confirma as declarações prestadas nos dias 7 e 8 do corrente e constantes dos termos juntos".

Diante disso, procedeu-se ao lançamento *ex-officio*, para cobrança da diferença do imposto devido e respectiva multa, na importância total de ..., sendo: Diferença..., multa de 30%, ...

Expedida a notificação para o recolhimento da dita importância, o notificado Aldo Bardella apresentou suas alegações de defesa no prazo legal, acentuando a espontaneidade com que a firma, da qual é sócio, exibiu os livros da sua escrita geral, embora os pudesse recusar, muito legalmente, pois "o art. 17, do Código Comercial só foi revogado, para os efeitos do imposto de renda, pelo § 3.º, do art. 14, do decreto-lei n. 1.168, de 28 de março de 1939" e "porque S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda declarou que a faculdade concedida aos peritos e funcionários da Diretoria do Imposto de Renda pelo art. 14, do decreto-lei n. 1.168, compreende apenas os casos em que o período de escrituração a examinar seja *posterior* a 2 do março de 1939; data da publicação do mesmo decreto-lei no *Diário Oficial* (da circular n. 15, de 17 de abril de 1939)". Alega, também, que segundo decidira o Egrégio Superior Tribunal Federal, no seu respeitável acórdão 6.253, de 27-9-1937 (aiás já sem aplicação no caso) "nenhuma lei modificou o Código Comercial na parte em que não permite a exibição de livros comerciais, salvo a favor dos interessados, em questão de sucessões, comunhão ou sociedade".

A decisão da referida Delegacia está concebida nos seguintes termos:

"De acordo com o que consta do processo da firma de que é sócio o interessado, as importâncias ao mesmo atribuídas e incluídas no lançamento de fls., foram reconhecidas pela mesma firma como lucros desviados e escriturados sobre os quais, aliás, esta já recolheu o imposto proporcional e multas devidas.

Nestas condições, mantenho o lançamento de fls., que foi procedido com essa base."

Notificado dessa decisão, apresentou fiador idôneo, que foi aceito, e recorreu para este Conselho no prazo legal. Nesse recurso o recorrente fez as mesmas alegações constantes da sua petição de defesa, acrescidas de algumas outras, procurando evidenciar a lealdade com que a firma fez os lançamentos, glosados pela recorrida, e demonstra que o imposto e a multa que lhe estão sendo cobrados não são devidos, pois o lançador, com a sua glosa converteu em renda o que renda não é, nem pode ser, etc.

Isto posto, e

Considerando que está incontestavelmente evidenciado e aliás confessado pela fonte da renda, que os suprimentos, em dinheiro, feitos pelo recorrente à firma de que é sócio, são produto de lucros sonegados, e que os suprimentos de mercadorias são inexistentes;

Considerando que as sanções para o caso, estão previstas no artigo 116, do vigente regulamento;

Considerando que a decisão recorrida aplicou a multa de 30% a que se refere a primeira parte do citado art. 116, a mais branda, e isto, talvez, em virtude do procedimento espontâneo da firma, maior responsável, franquando os livros da sua escrita geral aos agentes do fisco para o exame levado a efeito em lançamentos anteriores a 21 de março de 1939 e prestando esclarecimentos completos;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.084

Recurso n. 11.412 — Imposto de Renda.

Recorrente, Antonio Bardella.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Tendo a firma de que o recorrente é o sócio principal confessado, por escrito, o desvio de verbas para sonegação do imposto, fato esse corroborado pelo exame de livros, e não havendo nenhum elemento capaz de ilidir essa prova, que obriga também o recorrente, nega-se provimento ao recurso.

Contr o contribuinte Antonio Bardella, foi instaurado processo de lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1937, por ser inexistente a declaração apresentada.

Feito o exame na escrita da firma Antonio Bardella & Filho, verificou-se que o interessado fez suprimentos de dinheiro à firma da qual é sócio, no ano de 1936, da quantia de... correspondente a lucros desviados naquele ano.

De acordo com o apurado, foi feito o lançamento, tendo sido o contribuinte intimado a pagar de imposto... e ... de multa.

Não se conformando, interpôs o presente recurso.

Isto posto,

Considerando que, conforme se vê da cópia de fls. 11 a firma de que o recorrente é o sócio principal confessou sonegação de lucros até 31 de dezembro de 1939 e pagou o imposto e a multa exigidos (informação de fls. 23);

Considerando que o recorrente não oferece em suas razões de recurso nenhum elemento que ilida aquella confissão de sua firma, confissão corroborada pelo exame de escrita e pelo pagamento das importâncias exigidas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública..

ACORDÃO N. 12.085

Recurso n. 11.413 — Imposto de renda.
Recorrente, Antonio Bardella.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Lucros desviados e dissimulados em suprimentos de caixa sujeita o contribuinte a multa além do lançamento "ex-officio" do imposto de renda.

De um exame feito nos livros e documentos da firma Antonio Bardella & Filho, elucidado por declarações do sócio Aldo Bardella, ficou constatado que no ano comercial de 1935, o sócio Antonio Bardella havia dissimulado em suprimentos de caixa lucros na importância de ... Tendo omitido estes lucros na sua declaração de renda, de 1936, foi feito e mantido o lançamento *ex-officio* do imposto correspondente, com uma multa de 30%. Desta decisão recorreu o contribuinte para este Conselho, alegando que prestou todos os esclarecimentos pedidos e que realmente fez os suprimentos.

Isto posto,

Considerando que a sonegação dos lucros está provada;

Considerando que a espontaneidade com que foram prestados os esclarecimentos já foi atendida com a benevolência da multa de 30% em vez de 300%:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.815

Recurso n. 9.022 — Imposto de consumo.
Recorrente: Francisco de Assis Duarte.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto

Por infração dos arts. 4.º, § 21, nota 2.ª, 111, § 1.º, letra c, 113, § 2.º e 81, combinados com o art. 204, parágrafo único, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado auto contra Francisco de Assis Duarte, fabricante de moveis em Belo Horizonte. O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais impôs ao autuado a multa de 2.000\$0, máximo cominado para o art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinados com os demais dispositivos capitulados e tendo em vista o disposto no art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Cientificado da decisão em 5 de julho de 1939, como consta de fls. 10, por intermédio do procurador, conforme documento de fls. 20, fez o depósito legal e só apresentou recurso em 28 do mesmo mês, segundo está declarado a fls. 12 e foi informado a fls. 17.

Assim, e

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal; Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.816

Recurso n. 11.051 — Imposto de consumo.
Recorrente: Elekeiroz S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não estando a mercadoria em trânsito pela rodovia, não tem cabimento a ação fiscal".

Na sede da Auto Transporte Alfenas, na Capital do Estado de São Paulo, foi lavrado auto por infração dos arts. 88, 112, § 1.º, letra b, e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo apreendida a fatura de fl. 2 da Elekeiroz S. A. Essa sociedade apresentou defesa alegando que a fatura foi devidamente copiada à fl. 71 do respectivo copiadador. O autuante manteve o auto e o Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela Capital impôs a Elekeiroz S. A. a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

A recorrente, em seu recurso regularmente interposto, renovou suas alegações de defesa, reafirmando que a fatura apreendida satisfaz as exigências do Código Comercial e do regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria não estava em trânsito pela rodovia, sendo inoportuno a exigência dos auxiliares da fiscalização, como tem resolvido este Conselho;

Considerando ainda que não foi destruída a alegação da recorrente, sendo que a fatura, além da numeração tipográfica, traz os dizeres de que as mercadorias estavam rotuladas e seladas;

Considerando que, pelos motivos acima expostos, a autuação não tem qualquer apoio legal:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.817

Recurso n. 11.055 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica de Papelão São Geraldo Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sendo o total do imposto não pago apurado pelos elementos da própria escrita fiscal e onde não ficou apurada a existência de artifício doloso, dá-se, em parte, provimento ao recurso.

Baseado no quadro demonstrativo de fls. 4 e no termo de exame e verificação da escrita fiscal, foi lavrado auto contra a Fábrica de Papelão São Geraldo Ltda., estabelecida nesta Capital, por infração dos arts. 81, 111, § 14, letra b, e 204, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Ficou apurado que a Fábrica deu saída a 248.631 quilos de papel e papelão, da taxa de \$015 por quilo, sem o pagamento do imposto devido, na importância de 3.746\$5, no período de fevereiro a agosto de 1939.

Na sua defesa a autuada declara que, sendo o auto lavrado em 20 de dezembro de 1939, quando em 18 de setembro do mesmo ano havia apresentado petição, protocolada sob n. 35.598, pedindo para recolher por verba aquela quantia, o auto não poderia ser julgado procedente, tanto mais que a escrituração estava regularmente feita, como foi apurado, não havendo, assim, qualquer prova de má fé. O autuante prestou informação e esclareceu que só depois da intimação para apresentação da escrita, em 9-9-39, como faz certo o documento, de fls. 2, foi que a Fábrica requereu o pagamento a que alude em sua defesa. O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, depois de apreciar o andamento do feito, impôs à Fábrica de Papelão São Geraldo Ltda. a multa de 7.459\$460, além da obrigação de recolher a quantia de 3.702\$730, relativa ao imposto sonegado, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os arts. 81, 111, § 14, letra b; 204 e seu parágrafo único, letra c, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Em sua petição de recurso apresentou a Fábrica as seguintes razões:

a) que não houve sonegação de imposto porque a suplicante verificou, antes do agente fiscal autuante, que uma pequena parte do produto de sua fabricação dera saída da fábrica sem o pagamento do imposto devido, tanto que requereu em tempo, isto é, em 18 de setembro de 1939, ao Sr. diretor da Recebedoria, que lhe fosse permitido satisfazer o pagamento do imposto respectivo por verba (petição n. 53.598, de 1939);

b) e, pelo fato de somente em 20 de dezembro subsequente ter sido lavrado o respectivo auto de infração em virtude da verificação feita na mesma data, no livro de produção e consumo espontaneamente apresentado ao autuante, que, a fls. 8 do mesmo livro, lavrou um termo de exame de escrita, sem levar em conta o pedido que a suplicante, em setembro daquele ano, havia feito ao Sr. diretor da Recebedoria sobre o pagamento do imposto que motivou o auto em apreço;

c) e, ainda, porque no caso não houve artifício doloso nem má fé por parte da suplicante, que tinha, e tem, sua escrituração em perfeita ordem, como verificou o autuante, sendo a falta verificada motivada por mero descuido do encarregado da expedição da mercadoria;

d) e, assim, houve apenas infração dos arts. 81 e 111, § 14, letra b, do regulamento de consumo em vigor, isto mesmo se não entender o Egrégio Conselho que a suplicante, com o pedido de pagamento do imposto antes de iniciado o exame de sua escrita e de lavrado o auto objeto deste recurso, sanou aquelas faltas, como é de justiça.

Assim relatado, e,

Considerando que a infração ficou apurada com a falta de pagamento do imposto quando foram efetuadas as vendas das mercadorias, como exige a lei;

Considerando que a apresentação do pedido de recolhimento do imposto não pago em tempo oportuno, depois de iniciada a ação fiscal, como faz certo a intimação de fls. 2, não poderia evitar o exame já exigido pela fiscalização;

Mas,

Considerando que apuração foi feita pelos próprios elementos da escrita fiscal, onde não se encontra qualquer prova de artifício doloso;

Considerando que o recolhimento solicitado, antes do auto e depois da intimação para exame da escrita, constitui confissão da falta praticada, não é menos certo que a efetivação da ação fiscal teve lugar muito depois daquele pedido e sem qualquer explicação para esse retardamento;

Considerando que as guias deixaram de ser seladas no período de fevereiro a agosto, sem que nesse longo espaço de tempo a fiscalização visitasse a fábrica, como exige a lei, permitindo desse modo que a falta de pagamento do imposto perdurasse em todo aquele período;

Considerando que do processo não ficou evidenciado qualquer elemento que justifique a agravação da penalidade;

Considerando que houve equívoco na decisão ao exigir a quantia de 3:702\$730, quando do que está apurado e consta do auto o imposto não pago importa em 3:729\$730;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando a decisão, reduzir a multa a 3:729\$730, com a obrigação ainda de recolher igual quantia de imposto não pago.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.818

Recurso n. 11.088 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Irmãos Lia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Sendo a falta verificada por agente da fisco e depois do prazo fixado no art. 87, alínea b, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, nega-se provimento ao recurso.

Com a apreensão de oito pastas de couro, próprias para condução de papéis, insuficientemente seladas, e a respectiva nota de venda, foi lavrado auto contra os comerciantes varejistas Irmãos Lia, estabelecidos em Araraquara, Estado de São Paulo, e dados como infrin- gidos os arts. 67 e 81 do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Declarou a firma autuada que, comerciando com fimas idôneas, expôs à venda a mercadoria como a havia recebido; que deve ter havido descuido do vendedor e que de sua parte não houve má fé ou qualquer intuito de lesar o fisco.

A requerimento do autuante, foi feito exame na escrita do fabricante-vendedor, Paciello & Cia., e, pelo termo de fls. 9, os encarregados da diligência declararam que não existem elementos para positivarem a quantidade de pastas fabricadas e dadas a consumo nas condições das que foram apreendidas.

Na defesa apresentada por Gomes de Castro & Cia., sucessores dos fabricantes, confessam que a falta é proveniente de um equívoco do empregado do serviço; que, não havendo prova de má fé, a penalidade deverá ser aplicada no mínimo.

O autuante e o exator informaram pela procedência da ação fiscal e o Sr. delegado fiscal em São Paulo impôs a Irmãos Lia e a Gomes de Castro & Cia., a cada um, a multa de 600\$0, mínimo do art. 61, parágrafo único (parte final), combinado com o art. 67, letra a, do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

A firma Irmãos Lia apresentou recurso, na forma regulamentar, comprou os selos devidos e retirou a mercadoria.

Com suas razões de recurso, a recorrente apresenta carta da fábrica, procurando provar que era a única responsável pela falta autuada; que ignorava as exigências do art. 87 e não havia vendido uma só das pastas recebidas.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada com a apreensão da mercadoria insuficientemente selada;

Considerando que, se as razões apresentadas pudessem autorizar proposta de equidade, a informação prestada pela Exatonia não abona os antecedentes da firma;

Considerando que a mercadoria foi adquirida em o mês de junho e o auto foi lavrado em agosto do mesmo ano, muito depois do prazo fixado no art. 87;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.819

Recurso n. 11.107 — Imposto de consumo.

Recorrentes: F. O. Oliveira e Empresa de Transportes Rodoférrea Limitada.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso e, à vista do que ficou apurado e consta do processo, propõe-se equidade.

F. O. de Oliveira, com fábrica de perfumaria nesta Capital, recorre para esta instância do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 250\$00, mínimo previsto no § 3.º, art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938. Aquela decisão cou- tem a seguinte consideração:

"Considerando que a diligência determinada por esta Repartição ficou devidamente constatado pelo agente fiscal da Seção que a nota referente à mercadoria descrita no auto foi devidamente extraída, subsistindo porisso somente a infração do art. 122, respondendo por ela também a Empresa transportadora."

Alegou o recorrente que foram entregues ao *chauffeur* não só o original da nota de venda, extraída do livro de talões, devidamente autenticado pela repartição competente, como uma segunda via para instruir o despacho, com os caracteres vermelhos e destacados: "Só tem valor para despacho"; que não pode ser responsabilizado pelo extravio da nota ou sua separação da carga, ou, ainda, pela falta de sua apresentação em trânsito; que não houve apreensão da mercadoria, como determina o art. 118, porque estavam satisfeitas as exigências fiscais: que a mercadoria continuou em trânsito e foi entregue em São Paulo, ao destinatário, acompanhada da nota, sem outra reclamação do fisco ou recebedor; que o condutor afirmou que apresentou à fiscalização todos os documentos e que se a autoridade fiscal não os encontrou em ordem é que não os quis ver; que, conforme ficou provado com documentos apresentados e diligência realizada, não lhe cabe qual- quer responsabilidade, cabendo-a exclusivamente ao *chauffeur* e à Empresa.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão obedeceu ao que é determinado no § 3.º, art. 122, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, uma vez que ficou provada a entrega dos efeitos fiscais ao transportador da mercadoria;

Considerando que o silêncio da Empresa Transportadora no de- curso do processo, pagando a multa como revel, vem confirmar as alegações do recorrente;

Mas,

Considerando que o auto não foi assinado pelo condutor;

Considerando que a alegação de que a mercadoria chegou ao seu destino acompanhada da nota está confirmada com documento apre- sentado, e não foi contestada;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o pro- cesso ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta da relevação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Magalhães Sereja e Brandão Cavalcanti, que to- mavam conhecimento do recurso para anular todo o processado, em vista da nulidade do auto.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.820

Recurso n. 11.116 — Imposto de Consumo.

Recorrente — Ancona Lopes & Cia.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Estando em vigor, ao ser julgado o feito, o decreto-lei n. 304 de 24-2-938, onde não foi verificado a penalidade prevista na lei mencionada no auto, dá-se, em parte, pro- vimento ao recurso para reduzir a pena ao mínimo do arti- go 113, § 2.º daquele decreto".

Por falta de observância do disposto no art. 5.º do decreto nú- mero 22.423, de 10-2-933, foi lavrado auto contra a firma Ancona Lopes & Cia., estabelecida em São Paulo com fábrica de especialidades farmacêuticas.

Alegou a autuada que, em virtude de explicações anteriormente dadas à pessoa encarregada da escrituração, foram expedidos apenas os talões numerados, como exige o dispositivo.

Mantida a ação pelo autuante, o Sr. diretor da Recebedoria Fe- deral daquela capital impôs à firma Ancona Lopes & Cia., a multa de 2:000\$0, nos termos do art. 6.º, do decreto n. 23.423, acima ci- tado.

Subiu o recurso a esta instância, obedecendo as exigências regu- lamentares, e a recorrente declara que o julgamento é nulo porque foram abandonados os mais elementares princípios de direito, uma

vez que o decreto-lei n. 301, de 1938, não estabelece penalidade para a arguida transgressão sustentada na peça básica do processo; que é princípio universal, em direito, que em matéria de punitivo a lei retroage para beneficiar.

Assim, e

Considerando que em 13 de janeiro de 1938, quando teve lugar a ação fiscal, vigorava o decreto capitulado no auto; mas,

Considerando que no seu julgamento, 1.º de agosto do mesmo ano, já vigorava o regulamento baixado com o decreto-lei n. 301 que, ao transcrever a exigência contida no art. 5.º, do decreto n. 22.423, de 1933, não previu a penalidade determinada no seu art. 6.º, como se vê pela alínea IV, art. 7.º, e nota 4.ª da alínea L, do mesmo artigo, nas alterações aprovadas pelo decreto n. 365, de 5-4-1938;

Considerando, porém, que a falta descrita constitui infração do art. 113, § 2.º, do citado decreto-lei n. 301, dispositivo esse revigorado no vigente regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a 200\$0 a multa imposta, mínimo do § 2.º, art. 113, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.821

Recurso n. 10.518 — Imposto de consumo.

Recorrente: Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazéns de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte."

Contra a Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, firma estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 12-8-1938 o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 111, § 1.º, letra "a", e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de terem auxiliares da fiscalização de impostos internos verificado, nos armazéns da Companhia Geral de Transportes, que a referida firma entregara a essa empresa, com destino a Baurú, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, não acompanhadas de nota ou fatura.

A firma autuada ofereceu razões de defesa no prazo legal, apresentando os motivos que determinaram o seu procedimento, em que não vê qualquer desatenção aos preceitos regulamentares.

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgou o auto procedente e impôs à autuada a multa de 500\$0, no grau mínimo.

No prazo da lei e guardadas as demais exigências, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado na sede da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para o caso em que os produtos estejam sendo transportados por caminhos rodoviários, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, era lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que houvesse incorrido, relativamente aos efeitos fiscais, afim de prevenir a ação fiscal punitiva, que então, ainda se devia considerar futura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.822

Recurso n. 10.998 — Imposto de Consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal em Pernambuco. *Ex-officio*.

Recorridas — Maria Ferreira Duarte e Pedro Rodrigues de Barros.

"A proibição do art. 81, § único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não atinge as remessas ou vendas feitas a fabricantes."

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco de sua decisão de fls. 20-21 que julgou improcedente o auto de fls. 3, lavrado contra Maria Ferreira Duarte e Pedro Rodrigues de Barros, ambos estabelecidos naquele Estado, por infração do art. 81, § único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Descreve o auto de infração que Maria Ferreira Duarte, que é comerciante por grosso de álcool e fabricante de aguardente, encaminhara à Colêtoría Federal, antes de findo o prazo legal de 10 dias,

com destino à fiscalização, as notas de ns. 2.882, 4.815 e 4.662, relativas à remessa de seis ancoretas contendo 280 litros de aguardente de cana, procedentes do atacadista desse produto Pedro Rodrigues de Barros, estabelecido em Recife.

Maria Ferreira Duarte defendeu-se alegando que nenhuma responsabilidade tinha no caso, pois que havia comunicado o fato imediatamente à Colêtoría Federal de Iguarassú, onde é estabelecida, tratando-se, além disso de um engano da parte do atacadista que lhe mandara aguardente, em vez de álcool, conforme lhe fora solicitado; que sendo a defendente fabricante de aguardente, adquire álcool para desdobrá-lo em aguardente, e não a este produto.

Defendeu-se Pedro Rodrigues de Barros, alegando que vendera a aguardente a Maria Ferreira Duarte em recipientes de capacidade superior a 5 litros, por lhe haver sido esse produto solicitado pelo emissário da referida senhora, e lhe ter sido apresentada a patente de registro a ela concedida para o fabrico de bebidas, entendendo assim não haver praticado infração alguma.

Em diligência ordenada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, esclareceu-se que Maria Ferreira Duarte estava registrada para o fabrico de aguardente de cana.

Isto posto, e

Considerando que a prolição constante do art. 81, § único, do regulamento em vigor não atinge as remessas ou vendas feitas a fabricantes, mas tão somente as remessas e vendas a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor;

Considerando, portanto, que a autuada Maria Ferreira Duarte como fabricante de bebidas (aguardente de cana), podia receber e podia ser-lhe remetido esse produto em recipientes de capacidade superior a 5 litros;

Considerando, assim, que nenhuma transgressão se verificou, nada importando que tivesse havido realmente um engano na remessa do produto em causa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.322

Recurso n. 10.999 — Imposto de consumo.

Recorrente — Otto Leistenschneider.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Imposto sobre jóias: infração do art. 112, § 13, letra b, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Otto Leistenschneider, negociante retalhista de jóias e objetos de adorno, estabelecido na Capital de São Paulo, foi autuado a 17-5-1938, com fundamento nos arts. 57, § 3.º, letra K, e 112, § 13, letras A e B, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, por ter a fiscalização verificado que o autuado deixara de pagar o imposto de consumo sobre a importância de 855\$0, de jóias vendidas durante o mês de novembro de 1937. Esclarece o auto de infração que o livro da escrita fiscal do autuado, a partir de 1 de dezembro de 1937 até a data do mesmo auto se encontrava sem escrituração alguma; que o imposto que deixara de ser pago importava em 38\$175, inclusive o adicional de 50%; que Otto Leistenschneider declarara ao autuante não ter efetuado vendas de jóias e objetos de adorno no período em que o seu livro se encontrava sem escrituração, e não possuir escrita comercial.

Defendeu-se o autuado, confessando a falta apurada e procurando justificá-la com a alegação de dificuldades financeiras. Disse que o seu estabelecimento era uma pequena oficina de consertos de relógios, ao lado da qual mantinha uma pequena seção de jóias e objetos de adorno, mas que, pelos motivos que expunha, dificuldades financeiras, fora levado a interromper o comércio dessa seção, devolvendo as mercadorias aos seus fornecedores.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 13, letra B, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, com a obrigação de recolher a importância do imposto não pago.

No prazo legal, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reportando-se o recorrente às suas razões de defesa e pedindo dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 112, § 13, letra B, está provada e confessada;

Considerando que, das próprias alegações da defesa se conclui que a contravenção foi conscientemente praticada;

Considerando que as simples alegações de dificuldades financeiras não bastam para aconselhar a dispensa da multa por equidade, por isso que, mesmo quando admitida tal hipótese, a boa fé inexistiria, não se justificando que, por dificuldades financeiras, deva o contribuinte lesar a Fazenda Nacional;

Considerando, mais, que a importância do imposto, cujo pagamento estaria ao alcance de um negociante de fragilíssimas possibilidades financeiras, demonstra ao contrário a intenção de fugir o au-tuado ao dever de contribuinte;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.
M. C. G. C.

ACORDÃO N. 10.824

Recurso n. 11.000 — Imposto de consumo.

Recorrente — Augusto B. Rodrigues.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

“*mercadoria exposta à venda sem rótulos e sem selos.*”

Contra Augusto B. Rodrigues, comerciante refaltista estabelecido na cidade de São Paulo, foi lavrado a 24-5-938 o auto de fls. 4, com fundamento nos arts. 72 e 81 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24-9-38, por ter a fiscalização verificado que o mesmo tinha em exposição à venda 82 bolsas de oleado, para senhoras, sem selos e sem rótulos sendo 62 dessas bolsas do preço de 20\$0, e 20 do preço de 10\$0, conforme marcação nelas feita. Declarou a pessoa que se encontrava à testa do negócio que tais bolsas eram de fabricação do próprio Augusto B. Rodrigues, que é também estabelecido com fábrica de artefatos de couro, em outro local.

Defendeu-se o autuado alegando que a mercadoria em questão ia ser estampilhada e devidamente rotulada, quando, por equívoco de uma empregada da fábrica foram as bolsas mandadas para a sua loja comercial sem estarem de acordo com as exigências fiscais; que não houve portanto má fé ou dolo.

O agente fiscal atuante informando o processo, disse que as alegações do autuado são inaceitáveis, estando a infração provada e confessada.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs a Augusto B. Rodrigues a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para o caso.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reportando-se o recorrente às razões de defesa e apelando para a tolerância recomendada pelas autoridades superiores.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as alegações apresentadas pelo recorrente não o podem, em absoluto, eximir da inegável responsabilidade pela exposição à venda de produtos nas condições acima referidas;

Considerando que não tem procedência o apelo à tolerância recomendada pelo Sr. Ministro da Fazenda, por isso que, conforme já tem este Conselho salientado em várias de suas decisões, tal recomendação visou muito especialmente as inovações regulamentares trazidas com os decretos-leis ns. 301 e 739, de 1938, e não a inobservância de velhos preceitos fiscais, por negligência ou intenção de dolo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.825

Recurso n. 11.028 — Imposto de consumo.

Recorrente: Noemia Senon de Queiroz & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

“*Contravenção do registro; o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo legal de 15 dias é ineficaz; assim, se o contribuinte não recorreu no prazo de 20 dias, el conta da ciência da decisão proferida em a notificação, incorreu, sem dúvida, em preempção o seu direito do recurso para a instância superior.*”

Para este Conselho recorre a firma Noemia Senon de Queiroz & Cia., estabelecida com farmácia nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, exarada em a notificação de fls. 2, impondo à recorrente a multa de 280\$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa a emolumentos de registro, nos termos do art. 216, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Examinado o processo, verifica-se que a recorrente, intimada a 27-12-39 da decisão referida, somente a 13-1-40 endereçou ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal pedido de reconsidera-

ção. Desse pedido não conheceu a Recebedoria, por ter sido apresentado fora do prazo legal de 15 dias. A 6-6-1940 a firma em questão apresentou recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, segundo está expresso no art. 228 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, “das multas impostas em notificações sobre registro cabe pedido de reconsideração, independente de depósito e sem prejuízo do recurso voluntário, na forma regulamentar, dentro do prazo de 15 dias, para a repartição que as houver imposto”;

Considerando que, não se tendo utilizado a recorrente, no prazo de 15 dias, do direito que a lei nesse prazo lhe facultava, de pedir reconsideração, abrindo assim mão de tal direito, devera ter sido o recurso para este Conselho, quanto ao mérito da questão, interposto no prazo de 20 dias, a contar da primitiva decisão da Recebedoria;

Considerando que, não tendo a recorrente pedido reconsideração no prazo de 15 dias, se tornou inutil qualquer pedido de reconsideração fora desse prazo, e, portanto, não havendo sido interposto recurso para esta instância, no prazo de 20 dias, a contar da ciência da decisão exarada em notificação, claro é que perimiu o direito da recorrente de se dirigir à instância superior;

Considerando que já assim decidiu este Conselho, unanimemente, pelo Acordão n. 8.900, de 14-6-1940;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.826

Recurso n. 12.874 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: Manoel P. Ribeiro.

“*Receptáculo de madeira, destinado a servir de suporte de lâmpada elétrica, imitando vela; esta sujeito ao imposto de consumo como objeto de adorno.*”

Manoel P. Ribeiro, residente em São Paulo, consultou a Recebedoria Federal dessa cidade se o produto representado pelo espécime junto ao processo, a que chama de vela de madeira, está sujeito ao imposto de consumo. A repartição consultada assim decidiu:

“O produto representado pelo espécime junto, a que o consultante denomina imprópriamente de vela de madeira, mas que, na verdade, é um receptáculo de madeira, destinado a servir de suporte de lâmpada elétrica, escapa a incidência do imposto de consumo.”

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o espécime que acompanha o processo é de um objeto exclusivamente de adorno, de madeira, imitando vela;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para declarar que o objeto em causa está sujeito ao imposto de consumo, de acordo com o art. 1.º, § 2.º, alínea IV do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.827

Recurso n. 11.110 — Imposto de consumo.

Recorrente: Ricardo Landgraf.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

“*Mercadoria apreendida sem selo. Negu-se provimento ao recurso e mantém-se a multa aplicada com apelo no artigo 81 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.*”

Consta do auto de fls., lavrado com fundamento no art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, que a firma Ricardo Landgraf remeteu, de Porto Alegre, onde é estabelecida, 20 pneumáticos e 20 câmaras de ar para bicicletas, sem o devido estampilhamento, para a firma Willy Borghoff & Cia. desta capital.

A autuada apresentou as suas alegações de defesa, declarando que a mercadoria em questão era resultante de uma partida de bicicletas recebidas com os pneus e câmaras de ar erradas, motivo por que eram devolvidos aos Srs. Willy Borghoff & Cia., para serem trocados.

O Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando que a infração arguida estava provada com a apreensão da mercadoria e que além disso a autuada nenhuma prova apresentara do alegado, resolveu julgar o auto procedente para impor à mesma autuada a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do citado decreto-lei.

Não se conformando, Ricardo Landgraf recorre para este Conselho, ratificando as razões já apreciadas em 1.ª instância e decla-

rando que deixa de fornecer qualquer prova do alegado porque até o momento do seu recurso não havia ainda conseguido a documentação que solicitara da firma Willy Borghoff & Cia.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada e confessada e que a decisão de 1.^a instância deve ser mantida por seus fundamentos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.828

Recurso n. 11.120 — Imposto de consumo.

Recorrente, Luiz Montim Sobrinho.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

Luiz Montim Sobrinho, fabricante de bebidas em Curitiba, recorre para este Conselho, da decisão do Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, que, em virtude do auto de fls. 116 impôs a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938.

O recorrente foi intimado da decisão condenatória de 1.^a instância, no dia 24 de novembro de 1939, conforme recibo do Departamento dos Correios e Telégrafos, de fls. 9 v. e, embora haja datado a sua petição de recurso como sendo de 14 do mês seguinte, o fato é que só apresentou aquela petição à repartição competente, 9 dias após, isto é, em 23 de dezembro do mesmo ano, conforme denuncia o chefe da aludida repartição em recibo passado na própria petição de recurso, e esclarece no seu ofício de fls. 15. Além disso, só nessa última data, o recorrente depositou a importância exigida, como bem se vê do documento de fls. 10.

Assim, vencido o prazo legal em 14 de dezembro de 1939, o recorrente deitou ultrapassar aquele prazo de 9 dias, para então depositar a multa e apresentar o seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que a firma recorrente deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que o prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.829

Recurso n. 11.141 — Imposto de consumo.

Recorrentes, David Debes & Naimy.

Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Recurso perempto. Dele não se toma conhecimento.

Por infração dos arts. 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938, foi lavrado auto contra a firma David Debes & Naimy, estabelecida em S. Paulo, em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 500\$0.

Intimada a firma da decisão de primeira instância, em 20 de agosto de 1939, só apresentou recurso para este Conselho, em 17 do mês seguinte, quando já excedido o prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para interposição d recurso é fatal e improrrogável;

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.830

Recurso n. 11.150 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Julio Meca & Comp.

Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Auto lavrado na sede de empresa de transporte. Dá-se provimento ao recurso.

Júlio Meca & Comp., estabelecidos em S. Paulo, foram autuados por infração dos arts. 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938. Motivou o auto a apreensão, na sede da Empresa de Transporte, de uma nota de entrega de mercadorias sujeitas a imposto de consumo.

O diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo impôs-lhes a multa de 500\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Não se conformando, os autuados recorreram para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 122 só se verifica quando a mercadoria se achava em trânsito;

Considerando que nesse sentido é a reiterada jurisprudência deste Conselho;

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.831

Recurso n. 11.137 — Imposto de consumo.

Recorrente, José Kalil S. A.

Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só é oportuna, quando as mercadorias já se encontram em trânsito e não se destinam a despacho por estrada de ferro ou companhia de navegação; assim, julga-se improcedente o auto sobre irregularidades referentes a tais documentos, por ter sido lavrado, inoportunamente, nos armazens da empresa rodoviária, encarregada da expedição.

Para este Conselho recorre, em situação legal, a firma José Kalil S. A., estabelecida em S. Paulo, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo, que a multou em 500\$0, pena mínima cominada no art. 88, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 21-9-1938.

Da leitura da peça básica, verifica-se, que a infração diz respeito aos efeitos fiscais, que na forma do que prescreve o art. 122, deverão acompanhar as mercadorias em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar, para que, em trânsito, sejam apresentadas à fiscalização, sendo capitulados os arts. 88, 112 § 1.º, letra c, combinado com o art. 12. O auto, porém, foi lavrado nos armazens da empresa de transporte, onde se encontravam depositadas e em despacho, as respectivas mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que a exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só se torna efetiva na hipótese figurada no art. 122, isto é, quando as mercadorias se encontram em trânsito, em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar para serem entregues ao destinatário;

Considerando que o citado dispositivo exclue, todas as vezes que as mercadorias se destinem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que no caso em apreço, as mercadorias estavam, ainda, em depósito, nos armazens de uma empresa rodoviária e poderiam ser remetidas, quer por estrada de ferro, quer por companhia de navegação, com as quais se conjugam no transporte as empresas daquela espécie, tornando-se, assim, inoportuno o procedimento fiscal, que se antecipou sem atender a esta circunstância;

Considerando, portanto, que não sendo exigíveis os efeitos fiscais, como se evidenciou, podia, ainda, a autuada, sanar qualquer irregularidade regulamentar aos mesmos referentes, e, até, prover a sua falta em tempo devido, quando as mercadorias seguirem, de fato, por rodovia;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.832

Recurso n. 11.149 — Imposto de consumo.

Recorrente, Abramo Eberle & Comp.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só é oportuna, quando as mercadorias já se encontram em trânsito e não se destinam a despacho por estrada de ferro ou companhia de navegação; assim, julga-se improcedente o auto sobre irregularidades referentes a tais documentos, por ter sido lavrado, inoportunamente, nos armazens da empresa rodoviária, encarregada da expedição.

Para este Conselho recorre, em situação legal, a firma Abramo Eberle & Comp., estabelecida em São Paulo, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que a multou em 500\$0, pena mínima cominada no art. 88, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 21-9-1938.

Da leitura da peça básica, verifica-se que a infração diz respeito aos efeitos fiscais, que na forma do que prescreve o art. 122, deverão acompanhar as mercadorias em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar, para que, em trânsito, sejam apresentadas à fiscalização, sendo capitulados os arts. 88 e 122.

O auto, porém, foi lavrado nos armazens da empresa de transporte, onde se encontravam depositadas e em despacho, as respectivas mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que a exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só se torna efetiva na hipótese figurada no art. 122, isto é,

quando as mercadorias se encontram em trânsito, em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transporta para serem entregues ao destinatário;

Considerando que o citado dispositivo exclue essa exigência, todas as vezes que as mercadorias se destinam a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que, no caso em apreço, as mercadorias estavam ainda, em depósito nos armazéns de uma empresa rodoviária e poderiam ser remetidas, quer por estrada de ferro, quer por companhia de navegação, com as quais se conjugam no transporte as empresas daquela espécie, tornando-se, assim, inoportuno o procedimento fiscal, que se antecipou sem atender a esta circunstância;

Considerando, portanto, que não sendo exigíveis os efeitos fiscais, como se evidenciou, podia, ainda, a autuada, sanar qualquer irregularidade regulamentar aos mesmos referentes e, até, provar a sua falta em tempo devido, quando as mercadorias seguirem, de fato, por estrada de rodagem;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1